

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camará n. 120.

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPÚBLICA — N. 291

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 6 DE DEZEMBRO DE 1924

Assignaturas do «Diario Official» para o anno de 1925

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas não reformadas, até 31 de dezembro proximo futuro, serão suspensas a partir de 1º de janeiro vindouro.

As assignaturas por desconto em folha serão registradas para vigorarem do 1º dia do mez seguinte áquelle em que fór feita a communicação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial, de Contabilidade e do Serviço do Industria Pastoral, das Directorias dos Serviços de Povoamento e de Inspeção e Fomento Agricolas e das Superintendências do Serviço do Algodão e do Abastecimento.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.895 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1924

Fixa a força naval para 1925 e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Força Naval para o exercicio de 1925 consistirá:

1.º, dos officiaes do Corpo da Armada e das classes annexas constantes dos respectivos quadros;

2.º, dos sub-officiaes, de accordo com os respectivos quadros;

3.º, de 100 alumnos, no maximo, para a Escola Naval;

4.º, de 5.500 praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, distribuidos pelas diversas classes e especialidades;

5.º, de 2.315 praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, para os serviços de machinas, distribuidos pelas diversas classes e especialidades;

6.º, de 1.500 praças para o Regimento Naval, incluindo uma companhia para o serviço do presidio militar da Ilha das Cobras, escoltas e fabinas dos presos militares alli existentes;

7.º, de 1.200 alumnos das Escolas de Aprendizizes Marinheiros e de 300 da de Grumetes.

Art. 2.º Em tempo de guerra a Força Naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço da Armada será:

a) de dous annos de instrucção para os sorteados;

b) de tres annos para os engajados, reengajados e voluntarios;

c) de nove annos para os procedentes das Escolas de Aprendizizes ou de Grumetes contados da data do assentamento de praças do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Art. 4.º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas de Aprendizizes Marinheiros ou de Grumetes, pelo voluntariado sem premio e pelo sortido geral para a Armada, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 16.460, de 7 de maio de 1921.

Art. 5.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais do Regimento Naval que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aquellas que, concluido esse prazo, se reengajarem por mais tres annos, receberão soldo dobrado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.895, que fixa a Força Naval para 1925 e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.604, que emancipa o Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia.

Decreto n. 16.696, que abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 196:260\$, para ocorrer, no exercicio de 1923, ao pagamento das vantagens permanentes de que trata o § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 16 de agosto de 1922, aos funcionarios publicos que recebem vencimentos inferiores a 180\$000 mensaes.

Decreto n. 16.698, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 165:278\$096, suplementar á verba 12ª, «Classes inactivas», do orçamento de 1922 do mesmo ministério.

Decreto n. 16.701, que eleva ao effectivo normal da organização do tempo de paz os corpos da 4ª Região Militar.

Decreto n. 16.702, que revoga o decreto n. 16.655, de 5 de novembro proximo findo e dá outras providencias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 24 de novembro findo e 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geraes dos Lances e de Seguros, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Art. 6.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais do Regimento Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 7.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais do Regimento Naval que se engajarem ou se reengajarem terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais do Regimento Naval, approvadas nos cursos das diversas especialidades, as que exercerem cargos definidos no decreto n. 71399, de 14 de maio de 1919, e as que se acharem incluídas em outras disposições em vigor, terão direito ás respectivas gratificações especiaes, além das demais vantagens que lhes competirem.

Art. 9.º A Marinha de Guerra comprehendendo:

- a) a força activa;
- b) as reservas.

A força activa comprehendendo o pessoal a que se refere o art. 1.º

As reservas compõem-se das 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias constituídas de accordo com o regulamento do sorteo.

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará a instrução technica e pratica adequada á obtenção da caderneta por parte dos reservistas.

Art. 11. Continúa em vigor a autorização contida no artigo 13 do decreto n. 4.051, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 12. Poderão ser excluídos da relação para composição dos conselhos de justiça militar os officiaes que, a juizo do Ministerio da Marinha, não devam ser afastados das commissões que estiverem desempenhando.

Art. 13. Serão considerados como de embarque, em navios de guerra, para effeitos de promoção, os serviços prestados pelos instructores do serviço de aviação e de radio-telegraphia e pelos alumnos da Escola de Aviação Naval, desde que façam seus estudos com aproveitamento, e pelos officiaes e sub-officiaes e praças diplomados pela mesma Escola o que estejam em serviço activo de sua especialidade; e como dia de viagem em navio de guerra, os dias de vôo.

§ 1.º Será contado como «dia de vôo» o periodo minimo de 30 minutos em cada 24 horas.

§ 2.º Quando se tratar de vôo seguido, no desempenho de uma commissão ordenada, cada periodo de duas horas consecutivas será equivalente a um dia de viagem, computadas igualmente as fracções correspondentes, sempre quando esse tempo exceder de duas horas seguidas.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a rever o actual «guia» para o abono de gratificações a praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, uniformizando as actuaes gratificações e estabelecendo as que julgar necessarias.

Art. 15. Fica reduzido a seis mezes consecutivos ou doze interrompidos o tempo fóra da séde exigido pelo art. 9.º, lettra d, do decreto n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 16. Os officiaes na reserva, com licença para se empregarem na Marinha Mercante e industrias relativas á Marinha, contam pela metade o tempo de serviço que exceder de dois annos e começam a perder antiguidade após esse prazo.

Art. 17. Para os effeitos do art. 9.º do Regulamento das Promoções da Armada, anexo ao decreto n. 11.250, de 7 de julho de 1920, será contado aos capitães de corveta, como do immediato, o tempo de exercicio das funções de encarregado de artilharia, do pessoal ou do material, a bordo dos navios tipo Minas Geraes.

Art. 18. Para os effeitos do art. 10 do Regulamento das Promoções da Armada, anexo ao decreto n. 11.250, de 7 de julho de 1920, será contado aos capitães de fragata, como do commando, o tempo de exercicio das funções de segundos commandantes a bordo dos navios tipo Minas Geraes, na conformidade do decreto de 6 de junho de 1923.

Art. 19. Para os effeitos do art. 96 do Regulamento das Promoções approved pelo decreto n. 11.250, de 7 de julho de 1920, será contado como de segundo machinista o tempo de exercicio das funções de official de machinas do Estado Maior das Forças Navaes e official de reparo nos navios-officinas da esquadra.

Art. 20. Para as promoções nos postos de capitão de mar e guerra dos corpos de engenheiros machinistas e de commissarios será applicada a regra geral, estabelecida para o Corpo da Armada, ficando revogados os arts. 97, 100 e 112 do regulamento approved pelo decreto n. 11.250, de 7 de julho de 1920.

Art. 21. Para as promoções ao posto de contra almirante, nos corpos de engenheiros machinistas e commissarios, será applicada a regra geral estabelecida para o Corpo da Armada, exceptuadas as clausulas de embarque, viagem, commando e serviços fóra da séde.

Art. 22. Continuam em vigor os arts. 13 e 23 do decreto n. 4.626 de 3 de janeiro de 1923.

Art. 23. Fica revogado o art. 10 da lei n. 4.623, de 3 de janeiro de 1923.

Art. 24. É permitido á Sociedade Auxiliar Militar, com séde nesta capital, crear uma Escola de Pilotos e Machinistas da Marinha Mercante, obedecendo ás bases estabelecidas na presente lei.

§ 1.º A escola terá vida propria e será administrada pela Sociedade Auxiliar Militar, sob a fiscalização directa do Ministerio da Marinha, percebendo dos seus alumnos, para sua manutenção, as taxas de matricula, frequencia e exames que o Ministerio da Marinha estabelecer em tabelas para esse fim organizadas.

§ 2.º Os regulamentos, programmas de ensino e pontos de exames das diversas disciplinas, bem como o regimen dos cursos, serão organizados pela Sociedade Auxiliar Militar e submettidos á approvação do Ministerio da Marinha.

Art. 25. A carta de piloto ou de machinista só será concedida, definitivamente, depois de um periodo de pratica de bordo nessas funções nunca menor de um minimo estabelecido no regulamento dos cursos.

Art. 26. Substitua-se o art. 10 da lei n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920, pelo seguinte: art. 10. As vagas de vice-almirantes serão preenchidas por escolha entre os contra-almirantes que tiverem commando de força naval, em viagem ou em exercicio, reservado o caso da graduação, que é dada ao numero um, em antiguidade, da escala dos contra-almirantes.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1924, 103.ª da Independencia e 36.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Alexandrino Faria de Alencar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.698 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1924

Abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 165:278:000, suplementar á verba 12.ª — Classes inactivas, do orçamento de 1922, do mesmo ministerio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 54 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro ultimo, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve, abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 165:278:000, suplementar á verba 12.ª — Classes inactivas, do orçamento de 1922, do mesmo ministerio, para attender ao pagamento devido aos officiaes reformados que tiveram suas reformas melhoradas em consequencia do disposto no decreto n. 4.463, de 12 de janeiro de 1922; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1924, 103.ª da Independencia e 36.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 16.694 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1924

Emancipa o Centro Agrícola "Sabino Vieira", no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o art. 227 do regulamento a que se refere o decreto n. 9.981, de 3 de novembro de 1911, resolve declarar emancipado o Centro Agrícola "Sabino Vieira", no Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1924, 103.ª da Independencia e 36.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 16.696 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1924

Abre ao Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio o credito especial de 196:260\$, para occorrer, no exercicio de 1923, ao pagamento das vantagens permanentes de que trata o § 1º do art. 150 da lei n. 4.553 de 10 de agosto de 1922 aos funcionarios publicos que percebem vencimentos inferiores a 180\$ mensaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.838, de 17 de julho de 1924, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do disposto no n. IX do art. 32 do respectivo regulamento e no art. 93 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve abrir ao Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, o credito especial de 196:260\$, para occorrer, no exercicio de 1923, ao pagamento das vantagens permanentes de que trata o § 1º do art. 150, da lei numero 4.553, de 10 de agosto de 1922, aos funcionarios publicos que percebem vencimentos inferiores a 180\$ mensaes.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 16.701 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1924

Altera ao effectivo normal da organização do tempo de paz os corpos da 4ª Região Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição e de accordo com o art. 2º, 1ª parte da alinea b, da lei n. 4.771, de 21 de dezembro de 1923, resolve elevar ao effectivo normal da organização de paz as unidades da 4ª Região Militar, devendo para isso ser convocados os reservistas de 1ª e 2ª categorias das classes de 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1899, 1900, 1901, 1902 e 1903, do Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.702 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1924

Revoga o decreto n. 16.655, de 5 de novembro proximo findo e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o decreto n. 16.655, de 5 de novembro proximo findo, tornou extensivos ao sal estrangeiro os favores contidos no decreto n. 16.633, de 11 de outubro deste anno;

Considerando, entretanto, que os principais produtores, companhias de transportes e commerciantes do sal nacional, assumiram, perante o Governo, a responsabilidade de garantir o abastecimento interno do paiz, por preço não excedente de 8 conto e quarenta réis o kilo a granel, inclusive o imposto federal de consumo, collocado nos portos de Santos e Rio de Janeiro;

Considerando, ainda, que, em face do compromisso, ora formulado, não ha motivos para ser importado o producto estrangeiro, decreta:

Art. 1º Fica revogado o decreto n. 16.655, de 5 de novembro proximo findo, que tornou extensivos ao sal estrangeiro os favores constantes do decreto n. 16.633, de 11 de outubro deste anno.

Art. 2º O Ministerio da Viação tomará as providencias que se fizerem necessarias afim de que as descargas dos navios, que transportarem o sal, se façam immediatamente nos portos de destino.

Art. 3º O Ministerio da Viação providenciara, tambem, para que as estradas de ferro facilitem, o mais possivel, o abastecimento do interior.

Art. 4º O Ministerio da Agricultura, por intermedio da Superintendencia do Abastecimento, fiscalizará a plena execução deste decreto, de sorte a não ser excedido o preço de 140\$ a tonelada de sal nacional, collocado nos portos de Rio de Janeiro ou de Santos, incluindo-se naquelle preço o imposto federal de consumo, podendo applicar as multas e penalidades estabelecidas na lei n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 do corrente mez foi promovido, por antiguidade, ao posto de capitão da Policia Militar do Distrito Federal o 1º tenente Themistocles Soido de Barros Falcão, a contar de 4 de setembro do corrente anno, data em que fez jus á promoção por aquelle principio.

— Por outros da mesma data foram mandados aggregar na mesma corporação: ao estado-maior do batalhão a que pertence, o capitão Verissimo José Nogueira, visto ter sido promovido na vaga de outro official a quem competia a promoção por principio de antiguidade; ao estado-maior do batalhão a que pertence pelo prazo de um anno, o 2º tenente Alciador Alvares Pereira, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar.

— Por outros, ainda de igual data, foram reformados, na Policia Militar do Distrito Federal:

O mestre de musica Silverio de Faria Netto, no posto e com o soldo de 2º tenente, observado o disposto na lei numero 4.583, de 12 de setembro ultimo;

O mestre de musica Pedro Anapurus, no posto e com o soldo de 2º tenente;

O 1º sargento amanuense Clemente Sabino Antonio, com metade do soldo;

O 1º sargento Antonio José Casado, no posto e com o soldo de 2º tenente;

O cabo de esquadra Armando Carneiro da Cunha, com o soldo por inteiro;

O cabo conductor João Elias da Silva no posto e com o soldo de 3º sargento;

O musico Manoel Cavalcante de Azevedo, com o soldo por inteiro;

O soldado Alfredo Gastão de Almeida, no posto e com o soldo de cabo de esquadra;

O soldado Leonidas Arcas, com metade do respectivo soldo;

O soldado Sebastião Antonio de Paula, com o soldo por inteiro;

— Por outros da mesma data foram concedidas as seguintes medalhas e passadores na Policia Militar do Distrito Federal:

Cabo de esquadra Firmino Marcellino Gonçalves, medalha de prata com passador do mesmo metal, em substituição á de bronze com passador do bronze, que já possui;

Cabo typographo José Vieira Barbosa, medalha de bronze, sem passador;

Aspexista Samuel Joaquim Teixeira, medalha de bronze com passador do bronze;

Soldado José Francisco do Carmo, medalha de bronze com passador de bronze.

— Por outros de igual data foram reformados no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

3º sargento Augusto Gonçalves Dias, com o soldo por inteiro;

Cabo de esquadra Manoel da Costa Barbosa, no posto e com o soldo de 3º sargento;

Cabo de esquadra graduado José Tavares de Oliveira, no posto e com o soldo de cabo de esquadra;

Cabo de esquadra graduado Antonio José Gonçalves, no posto e com o soldo de cabo de esquadra;

Soldado Ernesto Vieira Ramalho, com o soldo por inteiro;

Soldado Julio Eugenio Tavares, com o soldo por inteiro;

Soldado Geraldo da Silva Gastão, com o soldo por inteiro;

Soldado Octavio de Azevedo Maltez, com o soldo por inteiro;

Soldado Hermenegildo José de Menezes, no posto e com o soldo de cabo de esquadra.

Por decreto do 3 do corrente mez, e de accordo com a resolução, unanimemente, da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia foi permittido que participem as respectivas cadeiras os professores, do dito instituto do ensino, Drs. Josino Corrêa Gomes e José de Aguiar Costa Filho, este da cadeira de

medicina legal e aquelle da de hygiene, ambas da mesma secção.

— Por outros da mesma data, concederam-se:

Ao 1.º tel do almoxarife do Instituto Vacinogenico, annexo ao Instituto Oswaldo Cruz, de accordo com o disposto nos artigos 2 e 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, mais seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratamento de seus interesses, em prorrogação da que obteve em data de 30 de abril do corrente anno.

A medalha de distincção da segunda classe, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889:

Ao marinheiro nacional José Saturnino de Oliveira, que, no dia 18 de fevereiro de 1921, por occasião de um desastre de aviação na bahia da Guanabara, nesta capital, salvou a vida de um official da Armada Nacional.

Ao primeiro sargento do Exército José da Costa Serrano, que, em a noite de 7 do março de 1916 soccorreu diversas pessoas por occasião da enchento que houve na Villa Proletaria Marechal Hermes, nesta capital.

Por decretos de 3 do corrente mez, foram exonerados na forma da lei:

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Arary

- 1.º supplente, Antonio Silva.
- 3.º supplente, Francisco Vieira de Oliveira.

SECÇÃO DA PARAHYBA

Município de Capital (Sede da Secção)

- 2.º supplente, bacharel Renato Lima.
- 3.º supplente, bacharel Flodoaldo da Silveira.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Chique-Chique

Ajudante do procurador da Republica, Manoel Martins Ramos.

Município de Santa Inez

- 1.º supplente, Raulpho de Almeida Espirito Santo.
 - 2.º supplente, Pedro Barboza Filho.
 - 3.º supplente, Gaudencio Alves dos Santos.
- Ajudante do procurador da Republica, Florindo Cerqueira Cardozo.

Município de Barrado

- 2.º supplente, Joaquim Faria de Matos.
- 3.º supplente, Manoel Cardoso de Matos.

Município de Riacho de Sant'Anna

- 1.º supplente, capitão Gualter Martins Almeida.
- 2.º supplente, Josias de Carvalho Gonçim.
- 3.º supplente, José Honorio da Silva.

Município de Jequiá

- 1.º supplente, tenente-coronel Leonel da Silva Ribeiro.
- 2.º supplente, Paulino Affonso Chaves.
- 3.º supplente, Silverio Bolivar de Almeida.

Município de Belmonte

- 2.º supplente, Francisco Pedro de Rezende.
- 3.º supplente, Arthur Martins da Silva.

Município de Valença

- 3.º supplente, Luiz Telles.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Theresopolis

- 2.º supplente, Alfredo Claussen de Souza.

Município de Iguaçu

- 1.º supplente, Alvaro Soares de Souza e Mello.

Município de São João da Barra

- 1.º supplente, Joaquim Silva de Oliveira.
- 2.º supplente, Oswaldo Cruz Cardoso.
- 3.º supplente, Francisco da Costa Araújo.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Barra Bonita

Primeiro supplente, Bernardino Rocha.

SECÇÃO DO PARANÁ

Município de São Mathews

Ajudante do procurador da Republica, Agenor Cunha do Nascimento.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Espinosa

- Primeiro supplente, Antonio Antunes Junior.
- Segundo supplente, Anacleto Gomes.
- Terceiro supplente, Conrado Gomes Salla.

— Por decretos de 3 do corrente mez, foram exonerados:

Antonio Gaudencio de Campos e Francisco Damasceno Ferreira, a pedido, respectivamente dos logares, de 1.º e 3.º supplentes do substituto do juiz federal no município de Tijucas na secção de Santa Catharina e na sede da Secção do Rio Grande do Sul.

Coronel Sebastião Cardoso de Souza do logar do 2.º supplente do substituto do juiz federal no município de Monte Alto, na secção da Bahia por exercer cargo incompativel.

José Dionisio dos Santos do logar de ajudante do procurador da Republica, no município de Chique Chique, na secção da Bahia.

— Por decreto de 3 do corrente mez, foi nomeado o Dr. Daniel Carneiro para o logar de procurador da Republica na secção da Parahyba.

Ministerio da Fazenda

(*) Por decreto de 3 do corrente mez foi transferido o bacharel Octavio Tarquino de Souza Amarantho, do cargo de segundo para o de primeiro representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas.

— Ainda por decreto de 3 do corrente mez foi aposentado, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro da 1915, o continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, Jeronymo Corrêa da Magalhães.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 21 de novembro findo foram promovidos por actos de bravura ao posto de capitão o 1.º tenente do Exército de 2.ª linha Alípio Dias, e ao de 2.º tenente do Exército de 1.ª linha o 3.º sargento do 13.º regimento de infantaria João André de Mello.

— Por outro de 3 do corrente, foram transferidos, na arma de infantaria, os capitães Manoel Jacintho de Almeida, da companhia de metralhadoras pesadas do 2.º regimento (Villa Militar), para o cargo de ajudante do 3.º batalhão do 1.º regimento (Villa Militar) e João Moreira de Castro e Silva, deste cargo para aquella companhia o regimento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 4 do corrente mez, foi nomeado o bacharel Nelson de Almeida para o logar de 3.º supplente do juiz da 8.ª Pretoria Civil do Districto Federal.

— Por outra da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao guarda civil de 1.ª classe Arthur y Pia.

Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1921

Francisco Duarte da Silva Calhade, pedindo cancellamento de rotas. — Deferido.

José Alexandrino de Oliveira, pedindo entrega de carteira de identidade e folha corrida. — Justifique o requerente, perante o Gabinete de Identificação, as divergencias encontradas em requerimentos anteriores.

Augusto Corrêa Ferreira da Costa, pedindo entrega da carteira de identidade. — Provo perante o Gabinete de Identificação qual seu verdadeiro nome.

João Paulo de Oliveira, pedindo cancellamento de nota. — Não ha o que deferir.

Dr. Eduardo Ferreira da Barros, capitão medico da Policia Militar do Districto Federal, pedindo averbação de serviços prestados em cargos civis. — Apresente certidões extrahidas das folhas de pagamento.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1921

José Francisco da Costa, solicitando naturalização. — Apresente, cumprindo o despacho de 18 de novembro ultimo, folha corrida da 2.ª Vara Federal.

Manoel Affonso, solicitando naturalização. — Apresente folhas corridas das pretorias criminaes, e, tambem, novas folhas corridas das Justicas federal e local.

Nicolau Calemo, solicitando naturalização. — Apresento folhas corridas das pretorias criminaes.

Anselmo Augusto Jeronymo e Francisco Maria, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Declarem a data do nascimento.

Alfredo de Brito, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Declare a data do nascimento; justifique a divergencia entre os documentos, quanto ao seu nome civil e o da sua progenitora; e apresente novas folhas corridas das justicas federal e local.

Arthur Candido Fernandes, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Declare a data do nascimento, e apresente novas folhas corridas das justicas federal e local.

Samuel Fermann, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma do requerimento; declare a prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio, e faça traduzir o passaporte.

Directoria da Contabilidade

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 4 de dezembro de 1924

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional, nas importancias:

De 2158, a Macedo & Irmão, prove-niente de trabalhos e fornecimentos feitos, em outubro ultimo, á 5ª Pretoria Criminal (aviso n. 4.887-C);

De 375880, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos, em novembro ultimo, á Procuradoria da Republica, no Districto Federal (aviso n. 4.882-C);

De 4508, a L. B. de Almeida & Comp., do concerto de uma prensa de collagem a secco, do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal, em outubro ultimo, (aviso n. 2.886-C);

De 20.0008, á Associação da Imprensa, no Districto Federal, da subvenção que lhe compete no corrente anno (aviso n. 4.883-C).

— Ao Chefe da Policia do Districto Federal transmittiu-se a proposta de "Coll's Patent Fire Arms Manufacturing Co.", para fornecimento de revolvers e pistolas áquella repartição (aviso numero 4.878-C).

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal transmittiu-se, em cópia, a proposta da "Coll's Patent Fire Arms Manufacturing Co.", para o fornecimento de revolvers e pistolas (aviso n. 4.879-C).

— Ao director geral de Assistencia a Alienados transmittiu-se cópia da informação prestada pela direcção da Estrada de Ferro Central do Brasil, (aviso n. 4.880-C).

— Ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal solicitaram-se providencias no sentido de ser apresentada uma demonstração da despesa na importancia de 5:0008 (aviso n. 4.876-C).

— Ao Tribunal de Contas solicitou-se reconsideração do acto denegatorio do registro da quantia de 1:8138420, visto tratar-se de gratificação arbitrada, a Julio de Abreu Filho, por serviços profissionais prestados ao escriptorio de obras (aviso n. 4.884-CY).

— Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, communicou-se que deverá ser

aberta nova concorrência para a aquisição de 500 kg. de chlorhydrato de quinino (aviso n. 4.890-C).

— Ao Ministerio da Fazenda reletterou-se o pedido de providencias para que seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 5038, a Hermano Simonsen, do fornecimento de uma valvula de redução e segurança, feito em maio ultimo, á Colonia de Alienados, em Jacarépagua (aviso n. 4.880-C).

— Ao Ministerio da Fazenda remetteram-se as plantas das alas externas do Parque de Diversões da extincta Exposição do Centenario (aviso n. 4.881).

— Ao engenheiro de obras autorizou-se a realização de obras no predio que serve de residencia ao director da Casa da Correção, na importancia de réis 27:7508740 (aviso n. 4.877-C).

— Ao director da Casa de Correção autorizou-se a realização de obras no predio de sua residencia, até a importancia de 27:7508740 (aviso numero 4.874-C).

— Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas solicitaram-se providencias no sentido de, ser feita a revisão do abastecimento d'agua ao Hospital Nacional de Alienados, com o orçamento das obras para isso necessarias (aviso numero 4.875-C).

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justica, foram concedidas as seguintes licenças:

Por portaria de 3 de dezembro, de um anno, a Bemvindo Antonio da Silva, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, podendo, de conformidade com o disposto no § 2º do referido artigo 47, gosar a por parcelas de tres mezes, por anno civil.

Por portarias de 4 de dezembro, nos termos do n. 1 do art. 8º, do decreto n. 14.663:

De tres mezos, a partir de 13 de novembro proximo findo, a João Aleixo da Mollia, moço de cavallaria da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De dous mezos, em prorrogação, a Aristides Moreira de Souza, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De tres mezos, em prorrogação, a Antonio Henrique Vianna, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Nos termos do art. 17, do decreto numero 14.663, de um anno a Antonio Moreira da Silva Villaga, guarda desinfector do 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 3 de dezembro de 1924

Solicitaram-se providencias:

Ao director da E. P. C. do Brasil, no sentido de serem fornecidos passes com abatimento á empregados das Inspectorias dos Serviços de Prophylaxia, Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas e desta secretaria (officios EEE 2.093, 2.090 e 2.093).

Ao director geral da Propriedade Industrial, affim de que sejam enviadas á esta directoria, amostras das invenções de novos tipos de cava para acondicionar empolhas (offic. E 2.093).

Communicou-se:

A's dependencias Maritima, Directoria do Districto Federal, Educação e

Propaganda, Demographia Sanitaria, Contabilidade, Procuradoria dos Feitos, Hygiene Infantil, Saneamento Rural, Hospital G. de Assistencia, Hospital São Sebastião, Hospital D. Pedro II, Prophylaxia da Lepra, Inspectoria de Medicina e Engenharia Sanitaria, as condições que devem ser observadas na correspondencia official por telegramma (officio E 2.404).

A's mesmas dependencias, que os requerimentos do processos de licença não sejam encaminhados á secretaria geral, de accordo com os avisos circulares 1.053, de 23 de setembro de 1920, de 23 de novembro de 1923 e o officio circular n. 1.725, de 2 de outubro ultimo, senão com seus requisitos essenciaes de formalidade (officio E 2.403).

Ao director do Hospital S. Sebastião, que o Sr. prefeito do Districto Federal, attendendo á solicitação deste departamento, já determinou providencias no sentido de ser recolhida ao Asylo São Francisco do Assis, a indigente Leonor Clariana Gomes (officio E 2.097).

Agradeceu-se ao director geral do Interior da Secretaria de Estado da Justica e Negocios Interiores a remessa de 20 exemplares do folheto referente a licenças.

Accusou-se ao secretario o Sr. prefeito do Districto Federal, o recebimento do officio n. 2.556, pedindo agradecer ao Sr. prefeito a solicitude com que houve por bem attender o pedido deste departamento para que fosse recolhida uma indigente ao Asylo S. Francisco do Assis (officio E 2.100).

Remetten-se ao mesmo, o officio do Conselho Municipal de Montevideo, que acompanhou o officio n. 2.400 dessa secretaria (officio E 2.101).

Ao director geral da Propriedade Industrial, o memorial descriptivo relativo á invenção de um novo modelo de cintos em corries duras de forma tubular achatada, fabricados de oitavo ou tecido similars, a que se refere o officio n. 410 (officio E 2.094).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 4 de dezembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, a indicação de obras para a cocheira, á rua D. Anna Nery n. 474, pertencente á Prefeitura do Districto Federal;

Ao mesmo, a portaria de licença do servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Leonidio Ferreira, por ter o referido funcionario desistido da mesma (officio n. 2.480);

Ao Sr. Dr. delegado do 2º Districto Sanitario, a indicação n. 499, referente ao predio n. 33 da rua de S. José.

Communicou-se:

Ao director do Contabilidade do Thesouro Nacional, que foi deferida a petição do Dr. Adriano Ferreira, multado em 3008 pela 4ª Delegacia da Saude;

Ao mesmo, que a Inspectoria de Fiscalização de Genoros Alimenticios multou em 1:0008 a Moreira & Esteves, por infracção do art. 861, paragrapho unico, do regulamento sanitario vigente (officio n. 2.173);

Ao mesmo, que a 2ª Delegacia do Saude multou em 2008 o Dr. Luiz Ramos, por infracção do art. 1.090, do regulamento sanitario em vigor (officio n. 2.471);

Ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 2 do corrente mez, foi deferida a petição do Dr. Adilao Ferreira, multado em 300\$ pela 4ª Delegacia de Saude (officio n. 2.472 A);

Ao mesmo, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios multou a Moreira & Estaves, estabelecidos a rua Coronel Agostinho n. 13, em réis 1:000\$, por infracção do art. 861, do regulamento em vigor (officio n. 2.473);

Ao mesmo, que a 2ª Delegacia de Saude multou o Dr. Luiz Ramos encontrado a rua Conde de Bomfim n. 635, em 200\$, por infracção do art. 1.090, do regulamento em vigor (officio numero 2.474 A).

— Respondeu-se ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional o officio n. 1.473, de 28 de novembro proximo passado (officio n. 2.477).

— Restituiu-se ao Sr. Dr. director geral o officio n. 1.337, do Sr. comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.

— Solicitou-se:

Ao Sr. Dr. director geral, a necessaria autorização para serem providas duas vagas interinas de *chauffeurs* da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 2.481);

Ao mesmo, as necessarias providencias junto a Prefeitura do Districto Federal, e sentido de obter o nome dos proprietarios dos terrenos baldios e alagados da rua Meira de Vasconcellos, junto ao n. 44 da rua Visconde de São Vicente, no districto do Andarahy (officio n. 2.476).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

N. 4.536 — Ida Pacheco. — Deferido.

N. 4.549 — Magdalena & Comp. — Indeferido, por serem reincidentes os peccatorios.

N. 4.655 — H. A. Gaviad. — Sim, por 30 dias.

N. 4.624 — Abilio Marques & Comp. — Deferido, somente quanto a prorrogação do prazo por mais 90 dias.

N. 4.637 — M. Dias Lopes — Deferido.

N. 4.638 — Costa Santos & Comp. — Deferido.

N. 4.639 — Alberti & Stadler. — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

S. 4.502 — Antonio Teixeira Cardoso. — Só poderá ser attendido, si fizer a separação completa entre a agencia e o botequim.

4ª Delegacia de Saude:

N. 4.032-563 — Vicente Durante. — Deferido.

N. 4.590-553 — Joaquim Liberato Barroso. — Deferido, quanto ao adiamento da substituição do revestimento impermeavel, a qual deverá ser feita, quando se tornarem necessarias novas obras ou vier o predio a vagar.

N. 4.535 — Esmal Gomes Braga. — Será relevada a multa, si satisfizer as exigencias regulamentares, que foram preferidas dentro do prazo de 60 dias.

N. 1.195 — Avelino Fernandes Torres. — Deferido, á vista do despacho dado á petição n. 4.446.

N. 4.446 — Avelino Fernandes Torres. — Deferido, junto ao processo respectivo.

Quarta Delegacia de Saude:

Ns. 4.633-574 — Mathias Ferreira. — Deferido, não podendo, porém, ser o quarto em questão, utilizado para moradia.

Quinta Delegacia de Saude:

Ns. 4.634-1.876 — Carlos de Suckow Joppert. — Sim, por 15 dias.

Additamento ao expediente do dia 3 de dezembro de 1924

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Ns. 4.614-5.119 — Continental Products Company. — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Ns. 4.615-499 — Arthur Possolo. — Deferido.

Ns. 4.616-502 — Ignácio Gomes do Faria. — Indeferido.

Ns. 4.617-511 — Almeida, Irmão & Comp. — Deferido.

Ns. 4.618-512 — Rosalio Scraphi Baisson. — Indeferido.

Ns. 4.619-504 — Genesio Lima Camara. — Indeferido.

Ns. 4.621-509 — Joaquim Ribeiro. — Indeferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Ns. 4.628-520 — Henriqueta da Costa Andrade. — Sim, por 60 dias.

Ns. 4.625-524 — Rosa e Ottilde Leingruber. — Sim, por 90 dias.

Terceira Delegacia de Saude:

Ns. 4.630-357 — Gonçalves Souza & Comp. — Deferido.

Ns. 4.631-359 — Carlos Ferreira do Almeida. — Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Ns. 4.578-561 — Maria Ignez Ferreira Marques. — Indeferido.

Ns. 4.610-567 — José Duarte Lopes Corrêa. — Deferido, devendo cumprir as intimações dentro do prazo de 60 dias.

Ns. 4.627-563 — Joaquim Marques. — Deferido.

Ns. 4.628-571 — José Varela. — Deferido, devendo cumprir a intimação, dentro do prazo de 90 dias.

Quinta Delegacia de Saude:

Ns. 4.469-1.896 — Banco Portuguez do Brasil. — Deferido, não podendo ser occupados os predios.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 4 de dezembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de novembro proximo passado, aos diaristas desta inspectoria, na importancia total de 14:606\$004 (officio n. 1.019);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de novembro proximo passado, aos guardas desinfestadores de 2ª classe desta inspectoria, na importancia de 33:294\$189 (officio n. 1.020);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de novembro proximo passado, aos serventes addidos desta inspectoria, na importancia total de réis 4:478\$400 (officio n. 1.021).

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de novembro proximo passado, aos serventes de 1ª e 2ª classe desta inspectoria, na importancia total de 163:169\$144 (officio n. 1.022).

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de novembro proximo passado, aos desinfestadores desta inspectoria, na importancia total de réis 48:710\$666 (officio n. 1.023);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de novembro proximo passado, aos guardas de isolamento desta inspectoria, na importancia total de 1:542\$500 (officio n. 1.024);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de novembro proximo passado, aos telephonistas desta inspectoria, na importancia total de réis 2:146\$999 (officio n. 1.025);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de novembro proximo passado, aos chauffeurs, cocheira, garagem, etc., na importancia total de 30:028\$324 (officio n. 1.026).

— Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, o boletim da prophylaxia do impaludismo, realizado pelo Posto de Santa Cruz, durante o mez de outubro do corrente anno (officio n. 1.027).

— Ao Sr. Dr. director de Saneamento Rural, accusando o recebimento do officio n. 1.399 D. E., datado de 29 de novembro proximo findo, e agradecendo o boletim do serviço de prophylaxia do impaludismo, realizado pelo Posto de Santa Cruz, no mez de outubro do corrente anno (officio n. 2.028).

— Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, solicitando autorização para serem preenchidas, por promoção, nesta inspectoria, as seguintes vagas: uma de guarda desinfestador de 2ª classe, uma de cocheiro de 2ª classe, oito de serventes de 1ª classe e duas de serventes de 2ª classe. Nas vagas decorrentes serão aproveitadas serventes de 2ª classe, e nas vagas destes os addidos (officio n. 1.029).

— Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de novembro proximo findo, aos academicos vaccinadores desta inspectoria, na importancia total de 7:532\$164 (officio n. 1.030).

— Ao Sr. Dr. secretario geral, comunicando que os Srs. Gomes Vidal & Comp. vão pagar, no Thesouro Nacional, a quantia de 5\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 50 kilos de saccos de anizagem (officio n. 1.031).

— Ao mesmo, comunicando que os Srs. Alvaro Lima & Comp. vão pagar, no Thesouro Nacional, a quantia de 5\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 15 kilos de saccos de anizagem (officio n. 1.032).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 4 de dezembro de 1924

Comunicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, que foram recolhidas á alfandega daquelle cidade as importancias de 75\$500, 74\$500, 65\$400 e 63\$400, pela firma Pereira Carneiro & Comp. Limitada, das desinfecções effectuadas nos vapores nacionaes *Marolm* em 22 de setembro, *Assi*, *Marolm* e *Ivalhy* nos dias 25, 10 e 17 do mez fi do e de 86\$500 e 95\$200 pela Agencia Americana de Vapores, das desinfecções dos vapores norte

americanos *West-Camargo* e *Salvation Lass*, em 5 e 9 de novembro (offício n. 2.143).

Ao mesmo, que as Companhias Expresso Federal, Nacional de Navegação Costeira e Sociedade Anonyma Martinelli effectuaram na Alfandega de Santos o pagamento das importancias de 114\$, 63\$200 e 75\$200, provenientes das desinfecções dos vapores norte americano *Haleakala*, e nacionaes *Itanema* e *Cumpihus* em 17 e 27 de outubro ultimo (offício n. 2.147).

Ao mesmo, que a Companhia Lloyd Brasileiro, recolheu á Alfandega de Santos as quantias de 75\$400, 65\$700 e 78\$, como pagamento das desinfecções effectuadas pela inspeccoria de saude do porto daquelle cidade nos vapores *Borborina*, *Lige* e *Goyaz* em 18 e 28 de outubro e 5 do mez proximo findo (offício n. 2.148).

Ao mesmo, que foi recolhida á Alfandega de Santos, em pagamento, a importancia de 200\$ relativa á multa imposta ao Sr. J. Burt, comandante do vapor inglez *Nariva*, pela inspeccoria de saude daquelle porto (offício n. 2.145).

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, que deve ser suspensa a partir de 1 do mez de novembro, a consignação estabelecida a favor do Banco Credito Geral, pelo fogaista dessa inspeccoria Pedro Alves da Costa (offício n. 2.155).

Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza, que o guarda José de Araujo Vianna deverá figurar na folha de pagamento, vencendo só o ordenado e perdendo a gratificação, até a data em que for decretada a sua aposentadoria (offício n. 2.153).

— Remetteu-se;

Ao secretario geral do Departamento, os documentos relativos ás despesas da inspeccoria de S. dos Portos do Par, no mez de outubro d. s. e anno (offício n. 2.141).

Ao mesmo, a folha dos salarios do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de novembro proximo findo, na importancia de 6:600\$250 (offício numero 2.142).

Ao mesmo, os quadros demonstrativos da renda eventual da União, verificada no mez de outubro ultimo, nas inspeccorias e sub-inspeccorias de saude dos portos de Belém, Fortaleza, Recife, Santos, Rio Grande, São Luiz e Macaé, provenientes de sellos em cartas de saude e importancias pagas por desinfecções effectuadas (offício n. 2.143).

Ao mesmo, o requerimento no qual o sub-inspector de saude dos portos do Maranhão Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina, solicita ao Sr. ministro da Justiça e Negocios interiores um anno de licença sem vencimentos (offício n. 2.144).

Ao mesmo, o requerimento acompanhado de attestado medico, no qual Fernando Reginaldo Teixeira, escriptuario-archivista da Sub-inspeccoria de Saude dos Portos de Sergipe, requer ao Sr. ministro da Justiça, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude (offício n. 2.149).

Ao mesmo, a folha dos salarios dos empregados do Illos Itai Paula Candido, relativa ao mez de novembro proximo findo, na importancia de 9:41\$014 (offício n. 2.150).

Ao mesmo, as contas de fornecimentos feitos á Sub-inspeccoria de Saude do Porto do Maranhão, relativas ao mez de outubro ultimo; os documentos relativos ás despesas da Sub-inspeccoria de Aracaju, no mez de outubro ultimo; e as contas das despesas da Sub-inspeccoria de S. Francisco do Sul, referentes aos mezes de setembro e outubro ultimos; as contas das despesas feitas pela inspeccoria de Saude de Fortaleza, no mez de outubro ultimo (offícios us. 2.151 a 2.154).

Ao inspector dos Servicos de Prophylaxia a relação dos passageiros desembarcados do

vapor *Afonso Penna*, vindos de Montevideo, para o effeito da vigilancia sanitaria em terra (offício n. 2.159).

Ao sub-inspector de Saude de S. Francisco do S. I., a portaria nomeando o Dr. Ismenio Paluabo para exercer o cargo de sub-inspector de saude dos portos, no impedimento do Dr. Eugenio Augusto Muller (offício n. 2.140).

Ao director do Hospital Paula Candido, remettendo os nomes de 12 pas aveiros de 3. classe, vindos pelo vapor *Afonso Penna* que devem ser internados nesse hospital para effeito de observação (offício n. 2.140).

INSPECCORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Dias 1, 2 e 3 de dezembro de 1924

Oliveira Lopes, Silva & Comp. (5.127). — Satisfeito.

Ribeiro da Cruz & Comp. (5.176). — Satisfeito.

A. M. Rodrigues (5.173). — Satisfeito.

José de Mello Filho (5.172). — Satisfeito.

Felisberta de Oliveira (5.155). — Satisfeito.

Antonio Dias Teixeira (5.153). — Providenciado.

Alexandre & Pereira (5.195). — A vista dos despachos exarados nos requerimentos ns. 5.009 e 5.134, não ha o que deferir.

Santos & Ferreira (5.194). — Pagando a taxa de analyse, como requerer.

Birkerland & Comp., Limited (5.192). — Sim, pagando a taxa de analyse;

Antonio de Andrade e Manoel Fernandes (5.117). — Indeferido, de accordo com a informação.

Nogueira Irmão & Comp. (5.159). — Registrado.

Oliveira & Cruz (5.181). — Indeferido, á vista da informação.

M. L. Heinzelmann & Comp. (5.225). — Sim, pagando a taxa de analyse.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 1 do corrente mez, foi exonerado a Bem do serviço publico, á vista do que consta do processo numero 20.289 do corrente anno, o 2º official adjuvante, extinto, da Alfandega de Macaé, Estado de Alagoas, Cláudio Gonçalves de Lima.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPERIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL
Aditamento ao de 29 de novembro de 1924

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 249 — Remettendo, para ser informado, o telegramma em que a Alfandega de Florianopolis solicita permissoes para enviar á Imprensa Nacional, a relação dos livros e talões necessarios á escripturação de suas receitas, em 1925, afim de serem confeccionados na mesma imprensa.

Requerimento despachado

Ignacio de Sá Sottomaior Ramos, conferente da Mesa de Rendas de Voz do Iguaçu, solicitando passagens. — Satisfacção a exigencia.

Dia 4 de dezembro de 1924

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 297 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso offício n. 1.831, de 23 de novembro do anno passado, e relativo ao requerimento em que o Banco Allemão Transatlantico solicita approvação das alterações feitas nos seus estatutos, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de novembro findo, resolveu mandar que essa inspeccoria providencie sobre o meio de regularizar o capital do banco de que se trata e dos demais bancos allemães, cujos respectivos capitais ainda são constituídos do marco-papel.

N. 298 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso offício n. 882, de 23 de setembro ultimo, e relativo ao recurso ex-officio da Delegacia Regional dessa inspeccoria no Estado de S. Paulo, que julgou isenta de fiscalizacão a Sociedade Anonyma Grandes Moinhos Gamba, com sede na capital do mesmo Estado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 25 do novembro findo, resolveu dar provimento ao recurso, para o fim de mandar que a referida sociedade faça registro de sua secção bancaria, relevada qualquer penalidade em que haja incorrido por falta do mesmo registro até a presente data, attendendo a que não houve má fé da parte da alludida sociedade.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 121 — Enviando, para ser informado, o offício em que a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará solicita seja fornecido pela Casa da Moeda um sinete de bronze destinado ao serviço da thesauraria da referida delegacia.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 250 — Transmittindo a portaria de 2 do corrente que concede tres mezes de licença, em prorrogação, na forma da lei, a Henrique Pereira Lucas, official de 2ª classe da officina de composição.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 66 — Devolvendo o processo referente á Companhia de Seguros Continental, com sede nesta Capital.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 55 — Remettendo o decreto promovendo a segundo escripturario da mesma delegacia fiscal o terceiro Martin Francisco Ribeiro do Andrada.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 109 — Enviando o decreto nomeando primeiro escripturario da mesma delegacia fiscal o segundo da Delegacia de Minas Geracaes João Paulo da Silva Caldas.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 93 — Transmittindo o decreto transferindo o 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz Antonio Felipe Rodrigues para identico logar na Alfandega do Paranaguá.

N. 94 — Em solução ao processo restituído ao Thesouro com o vosso offício n. 601, de 8 de outubro ultimo, e relativo ao requerimento em que o collector e o escrevão da 1ª Collectoria Ec-

deral dessa cidade, respectivamente, Carlos Franco de Souza e Ary Guimarães, solicitaram a criação de uma 3ª Collectoria nessa mesma cidade, declarando-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de novembro findo, resolveu negar a criação solicitada e mandar recomendar a essa delegacia, á vista das informações constantes daquelle officio, que proceda a nova divisão para as duas collectorias existentes.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de dezembro de 1924

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o officio n. 255, de 17 de outubro ultimo, "ficha n. 53.150", deste anno, em que o escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, consulta si "póde tirar carta de solicitador e advogado no civil e no crime", declara, em resposta, ao Sr. collector da mesma collectoria, que, de accordo com a lei, não póde aquelle escriptão empregar sua actividade naquelles serviços, como já ficou resolvido pela ordem n. 74, de 29 de março de 1911, á Delegacia Fiscal do Maranhão, publicada no *Diário Official* de 30 do mesmo mez, que resolve claramente o assumpto da consulta.

— Sr. presidente da Companhia de Estradas de Ferro em S. Paulo:

N. 638 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso requerimento datado de 3 de março ultimo, ficha n. 11.020, deste anno, consultando sobre a applicação do sello proporcional nos termos de averbação de acções de sociedades anonymas em "causa-mortis", resolveu, por despacho de 21 de novembro corrente, que, de accordo com o disposto no art. 28, numero 1, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, está isenta de sello a transferencia de acções de sociedades anonymas, quando operada em "causa-mortis".

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 639 — Remetto-vos o incluso processo fichado sob n. 55.787, desde anno, relativo á representação feita por Isidoro Santiago e outros, contra o collector das rendas federaes de Apiahy, nesse Estado, affirm de que essa delegacia providencia para que o collector accusado e o agente fiscal da localidade informem sobre o assumpto.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 44 — Em resposta ao assumpto constante do vosso officio n. 2.020, de 31 de outubro ultimo, declaro-vos que a alteração proposta, no quadro da fiscalização do imposto de consumo, desse Estado, não póde ser executada sem prévia autorização do Legislativo.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 697 — Em face do officio numero 2.523, de 12 de novembro de 1924, da Recebedoria do Districto Federal, peço-vos providencias, affirm de serem cancela-

ladas as certidões ns. 7.077 a 7.081, série D T do exercicio de 1905, attinentes aos predios ns. 6, 8, 10, 12 e 14 da rua José Bonifacio, em nome do Antonio V. Borges e Antonio V. Machado.

— Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 698 — Communico-vos, para os fins convenientes, que as dividas a que se referem as certidões ns. 2.406 e 2.422, série E H, passem a constituir onus pessoal sob a responsabilidade de Francisco Storino, negociante, estabelecido nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 164, de quem deve ser exigido o pagamento dos fóros de 32 alqueires de terras, na Serra Itaguay, na fórma do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 3 de dezembro de 1923, exarado no processo n. 6.122, do anno de 1923.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 599 — Com o officio n. 2.338, de 8 de outubro ultimo, encaminhaes ao Thesouro o processo instaurado contra Couto & Soares e J. A. Sardinha, por infracção dos regulamentos annexos aos decretos ns. 2.712, de 17 de dezembro de 1897 e 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto respectivo, sob n. 284 lavrado a 25 de maio do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 20 de novembro ultimo, o seguinte despacho:

«Do accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*».

O parecer que emitti a 8 do citado mez, e a quo se refere o Sr. ministro, é o seguinte:

«Sou do parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio* por não ter ficado provado tratar-se de producto nacional inculcado como de procedencia estrangeira.»

— Sr. Delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 244 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 21 deste mez, approvou o accordo a que se refere o vosso officio n. 832, de 17 de setembro ultimo, firmado com Pedro Miguel Baner para a arrecadação do imposto de energia electrica, em Sander, municipio de Taquara do Mundo Novo, nesse Estado, encaminhado ao Tribunal de Contas com o officio n. 99 de 25 de outubro ultimo.

— Sr. Dr. procurador da Republica (secção do E. do Rio de Janeiro):

N. 699 — Para os fins convenientes, passo ás vossas mãos, devidamente inscriptas, as inclusas certidões de divida ns. 4.200 a 4.202 E. Q., em nome de Alvaro Carneiro & Comp., Chrysanto Braga e José Corrêa Tavares, enviadas com o officio n. 472, de 19 do corrente mez pela Mesa de Rendas Federaes, de Macabá, na importancia total de réis 835\$000.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 129 — Com o officio n. 562, de 1 de setembro ultimo, encaminhaes a esta directoria o processo relativo á petição em que F. Stevenson & Comp. Limitada, agentes nessa cidade da Mala Real Inglesa, recorrem da decisão dessa delegacia que manteve a da Inspectoria

da Alfandega desse Estado, impondo ao commandante do vapor inglez *Somme* as multas de direitos em dobro concernentes a irregularidades verificadas na conferencia do manifesto do mesmo vapor.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«Attendendo a que o acrescimo verificado não revela fraude ou intuito doloso, condição essencial para a imposição da pena regulamentar, segundo o disposto no art. 362, paragrapho unico, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, resolve dar provimento, em parte, ao recurso para relevar a multa, quanto ao referido acrescimo, e manter a decisão recorrida, em relação á falta de descarga de uma barreira do cimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Alfandega de São Francisco:

N. 14 — Com o officio n. 203, de 3 de julho ultimo, encaminhaes á Alfandega do Rio de Janeiro processo relativo á petição em que a firma Rospecko Irmão & Comp. recorre á superior instancia do vosso acto que homologou o parecer unanime da Comissão da Tarifa, confirmando a classificação dada pelo conferente do despacho do selo em fio branco, para tecer, em meadas, da taxa de 5\$ por kilogrammo, do art. 570, da tarifa, á mercadoria constante da nota de importação n. 215, de 13 de maio do corrente anno, como fio de seda, da taxa de \$600 por kilogrammo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, á vista do parecer.»

E este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A parte recorrente classificou bem a mercadoria em questão como fio de seda, da taxa de \$600 por kilo, do artigo 570, da tarifa em vigor. Assim o de accordo com o parecer da fls. 6 v. da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, o recurso deve ter provimento.»

O parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro é o seguinte:

«A Comissão de Tarifa, tendo em vista o laudo retro classifica a mercadoria em apreço no art. 570 da tarifa como borra de seda em fio da taxa de \$600 por kilogrammo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 16 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao auto n. 13, de 23 de outubro do anno passado, lavrado contra Cardoso Monteiro & Comp., por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo e a que se refere o seu officio n. 47, de 25 de abril do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 635 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso aviso encaminhado com o officio n. 54, de 5 de agosto deste anno, da Delegacia Fiscal em Londres, sobre a elevação a vinte shillings do augmento do 10 sh no freté, por 10-

nelada (peso liquido), de carga destinada ao porto de Santos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 322 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 852, de 20 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que Antonio Ovidio de Souza Ramos, collector da 1.ª Collectoria das Rendas Federaes em Cabo, nesse Estado, pede para pagar a importancia de 9618900, proveniente da differença de sello de nomeação pela quinta parte de suas percentagens mensues, exarou, a 18 de novembro ultimo, o seguinte despacho: «Indeferido».

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 66 — Communico-vos, para os devidos fins, que o sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 490, de 7 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que Vicente Silveira de Souza Junior, collector federal em Palhoça, nesse Estado, pede que seja mantida a sua fiança na importancia de 4:200\$000, exarou, a 19 deste mez, o seguinte despacho: «Deferido».

N. 29 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, o processo registrado sob n. 52.223, deste anno, relativo ao recurso interposto por J. Faria, do despacho dessa collectoria que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e declara ao mesmo collector que o Sr. ministro da Fazenda, por acto do 21 de novembro corrente, resolveu dar provimento ao referido recurso, por equidade, attendendo a que o recorrente, embora não o fizesse de modo a abranger todas as estampilhas apprehendidas, lançou, no verso das mesmas, as declarações exigidas pelo artigo 61 do regulamento do imposto do consumo.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 18 — Remetto-vos o incluso processo, fichado sob n. 5.471, deste anno, relativo ao telegramma em que o delegado fiscal, Interino, nesse Estado, pede a creação de uma collectoria federal em Illegeneração, affirm de que vos digneis de informar detalhadamente sobre a maneira por que está sendo feita a arrecadação da renda federal naquella municipalidade, bem como a quanto monta a mesma.

— Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 122 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, os livros e talhoes constantes da inclusa relação, por cópia, que servirão para a arrecadação das rendas publicas, pela Collectoria de São Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, na gestão do ex-collector Antonio Hornem Cardoso Motta, recentemente fallecido, encaminhados com o officio n. 257, de 31 de outubro ultimo.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remetto

ao senhor collector das rendas federaes em Barra de São João, Estado do Rio de Janeiro, o processo fichado sob n. 45.888, deste anno, relativo ao requerimento de Belmira Furtado de Carvalho, pedindo restituição de 90%, que pagou de imposto sobre juros de uma hypotheca agricola, e recommenda ao mesmo collector que mande intimar a requerente para provar o allegado, juntando o respectivo documento, bem assim, que o referido collector informe sobre o merecimento da pretensão.

N. 21 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao senhor collector da Segunda Collectoria das Rendas Federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, que remetta á esta directoria o processo que lhe foi restituído com a portaria numero 11, de 3 de abril ultimo, affirm de ser o mesmo annexado ao processo fichado sob n. 51.754, deste anno, relativo ao requerimento em que Olyntho Belfort & Garcia, solicitam reconsideração do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 15 de setembro ultimo, negando provimento ao recurso interposto por aquella firma.

N. 17 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector da Segunda Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao auto numero 1, de 6 de junho do anno passado, lavrado contra Said Pêres, por infracção do regulamento vigente do imposto do consumo e a que se refere o seu officio n. 48, de 25 de abril do corrente anno.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 124 — Remetto-vos o incluso processo fichado sob n. 55.911, deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Annibal Pinheiro de Carvalho do acto do delegado fiscal em São Paulo, que manteve na Collectoria Federal de Campinas, naquella Estado, que impoz ao recorrente a multa de 2:000\$000, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, affirm de que vos digneis de mandar proceder a exame pericial nos documentos de fls. 5 e 6, no sentido de ser verificado si a tinta com que foram feitas as emendas nas estampilhas a elles appostas é a mesma que serviu para serem escriptos os demais dizeres de taes documentos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 217 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez proximo findo, deferiu o requerimento em que o collector federal em Guaxupé, nesse Estado, pede para recolher os saldos mensaes da exactoria por intermedio da agencia local do Banco do Brasil, a que se refere o vosso officio numero 697, de 18 de outubro ultimo.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 121 — Em resposta ao officio numero 172, de 9 de maio ultimo, da 3.ª directoria, desse collendo tribunal, tenho a honra de declarar a V. Ex. que as fianças prestadas por D. Maurilio de Gusmão, como garantia do cargo de agente do Correio da avenida Gomes Freire, foram de 2:100\$ em 3 de março

de 1920, e 600\$, como reforço, em 16 de junho de 1921, ambas representadas por cadernetas da Caixa Economica, conforme consta dos termos de fls. 226 do livro 19 e 198 do livro 20.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 101 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o vosso officio n. 381, de 8 de julho do corrente anno, relativo ao requerimento em que Luiz Paulo Ribeiro, collector federal em Ponta Grossa, nesse Estado, pede redução da fiança de 4:400\$ para 3:300\$, exarou, a 19 do mez proximo findo, o seguinte despacho: Indeferido.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 326 — Com o officio n. 891, de 27 de outubro ultimo, encaminhastes ao Thesouro o processo em que submetteis á consideração superior o acto pelo qual resolvestes autorizar a mudança da sede da 1.ª Collectoria Federal em Jabotão, nesse Estado, para a Villa de Morenos, com jurisdicção no 4.º districto de Jabotão, passando a zona restante á jurisdicção da 2.ª collectoria existente no alludido districto.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 21 de novembro ultimo, o seguinte despacho:

«Approvo; ficando, porém, entendido que as duas collectorias continuem a pertencer ao municipio de Jabotão, a 1.ª com sede na Villa de Morenos e a 2.ª continuando a ter sede em Jabotão».

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 829 — Com o officio n. 244, de 7 de fevereiro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo á petição em que a Saint John D'El-Rey Mining Company Limited recorre do vosso acto que lhe não permittiu despachasse livre de direitos tres caixas numeroes 9.401/3, contendo lampadas electricas.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, á vista da decisão constante da ordem alludida no parecer».

Em este o parecer que emittí, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Do accordo com a decisão recorrida, que não se afasta das soluções superiores sobre casos identicos e entre elles os de que tratam as ordens ns. 2 e 501, de 11 e 26 de setembro de 1922, publicadas no *Diário Official* de 12 e 27 do mesmo mez. Assim, o recurso não deve ter provimento. Em face do que dispõe a ordem n. 681, de 31 de agosto de 1923 (*Diário Official* de 4 de setembro de 1923), a autoridade superior poderá dar provimento ao recurso».

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 20 — Communico-vos, para os devidos fins, que segundo consta do telegramma da Delegacia Fiscal da Bahia, de 25 de novembro ultimo, falleceu a 23 do mesmo mez, o agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado, Francisco Cosme Pandeira.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de dezembro de 1924

Requerimento do coronel Virgílio Moreira do Rezende pedindo registro da procuração passada a seu favor, em causa própria, por Aboim & Comp. (42.903). — Promova o cumprimento da parte final, do art. 511 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Officio n. 979, de 22 de novembro de 1924, da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

Officio n. 979, de 22 de novembro de 1924, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, requisitando restituição a Villas Bôas & Companhia, da importância de 2:000\$, da caução feita para garantia da impressão de 5.000 exemplares de um trabalho do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas (59.266). — Sellem os interessados o conhecimento.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de dezembro de 1924

Requerimentos despachados

Tito Alves da Luz, pedindo transferência para seu nome do lote de terreno n. 18, da Avenida Izabel, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Pedro Rodrigues Perez, pedindo restituição de documentos. — Aguarde a juntada ao processo do traslado da escriptura.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1924

Sem numero — Companhia Calçado Clark Ltd. — Em face do § 3º, letra a, do n. 33 do art. 11 do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920 e artigo 50 n. 5 do mesmo decreto. — Cobre-se, com revalidação o sello da petição de fls. 2.

Sem numero — Gustavo Lenzinger Masset. — Restitua-se o processo, informando a Directoria da Receita.

N. 19.184 — Anna da Silva Moreira. — Anote-se a alteração para o proximo exercicio de 1925.

N. 16.706 — Joaquim Gomes Cardoso. — Faça-se a alteração proposta na informação, de accordo com o parecer, para vigorar no proximo exercicio de 1925.

N. 17.173 — Henry Alboax. — Restitua-se, de accordo com o parecer, o nos termos propostos, a quantia de réis 2:855\$232. Descriptura-se conforme a classificação dada pela secção de partidas dobradas.

N. 19.125 — Manoel Ferreira. — Procede-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 19.122 — Augustô Alves & Comp. — Procede-se á inscripção, nos termos do

parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Officio n. 533, da Delegacia do 15º Distrito Policial. — A' Terceira Sub-directoria, para os fins devidos.

Officio n. 531, da Delegacia do 12º Distrito Policial. — A' Terceira Sub-directoria, para os fins devidos.

Sem numero — Cooperativa dos Funcionarios Publicos da União. Consulta. — De accordo com o parecer e tendo em vista o resultado do exame pericial da casa da Moeda, não ha revalidação a cobrar, porquanto não foi servido ou utilizado anteriormente o sello opposto á promissoria do fls. 2.

Sem numero — Desodoro Luiz da Silva Pessoa. — Entregue-se ao requerente a quantia de 300\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Precatórios despachados

Juiz da Terceira Vara Criminal, entrega de 800\$, a favor de Antonio do Oliveira Tarrô. — Cumpra-se.

Juiz da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de José Lage Cid. — Cumpra-se.

Juiz da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Edgard Lima. — Cumpra-se.

Juiz da Sextima Pretoria Civil, entrega de 260\$, a favor de Manoel Moreira de Souza. — Cumpra-se.

Juiz da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Alberto Beaumont. — Cumpra-se.

Autos de infração

Auto n. 100, lavrado em 25 de março de 1924, contra Sophia & Helena. — Informe a autuante si o imposto se achá devidamente satisfeito.

Auto n. 578, lavrado em 4 de agosto de 1924, contra Silva & Wagner. — Cobre-se, com revalidação, a diferença do sello, pago pela petição de fls. 49 a 76.

Auto n. 538, de 1923, contra J. Gonçalves da Silva & Comp.

No armazem de secos e molhados, á rua S. Clemente n. 7, foram apprehendidos sellos usados, aproveitados de morcedorias já consumidas, lavrando-se o auto de infração do regulamento do imposto de consumo contra a firma J. Gonçalves da Silva & Comp., marcando-se-lhe o prazo da lei para a apresentação de defesa. A intimada, porém, nada allegou, deixando o processo correr á revelia.

Julgo, por isso, procedente o auto, o imponho á firma revel J. Gonçalves da Silva & Comp. a multa de 1:200\$, maximo do art. 53 combinado com o artigo 222 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimo-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; se o não fizer, extraia-se certidão da divida e promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, do que se poderá valer dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto supracitado.

Auto n. 544, de 1923, contra a Empresa Paschoal Segreto:

A' vista do parecer, julgo improcedente o auto de fls. 2 lavrado contra a Empresa Paschoal Segreto, á rua Visconde de Rio Branco n. 53, por infração do art., 21, § 2º do decreto puni-

ro 16.044, de 22 de maio do anno proximo findo, recorrendo *ex officio*, deste despacho para a superior autoridade.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda por intermedio da Directoria da Receita.

Auto n. 627, de 1924, contra Manoel Moreira da Cunha:

Não estando provado no presente processo a existencia do dolo, indispensavel á infração relativa á sonegação, de accordo com os fundamentos do despacho por esta directoria proferido no auto n. 461, deste anno, contra F. C. Tancredi e publicado no *Diário Official* de 22 de outubro findo, julgo procedente o auto de fls. 2, apenas para o fim de mandar que, dentro do prazo de tres dias, pague o autuado o imposto devido, independente da multa e revalidação.

Recorro *ex-officio* para a instancia superior e, por isso, seja sustada a execução do despacho até ultima solução, naquella instancia.

Auto n. 610, de 1924, contra Pedro Euclydes dos Santos.

Não estando provada no presente processo a existencia do dolo, indispensavel á infração relativa á sonegação, de accordo com os fundamentos do despacho por esta directoria proferido no auto n. 461, deste anno, contra F. C. Tancredi, e publicado no *Diário Official* de 22 de outubro findo, julgo procedente o auto de fls. 2 apenas para o fim de mandar que, dentro do prazo de tres dias, pague o autuado o imposto devido, independente da multa e revalidação.

Recorro *ex-officio*, para a instancia superior e, por isso, seja sustada a execução do despacho até ultima solução, naquella instancia.

Auto n. 611, de 1924, contra Miguel G. Monteiro.

Não estando provada no presente processo a existencia do dolo, indispensavel á infração relativa á sonegação, de accordo com os fundamentos do despacho por esta directoria proferido no auto n. 461, deste anno, contra F. C. Tancredi, e publicado no *Diário Official* de 22 de outubro findo, julgo procedente o auto de fls. 2 apenas para o fim de mandar que, dentro do prazo de tres dias, pague o autuado o imposto devido, independente da multa e revalidação.

Recorro *ex-officio*, para a instancia superior e, por isso, seja sustada a execução do despacho até ultima solução, naquella instancia.

Auto n. 613, de 1924, contra José Maria Pérez.

Não estando provada no presente processo a existencia do dolo, indispensavel á infração relativa á sonegação, de accordo com os fundamentos do despacho por esta directoria proferido no auto n. 461, deste anno, contra F. C. Tancredi, e publicado no *Diário Official* de 22 de outubro findo, julgo procedente o auto de fls. 2 apenas para o fim de mandar que, dentro do prazo de tres dias, pague o autuado o imposto devido, independente da multa e revalidação.

Recorro *ex-officio*, para a instancia superior e, por isso, seja sustada a execução do despacho até ultima solução, naquella instancia.

Auto n. 723, de 1924, contra Alvim & Prado.

Versando o presente processo sobre insufficiencia do pagamento do imposto, julgo procedente o auto de fls. 3 para, de accordo com o art. 30º, n. 1, combinado com o § 1º, a, do decreto nume-

ro 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, impõe aos atuados Abdon & Prado, estabelecidos à rua Chile n. 11, loja, a revalidação de 10 vezes o imposto a menos pago.

Intime-se para o recolhimento da revalidação no prazo de 20 dias, e, se não fizer, extrahia-se certidão de dívida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto no mesmo prazo de 30 dias, na forma do art. 34, § 3º, do mesmo decreto.

Recebedoria do Distrito Federal, 3 de dezembro de 1924.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despacháveis

Dia 5 de dezembro de 1924

20.121 — João Marques da Cruz. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se, imponho ao vendedor e ao requerente a cada um, a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 4.062 — Corrêa & Vieira. — Cumpra-se o despacho de 2 de janeiro deste anno.

Notificações

N. 435 — A. Carvalho. — A infração de que trata a notificação de fls. 2 acha-se provada e, portanto, não competindo a esta repartição attender ao notificado pelo principio da equidade, conforma-se a seguinte: — Imponho, pois, a A. Carvalho, estabelecido à rua S. José n. 106, 3º andar, a multa de 50\$, ex-vi d. art. 5º § 3º, do decreto numero 14.713 de 8 de março de 1921. Intime-se a recolher aos cofres desta repartição aquella importância, no prazo de trinta dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro do quinze dias, na forma da lei.

N. 977 — Corrêa & Costa. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Hermann Pereira Vieira e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma Corrêa & Costa estabelecidos à rua Visconde de Itamaraty n. 89 da cidade do Rio de Janeiro com negocio de botelheiro com commercio de queijos e conservas a multa de 150\$, por infração do art. 8º e 11º do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648 de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 10\$ relativa a diferença de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação de que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 971 — Chaves & Esmerio. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Joaquim F. Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma Chaves & Esmerio, estabelecida à rua Glauco numero 5402, da cidade do Rio de Janeiro, negocio de botelheiro com commercio de fumaça, habidas e phosphoros, a multa de 150\$000, por infração dos arts. 8º e 11º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a im-

portancia de 130\$000 relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 975 — Moreira, Irmão & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Joaquim F. Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma Moreira, Irmão & Comp., estabelecida à rua Pharoux ns. 4618, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de armazinho com commercio de legumes, a multa de reis 100\$000, por infração dos arts. 8º e 14, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 5\$000, relativa a diferença de emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 973 — J. Queiroz & Irmão. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Joaquim F. Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma J. Queiroz & Irmão, estabelecida à rua D. Manoel n. 74, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de queijos, a multa de 150\$000, por infração dos arts. 8º e 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 5\$000, relativa a diferença de emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 973 — Esperidião & Filhos. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Joaquim F. Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma Esperidião & Filhos, estabelecida à rua da Misericórdia, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de armazinho, com commercio de legumes, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 5\$, relativa a diferença de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 738 — Gelassen & Castro. — Envie à Directoria da Receita, solicitando seja ouvido a respeito o notificante.

Processos

N. 8.184 — Arlindo Guimarães & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 8.185 — Arlindo Guimarães & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 8.186 — Cincinato Cesar da Silva Braga. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 8.219 — Arnaldo Lobo. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 21.277 — Marciana Guimarães L. do Amorim. — Transfira-se.

Autos

N. 290 — Alfandega de São Francisco. — Devolva-se a repartição de origem.

N. 218 — Collectoria de Ouro Preto. — Devolva-se a repartição de origem.

N. 214 — Collectoria de Barbacena. — Devolva-se a repartição de origem.

Certidões

N. 7.859 — Alfredo Carvalho Gomes. — Dirija-se à Directoria da Receita (Publica).

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 5 de dezembro de 1924

N. 19.415 — Antonio Martins da Silva. — Satisfaca a exigencia.

Sem numero — Louisa Bessonies — Satisfaca a exigencia.

Sem numero — João Pereira. — Satisfaca a exigencia.

N. 9.105 — Mendes & Monteiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 19.180 — Costa Taveira. — Satisfaca a exigencia.

Sem numero — Alphonsine Vorgieux. — Satisfaca a exigencia.

Sem numero — A. Bastos — Cumpra a intimação.

N. 6.911 — Banco Commercial dos Varejistas. — Satisfaca a exigencia o complete o sello do documento de fls. 6.

Ns. 13.281 e 8.193 — Frederik Engelhart. — Satisfaca as exigencias.

N. 17.443 — Darko David Bhering d'Oliveira Mattos. — Provo o allegado.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de dezembro de 1924

Portaria n. 100.

Sr. José Leal Guimarães:

Designo-vos para fiscalizar o estabelecimento bancario Banco Hollandez da America do Sul. Para esse fim podereis usar de todas as facilidades conferidas pela legislação vigente, especialmente, pelo decreto n. 14.728, de 15 de março de 1921, nos termos das instrucções e ordens desta Inspectoria Geral.

Offícios:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.061 — Solicitando pagamento relativo á conta de J. G. Pereira & Comp., por fornecimentos feitos a esta

repartição no mez de novembro proximo findo.

— Ao Sr. delegado regional dos bancos em S. Paulo:

N. 1.062 — Devolvendo o processo com o recurso *ex-officio* daquelle delegacia regional, isentando de fiscalização a Sociedade Anonyma Grandes Moinhos Gamba, estabelecida na capital de São Paulo.

— Ao Sr. delegado regional dos bancos em Alagoas:

N. 1.063 — Devolvendo os balancetes remetidos com o officio n. 227, de 27 de novembro ultimo, afim de serem organizados os quadros mensaes do estatística bancaria.

N. 1.064 — Devolvendo as listas re-reitadas com o officio n. 226, de 17 de novembro ultimo, afim de serem organizados os quadros mensaes do estatística cambial.

Requerimentos despachados

A. A. Montenegro, comunicação de 4 de dezembro de 1924 — A' comissão de verificação de listas.

Banco Pelotense, comunicação de 5 de dezembro de 1924. — A' comissão de verificação de listas para fazer as correções.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de dezembro de 1924

Aos Srs. directores da Companhia União Mineirense:

N. 451 — Solicitando esclarecimentos sobre a importancia do imposto e a data do pagamento, relativo á gratificação de 3:356\$744 á directoria durante o 2º semestre de 1922.

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1924

Companhia Motor Union, comunicando a mudança do seu escriptorio para a avenida Rio Branco n.º 69 a 77, 2º andar. — Annotado, archive-se.

Companhia de Seguros Garantia, comunicando ter reassumido o cargo de membro do conselho fiscal o Sr. Bernardino Pinto da Fonseca e ter sido convidado o supplente do mesmo conselho José Pinto Duarte para substituir o Sr. Benjamin da Costa Faria que resignou. — Registrado, archive-se.

Sociedade Lloyd Atlantico, comunicando a nomeação de Milet & Comp., Myriaco Marques Rodrigues e Soverino J. Fonseca, para commissarios de avarias em Coroa, São Bento e São Francisco. — Registrado, archive-se.

Companhia Hansa, petição de 1 de dezembro corrente. — Junte-se. A' vista das razões apresentadas, concedo mais 20 dias.

Companhia Lloyd Industrial Sul-Americano, comunicando a nomeação dos seus representantes em Aracaty. — Registrado, communique-se.

Caixa Geral das Familias, petição de 2 de outubro proximo passado. (Despacho do Sr. ministro, em 20 de novembro ultimo). — A' vista do parecer, indeferido.

Parecer do Sr. inspector de Seguros, em 6 do mesmo mez, ao qual se refere o despacho:

A sociedade anonyma Caixa Geral das Familias, com sede nesta capital, autorizada a funcionar explorando seguros de vida, á vista da má situação financeira em que se encontrava, a qual não lhe permittira ter integralizadas as reservas technicas dos seus segurados, teve a sua carta-patente suspensa por acto desta inspectoría de 11 de junho deste anno, approved pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 de agosto seguinte.

Anteriormente, em 15 de abril deste anno, pela sua assembléa geral extraordinaria, resolveu a sociedade a sua dissolução e nomeou liquidante, ao qual, entretanto, deu poderes para levar a effecto a reorganização social.

Verificado pelo liquidante que nada era possível obter relativamente á reorganização social, em assembléa extraordinaria, realizada em 9 de julho do anno corrente, foram os accionistas inteirados desse facto e confirmadas as resoluções anteriormente tomadas para liquidação social.

Agora, a sociedade pede o levantamento do deposito existente no Thesouro Nacional, antes do satisfecito os compromissos sociais, allegando a necessidade desse levantamento para levar a effecto a liquidação, dada a sua insolvabilidade. A' petição da requerente se oppõem os termos claros o expressos do art. 2º do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, como a propria requerente reconhece e confessa na sua petição, tanto que pede o levantamento por uma forma especial, qual seja a da venda dos titulos depositados e o deposito do producto dessa venda no Banco do Brasil, de modo a ir sendo a caução levantada paulatinamente para pagamento dos segurados.

Esse processo do levantamento, que não encontra apoio no regulamento vigente, faria com que o Governo, por intermedio desta inspectoría, se substituísse ao liquidante, o que não tem razão de ser e é altamente inconveniente, no caso em apreço. E' facto que o dispositivo regulamentar citado, referente ao levantamento da caução, prevê a liquidação amigavel, sem cogitar da hypothese de insolvabilidade, porquanto, neste caso, ao juizo da fallencia cabe a fiscalização do passivo.

Si a requerente está insolvavel, e é esse o facto que lhe impede cumprir o dispositivo regulamentar, cabe-lhe declarar-o em juizo, ficando a cargo do respectivo juiz o levantamento do deposito. O regulamento é que não poderia prever liquidação amigavel em caso de insolvencia. Sou, pois, de opinião que o requerimento não deve ser deferido.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de dezembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 3.116 — Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para D. Elisa Leal de Menezes.

N. 3.117 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, soli-

citando o pagamento de uma factura de J. C. Pereira & Comp.

N. 3.118 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando ter sido julgado invalido em primeira inspecção de saude, o Sr. Manoel Affonso Pires.

N. 3.119 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Carolina Martins, solicita licença para tratamento de saude.

N. 3.120 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem, de Lucy Bartholomeu de Almeida.

N. 3.121 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem, de Alvaro Tornaghi.

N. 3.122 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 3.123 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem

N. 3.124 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo o pedido n. 354, daquelle intendencia.

N. 3.125 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, solicitando empenho de despesa.

N. 3.126 — Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, idem, idem.

N. 3.127 — Ao Sr. director geral do Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 3.128 — Ao Sr. Dr. Francisco Eugenio de Toledo, prestando informações sobre obras á venda na thesoureiro desta repartição.

N. 3.129 — Ao Sr. collector federal do Conhecimento do Galté, idem, idem.

N. 3.130 — Ao Sr. Alvaro Marques da Silva, idem, idem.

N. 3.131 — Ao Sr. Antonio Lemos de Faria, idem, idem.

N. 3.132 — Ao Sr. Irineu Ferreira Gomes, prestando informações sobre a remessa do *Diario Official*.

Requerimentos despachados

Aprigio Cordeiro de Araujo. — Como requer.

Antonio da Silva Pereira. — Sim, em termos.

Benedicto Palma. — A' inspecção de saude.

Caixa do Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de dezembro de 1924

N. 273 C — Carlos de Oliveira. — Deferido.

N. 839 A — Ary de Almeida e Silva. — Deferido.

N. 841 A — Adolpho Simonsen. — Deferido.

N. 840 A — Ary de Almeida e Silva. — Deferido.

N. 838 A — Agnello Augusto de Azevedo Araujo. — Deferido.

N. 715 J — José Willomenses. — Deferido.

N. 719 J — O mesmo. — Deferido.

Dia 4

N. 477 M — Mario dos Santos Portugal. — Deferido.

N. 720 J — Judith Cornelia dos Santos. — Pague-se, de accordo com o parecer.
 N. 724 J — J. G. Pereira & Comp. — Remettia-se.
 N. 842 A — Araujo Maia & Comp. — Deferido.

Dia 5

N. 455 M — Manoel Faustino. — Cumpra-se o alvará nos termos da informação.
 N. 813 A — Antonio Vaz de Carvalho. — Deferido.
 N. 817 A — O mesmo. — Deferido.
 N. 814 A — O mesmo. — Deferido.
 N. 816 A — O mesmo. — Deferido.
 N. 723 J — José Willemenses. — Satisfaca a exigencia.
 N. 721 J — José Willemenses. — Deferido.
 N. 722 J — O mesmo. — Rectifique o nome da curadora.
 N. 272 F — Francisco Mandarino. — Deferido.
 N. 271 F — O mesmo. — Deferido.
 N. 160 O — Ozeimbo M. Barreto Junior. — Deferido.
 N. 161 O — O mesmo. — Deferido

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 de dezembro corrente foram exonerados:

O capitão de fragata Mario de Paula Guimarães do cargo de commandante da flotilha de contra-torpedeiros, que interinamente exercia;

O 1º tenente Luiz Felipe Pinto da Luz do cargo de ajudante de ordens do commandante da flotilha de contra-torpedeiros.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Alexandre Coelho Messeder para exercer, interinamente, o cargo de commandante da flotilha de contra-torpedeiros.

O capitão de fragata Mario de Paula Guimarães para exercer o cargo de chefe do Est do Maior da Esquadra Brasil ira.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, de accordo com o parecer da junta medica, na forma da lei, ao conductor de machi as de 1ª classe Herminio de Almeida Catanho, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De 60 dias, de accordo com o parecer da junta medica, na forma da lei, ao aprendiz de 1ª classe da officina de electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Waldemar Lopes, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De 60 dias, de accordo com o parecer da junta medica, na forma da lei, ao conductor machinista de 2ª classe Antonio dos Santos, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de dezembro de 1924

Sr. ministro da Guerra:

N. 4.894 — Assumpto: Apresentação de sorteado:

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser apresentada a este ministerio, afim de servir em um dos corpos de Marinha, de accordo com o ar-

tigo 526 do regulamento das Capitancias dos Portos annexo ao decreto n. 16.197, de 31 de outubro de 1923, o pescador Julio Antonio Monteiro, filho de Antonio M. Monteiro, matriculado na Capitania dos Portos desta capital sob n. 8.395, em 9 de maio de 1921, com 25 annos de idade.

2. Cumpra-me esclarecer a V. Ex. que esse pescador foi co vozado pelo 17º Districto de A. istamento Militar (Engenho Novo) da 1ª Circumscrição de Recrutamento da 1ª Região Militar.

Sr. pr sidente do Tribunal de Contas:

N. 4.886 — Assumpto: Papeis de concurrencias administrativas:

1. Saiz amento á solicitação constante dos officios desse tribunal n. 2.179 e 2.180, de 10 de novembro corrente, tendo a honra de informar a V. Ex. que os papeis referentes á concurrencia administrativa de que se originou o pedido feito em aviso n. 3.999, de 4 de outubro ultimo, de pagamento de 5:102,340 ás firmas Eme Costa & Comp. e Laport. Irmão & omp. foram encaminhados á Secretaria do Tribunal de Contas com o officio n. 1.383, de 8 do corrente, da Directoria Geral do Arsenal de Marinha desta Capital.

2 — Junto restituo todos os papeis que acompanharam os supramencionados officios.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 4.897 — Assumpto: Melhoría de collocação na escala.

1. Transmittio-vos, com os demais papeis, o requerimento em que o capitão-tenente commissario Cesar Alves pede melhor collocação na escala e solicito vosso parecer a respeito.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.900 — Assumpto: Distribuição de credito ao Arsenal do Rio de Janeiro.

1. D. claro-vos que resolvi distribuir á Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro a importância de 25:253\$, á conta da verba 18—Obras—Material de consumo, sub-consignaão, n. 1, do orçamento em vigor, para fazer face ao empenho de despesa com os reparos do encanamento submarino que fornece agua á ilha das Encostas.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.908 — Assumpto: Exclusão de um aprendiz marinho.

1. Declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, o aprendiz n. 23, 1º sar ento da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe, Antonio Fa cisco dos Santos, de accordo com o Conselho de Disciplina a que foi submettido.

2. Fica assim resolvido o assumpto do officio n. 476 A, de 11 de novembro ultimo, da referida escola.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1924

Ao Sr. director da Secretaria da Guerra, declarando que o nome do coronel commandante superior da Guarda Nacional, de S. Paulo, de quem trata o aviso do Ministerio da Guerra n. 68, de 25 do novembro de 1908 ao da Justiça e Negocios Interiores, é José Brazill Paulista Piedade o não José Piedade de Mattos, como se mencionou no citado aviso.

— Sr. commandante da Escola Militar:

De accordo com o que indicaes em officio n. 1.069, de 21 de março ultimo,

declare-vos que são designados para as aulas dos diversos annos e cursos dessa escola, em 1924, os docentes abaixo indicados, na seguinte conformidade:

Curso fundamental (1º anno) — 1ª

aula: professor tenente-coronel honorario, José Pio Borges de Castro; adjunto, capitão reformado Antonio José Osorio.

2ª aula: professor tenente-coronel honorario, Sinisio de Faria.

3ª aula: professor tenente-coronel honorario, Manoel Bezerra de Gouveia.

2º anno — 1ª aula: professor capitão-reformado, Augusto da Cunha Duque Estrada.

3ª aula: professor tenente-coronel honorario, Carlos Autran Dourado.

4ª aula: professor tenente-coronel honorario, Azor Brasileiro de Almeida.

Adjunto: major honorario, Alberto de Medeiros (administração).

Curso do infantaria — 1ª aula: tenente-coronel honorario José Xavier de Oliveira.

4ª aula: professor, interino, major Flavio Queiroz do Nascimento.

Adjunto, interino, 1º tenente Eloy da Camara Calão e os conferencistas que foram designados pelo Estado-Maior do Exercito.

Curso de engenharia — 2ª aula: professor coronel Manoel Liberato Liffencourt.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de novembro de 1924

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Transmittindo:

Para effectos do regulamento do sello, o requerimento em que o 1º tenente veterinario do Exercito Alfredo João da Nobrega Filho, trata do prejuizo que trará ao seu quadro de um 1º tenente;

Para ser entregue ao interessado, mediante pagamento do respectivo sello, a certidão passada a requerimento do capitão graduado reformado Estevão Antunes dos Santos.

Requerimentos despachados

Altino Alves de Mello, cabo, pedindo fazer exames. — Deferido, correndo por conta propria as despesas do transporte.

Carlota Bandeira Rodrigues, pedindo fã de officio de seu fallecido marido tenente-coronel Antonio Emílio Rodrigues. — Deferido. Compareça á Secretaria da Guerra afim de receber.

Euzebio Amarillio, soldado, pedindo asylo. — Indeferido, visto não estar constatado que a molestia tenha sido adquirida em serviço ou em consequencia delle.

Francisco de Albuquerque Castello Branco e Francisco Mandarino, primeiros sargentos, pedindo permissão para constituir advogado e intentar contra a União Federal, afim de interromper a prescrição o receber as diarias que lhe cabem por força da lei desde 1 de fevereiro de 1920. — Concedo.

Francisco Pires da Costa, pedindo asylo. — Indeferido, visto não satisfazer as exigencias das instrucções de 21 de abril de 1867.

Henrique Withers & Comp., pedindo despacho de armas e munições. — Permitta, devendo a munição ser recolhida ao deposito regional.

João Gualberto Gomes da Sá, pedindo passagem para desconto da Capital Fe-

deral e Paraná. — Concedo, si seus vencimentos comportarem o desconto no actual exercício.

José Domingos dos Santos, pedindo passagem para desporto desta Capital ao Paraná. — Concedo, si seus vencimentos comportarem o desconto no actual exercício.

Manoel Adelino dos Santos, aspeçada asyado, pedindo transferencia de residência do Ceará para Sergipe. — Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Manoel Hilario da Sá, pedindo rectificação de nome. — Faça-se a rectificação.

Maria da Conceição e Silva, pedindo asyamento. — Não pode ser attendida, pois não ha dispositivo legal que ampare o seu pedido.

Nelson Bandeira Moreira, 1º tenente, pedindo averbação de um elogio. — Deferido.

Clegario de Andrade Vasconcellos, tenente-coronel, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde, e permissão para gosar-a em Rezende, de accordo com o art 17, § 1º, do decreto n. 14.603, de 1 de fevereiro de 1921. — Como pede, em face das informações e da acta de inspecção.

Trajano Cesar, general de divisão, graduado, reformado, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Aguarde a concessão de credito.

Valentim Amaral, sargento-ajudante, pedindo passagens para desporto, de Niteroy a Victoria. — Concedo, si seus vencimentos comportarem o desconto no actual exercício.

Vicente Alves de Souza, 3º sargento, pedindo asyamento. — Indeferido, visto não estar positivamente constatado que a molestia tenha sido adquirida em serviço ou em consequencia d'elle.

Vicente Ferreira da Silva, pedindo asyamento. — Indeferido, visto não satisfazer ás exigencias das instrucções de 21 de abril de 1867.

Victor Rossigneux, 3º official da Secretaria da Guerra, pedindo certidão. — Reconheço o despacho anterior, visto nada haver que deferir, em face da informação da Secretaria da Guerra (duas cópias).

Victor Rossigneux, 3º official da Secretaria da Guerra, pedindo certidão. — Nada ha que deferir.

Wendler & Comp., pedindo despacho de armas e munições. — Permitto o despacho, devendo a mercadoria ser recolhida ao deposito regional.

Ministerio da Vição e Obras

Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

AVISOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal, afim de que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, seja relacionada e paga, mediante distribui-

ção, por exercicios findos, do accordo com o incluso processo, a Mario Carneiro do Rego Mello, telegraphista de 2ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 4:550\$, de vencimentos e augmento provisorio, que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 31 de julho de 1923, sendo vencimentos da tabella, 3:500\$; augmento provisorio, 1:050\$000.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação "Pessoal — Districtos Telegraphicos, Estações", da verba 3ª "Telegraphos", art. 92 da respectiva lei organica e credito aberto pelo decreto n. 16.204, de 7 de julho de 1923 (aviso n. 2.738).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a Caio Guimarães, o incluso processo de medição provisoria na importancia de 149:308\$984, dos serviços executados de 1 de janeiro a 30 de setembro do corrente anno, na construção do ramal da Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.611, de 24 de setembro proximo findo (aviso n. 2.739).

Dia 25

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José Vieira, na importancia de 10:900\$, de serviços executados para a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1922, de conformidade com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1908.

A despesa correrá á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.169, de 9 de outubro de 1923, para occorrer ás despesas effectuadas em 1922 — Melhoramentos na linha etc. (aviso numero 2.310).

Dia 26

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 501\$, do material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto de Appareilhagem Sul), de conformidade com o processo de concurrencia administrativa annexo.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" sub-consignação n. 14 "Materias primas, etc.", da verba 18ª art. 196 da vigente lei organica (aviso n. 2.741).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas de The Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Co., na importancia total de 1:072\$500, do serviço executado, no corrente anno, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto de Appareilhagem Sul), de conformidade

com a letra b), do art. 246 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" sub-consignação n. 21 "Iluminação, força electrica, etc.", da verba 18ª art. 196 da vigente lei organica (aviso n. 2.742).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas da Casa de Correção da Capital Federal, na importancia total de 90\$600, do material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro), de conformidade com a letra b do art. 246 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material", sub-consignação n. 20, "Materias para os serviços de limpeza, etc.", da verba 18ª art. 196, da vigente lei organica (aviso numero 2.743).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro, afim de ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, a quantia de 70\$, para occorrer ao pagamento das diarias do fiscal regional de 1ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, em Belém, Felipe de Vasconcellos, pela viagem de inspecção realizada fora da respectiva séda, em sete dias, no periodo de 27 de agosto a 2 do setembro do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação n. 24, "Ajuda de custo e diarias, etc.", da verba 19ª art. 196, da vigente lei do orgamento (aviso numero 2.744).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 179\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — I — Material permanente", sub-consignação n. 12, "Machinas, aparelhos, etc.", da verba 21ª art. 196, da vigente lei organica (aviso n. 2.745).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 395\$200, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — I — Material permanente", sub-consignação n. 14, "Mobiliario, utensilios, etc.", da verba 21ª art. 196, da vigente lei organica (aviso n. 2.746).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 360\$, e de Fonseca, Almeida & Comp., na do

220\$000; de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 589\$600, deverá correr por conta da consignação "Material — I — Material permanente", sub-consignação n. 16, "Máquinas,apparelhos, etc.", da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.747).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas da Companhia Fornecedora de Materiaes, na importancia de 778\$900; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 1:100\$, e de Fontes Garcia & Comp., na de 504\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 2:382\$900, deverá correr por conta da consignação "Material — II — Material de consumo", sub-consignação n. 46, "Materiaes de construção, etc.", da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.748).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro afim de ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piahy, a quantia de 328\$, para occorrer ao pagamento das diarias do fiscal regional de 3ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, em Tutoya, José Carolano de Castro Lima, pela viagem de inspecção realizada fora da respectiva sede, em 41 dias, no periodo de 18 de abril a 28 de maio do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação n. 24, "Ajuda de custo e diarias, etc.", da verba 19ª, art. 196 da vigente lei do orçamento (aviso numero 2.749).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Isnard & Comp., na importancia de 1:152\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 43 — Lubrificantes e material, etc.", da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.750).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da parte "em ser" da consignação "Pessoal", sub-consignação n. 68 — Diarias matutinas de 30% ao pessoal letrado e de 15% ao pessoal jornalero, da verba 18ª, do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Sergipe a quantia de 10:600\$, afim de attender ás despesas da Comissão do Porto de Aracajú, no corrente anno. Foi feita a deducção do respectivo credito (aviso n. 2.751).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da parte "em ser" da consignação "Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 17 — Diversos materiais necessarios ao custeio das commissões de estudos, da verba 18ª, do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão a quantia de 5:000\$.

que deverá ficar á disposiçao da Fiscalização do Porto de São Luiz do Maranhão, para despesas de estudos do rio Itapicuru.

Foi feita a deducção no respectivo credito (aviso n. 2.752).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da parte "em ser" da consignação "Material — Sub-consignação n. 12, consumo de agua, taxa de esgoto e sanitaria", da verba 2ª, do artigo 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, para ser entregue mediante requisição da administração postal respectiva, a quantia de 18\$, afim de attender ás despesas da referida sub-consignação, no corrente anno.

Foi feita a deducção no mencionado credito (aviso n. 2.753).

Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, os inclusos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Joaquim Cetano Ferreira e outros, para o arrendamento do serviço de botiquim de diversas estações, bem assim o celebrado com Antonio Couto para o arrendamento do serviço do Hotel Noroeste, de Aracatuba, acompanhados dos respectivos processos de concorrência publica.

Os referidos contractos foram publicados no *Diário Official* de 26 do corrente mez (aviso n. 2.755).

Dia 27

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Para o fim de registro por esse tribunal, tenho honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e Jaaes Magnus & Comp., para o fornecimento de 37 apparelhos de mudança de via destinados á Estrada de Ferro Tubarão a Avaranguá, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 22 do corrente mez (aviso n. 2.756).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Lithographica Ypiranga, na importancia de 4:000\$, de fornecimento feito, no corrente anno, para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deve correr por conta da consignação "Material — III — Diversas despesas", sub-consignação n. 9, "Publicações de estatistica ferroviaria e outros trabalhos, etc.", da verba 17ª, artigo 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.757).

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Dia 29

Esse tribunal, em sessão de 3 de outubro proximo findo, conforme comunicação feita em officio n. 1.994, de 10 daquelle mez, resolveu recusar registro, pelo fundamento de impropiiedade de classificação, á despesa de 8:150\$, correspondente a uma conta de J. E. Thompson, relativa ao fornecimento a esta Secretaria de Estado de uma machina do semmar "Duplex Barroughs".

A despesa de que se trata é de facto extraordinaria, sendo mesmo a primeira dessa natureza que ocorre nesta Secre-

taria de Estado e não é menos impravista, uma vez que a sub-consignação n. 1 do "Material" da verba 1ª só consignava entre outras despesas a de machinas de calcular, que são diferentes e tem applicação diversa da de que se trata.

Não havendo, portanto, sub-consignação propria, a que possa ser imputada a despesa que, como acima ficou dito, é extraordinaria e imprevista, cabia classificá-la na verba 23ª, "Eventuaes", para attender a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, como foi feito.

Por esses fundamentos tenho a honra de solicitar a reconsideração da decisão desse tribunal para que seja paga no Thesouro Nacional a referida conta, conforme consta do meu aviso n. 1.933, de 29 de agosto ultimo (aviso n. 2.801).

Afim de ser effectuado o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despesa, na importancia de 4:500\$, correspondente á inclusa folha de indemnização por accidente de trabalho, a que tem direito D. Julia da Conceição Silva, viuva do vigia do batelão da Comissão de Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, José Luiz da Silva, em face do art. 5º, letra a, combinado com o art. 7º do decreto n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, em virtude de sentença proferida no processo judicial instaurado na Primeira Vara Federal.

A despesa deverá correr á conta dos saldos reunidos dos creditos abertos pelos decretos n. 14.198 e 15.039, de 2 de junho de 1920 e 6 de outubro de 1921, respectivamente, revigorados pelo n. XX do art. 261 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.758).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Moniz de Aragão & Comp., na importancia de 238\$100, e de Souza Baptista & Comp., na de 168\$122, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de concorrência administrativa alli realizada, e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 1.621, de 22 de julho ultimo.

A despesa, na importancia total de 407\$322, deverá correr por conta da consignação "Material", sub-consignação numero 21, "Outros materiais, etc.", da verba 3ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.759).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de réis 798200 e de José da Silva & Comp., na de 2:496\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de réis 2:575\$200, deverá correr por conta da consignação "Material — II. Material de consumo", sub-consignação n. 59, "Materiaes de construção de edificios", da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.760).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que,

uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de José da Silva & Comp., na importancia de réis 115\$600 e de Mayrink Veiga & Comp., na de 120\$450, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de réis 236\$050, deverá correr por conta da consignação «Material — II. Material de consumo», sub-consignação n. 60, «Materiaes para construcção», da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.761).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 180\$ e de Hima & Comp., na de 91\$200, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de réis 271\$200, deverá correr por conta da consignação «Material — II. Material de consumo», sub-consignação n. 51, «Lubrificantes, etc.», da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.762).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 185\$800 e de Mayrink Veiga & Comp., na de 300\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de réis 185\$800, deverá correr por conta da consignação «Material — II. Material de consumo», sub-consignação n. 45, «Artigos de limpeza, etc.», da verba 21ª, artigo 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.763).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de D. T. d'Azevedo, na importancia de 40\$950; de Heracito & Comp., na de 672\$ e de Marques Couto & Comp., na de 260\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de réis 972\$950, deverá correr por conta da consignação «Material — II. Material de consumo», sub-consignação n. 41, «Artigos para soldagem, etc.», da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.764).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 45\$900 e de Fontes Garcia & Comp., na de 82\$610, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e

Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 128\$540, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 47 — Artigos de iluminação — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.765).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Vasco Ortigão & Comp., na importancia de 52\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 51 — Artigos do expediente e de escriptorio — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.766).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de José da Silva & Comp., na importancia de 67\$680, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de concorrência administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 1.621, de 22 de julho ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 16 — Aquisição de materia prima, etc. — da verba 3ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.767).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de réis 1:800\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 43 — Lubrificação, etc. — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.768).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 45\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 20 — Artigos de iluminação — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.769).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 30\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Re-

partição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo», sub-consignação n. 53, «Artigos e iluminação», da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.770).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de réis 1:585\$600, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo», sub-consignação n. 48, «Combustivel», da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.771).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de réis 460\$300, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo», sub-consignação n. 26, «Papel, papelão, etc.», da verba 21ª, artigo 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.773).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 180\$040, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo», sub-consignação n. 38, «Artigos para soldagem, etc.», da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.774).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Marques Couto & Comp., na importancia de 9\$250, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo», sub-consignação n. 30, «Lubrificantes, etc.», da verba 21ª, artigo 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.775).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de réis 141\$250, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 37 —

Combustivel — da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.776).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Marques Couto & Comp., na importancia de 175\$500, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" II — Material de consumo — Sub-consignação n. 53 — Artigos de limpeza e conservação — da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.777).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de J. G. Pereira & Comp., na importancia de réis 6:751\$, e de Henrique Braga & Comp., na importancia de 2:727\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização da Baixada Fluminense), de conformidade com o processo de concorrência administrativa anexo.

A despesa, na importancia total de réis 9:478\$, deverá correr por conta da consignação "Material" — Sub-consignação n. 9 — Artigos necessarios aos escriptorios technicos e do expediente, etc. — da verba 18^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.778).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de José Raoul, na importancia de 388\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therozopolis, de conformidade com o processo de concorrência administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse Instituto com o aviso n. 1.838, de 21 de agosto ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — I — Material permanente — Sub-consignação n. 1 — Material rodante e de tracção — da verba 11^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.779).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Andrade Veiza & Comp., na importancia de 1:666\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — I — Material permanente — Sub-consignação n. 16 — Machinas,apparellhos, etc. — da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.780).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Souza Baptista & Comp., na importancia de 698\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — I, Material permanente, sub-consignação n. 12, Machinas, apparellhos e instrumentos, da verba 1^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.781).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.603, de 17 de setembro ultimo, sejam distribuidas ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados as quantias constantes da relação anexa, na importancia total de 23:809\$, afim de attender a pagamentos de pessoal, nos diversos districtos telegraphicos.

No referido credito foram feitas as respectivas deducções (aviso n. 2.782).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, na importancia de 33:150\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therozopolis, de conformidade com a letra b do art. 216 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — I, Material permanente, sub-consignação n. 1, Material rodante, etc. da verba 11^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.783).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fernando Martins Seabra, na importancia de 350\$; Julius Sauer, na de 390\$; marechal José Alípio Macedo da Fontoura Costallat, na de 350\$, e Paschoal, Vicente e Domingos Carelli, na de 300\$, de alugueis de predios occupados por dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa, na importancia total de 1:390\$, deverá correr por conta da consignação "Material" — III, Diversas despesas, sub-consignação n. 61, Alugueis de predios, etc., da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.784).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 667\$200 e da A. F. Costa & Comp., na de 3:280\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto de Apparellhagem Sul), de conformidade com o processo de concorrência administrativa, anexo.

A despesa, na importancia total de 3:947\$200, deverá correr por conta da consignação "Material", sub-consignação n. 14, Materias primas, etc., da verba 18^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.785).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyma Marvin, na importancia de

119\$250, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therozopolis, de conformidade com o processo de concorrência administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse Instituto com o aviso numero 1.838, de 21 de agosto ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" I "Material permanente" Sub-consignação n. 1 "Material rodante e de tracção" da verba 11^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.786).

Dia 28

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Maria Lopes da Cunha Silva Macieira, na importancia de 300\$; de Paschoal, Vicente e Domingos Carelli, na de 300\$ e de Ricardo Ramos de Azevedo, na de 550\$, de alugueis de predios occupados por dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa, na importancia total de 1:150\$, deverá correr por conta da consignação "Material" III "Diversas despesas" Sub-consignação n. 61 — Alugueis de predios para escriptorios, da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.788).

Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Administração dos Corroios de S. Paulo e o Sr. Eduardo José Pereira, para arrendamento do predio destinado á installação da agencia postal do Taubaté, no mesmo Estado.

O alludido contracto foi publicado no *Diario Official* de 27 do corrente mez (aviso n. 2.789).

Dia 29

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Marques Couto & Comp., na importancia de 800\$ e de Souza Baptista & Companhia, na de 560\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 1:160\$, deverá correr por conta da consignação "Material" I "Material permanente" Sub-consignação n. 14 — Mobiliario, utensilios, etc., da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.792).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as onze inclusas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia total de réis 2:668\$417, de consumo de luz electrica, no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" III "Diversas

despesas — Sub-consignação n. 62 — Iluminação de escriptorios e reservatórios, da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.793).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Ilmo & Comp., na importancia de 468 e de Seares Lavrador & Comp., na de réis 2:218\$500, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 2:264\$500, deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo», sub-consignação n. 50 «Custeio de annos», da verba 21ª, artigo 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.794).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Soares de Sampaio & Comp. Ltd., na importancia de 21:950\$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, para a Estrada de Ferro Mossoró, nos termos do contracto registrado por esse instituto em 29 de dezembro do mesmo anno.

A despesa deverá correr á conta do saldo do credito aberto pelo decreto numero 16.007, de 11 de abril de 1923, transferido para o corrente anno, de conformidade com o disposto no art. 12 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (aviso n. 2.795).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de diarias, a que fizeram jús diversos funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas, nella mencionados, durante os mezes de agosto e setembro ultimos.

A despesa, na importancia total de 762\$, deverá correr por conta da consignação «Pessoal», sub-consignação n. 28 «Diarias, de accordo com o art. 50 e seus paragraphos, do regulamento da inspectoria, da verba 17ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.796).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de diarias a que fizeram jús diversos funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas, nella mencionados, durante os mezes de julho e agosto ultimos.

A despesa, na importancia total de 1:326\$, deverá correr por conta da consignação «Pessoal», sub-consignação numero 28 «Diarias de accordo com o artigo 50 e seus paragraphos, do regulamento da inspectoria, da verba 17ª, artigo 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.797).

Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e a Companhia Locativa Construtora, para execução de obras externas e internas no edificio daquelle repartição, no corrente anno.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 28 do corrente mez (aviso n. 2.798).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e o Sr. Joaquim Fernandes da Fonseca, destinado á instalação da agencia postal de Zumbi, nesta capital.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 28 do corrente mez (aviso n. 2.799).

Tendo presente o officio desse Tribunal, n. 2.288, de 17 do corrente mez, communicando a recusa do registro aos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com Souza & Barros e Tavares & Souza, para o fornecimento de 30 vagões plataformas, pelo fundamento de falta da prova da constituição legal das firmas contractantes, tenho a honra de solicitar reconsideração dessa decisão. á vista dos inclusos documentos satisfazendo a exigencia desse instituto (aviso n. 2.800).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de dezembro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 1:600\$, de serviço executado, no corrente anno, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização da Baixada Fluminense), de conformidade com o processo da concurrencia administrativa annexo.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 2, «Aquisição e reparação de moveis, etc.», da verba 18ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.802).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Andrade Veiga & Comp., na importancia de réis 1:007\$500; de Castro d'Almeida & Comp., na de 165\$; de Dias Garcia & Comp., na de 440\$; de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltda (quatro), na de 6:486\$200; de Pontes Garcia & Comp., na de 332\$, e de Heraclyto & Comp., na de 40\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 8:470\$760, deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo», sub-consignação n. 66 «Materiaes para construcção», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.803).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de diarias a que fizeram jús diversos funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas, nella mencionados, durante o mez de setembro proximo findo.

A despesa, na importancia total de 372\$, deverá correr por conta da consi-

gnação «Pessoal», sub-consignação n. 28, «Diarias de accordo com o art. 50 e seus paragraphos do regulamento da inspectoria», da verba 17ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.804).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas da Companhia Fornecedora de Materiaes, na importancia de 110\$400; de Dias Garcia & Comp., na de 88\$; de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltd. (tres), na de 549\$, e de Pontes Garcia & Comp., na de 490\$840, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 1:238\$240, deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo», sub-consignação n. 39, «Materiaes de construcção», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.805).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as quatro inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 530\$164, de consumo de luz electrica, no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — III — Diversas despesas — Sub-consignação numero 62 — Iluminação de escriptorios, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.806).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 45\$500 e de Villas-Lôas & Comp., na de 212\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 257\$500, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 19 — Artigos de expediente e de escriptorio — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.807).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Inard & Comp., na importancia de réis 1:330\$, e de José Raoul, na de 511\$750, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da letra e do artigo 246 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

A despesa, na importancia total de 1:861\$750, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 25 — Materiaes primas, etc., da ver-

ba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.808).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Souza Baptista & Comp., na importância de 140\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — I — Material permanente — Sub-consignação n. II — Mobiliario e utensilios, etc. — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.809).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importância de réis 25:559\$700 e da Empresa Industrial Fundição Guanabara, na de 250\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 25:809\$700, deverá correr por conta da consignação "Material" — I — Material permanente — Sub-consignação n. 9 "Canos, accessorios, etc.", da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.810).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importância de 381\$800 e de Castro d'Almeida & Comp., na de 42\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 423\$800, deverá correr por conta da consignação "Material" — I — Material permanente — Sub-consignação n. 8. "Machinas, aparelhos, etc.", da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.811).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de The Leopoldina Railway Company Ltd., na importância de 112\$870, de transporte effectuado, no corrente anno, para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material", Sub-consignação n. 5 "Transporte de pessoal", da verba 17ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.812).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importância de 46:065\$, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o processo de concorrência administrativa anexo.

A despesa deverá correr por conta do saldo do credito aberto pelo decreto numero 16.121, de 11 de agosto de 1923, transferido para o corrente anno, conforme o disposto no art. 12 da lei nu-

mero 1.536, de 28 de janeiro de 1922, empenho n. 176 (aviso n. 2.813).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Antonio Carlos de Araújo Bastos Junior, na importância de 500\$, de aluguel do predio occupado por uma dependencia da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — III — "Diversas despesas" — Sub-consignação n. 61, "Alugueis de predios, etc.", da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.814).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importância total de 7:860\$, de material adquirido, no anno de 1923, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o processo de concorrência administrativa ali realizada e cujos documentos já foram enviados a esse Instituto com o aviso n. 893, de 17 de março ultimo.

A despesa deverá correr por conta do saldo do credito aberto pelo decreto numero 16.227, de 28 de novembro do anno proximo passado, transferido para o corrente anno, de accordo com o disposto no art. 12, da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (aviso n. 2.815).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas da Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância de 46\$, e de The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd. (3), na de 562\$950, de trabalhos executados, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, na importância total de 548\$950, deverá correr por conta da consignação "Material" — III — Diversas despesas — Sub-consignação n. 70 — Despesas eventuaes, reconstrução de calçamentos, etc., da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.816).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância total de 317\$900, de transportes effectuados, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — III — Diversas despesas — Sub-consignação n. 67 — a) Estrada de Ferro Central do Brasil", da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.818).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as cinco inclusas contas de The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd., na importância total de réis 588\$560, de consumo de energia electrica, no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — III — Diversas despesas — Sub-consignação numero 63 — Energia electrica para officinas, etc., da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.817).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de diarias a que fizeram jus diversos funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas, nella mencionados, durante os mezes de maio a setembro ultimos.

A despesa, na importância total de 1:883\$, deverá correr por conta da consignação "Pessoals", sub-consignação numero 28 — Diarias de accordo com o art. 50 e seus paragraphos do regulamento da Inspectoria, da verba 17ª, artigo 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.819).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja paga, no Thesouro Nacional, a inclusa conta da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importância de 112\$870, de transporte effectuado, no corrente anno, para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material", sub-consignação "Transporte de pessoal", da verba 17ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria, empenho global n. 4, ficando sem effecto o aviso deste ministerio n. 1.846, de 19 de agosto ultimo (aviso n. 2.820).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 1:338\$300, de transporte effectuado, no corrente anno, para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material", sub-consignação n. 6 — Transporte de material, da verba 17ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.821).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de F. R. Moreira & Comp., 4:580\$; P. Andrade Veiga & C., 1:840\$; Mayrink Veiga & Comp., 2:250\$; Ribeiro Costa & Comp., 68\$700 e O. Wagnmelt & Co., 2:203\$200, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com a concorrência administrativa cujos documentos foram enviados a esse Instituto com o aviso n. 1.621, de julho ultimo.

A despesa, na importância total de 11:051\$900, deverá correr por conta da consignação "Material" — II — Material de consumo, sub-consignação n. 31 — Materiaes para conservação e limpeza, verba 3ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria, empenhos ns. 109, 108, 107, 172, 133, 117 e 177.

O material a que se referem as presentes contas, tem applicação no serviço pneumatico, ao qual é destinado, tendo a classificação da despesa sido feita como material de consumo, por ter du-

habilidade inferior a dois annos, devido ao seu uso continuado (aviso numero 2.822).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 80\$000, de transporte effectuado, no corrente anno, para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 6 — Transporte de pessoal, da verba 17, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.823).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 572\$000, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II Material de consumo — Sub-consignação n. 21 — Artigos para conservação, da verba 21, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.824).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 192\$000, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II Material de consumo — Sub-consignação n. 21 — Accessorios, sobresalentes, etc., da verba 21, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.825).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de José Raoul, na importancia de 59\$000, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II Material de consumo — Sub-consignação n. 25 — Materia prima, etc., da verba 21, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.826).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 21\$, e de Fontes Garcia & Comp., na de 85\$800, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 106\$800, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação nu-

mero 30 — Lubrificantes, etc. — da verba 21, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.827).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 423\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — sub-consignação numero 41 — Custeio de animaes — da verba 21, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.828).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 220\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — sub-consignação numero 37 — Combustivel — da verba 21, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.829).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 703\$, e da Sociedade Anonyma Marvin, na de 67\$500, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 770\$500, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — sub-consignação numero 34 — Materiaes de construção — da verba 21, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.830).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyma de Oleo Galena-Signal, na importancia de 7:692\$400, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de conformidade com a letra b do art. 246 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo, sub-consignação n. 54, "Lubrificantes, etc.", da verba 21, artigo 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.831).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da sociedade anonyma Mestre & Blatgé, na importancia de 78\$, de fornecimento feito, no corrente

anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de conformidade com a letra c do art. 246 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo, sub-consignação n. 58, "Material de consumo, etc.", da verba 21, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.832).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 820\$500, de transportes effectuados, no corrente anno, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material, sub-consignação n. 22, "Transporte de pessoal", da verba 18, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.833).

Dia 3

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de consultar a esse Tribunal, de accordo com o art. 91 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, si, nos termos da autorização constante do § 4º do art. 49 da lei n. 339, de 9 de setembro de 1850, poderá ser legalmente aberto a este ministerio um credito extraordinario de 3.258:053\$691, sendo 3.119:258\$994 para reposição do dinheiro retirado da thesauraria da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil e 138:794\$700 para pagar indemnizações de mercadorias saqueadas na mesma estrada, pelos revoltosos de São Paulo durante o periodo de fuga para as fronteiras do paiz (officio n. 2.834).

Dia 4

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo presente o officio desse tribunal n. 2.095, de 23 de outubro ultimo, communicando a recusa do registro aos contractos celebrados entre a Fiscalização do Porto de São Francisco, no Estado de Santa Catharina, o José Sant'angelo e outros, pelos fundamentos constantes do referido officio, tenho a honra de solicitar reconsideração dessa decisão, á vista dos inclusos documentos que satisfazem as exigencias desse instituto (aviso numero 2.838).

Tendo presente o officio desse tribunal n. 2.209, de 17 do corrente mez, communicando a recusa do registro ao accordo celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para o intercambio de vehiculos e reparações do material rodante, "não somente porque não está expressamente indicada a verba por que corre a despesa do sua execução, como tambem porque não se declara em nenhuma das clausulas a lei que autorizou sua celebração", tenho a honra de solicitar reconsideração dessa decisão, porquanto o referido accordo, em sua clausula XIX, cita as disposições legais, em obediencia ás quaes foi o mesmo celebrado, e a clausula XVIII indica a forma pela qual deve ser feita a despesa, visto tratar-se de um accordo de caracter permanente (aviso n. 2.839).

Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos do V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Empresa da Baixada Fluminense, para arrendamento do predio des-

tinado a instalação da agência postal do largo de Bomficia, nesta Capital.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 3 do corrente mez (aviso n. 2.840).

Para o fim do registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos do V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Administração dos Correios da Campanha e o Sr. Casimiro Avelar, para arrendamento do prédio destinado á instalação da agência postal do Fies Corações do Rio Verde, no Estado de Minas Geraes.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 3 do corrente mez n. 2.841).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio, na importancia de \$4.660\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — Sub-consignação n. 8 — Aquisição deapparelhos, etc. — da verba 3ª, art. 196, da vigente lei organamentaria (aviso n. 2.842).

Levando ao conhecimento de V. Ex. o assumpto a que se refere o officio, junto por cópia, do Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos, sobre exigencias da delegação desse Tribunal junto á mesma repartição, que se me afiguram desenhadas e prejudiciaes aos interesses publicos, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias: no sentido da referida delegação aceitar, como merecendo fê, as communicações que, em officio, faz o Sr. director geral de Contabilidade deste ministerio, das autorizações por mim dadas para a effectividade dos fornecimentos de que carece a mencionada repartição.

O precedente invocado pela delegação, referido no officio do Sr. director dos Telegraphos, diz respeito á aquisições feitas em 1923, sem concorrência, mas que tiveram, posteriormente, de accordo com o art. 267 da vigente lei da despesa, a necessaria homologação, para a liquidação da respectiva despesa, conforme conhecimento dado á mesma delegação.

Cumpre-me informar a V. Ex. que, para evitar que soffressem maior delonga os pagamentos mencionados pela Repartição dos Telegraphos, este ministerio satisfaz a exigencia de que se trata, remettendo á mencionada delegação cópias authenticas dos processos contendo os despachos ministeriaes para os fornecimentos (aviso numero 2.843).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta do The Brazilian Coal Comp. Ltd., na importancia de \$6.600\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr á conta do credito aberto pelo dec. n. 19.287, de 26 de dezembro de 1923 (officio numero 2.844).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de

que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta do Arthur Donato & Comp., na importancia de 283\$500, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de concorrência administrativa ali realizada o cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 1.621, de 22 de julho ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 35 — Materiaes necessarios, da verba 3ª, art. 196 da vigente lei organamentaria (aviso n. 2.845).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta do João Vidal & Comp., na importancia de 165\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de concorrência administrativa ali realizada o cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 1.621, de 22 de julho ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 3 — Apparelhos, seus accessorios, etc., da verba 3ª, art. 196 da vigente lei organamentaria (aviso numero 2.846).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as seis inclusas contas do The Leopoldina Railway Company Ltd., na importancia total de 1:823\$122, de transportes effectuados, no corrente anno, para a Repartição Geral dos Telegraphos.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — III — Diversas despesas — Sub-consignação n. 16 — Transporte, seguro, etc., da verba 3ª, art. 196 da vigente lei organamentaria.

Requerimentos despachados

Antonio Remeu, pedindo o pagamento de 3:850\$800, a titulo de indemnização de 25 fardos de algodão destruidos por incendio na Estrada de Ferro de Baturité, a 2 de dezembro de 1923. — Havendo o requerente declarado assumir os riscos do transporte, quanto a uma parte da carga e tendo-se comprometido quanto á outra, a fazela acompanhar por vigias seus, o que não fez, e não tendo ficado completo o contracto de seguro, pelo respectivo premio, não lhe cabe direito á indemnização reclamada.

Angiolina Tessa, pedindo entrega de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Sociedade Anonyma «Casa Pratt», pedindo pagamento da importancia de 40\$000. — Compareça á 1ª secção da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Viagem e Obras Publicas.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1924

João Alves Romariz Junior, pedindo reversão do montepio para seus tutela-

dos Allamiro, Marianna, Nilo, Odette e Juracy. — Deferido.

Maria da Conceição Almeida, pedindo os favores do montepio. — De accordo com a exigencia do Ministerio da Fazenda, a requerente deve habilitar-se nos termos da lei 3.607, de 10 de fevereiro de 1906.

Maria do Nascimento Sardinha, idem, idem. — Deferido.

Julia Lima da Carvalho, idem, idem. — Havendo varias divergencias entre os documentos apresentados, deve a requerente provar qual a data exacta do nascimento de Pery, apresentando, *verbu ad verbum*, a certidão de nascimento do mesmo; prove, ainda, que a Esther Moreira de Carvalho e Moacyr Moreira de Carvalho pertencem os nomes Esther Costa de Carvalho e Moacyr Costa de Carvalho; sello e faça reconhecer as firmas de varios documentos apresentados; apresente a certidão de obito de Jary, devendo, finalmente, a parte da pensão de Moacyr e Pery ser requerida por tutor legalmente constituído.

D. Brandina Filgueiras, pedindo certidão. — Certifique-se.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na secretaria de Estado:

De um anno, ao scrvente Antonio D. octiciano de Araujo.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe do Amazonas Francisco de Salles;

De seis mezes, á ajudante da agente do Sampaio Eufrosina de Pinho Salgueiro.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De tres mezes, em prorogação, ao continuu Edmundo Alves Ribeiro.

Requerimentos despachados

N. 163-P-924/2ª - Pedro Alexandrino de Araujo, amannense da Directoria Geral dos Correios, pedindo licença. — Indeferido.

N. 938-J-24/2ª - João Antonio de Almeida, amannense da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo licença. — Indeferido, visto só poderem as licenças ser gosadas por parcelas por anno civil (§ 2º do art. 17 do decreto de 1 de fevereiro de 1921) e já haver o requerente usado dessa faculdade no anno corrente.

N. 219-J-24 - Joaquim Costa, ex-agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo pagamento de differença de vencimentos que deixou de receber quando esteve licenciado. — Em vista da informação da directoria da estrada de terem sido effectuados os pagamentos ao procurador do requerente, não ha o que deferir por parte deste ministerio.

N. 229-A-924 - Almir Bustamante Sá, reservista de 1ª categoria do Exército, pedindo nomeação de auxiliar de praticante da Directoria Geral dos Correios. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de dezembro de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao requerimento de 8 de agosto ultimo, em que o conferente de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, An-

João Gentil Meira, pede que, de accordo com o art. 2º do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbada em sua fé de officio, para todos os efeitos, o tempo de serviço que conta na antiga Estrada de Ferro Commercio e Rio das Flores, declaro-vos que, á vista da informação constante de vosso officio n. 1.891, de 13 do mez findo, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a mencionada averbação, na forma pedida, e de accordo com as provas deduzidas na inclusa justificação (aviso n. 58).

Em solução ao requerimento de 27 de outubro ultimo, em que o inspector de linha telegraphica da Estrada de Ferro de Baturité, Jeruviano Augusto Pereira, pede, de accordo com o art. 2º do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbada em sua fé de officio o tempo de serviço que conta na referida estrada no periodo anterior á administração federal, declaro-vos que, á vista da informação constante de vosso officio n. M/243, de 1 de novembro ultimo, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a mencionada averbação, na forma pedida, e de accordo com as provas deduzidas na inclusa justificação (aviso n. 193).

Em solução ao requerimento de 22 de setembro ultimo, em que o agente de 2ª classe da Estrada de Ferro de Baturité, João Baptista de Moraes, pede que, de accordo com o art. 2º do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de officio, para todos os efeitos, o tempo de serviço que conta na referida estrada, no periodo anterior á administração federal, declaro-vos que, á vista da informação constante de vosso officio M/241, de 30 de outubro ultimo, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a referida averbação, na forma pedida, e de accordo com as provas deduzidas na inclusa justificação (aviso numero 197).

Em solução ao requerimento de 28 de setembro ultimo, em que o agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Baturité, Jader Soares Pereira, pede que, de accordo com o art. 2º do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de officio, para todos os efeitos, o tempo de serviço que conta na referida estrada, no periodo anterior á administração federal, declaro-vos que, á vista da informação constante de vosso officio n. 239, de 30 de outubro ultimo, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a referida averbação, na forma pedida e de accordo com as provas deduzidas na inclusa justificação (aviso n. 198).

Em solução ao requerimento de 1 do mez findo em que o agente especial da Estrada de Ferro de Baturité, Lauro Lopes de Sá e Benvides pede que, de accordo com o art. 2º do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de officio, para todos os efeitos, o tempo de serviço que conta na referida estrada, no periodo anterior á administração federal, declaro-vos que, á vista da informação constante de vosso officio n. 249 M, de 8 do mez findo, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a mencionada averbação, na forma pedida, e de accordo com as provas deduzidas na inclusa justificação (aviso n. 199).

Requerimentos despachados

Banco Francez para a America do Sul, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi indeferido o seu requerimento de prorrogação de prazo, por mais um anno, de 1 de agosto de 1924 a 1 de agosto de 1925, para iniciar as obras de seu edificio no terreno adquirido em Recife.—Concedo a prorrogação por mais um anno, a contar de 1 de agosto de 1924.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de dezembro de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Para que essa estrada se digne de informar a respeito passo á vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, por c.º a, o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 74, d. 19 de novembro ultimo, e bem assim cópia dos papeis que acompanharam o mencionado aviso, sendo um officio da Camara Municipal de Bom Despacho e uma relação do material que a mesma camara pretende receber isento de frete (officio n. 40).

—Sr. director geral dos Correios:

Junto vos remitto, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, a contra-fé relativa á citação para despejo do predio occupado pelos correios, em Theophilo Ottozi (officio n. 317).

—Sr. Inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, communico-vos que no processo relativo ao vosso officio numero 1.061/S, de 14 de novembro, no qual in crimaes que está ameaçado de ruina o acervo da Estrada de Ferro da Tocantins e propoñes a incorporação á Estrada de Ferro de Bragança dos materiais de facil remoção, o Sr. ministro exarou, em data de 3 do corrente, o seguinte despacho: «Aguarde-se o arrendamento ao Estado do Pará» (officio n. 200).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — 2ª secção — Circular n. 82 E/2 — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1924.

Para os devidos fins, declaro-vos que, toda vez que o funcionario licenciado para prestar serviço militar, de accordo com o art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e art. 1º do decreto n. 4.533, de 28 de janeiro de 1922, continuar incorporado em virtude de ordem da autoridade militar, após a terminação do prazo da licença que lhe tiver sido concedido para aquelle fim, não ha necessidade de se providenciar sobre a prorrogação dessa licença, devendo a autoridade postal aguardar que que seja feita a desincorporação do licenciado.

Saude e fraternidade.—O director geral. Ao Sr. administrador dos Correios de.... «Contab. 2.911 — 24».

Para rectificação de numero; é 82/E e não 8/E como sahiu.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, de 21 de novembro ultimo, foram promovidos, na 2ª Divisão, de accordo com o art. 103 do regulamento em vigor, os seguintes funcionarios:

A agentes de 2ª classe por merecimento, os de 3ª Agente Urbano de Souza Guimarães e Francisco Lima de Ornellas;

A agentes de 3ª classe, os de 4ª Victor Manoel de Medeiros, por merecimento, e João Antonio de Menezes, por antiguidade;

A agentes de 4ª classe os conferentes de 1ª Arthur da Silva Rocha, por antiguidade, Manoel Pinto da Silva, Frederico Carlos von Doelinger e Antonio de Miranda Junior, por merecimento;

A conferentes de 1ª classe os de 2ª Manoel Francisco dos Reis, por antiguidade, Joaquim de Carvalho, Carlos Catão de Oliveira Pates e Homero de Oliveira Guimarães Junior, por merecimento;

A conferentes de 2ª classe os de 3ª Sybel de Souza Alves Pereira e Nuno Lopes, por antiguidade, Gelon Caldas de Moura e Benjamin Machado de Paula, por merecimento;

A conferentes de 3ª classe os praticantes Alfredo Medeiros Alvim, Antonio Dias Prado, Annibal Xavier de Lima, por antiguidade, Mario dos Santos Rosa, Ernani da Costa Campos, Artlirido da Silva Lima, Antonio de Araujo Mattos, Antonio Theodoro de Barros e Carlos de Castro Torres, por merecimento.

— Por outros da mesma data, foram readmittidos como conferentes de 2ª classe os ex-conferentes de 2ª classe Brazilio Vieira Barbosa e Antonio Gonçalves Marandubi.

— Por titulo de 29 do mesmo mez, foi nomeado praticante de conductor de trem, de accordo com o art. 57 da lei n. 4.635, de 31 de dezembro de 1922, o praticante de conductor extranumerario Manoel Moreira de Almeida.

— Por titulos de 12 do mesmo mez, foram promovidos na 4ª Divisão, de accordo com o art. 105 do regulamento em vigor, os seguintes funcionarios:

A machinista de 2ª classe, por merecimento, o de 3ª Francisco de Paula e Souza;

A machinista de 3ª classe, por merecimento, o de 4ª Francisco José da Silva;

A machinista de 4ª classe, por merecimento, o pratica te Leopoldino Costa.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, de accordo com o art. 103 do referido regulamento, praticante de machinista o foveista de 1ª classe Sebastião Antonio da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1924

Paulino Garcia, pedindo entrega de volumes.— Os volumes reclamados foram entregues á S. Paulo Railway. Não ha que deferir.

A. Placido Marques & Comp., pedindo restituição de caução.— Restitui-se.

Dr. Augusto Vidigal, pedindo restituição de imortancia.— Restitui-se a importância de 28\$200, de accordo com a informação.

Alvaro Xavier, pedindo pagamento.— Deferido.

F. Canella, pedindo certidão.— Certifique-se.

Manoel Gonçalves Marandubi, idem.— Idem.

Companhia Chimica «Merck» Brasil, idem.— Idem.

Biotti, Amosso & Comp., pedindo segunda via de despacho.— Entregu-se, mediante pagamento da respectiva taxa.

Siqueira Campos & Comp., idem.— Idem, idem.

Decleciano Ramalho, pedindo permissão para fazer passagem por baixo do pontilhão existente entre os kilometros ns. 242 e 243.— Attendido, a título precario, nos termos do parecer da 5ª Divisão.

Fraeb & Comp., pedindo transporte de mercadoria.— Está suspenso o recebimento de mercadorias para todas as estações da Noroeste do Brasil a pedido da S. Paulo Railway.

Thomé Torres da Silva Reis, pedindo baixa de fiança.— Aguarde oportunidade.

Companhia de Oleos e Productos Químicos, pedindo indemnização.— Pague-se, de accordo com as informações obtidas, a importância de 136\$000.

U. L. Pereira idem.— Indefido, por incidir a reclamação no art. 723 do Código Commercial.

Alvaro Lourenço Pinto, idem.— Tendo em vista o que dispõe o art. 728 do Código Commercial, indeferido.

Hasenclever & Comp., idem.— Incidindo a presente reclamação no art. 728 do Código Commercial, indeferido.

Empresa de Aguas Gaseosas, pedindo restituição do excesso de frete.— Restitua-se a importância de 18\$, de accordo com a informação. Quanto ao imposto mineiro, de 45300, só a Secretaria das Finanças do Estado de Minas poderá attender.

João de Siqueira & Comp., idem.— Apresentem procuração.

Sylvio Norueira de Oliveira, pedindo restituição de documentos.— Restituam-se, mediante recibo.

Nozual Durães de Cerqueira, idem.— Idem, idem.

Lamartine Borges de Souza, idem.— Idem, idem.

Sociedade Fraternidade dos Lavradores, pedindo concessão de carga e descarga de despachos.— Attenda-se, nos termos do parecer da 3ª Divisão.

Eduardo Araújo & Comp., pedindo restituição de imposto.— Dirijam-se, querendo, á Recbedoria do Estado do Rio.

Joaquina Conceição Trindade, pedindo pagamento.— Satisfaca a exigência.

Ruy Machado Sampaio, pedindo readmissão.— Poderá ser attendido na função que pede, de trabalhador da Impeza de carros.

Libanio Ferreira.— Compareça á secretaria afim de tratar de seus interesses.

Carolina Thereza de Jesus Maurity.— Idem, idem.

Augusto Vieira de Raze-de.— Idem, idem.

Portanto Zigueiro e outros, pedindo um carro de 1ª classe ligado ao rapido Paulista.— Selem o presente.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1924

Eduardo Fernandes, de hontem datado, pedindo conceder-lhe p'r aluguel quatro lotes do terreno n. 37, situado á avenida Rodrigues Alves, frente do armazem n. 6, do Cães do Porto.— Deferido a título precário, não podendo sublocar, a razão de 150\$ mensaes por lote, pagos adiantadamente, sendo tres de ns. 339, 353, 361 e 362, no quarteirão n. 37, fazendo uma caução correspondente a dous mezes do aluguel, a partir de 1 de janeiro proximo.

J. W. Finch, de hontem datado, pedindo conceder-lhe por aluguel o lote de terreno da quadra n. 7, do Cães do Porto.— Deferido, a título precário; não podendo sublocar, a razão de 60\$ mensaes, pagos adiantadamente, fazendo uma caução correspondente a dous mezes do aluguel, a partir de 1 do corrente.

— Por outras de 4 do corrente:

Foram exonerados:

Wladomiro Rodrigues de Souza do cargo de escriptuario da Estação Experimental de S. Gonçalo dos Campos, no Estado da Bahia;

O lavio da Silva Dalilazar Brites do cargo de escripto-dactylographo da extincta Estação de Pomicultura de Deodoro, por ter sido nomeado para outro cargo.

Foram nomeados para interinamente exercerem os cargos abaixo mencionados, na Estação de Pomicultura de Deodoro, do Serviço de Inspeccão e Fomento Agrícolas: director, Dr. Philippe Aristides Caire; auxiliar agronomo, Roberto Montinho dos Reis; escriptura io, Wladomiro Rodrigues de Souza.

Requerimento despachado

Dr. Osorio Alves Tavares, pedindo lhe seja cedido pelo preço da tabella um ou dous garrotes puros, da raça normanda, dos existentes na Fazenda Modelo de Santa Monica.— Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de dezembro de 1924

Sr. Adão Caminha Filho, inspector do ensino agronomico:

Tendo resolvido designar-vos para servirdes no Instituto Biologico de Defesa Agricola, afim de inspecionardes os cafezais da zona da Alatta, no Estado de Minas Geraes, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 211).

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1924

Manoel Chingotto, Ernest C. Heald, John William Freeman, Luiz Conaro Peyon, Arnoldo E. C. Dufour, Alfredo Augusto Mendes Franco, Franz Buffardi (dous requerimentos), International General Electric Company, Incorporated (dous requerimentos), Penedo & Peres, Antonio Augusto Tavares, Julio Spera & Comp., Companhia Paulista de Material Electrico, The Forest Radio Telephone & Telegraph Company, Garbati & Baptista e Volkmar, Hollevik & Comp. (tres requerimentos). — Lavre-se o termo.

J. Rademaker. — Dê-se certidão.

Fortunato Muio. — Junte-se ao processo.

Luiz Antunes & Comp. — Nos termos do accordão, deposite-se o dê-se certidão.

Henri Jean Joseph Marie Regnaud de Belleseize. — Submetta-se a examo prévio.

Dr. Anyssi de Sá, Companhia Cervejaria Brahma e C. Buschmann.— Expeçam-se guias.

Foram archivadas as marcas internacionais ns. 33.798 a 33.896, constantes da notificação n. 1.316, do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna, á excepção das de ns. 33.852 e 33.853, recusadas por imitarem, respectivamente, as marcas ns. 16.907 e 15.515, ambas desta Capital.

Foram tambem archivados os avisos de transferencia ns. 4.626 a 4.612 e de operações diversas ns. 1.269 a 1.284, comprehendidos na mesma notificação,

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em machinas para a fabricação de velas"; para a qual pediu privilegio Manoel Chingotto.

(Deposito n. 709, de 4 de dezembro de 1924).

1, em machinas para a fabricação de velas a collocação de meios para a elevação e descida da taboa movel que comporta os retiradores das velas, que consistem em cremalheiras verticaes convenientemente guiadas, solidarias com os extremos da mencionada taboa movel e que engrenam com pinhões solidarios com um eixo sobre o qual se encontra montada uma roda de parafuso sem fim com a qual engrena um parafuso sem fim, accionado por meio de uma manivela ou semelhante, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

2, em machinas para a fabricação de velas, de accordo com o ponto 1, a collocação de meios para a fixação dos moldes tubulares que consistem em aparafusar os mencionados moldes sobre a taboa superior da mesa fixa e passal-os livremente através dos orificios correspondentes da taboa inferior, aparafusando debaixo da mencionada taboa uma porca que os mantém em sua posição e que tem saliências que permittem collocar a e retirar a por meio de uma chave, substancialmente como se descreveu;

3, em machinas para a fabricação de velas, os aperfeiçoamentos construídos, dispostos e que funcionem substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos illustrativos annexos e para os fins especificados no presente relatório.

Pontos característicos da invenção do indice tabulador, de referencia rapida, para archivoss, para a qual pediu privilegio Ernest C. Heald. (Deposito numero 800, de 4 do dezembro de 1924.)

1, um arquivo que consiste em: unidades chatas emmassadas lado a lado; uma pluralidade de marcas no bordo visível de cada uma dessas unidades, situadas de maneira que se estendem em columnas prolongadas e cruzadas no arquivo, indicando os detalhes separados e especificos dos dados relativos a um assumpto, de modo que as marcas indicam simbolicamente o conteúdo do arquivo em globo, e as marcas de cada unidade dão, tambem por symbolos, os detalhes contidos nessa unidade do arquivo;

2, um arquivo que consiste em: unidades chatas ordenadas lado a lado; uma pluralidade de marcas no bordo visível de cada uma dessas unidades, situadas de maneira que se estendem em columnas que se prolongam e cruzam no arquivo, indicando os detalhes separados e especificos dos dados relativos a um assumpto; uma chave com inscrições que indicam o que as columnas denotam, de modo que as marcas mostram simbolicamente o conteúdo do arquivo em globo, e as marcas de cada unidade dão, tambem por symbolos, os detalhes contidos nessa unidade;

3, um arquivo que consiste em: unidades emmassadas lado a lado, chatas; linhas paralelas que se cruzam na face visível do arquivo e a dividem em columnas que designam os detalhes especificos, e separados, dos dados correlativos a um assumpto; marcas dispostas no bordo visível de cada uma das unidades do arquivo, dentro das mencionadas ge-

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado o auxiliar do ensino agronomico Adriaõ Caminha Filho para exercer, em commissão, o cargo de inspector do mesmo ensino, percebendo a gratificação mensal de 800\$ e com direito ás diarias regulamentares, quando em serviço fóra da respectiva séde.

luminas e relativas ao assumpto designado por estas ultimas, pelo que as marcas indicam symbolicamente o conteúdo do archivo em globo, e as marcas de cada unidade apresentam, tambem, em symbolo, os detalhes contidos nessa unidade do archivo;

4, um archivo que consiste em: unidades chatas ordenadas lado a lado; linhas parallelas que se cruzam-na face visivel do archivo e que a dividem em columnas que designam em separado os detalhes especificos dos dados relativos a um assumpto; marcas dispostas no bordo visivel de cada uma das unidades do archivo, dentro das columnas e correlativas com o assumpto indicado por estas ultimas; uma chave com inscrições que indicam o que as mencionadas columnas designam, de modo que as marcas mostram symbolicamente o conteúdo do archivo em globo, e as marcas de cada unidade dão, tambem por symbolos, os detalhes contidos nessa unidade do archivo.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em fornalhas», para a qual pediu privilegio John William Freeman. (Deposito n. 801, de 4 de dezembro de 1924.)

1, em fornalhas, um tubo cujos arcos e lados, acima da grelha, formam com esta uma area de combustão, mais ou menos rectangular e chata;

2, em fornalhas, um tubo em que a parte superior, acima da grelha, tem lados verticaes rectos que se introduzem em um arco mais ou menos chato, ao passo que a parte inferior do tubo, abaixo da grelha, e semi-cylindrico, e a dita grelha é disposta mais ou menos centralmente com relação ao dito arco e o ponto mais baixo do tubo;

3, em fornalhas, um tubo como especificado em qualquer dos pontos acima, construido em secções curtas longitudinaes, com estaes radiaes presos na parte exterior das secções e na caixa da caldeira.

Pontos característicos da invenção de «uma nova lanterna de signaes para automoveis denominada "Signalero Peyon"», para a qual pediu privilegio Luiz Genaro Peyon (deposito n. 802, de 4 de novembro de 1924):

Consistem:— Na sua divisão interna por duas (2) chapas fixas collocadas verticalmente formando tres (3) divisões, com uma lampada cada uma, correspondentes a 3 supportes electricos, collocados, em distancias iguaes, na parte superior do signalero, ligados a uma commutador e a um interruptor collocados junto ao *chauffeur*, e a collocação dos tres (3) vidros de cores da lampada do mesmo, na ordem seguinte: azul, vermelha e azul, correspondentes as suas divisões internas.

Pontos característicos da invenção de «um aparelho mecanico que se denominará "Placard Brasil", o destinado á exploração de annuncios commerciaes», para a qual pediu privilegio Arnoldo E. C. Duffour (deposito n. 803, de 4 de dezembro de 1924):

Uma serie de armações de metal ou madeira de forma prismico-exagonal, cada uma com 2 canaes.

Em volta, de-las armações será coberta por 12 letras cambiaveis; as letras deslizarão nos canaes ficando presas as mesmas.

Pelo centro de cada armação passa um eixo de madeira que será movimentado

por engrenagens e correntes, todas ao mesmo tempo, formando annuncios commerciaes com a combinação destas letras.

Estes eixos são movimentados e constituem a parte interna de uma caixa para annuncios denominada "Placard Brasil", cuja face maior apresenta 3 series de aberturas por onde apparecem as letras, estas, illuminadas por transparencia, á noite.

Pontos característicos da invenção de «um novo fecho de segurança para saccos de correspondencia postal», para a qual pediu garantia do proprietario Alfredo Augusto Mendes Franco (deposito n. 804, de 4 de dezembro de 1924):

1º, um novo fecho de segurança para saccos de correspondencia postal, caracterizado por consistir em duas partes; uma contendo os órgãos de introdução e engate do fecho e outra as peças de alojamento e prisão do referido fecho, conforme esboço e desenho;

2º, um novo fecho de segurança para saccos de correspondencia postal, como acima reivindicado, caracterizado por ser constituído por duas conchas de metal, ou duas placas em forma de calote esphérica ou forma semelhante; tendo, uma dellas, duas molas de aço pregadas por uma das suas extremidades na abobada interna da concha, possuindo essas molas, na outra extremidade, um dente para engatar em logar apropriado da outra concha. Estas referidas molas são abraçadas por uma bracedeira commandada por uma lingueta corrediça, dentro da concha, apertando e desapertando as referidas molas;

3º, um novo fecho de segurança para saccos de correspondencia postal, como reivindicado em 1 e 2, em que a lingueta corrediça que commanda a bracedeira tem, nas duas extremidades, orifícios adequados; sendo o superior destinado a receber uma lamina metallica constituindo o selo e o inferior destinado a receber uma argola ou outra peça, que evito a separação das duas partes do fecho quando aberto;

4º, um novo fecho de segurança para saccos de correspondencia postal, como reivindicado de 1 a 3, constituído por duas conchas ou placas semelhantes, tendo uma dellas os órgãos e dispositivos reivindicados acima e a outra uma caixa que recebe e prende os órgãos da primeira concha, tendo a referida caixa uma forma apropriada, de accordo com a forma da lingueta e molas do fecho, existindo no fundo umas ranhuras nas paredes internas, convenientemente dispostas para prender os dentes das extremidades das molas do fecho, ou outro dispositivo apropriado de cague.

Pontos característicos da invenção de «uma nova tecnica no processo industrial de concentração do extracto de mangrove (mangue) para retirar o tanino», para a qual pediu privilegio Franz Buffardi (deposito n. 805, de 4 de dezembro de 1924):

1º, uma nova tecnica no processo industrial de concentração do extracto de mangrove (mangue) para retirar o tanino, caracterizada pela exclusão do contacto do ar com o liquido contendo em infusão os principios tanigenos;

2º, uma nova tecnica no processo industrial de concentração do extracto de mangrove (mangue), caracterizada por consistir em realizar a concentração em dous estagios; fazendo no primeiro tem-

po uma pre-concentração (concentração prévia ou preparatoria), até levar o liquido a uma densidade entre 15 e 20 grãos Raume, e, no segundo tempo, uma concentração definitiva, levando o extracto fluído até uma maior densidade;

3º, uma nova tecnica no processo industrial de concentração do extracto de mangrove (mangue), caracterizada pelo emprego da evaporação sob pressão reduzida, na pre-concentração do liquido contendo em infusão o tanino e outros principios "não taninos", inevitavelmente acarretados; sendo esta pre-concentração realizada emapparelhos fechados conhecidos, nos quaes se faz o abasamento da pressão interna para forçar a evaporação á temperatura reduzida;

4º, uma nova tecnica no processo industrial de concentração do extracto de mangrove (mangue), caracterizada pelo emprego da evaporação sob pressão reduzida, na concentração final do extracto, depois deste purificado e separado das substancias estranhas "não taninos", mediante tratamento por reagentes chimicos apropriados, decantação e filtração;

5º, uma nova tecnica no processo industrial de concentração do extracto de mangrove (mangue), caracterizada por ser feito o resfriamento do liquido, pre-concentrado e concentrado, em recipientes fechados, ao abrigo do ar á pressão reduzida, antes de entrar em contacto com o ar exterior, ou seja a temperatura ambiente.

Pontos característicos da invenção de «um novo processo de tratamento do extracto do mangrove (mangue) por reagentes chimicos gozozos para obter o extracto de tanino puro e estável», para a qual pediu privilegio Franz Buffardi. (Deposito n. 806, de 4 de dezembro de 1924).

1º, um novo processo de tratamento do extracto de mangrove (mangue) por reagentes chimicos gozozos, para obter o extracto de tanino puro e estável, caracterizado pelo emprego do anhydrido sulphureo SO₂, opportunamente introduzido em uma determinada phase da operação, ou em diversas phases, com o fim de favorecer e facilitar a separação de substancias «não taninos» em suspensão ou em estado colloidal no liquor obtido por infusão ou decoção das folhas, cascas, raizes ou caule dos vegetaes tanigenos;

2º, no processo de extração do tanino dos vegetaes tanigenos, especialmente do mangrove (mangue), o emprego do anhydrido sulphureo, quer em estado de gaz, fazendo passar uma corrente gazosa no liquido, quer em estado de soluto do gaz em agua, introduzido na infusão em uma determinada phase do processo, concurrentemente com uma determinada temperatura, uma conveniente agitação do liquido e um certo espaço de tempo, favoraveis á reacção;

3º, na industria de extração do tanino do mangrove (mangue), o emprego de um composto chimico gozoso anhydrido, como reivindicado em 1 e 2 que opportunamente posto em contacto com as substancias contidas nos infusos diluidos, semiconcentrados, ou concentrados das folhas, cascas, raizes ou caules dos vegetaes tanigenos, facilita a condensação, aglutinação e precipitação das substancias «não taninos», não reagindo sobre as substancias tanicas propriamente ditas, em determinadas

condições de temperatura e pressão, realizadas segundo uma técnica especial;

4º, a aplicação de um composto químico gasoso anhydo, em particular e anhyrido sulphuroso, na industria da extracção do tanino do mangiovo (manguê), como reivindicado de 1 a 3, para separar as substancias «não taninos» inevitavelmente acarretadas na infusão dos ditos vegetaes, em suspensão ou em estado colloidal, antes da concentração final do extracto, de modo que, depois da separação mecanica dessas substancias por decantação ou filtração, o excesso eventual do reactivo venha a ser completamente eliminado da solução, deixando um producto puro fluido e limpido, rico em tanino e inalteravel no tempo.

Pontos característicos da invenção de «uma machina para formar filamentos», para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated. (Deposito n. 807, de 4 de dezembro de 1921.)

1º, o methodo de converter uma bobina longa, ininterrupta, de arame, em bobinas mais curtas, do mesmo diametro e passo, ligadas por secções substancialmente rectas; methodo que consiste em produzir essas secções rectas em pontos definitivamente espaçados da dita bobina longa pelo desenrolamento de uma ou varias voltas della, ao mesmo tempo que são seguras as voltas adjacentes a essas, para impedir a sua deformação;

2º, o methodo reivindicado em 1, caracterizado por serem as ditas secções rectas produzidas por distensão, em pontos espaçados ao longo da bobina, de uma ou varias voltas da dita bobina longa, longitudinalmente á mesma, ao mesmo tempo que as voltas adjacentes a essas são sustentadas para impedir-se a sua deformação;

3º, o methodo reivindicado em 1, caracterizado por produzir-se, em pontos definitivamente espaçados ao longo da dita bobina longa, um movimento relativo das partes adjacentes da dita bobina longa, para desenrolarem-se, em cada ponto, em uma secção recta de ligação, uma ou varias voltas entre as ditas partes adjacentes, sendo seguras simultaneamente as ditas partes adjacentes, para impedir-se a alteração do passo dellas durante o dito movimento relativo;

4º, o methodo reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado por consistir em ser agarrada uma bobina longa em dois pontos adjacentes, deixando-se uma ou varias voltas livres entre os ditos pontos; e provocando-se um movimento relativo entre as ditas partes adjacentes, enquanto agarradas e seguras contra deformação ou mudança no passo; por esse modo desenrolando-se e endireitando-se as voltas livres entre esses pontos;

5º, o methodo, reivindicado em 1, 2, 3 e 4, de produzir bobinas providas de secções terminaes rectas, o qual consiste em desenrolar uma ou varias voltas de uma bobina longa, ininterrupta, para produzir bobinas mais curtas, ligadas por secções rectas; cortando-se cada secção recta proximo ao meio para obterem-se bobinas com secções terminaes rectas;

6º, o methodo, reivindicado em 1, 2 e 3, applicado á factura de um filamento

para lampada incandescente ou semelhante, composto de bobinas curtas, espaçadas entre si e ligadas por secções rectas; methodo que consiste em desenrolar uma ou varias voltas de uma bobina longa ininterrupta, em pontos escolhidos, para formar as ditas secções rectas; cortando-se algumas das ditas secções rectas proximo ao meio, para obterem-se extremidades rectas, apropriadas para serem fixadas a fios conductores da lampadas;

7º, o methodo, reivindicado, em 6, de produzir filamentos enrolados, afeitos, dotados de secções terminaes rectas, o qual consiste em desenrolar uma ou varias voltas de uma bobina longa; ininterrupta, para formar bobinas mais curtas, ligadas por secções rectas; methodo caracterizado por ser cortada, cada secção recta proximo ao meio, para destacar, da bobina longa, uma bobina curta; encurvando-se depois a bobina curta destacada, para afeitosal-a;

8º, uma machina para execução do methodo acima reivindicado, a qual comprehende a combinação de um mecanismo desenrolador, que provoca um movimento relativo entre partes adjacentes de uma bobina longa, ininterrupta, para desenrolar uma ou varias voltas em uma secção recta, um mecanismo alimentador, que alimenta uma bobina no dito mecanismo desenrolador; e meios communs de accionar o dito mecanismo alimentador e o dito mecanismo desenrolador em sequencia;

9º, a machina reivindicada em 8, caracterizada por comprehender o mecanismo desenrolador meios seguradores que agarram a dita bobina em dois pontos escolhidos, separados um do outro por uma ou varias voltas livres da bobina; e um mecanismo que acciona os ditos meios seguradores, para produzir um movimento relativo dos ditos pontos na dita bobina de modo a desenrolar as ditas voltas livres em uma secção substancialmente recta;

10º, a machina reivindicada em 8 e 9, caracterizada pela combinação de um mecanismo desenrolador, que desenrola, automaticamente em uma secção recta uma ou varias voltas de uma bobina longa, ininterrupta, com um mecanismo alimentador, que alimenta a dita bobina longitudinalmente, passo a passo e comprehende um bloco alimentador montado para mover-se alternadamente, aproximando-se e afastando-se do dito mecanismo desenrolador; um dispositivo no dito bloco, para fazer avançar a dita bobina longa com o dito bloco durante a sua progressão em aproximação do dito mecanismo desenrolador; um dispositivo travador, que impede o recuo da dita bobina durante o recuo do dito bloco; e meios communs de accionar o dito mecanismo desenrolador em synchronismo;

11º, a machina reivindicada em 8, 9 e 10, caracterizada por um mecanismo alimentador da dita bobina, o qual comprehende um bloco alternador; um empurrador pivotado no dito bloco, para cooperar, por um extremo, com este, sujeitando a dita bobina nelle durante o avanço delle, quando o dito empurrador gira em um sentido; um dispositivo que trava o dito empurrador no bloco, quando o empurrador gira no sentido opposto o bastante para soltar bobina e fazer recuar o dito bloco; meios de accionar o dito empurrador em um ou em outro sentido; e um empurrador in-

mobilizador, montado na linha em que se move alternadamente o dito bloco, para impedir a inversão do movimento da dita bobina durante o recuo do dito bloco;

12º, a machina reivindicada em 8 e 10, caracterizada por um mecanismo desenrolador, que endireita as voltas de uma bobina longa ininterrupta de arame e comprehende dous pares de membros seguradores, cooperadores, montados para se abrirem e fecharem, tendo um dos membros de cada par uma lamina fina; um mecanismo para fechar cada par de membros seguradores até que a distancia entre elles seja menor do que o diametro da bobina longa mas maior que o diametro do fio da dita bobina e um mecanismo para afastar os ditos membros um do outro enquanto elles estão em posição fechada;

13º, a machina reivindicada em 8, caracterizada por um mecanismo desenrolador, que desenrola uma bobina longa, ininterrupta e comprehende supportes de bobina relativamente moveis; uma lamina seguradora, cooperadora, movel em direcção a um dos supportes, para entrar entre voltas adjacentes de uma bobina que assenta no dito supporte, assim impedindo o movimento longitudinal da bobina; uma lamina distensora, movel em direcção ao outro supporte, para entrar entre outras voltas da bobina em um ponto adjacente, deixando livres entre as ditas laminas uma ou varias voltas da bobina; e um mecanismo para afastar, do outro, um dos supportes com a sua lamina cooperadora, longitudinalmente á bobina, enquanto ambas as laminas estão entre as voltas da bobina, assim distendendo as voltas livres entre as ditas laminas e numa secção substancialmente recta;

14º, a machina reivindicada em 13, caracterizada por um mecanismo que acciona a dita lamina seguradora e a dita lamina distensora, para levar as bordas dellas até a proximidade dos respectivos supportes da bobina que cooperam com ellas;

15º, a machina reivindicada em 8, caracterizada pela combinação de um mecanismo alimentador da dita bobina, com um mecanismo desenrolador, que comprehende dous pares de mandibulas seguradoras, sendo uma das mandibulas de cada par uma lamina fina; meios de accionar as mandibulas, os quaes abrem simultaneamente ambos os pares dellas o bastante para permittir que a bobina longa passe por entre ellas e fechem-na simultaneamente, para levar a mandibula-lamina de cada par entre voltas adjacentes da bobina longa; um supporte movel, para um dos pares de mandibulas, o qual desloca-se, fazendo o dito par aproximar-se e afastar-se, em conjunto, do outro par; e meios communs de accionar o dito mecanismo alimentador, os ditos meios accionadores das mandibulas e o dito supporte movel em sequencia, para alimentar a bobina longa nas ditas mandibulas abertas, fechar ambos os pares de mandibulas e deslocar o dito supporte, para separar os ditos pares de mandibulas um do outro, enquanto estiverem fechados e abrir ambos esses pares, fazendo voltar o dito supporte á posição inicial enquanto as ditas mandibulas estiverem abertas;

16º, a machina reivindicada em 8, caracterizada pela combinação de um mecanismo cortador, adjucente ao dito mecanismo desenrolador; um afeitosador do filamento, adjacente ao dito mecanismo cortador; e um mecanismo alimentador, construido de modo a alimentar uma

bobina longa, ininterrupta, de prama, intermitentemente através o dito mecanismo desenrolador, assim pondo uma secção desenrolada da dita bobina longa em correspondência com o dito mecanismo cortador e uma bobina curta, adjacente á dita secção recta, no dito mecanismo afeicador; e meios communs de accionar os ditos mecanismos em synchronismo;

17, a machina reivindicada em 16, caracterizada por um dispositivo afeicador do filamento, que comprehende um punção encurvador, montado para mover-se alternadamente; um portador movel, provido de um bloco cortador e de um cunho encurvador; meios de deslocar o dito portador, para pôr o dito bloco e o dito cunho, successivamente em correspondência com o dito punção; e meios communs de accionar o dito portador o o dito punção, para fazer com que, primeiramente, o dito punção se approxime do dito bloco cortador, para cooperar com elle e, em segundo lugar, para entrar no dito cunho encurvador;

18, a machina reivindicada em 16 e 17, caracterizada por um mecanismo afeicador do filamento, que comprehende uma mesa rotativa, um bloco cortador e um cunho encurvador, montados ao lado um do outro na dita mesa; um punção encurvador, montado para mover-se alternadamente, perpendicularmente á dita mesa; um segurador, na dita mesa, para manter estacionaria uma bobina, em correspondência com o dito punção durante o movimento da dita mesa; e um mecanismo motor commum, para mover a dita mesa passo a passo, pondo o dito bloco e o dito cunho, successivamente em correspondência com o dito punção e movendo o dito punção em relação operatoria com o dito bloco cortador e com o dito cunho encurvador successivamente;

19, a machina reivindicada em 17 ou 18, caracterizada por um mecanismo afeicador do filamento, que comprehende uma mesa rotativa, provida de varios blocos cortadores e cunhos afeicadores, dispostos alternadamente em um anel concentrico com o eixo da mesa; meios de accionar a dita mesa passo a passo, para pôr cada bloco e cada cunho, successivamente, em correspondência com o dito punção; e um mecanismo que acciona o punção, ligado ao mecanismo que acciona a dita mesa e construido de modo a dar ao dito punção um percurso curvo, para pôr-o em relação operatoria com cada bloco cortador e um percurso mais longo, para pôr-o em relação operatoria com cada cunho encurvador;

20, a machina reivindicada em 17, 18 ou 19, caracterizada por um segurador estacionario, adjacente á dita mesa portadora e em correspondência com o dito punção para manter o filamento em posição em correspondência com o punção durante o movimento da mesa portadora.

Pontos característicos da invenção do "aperfeiçoamento em machinas fabricadoras de lampadas", para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated.

(Deposito n. 808, de 4 de dezembro de 1924.)

1ª, em uma machina da especie descrita, a combinação de um segurador movel de um bulbo e de uma haste que vão ser reunidos; um mecanismo exhaustor automatico, que comprehende um cabeço, adjacente ao dito segurador e movel no longo de um trajecto paralelo ao do dito segurador; combustores obturadores, montados adjacentes ao trajecto do dito

haste contida nella; e meios motores do dito segurador, os quaes fazem-no avançar, levando-o ao alcance dos ditos combustores e retirando-o dello e, simultaneamente, accionando o dito mecanismo exhaustor, com o fim de fazer avançar o dito cabeço exhaustor, ao longo do seu trajecto, synchronicamente com o dito segurador;

2ª, em uma machina da especie descrita, a combinação de um assento estacionario de valvula, provido de um orificio exhaustor; um portador movel, que comprehende um membro de valvula, montado para correr no dito assento e tendo um orificio situado do modo a cooperar com o dito orificio exhaustor; um cabeço exhaustor montado no dito portador e ligado ao dito orificio da valvula; um cabeço obturador, montado no dito portador, adjacente ao dito cabeço exhaustor e comprehendendo reguladores de uma haste e de um bulbo; combustores obturadores, montados junto ao dito portador, para reunir por fusão a haste e o bulbo collocados no dito cabeço obturador; e meios de movimentar o dito portador, para levar o dito cabeço obturador ao alcance dos ditos combustores e para fóra dello e fazer com que os ditos orificios se correspondam e se desencontrem;

3ª, em uma machina da especie descrita, a combinação de um assento estacionario de valvula, provido de um orificio exhaustor; um portador rotativo, que comprehende um membro de valvula e está montado de modo a fazer com que o dito membro revolva no dito assento, tendo esse membro um orificio que coopera com o dito orificio exhaustor; um cabeço exhaustor, montado no dito portador e ligado ao dito orificio do dito membro de valvula; um cabeço obturador, construido de modo a segurar uma haste e um bulbo e montado no dito portador junto ao dito cabeço exhaustor; combustores obturadores, montados junto ao dito portador, para dirigir a chama através o trajecto do dito cabeço obturador; e um mecanismo motor, para fazer revolver o dito portador, com o fim de levar o dito cabeço obturador ao alcance dos ditos combustores e fóra dello;

4ª, em uma machina da especie descrita, a combinação de um assento estacionario de valvula, que tem um orificio exhaustor; um portador movel, que comprehende um membro de valvula, montado para correr no dito assento e tendo varios orificios, dispostos do modo a cooperar com o dito orificio exhaustor; varios cabeços exhaustores, montados no dito portador e, cada um, ligado a um orificio da dita valvula; varios cabeços obturadores, montados no dito portador para se moverem em um trajecto paralelo ao dos cabeços exhaustores, sendo cada cabeço obturador montado junto e acima do cabeço exhaustor correspondente; combustores obturadores montados de modo a dirigirem a chama através o trajecto dos ditos cabeços obturadores e acima do trajecto dos cabeços exhaustores; e um mecanismo motor, para movimentar o dito portador, com o fim de levar os ditos cabeços obturadores ao e fóra do alcance dos ditos combustores;

5ª, em uma machina da especie descrita, a combinação de um portador rotativo, que tem um membro da valvula provido de varios orificios; um assento estacionario de valvula, no qual o dito membro revolva e que é provido de

um orificio exhaustor que coopera com os orificios da dita valvula; varios cabeços exhaustores, montados para moverem-se em um trajecto circular e, cada um, ligado a um orificio correspondente no dito membro de valvula; varios cabeços obturadores, que seguram um bulbo e a respectiva haste e estão montados no dito portador, movendo-se em um trajecto circular, concentrico e internamente ao trajecto dos ditos cabeços exhaustores, sendo cada um desses cabeços obturadores adjacentes a um dos ditos cabeços exhaustores; combustores obturadores, montados de modo a dirigirem a chama através o trajecto dos ditos cabeços obturadores e acima do trajecto dos ditos cabeços exhaustores; e um mecanismo motor, para fazer revolver o dito portador;

6ª, em uma machina da especie descrita, a combinação de um assento estacionario de valvula, que tem um orificio exhaustor; uma armação, que comprehende um membro de valvula provido de um orificio situado do modo a cooperar com o dito orificio exhaustor o montado para revolver no dito assento de valvula; um cabeço obturador na dita armação, o qual comprehende meios de segurar um bulbo e meios de segurar uma haste no interior do um bulbo collocado no dito segurador; meios aquecedores, para derreter, reunindo-os, o dito bulbo e haste no dito cabeço obturador; um cabeço exhaustor, montado na dita armação, adjacente ao dito cabeço obturador, com o fim de segurar o tubo exhaustor de uma lampada e ligado a um orificio no dito membro de valvula; e meios motores, para movimentar a dita armação intermitentemente.

Confere. 4 de dezembro de 1924. — Werneck de Castro.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Penedo & Peres, destinada a artigos da classe 42, (deposito n. 1.377, de 4 de dezembro de 1924).

Consiste no desenho de um assento guarnecido do filetes e cortada por uma facha em sentido transversal e sobre ella uma caravela navegando e contendo em uma das velas uma cruz. Superior e inferiormente a essa facha, lêem-se os dizeres: "Cerveja Vasco da Gama — Penedo & Peres — R. Condição n. 8 — Tel. G. 5.210".

A marca poderá variar em cores, tipos e dimensões, excepto a cruz que não poderá ser usada na cor verde-limão, será applicada nas cervejas, do seu fabrico e commercio, comprehendidas na classe 42,

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Augusto Tavares, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 1.378, de 4 de dezembro de 1924).

Adoptada para distinguir pães, biscoitos, roscos, bolachas, doces, panes e artigos alimenticios, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual tem como característicos a figura de um leão, entre volumes de mercadorias e o nome "Ao Leão da Rua Larga", sendo tambem usada em notas, facturas, annuncios e demais papeis de expediente commercial do depositante. Classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Julio, Spert & Comp., destinada a artigos da classe 35 (deposição n. 1.379, de 4 de dezembro de 1924).

Adoptada para distinguir calçados de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensões, a qual consiste na palavra características "Enigma", sobre um sombreando, ladeada de dois desenhos representando a esphynx do Egypto, vendo-se na parte superior da etiqueta os dizeres "Fábrica especialista em calçados Luiz XV" e na inferior a firma depositante e seu domicílio. Classe 35.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Paulista de Material Elétrico, destinada a artigos da classe 6 (deposição n. 1.380, de 4 de dezembro de 1924).

Consta de um círculo de ferro tripartido por tres raios e cada um dos tres sectores mostra uma das letras minúsculas A, B, C; as letras A e B occupam os sectores superiores enquanto a letra C fica no sector inferior. Esta marca pôde variar em dimensões, cores e caracter das letras. Classe 6.

Descrição da marca para que pediu registro a De Forest Radio Telephone & Telegraph Company, destinada a artigos da classe 50, letra J (deposição n. 1.381, de 4 de dezembro de 1924).

Consiste na palavra "Audion". Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguirapparelhos e seus accessorios de radiotelephonia e radiotelegraphia, incluídos na classe 50, letra J, da fabricação o do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Garbati & Baptista, destinada a artigos da classe 40 (deposição n. 1.382, de 4 de dezembro de 1924).

Consiste em um desenho representando duas circumferencias concentricas, tendo-se entre ellas as palavras "A Gama Clentariar" sua Visconde de Itana n. 78; no centro vê-se o desenho da fachada de uma das entradas da Exposição de 1922 e na base do mesmo desenho as iniciais G & B, na parte externa e inferiormente acham-se as palavras Marca Registrada.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir camisas de ferro, da industria e commercio, da firma depositante, comprehendidas na classe 40.

Descrição da marca para que pediram registro Volekmar, Hollevik & Comp., destinada a artigos da classe 1 (deposição n. 1.383, de 4 de dezembro de 1924).

Consiste essencialmente na denominação "Jacobus", disposta entre aspas.

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir tintas para tingir em casa, tintas e anilinas em geral, na classe 1, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Volekmar, Hollevik & Comp., destinada a artigos da classe 6 (deposição n. 1.384, de 4 de dezembro de 1924).

Consiste no desenho de uma circumferencia encerrando um triangulo, dentro do qual se vê a representação de uma machina de costura, tendo por baixo a palavra característica "Vestas".

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir

machinas de costura, na classe 6, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Volekmar, Hollevik & Comp., destinada a artigos da classe 6 (deposição n. 1.385, de 4 de dezembro de 1924).

Consiste no desenho de uma circumferencia encerrando um triangulo, dentro do qual se vê a representação de uma machina de costura, tendo por baixo a palavra característica "Vestasinha".

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas de costura, na classe 6, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Dalvino, Sobral & Companhia, destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 19, de 21 de novembro de 1924, effectuada na Junta Commercial do Estado do Pernambuco.)

Consiste de um quadrilongo de cor bege, marginado por diversos pontinhos, medindo 19 centímetros de comprimento por 3 e 1/2 de largura, dentro do qual se acham impressos em letras pretas os seguintes dizeres: no lado esquerdo da parte superior as palavras: Agua Mineral; no lado direito, tambem na parte superior: Agua Purgativa; no meio destas palavras, leem-se em letras maiúsculas os seguintes dizeres entre aspas: "Villa Franca". Mais abaixo em letras maiúsculas e ghyphadas por um traço preto, se lêem as seguintes palavras: "Analysada, approvada e licenciada pela Directoria Geral da Saude Publica do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1918, sob o numero 388. Abaixo do ghypho, lêem-se em letras maiores e em duas ordens, sendo que a segunda ordem é menor do que a primeira, as seguintes palavras: Purgativo suave e effizaz, perfeitamente toleravel pelos estomagos os mais delicados e sem produzir irritações intestinaes. Abaixo destas palavras se leem, em quatro ordens, os seguintes dizeres: A Agua purgativa de Villa Franca é prescripta desde 40 annos pelos medicos os mais illustres, nas molestias do intestino, na prisão de ventre, congestões, gastrites, embaraços gastricos, (indigestões), catharros, perturbações do fígado, derramamento bilioso, obesidade e em geral em todos os casos em que um purgativo de acção immediata torna-se preciso. Em baixo desses dizeres se vêm duas linhas horizontaes, um pouco afastadas uma da outra. Mais abaixo, ainda se lêem, em seis ordens, os seguintes vocabulos: Aconselha-se como:—dose purgativa um copo commum, dose laxativa 1/2 copo commum. Podendo augmentar ou diminuir conforme o temperamento. E' preferivel tomar-a em jejum. Efeito prompto, principalmente tomando-se em seguida uma chicara de chá quente ou um copo de agua com assucar. Não tem dieta, nem exige o menor regimen, depositarios geraes para todo o Brasil, estas palavras estão impressas entre duas linhas horizontaes, Dalvino, Sobral & Comp., Drogeria e Pharmacia Conceição, Recife — Pernambuco — Brasil.

Servirá para distinguir uma qualidade de medicamento de sua manipulação o commercio, cuja marca destina-se á classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Dalvino, Sobral & Companhia, destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 20 de 22 de novembro de

1924, effectuada na Junta Commercial do Estado do Pernambuco.)

Consiste de um rotulo com a parte superior em forma de arco, marginado por quatro filetes, sendo um branco, um encarnado, um amarello, os seguintes caracteristicos: Em cima se vê, em letras encarnadas, marginadas do preto, a palavra: "Solução"; abaixo desta, em tinta azul: "de"; em tinta encarnada: "Chlorhydro"; em tinta azul: "Phosphato"; em duas ordens e em tinta encarnada: "de cal creosolada". Mais abaixo em quatro ordens, sendo as duas primeiras em letras maiúsculas, leem-se as seguintes palavras: "Formula do Dr. Simões Barbosa. Approvada pela Inspectoria de Hygiene. Preparada por"; em letras maiúsculas e encarnadas: "Dalvino, Sobral & Comp." Abaixo destas palavras leem-se ainda em duas ordens e em letras maiúsculas, os seguintes dizeres: "E' o remedio mais effizaz na cura da tuberculose, bronchites agudas e chronicas". Abaixo destes dizeres, vê-se o desenho de uma bola, impressa em fundo branco, cujo desenho tem a forma de um quadro em sentido inclinado, vendo-se no centro da bola uma estrella de cor encarnada, sobre o fundo azul, com pequenos raios brancos, do baixo dos quaes se leem as palavras: "Marca registrada; mais abaixo em forma de arco, se leem sobre fundo encarnado as palavras, em letras brancas: "Dalvino, Sobral & Comp.", e abaixo destas ainda se vê um arco de fundo amarello dentro do qual está impressa em letras azues a seguinte palavra: "Pernambuco".

Abaixo do citado desenho, se leem em tres ordens e em letras azues as seguintes palavras: "Modo de usar — tres colheres das de sopa por dia, em meio copo d'agua assucarada". Em outra ordem, lê-se em tinta encarnada e letras maiúsculas, o seguinte vocabulo: "Deposito". E por fim, abaixo deste, em cinco ordens e letras azues, as seguintes palavras: "Drogeria e pharmacia Conceição. Dalvino, Sobral & Comp., pharmaceuticos. Avenida Marquez de Olinda, Pernambuco". Servirá para distinguir uma qualidade de medicamento de sua manipulação o commercio, cuja marca se destina á classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Souza & Companhia, destinada a artigos da classe 46 (deposição n. 3, de 22 de novembro de 1924, effectuada na Junta Commercial do Estado da Bahia):

Consiste em uma etiqueta em forma de um rectangulo de 0m,061 (sessenta e um millímetros) por 0m,087 (oitenta e sete millímetros) de dimensões, com o seguinte desenho: Uma série continua de triangulos o de quadrados de pequenas dimensões, estes de cor branca e cortados por linhas azues e aquelles em azul marinho, formando uns e outros uma faixa de forma tambem rectangular, limitando um outro rectangulo de 0m,035 (trinta e cinco millímetros) por 0m,065 (sessenta e cinco millímetros), em cor branca, no qual estão os dizeres: "Anil berlinez — Qualidade superior", ambos em tinta azul marinho e separados por um traço da mesma cor. Os dizeres "anil berlinez" se acham impressos em letras maiúsculas, typo de imprensa, e os dizeres "qualidade superior" começam por maiúsculas seguidas de

minúsculas, também typo de imprensa. (Classe 40.) — Confere, *Cicero Montenegro*, pelo chefe da secção.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de novembro de 1924

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos haver o Sr. ministro, attendendo ás razões expostas em vosso officio n. 6.607, de 13 do corrente mez, resolvido approvar o acto pelo qual essa directoria fez á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro o pedido do 50 toneladas de carvão, de que precisa a Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, para o consumo da sua cozinha a vapor (officio n. 5.084).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro deferido o requerimento que acompanhava o vosso officio n. 3.609, de 28 de outubro ultimo, o no qual Carlos Paes de Barros solicita o auxilio de 500\$, por haver construido um lanheiro carrapaticida na Fazenda Santa Alice, de sua propriedade, no municipio de Santa Rita de Passa Quatro, no Estado de S. Paulo (officio numero 5.085).

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro indeferido o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 3.567, de 24 de outubro ultimo, e no qual José Ferreira Brant, veterinario desse serviço, solicita o abono da gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos de praticante de 4ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, a partir de 17 de junho do corrente anno (officio numero 5.086).

Dia 28

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Cação, de Goytacazes:

Em referencia ao officio n. 140 A, de 1 de outubro ultimo, em que solicitaes a distribuição de credito de 10:000\$, do orçamento em vigor, da consignação "Material", sub-consignações 72 e 73, pela maneira por que indicaes, para o bom andamento dos serviços da estação a vosso cargo, declaro-vos que, por não existir saldo em nenhuma das sub-consignações a que vos referis, não pôde este ministerio attender ao pedido constante do mesmo officio (officio numero 5.100).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 505, de 10 de outubro ultimo, solicito informações que habilitem esta directoria a saber quaes os dias em que o Dr. Paulo Bigler se ausentou da sede da sua repartição, por motivo de serviço (officio n. 5.099).

— Sr. director da Estação. Sericicola de Barbacena:

Em referencia ao officio n. 1.065, de 18 de setembro ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento em que Ramiro Barnabé da Silva, economo-almozarife do Patronato Agricola Rio Branco, actualmente em exercicio nessa repartição, pede o pagamento da gratificação a que se refere o § 1º do ar-

tigo 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1923, o a que se julga com direito, como praticante, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, declaro que, por não ter sido aberto o credito para tal pagamento, convém, como resolveu o Sr. ministro, que o interessado aguarde oportunidade (officio n. 5.098).

— Sr. director da Despesa Publica:

Solicito vossas providencias no sentido de serem pagos, no Thesouro Nacional, os salarios a que fez jus, no mez de outubro ultimo, o carpinteiro, em serviço no Observatorio Nacional, Bento da Motta, conforme a folha, na importancia de 310\$ (officio n. 5.097).

Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a ajuda do custo a que fez jus o director, interino, da Escola Normal do Artes e Officios Wenceslau Braz, engenheiro Carlos Americo Barboza de Oliveira, por ter de seguir para o Estado do Minas Geraes, em virtude de haver sido commissionado para examinar e inspecionar os estabelecimentos de Ensino Agronomico no referido Estado, no corrente anno, de accordo com a folha, na importancia de 2:700\$000 (officio n. 5.095).

— Sr. director da Contabilidade Publica:

Em referencia ao aviso desse ministerio n. 151, de 24 de setembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que na escripturação desta directoria geral foi feita a rectificação do empenho do saque telegraphico de \$ 230, na importancia, papel, de 2:431\$800, cuja remessa foi solicitada pelo aviso deste ministerio, n. 1.255, de 14 de março do corrente anno (officio numero 5.095).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Tendo o engenheiro civil Roberto de Lima Coelho, que se achava aperfeiçoando seus conhecimentos technicos na Alemanha, pedido seja prorogada a respectiva subvenção até 31 de dezembro deste anno, afim de poder trabalhar nas usinas da Inglaterra, peço informaes com urgencia sobre a pretensão do alludido engenheiro (officio n. 5.094).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Tendo o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de outubro ultimo, registrado o contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Lorenzo Mariotti, para servir na qualidade de chimico-auxiliar, encarregado da aparelhagem mecanica do Instituto de Chimica, communico-vos, para os fins convenientes, que o pagamento da gratificação mensal de 600\$, que cabe ao mesmo especialista, a partir de 16 de abril do corrente anno, de accordo com a clausula VI do referido contracto, deverá correr por conta do saldo do credito de réis 7:200\$, distribuido ao Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 200, de 18 de janeiro ultimo, por conta da verba 20ª, consignação Pessoal. «II — Pessoal contratado», sub-consignação «9 — Gratificações, etc.», art. 174, da lei orçamentaria vigente (officio n. 5.093).

Dia 29

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio numero 619, de 29 de julho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar fossem adquiridos á firma

Moreira Barboza & Comp., desta praça, até a importância de 10:810\$, os aparelhos a que vos referis no citado officio, correndo a respectiva despesa por conta da verba 16ª, consignação Material, sub-consignação «4ª», art. 174, da lei orçamentaria vigente, conforme propuzestes (officio n. 5.115).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Affonso Costa, posto á disposição da Superintendencia do Serviço do Algodão pelo Sr. ministro, esteve no effectivo exercicio do seu cargo, durante todo o mez de outubro ultimo, fazendo, portanto, jus á gratificação de 1:000\$, devendo o respectivo pagamento correr por conta da verba 29ª — Eventuaes, consignação «Pessoal», sub-consignação 2 — Vencimentos, etc., art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, credito de 4:000\$, distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 4.472, de 9 de outubro do corrente anno (officio n. 5.119).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, em referencia ao officio n. 3.434, de 13 de setembro ultimo, com o qual apresentastes o requerimento em que o agronomo Raymundo Ferreira Montenegro, ajudante da Inspectoria Agricola do 1º districto, pede pagamento de 120 diarias corridas, a que se julga com direito, por ter prestado serviço fora da mesma inspectoría, de 1 de janeiro a 5 de maio do corrente anno, á disposição da commissão norte-americana do estudos economicos na Amazonia, haver o Sr. ministro resolvido que o pagamento das diarias ao requerente deve corresponder aos dias em que esteve fora da sede da sua repartição, contados de 15 a 22 de março do corrente anno, conforme se verifica da informação sobre o assumpto, prestada pelo inspector (officio n. 5.120).

Afim de que se possa resolver sobre o pedido do Sr. Alvaro de Carvalho, escripturario do Instituto de Chimica, e a que se refere o vosso officio n. 3.997, de 23 de outubro ultimo, torna-se necessaria a apresentação do requerimento do interessado, solicitando a concessão das passagens de que necessita (officio n. 5.121).

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro resolvido conceder a diaria de 12\$ ao Sr. Henrique Eboli, contratado para serviços de propaganda de cooperativismo agricola deste ministerio, o a cujas diarias se refere a relação que acompanhou o vosso officio n. 3.623, de 25 de setembro ultimo (officio n. 5.122).

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro concedido a passagem, em 1ª classe, deste ao porto de Cabedello, no Estado da Parahyba, pedida no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 4.101, de 3 do corrente, por José Duarte de Albuquerque Figueiredo, chefe de culturas do Campo de Sementes de S. Simão, o designado para servir como director do referido campo no impedimento do serventuario effectivo (officio n. 5.123).

Restituo-vos as inclusas contas da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, nas importancias, respectivamente, de 75\$900 e 95\$800, provenientes de transportes effectuados em proveito dessa repartição, neste e no anno passado, pela Estrada de Ferro Bahia e Minas, de que é arrendataria aquella companhia, e que,

por equívoco, foram aneaminhadas a esta directoria geral (officio n. 5.121).

— Sr. director do Instituto Biologico da Defesa Agricola:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 332, de 23 de junho do corrente anno, que, por aviso n. 4.220, de 23 de setembro ultimo, foi requisitado ao Tribunal de Contas o pagamento da importancia de 6:561\$987, proveniente das diarias, ajuda de custo e substituições regulamentares a que fizeram jus o Dr. Carlos Moreira e outros funcionarios desse Instituto, em 1921, e que foi incluída no credito de 468:551\$377, aberto pelo decreto n. 16.472, de 7 de maio do corrente anno (officio n. 5.125).

Sr. director da Escola de Aprendizos Artifices do Goyaz:

Em resposta ao vosso officio n. 156, de 4 de agosto ultimo comprei-me de declarar-vos, conforme já vos sciencifiquei pelo officio n. 3.746, de 22 do referido mez, que a distribuição dos creditos de 1:500\$, 1:000\$, e 500\$, á Delegacia Fiscal desse Estado, por conta das sub-consignações 1ª, 3ª e 6ª da consignação "Material", da verba 6ª, do orçamento vigente, não ponde ser attendida por já haver o Sr. ministro mandado dar applicação ás alludidas sub-consignações em trabalhos referentes a outras escolas (officio n. 5.126).

— Sr. Pedro A. Vaz de Mello, encarregado da fiscalização do ensino dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio, no Estado de Minas Geraes:

Transmitto-vos, afim de que informeis a respeito, o processo referente ao auxilio que compete, no corrente anno, á Sociedade Mineira da Agricultura, com sede em Bello Horizonte, nesse Estado (officio n. 5.127).

Dia 1 de dezembro de 1921

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul:

Tendo sido pedida ao Tribunal de Contas, pelo aviso n. 4.620, de 18 de outubro ultimo, a distribuição do credito de 18:000\$, á Delegacia Fiscal nesse Estado, destinado ao pagamento, no corrente anno, do contratado Carlos Cayer, assim vos communico para os devidos fins (officio n. 5.132).

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

Afim de poder ser ultimado o processo referente á aquisição na Alemanha, de livros destinados á biblioteca dessa directoria geral, de que tratou o meu officio n. 4.330, de 30 de setembro ultimo, peço informaes, com urgencia, si o material alludido já foi recebido nesse serviço (officio n. 5.133).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Em additamento ao meu officio numero 3.387, de 29 de julho ultimo, communico-vos que o saque telegraphico de 200 dollars remettido ao nosso consul em Berlim, para aquisição de livros destinados á biblioteca da Directoria Geral da Propriedade Industrial, importou em 2:014\$, devendo ser feita, na escripturação desse serviço, a necessaria rectificação do empenho (officio n. 5.134).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, á vista da informação constante do vosso officio numero 1.962, de 14 do corrente mez, resolvido conceder a autorização que solliciteis para o abono de uma ajuda de custo correspondente a tres mezes de

vencimentos ao agronomo Octavio Gomes de Moraes do Vasconcellos, administrador da Fazenda de Sementes de Algodão de Entre Rios, no Estado da Bahia. (Officio n. 5.135).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha de pagamento dos trabalhadores e jardineiros desta secretaria de Estado, relativa ao mez de novembro findo, na importancia total de 1:020\$000. (Officio n. 5.136).

— Sr. director gerente da «Brazilian Telephone Company»:

Restituo-vos as inclusas contas, que acompanharam o requerimento dessa companhia, de 6 de agosto ultimo, nas importancias, respectivamente, de 542\$500 480\$000, provenientes de serviços prestados, no corrente anno, pelos telefones installados nas residencias do consultior juridico deste ministerio, Dr. Raul Penido, e do Dr. Cyro Cordeiro de Faria, ex-auxiliar do gabinete do mesmo ministerio, declaro que nesta data são sollicitadas dos referidos funcionarios as necessarias providencias no sentido de ser effectuado na sede dessa companhia, o pagamento das ditas contas, afim de que, empenhada opportunamente a despesa, nesta directoria, lhe sejam remetidas as respectivas tas. vias de empenho. (Officio n. 5.139).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro resolveu conceder ao director da secção desta secretaria de Estado, Odenmar do Amaral Martinho, a ajuda de custo na importancia de 3:000\$000 e a diaria de réis 22\$222 e, bem assim, ao inspector agricola, Ervidio de Souza Velho e ao 3º official desta directoria geral, José Corrêa Lyrio, as diarias de 17\$777 e 10\$000, respectivamente, por terem sido designados para procederem a inqueritos nas Inspeções Agricolas dos 1º e 6º districtos e no Campo de Sementes do Espirito Santo, devendo a respectiva despesa correr por conta da verba desse serviço. (Officio n. 5.142).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os devidos fins, em resposta ao vosso officio n. 611, de 13 de junho ultimo, que, por aviso numero 5.141 desta data, foi o Tribunal de Contas sciencificado de haver este ministerio, na conformidade do § 2º do art. 222 do Regulamento doCodigo do Contabilidade Publica, delegado competente a essa directoria para requisitar-lhe pagamentos. (Officio n. 5.145).

Dia 2

Sr. director da Despesa Publica:

Constando a esta directoria geral que, á revelia deste ministerio, foi transferido para o Thesouro Nacional, da Delegacia Fiscal em Alagoas, o credito destinado ao pagamento, no corrente anno, do director da Escola de Aprendizos Artifices em Maceió, distribuido á mesma delegacia fiscal em virtude do aviso numero 200, de 16 de janeiro ultimo, rogo vos digneis de informar o fundamento desse expediente, visto como, tendo o referido director sido nomeado para exercer outro cargo, ao seu substituto deve ser effectuado, em Maceió, o pagamento dos vencimentos do director da

citada escola, por conta do credito em questão. (Officio n. 5.169).

Sollicito vossas providencias para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fez jus, no periodo de 31 de maio a 19 de junho do corrente anno, o chefe de serviço do Laboratorio do Instituto Biologico da Defesa Agricola, Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, por serviços prestados fora da sede, de accordo com a folha, na importancia total de 210\$000 (officio numero 5.170).

Communico-vos, para os devidos fins, que o encadernador da Imprensa Nacional, Domingos José Militão, em serviço de sua especialidade nesta Secretaria de Estado, compareceu regularmente durante todo o mez do novembro findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais do seu cargo (officio n. 5.171).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha do «ponto» do pessoal contratado para o Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico desta ministerio, referente ao mez do novembro findo, na importancia de réis 15:275\$000 (officio n. 5.175).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o director o chefe da secção, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, esteve, durante todo o mez de novembro proximo findo, em comissão deste ministerio no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo, portanto, jus, aos vencimentos integrais do respectivo cargo (officio n. 5.172).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar-extranumerario, desse serviço, Joaquim Silverio da Costa, e o servente Gastão da Silva, compareceram durante todo o mez de novembro proximo findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais dos respectivos cargos (officio n. 5.173).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Communico-vos para os fins convenientes que o encadernador dessa repartição, Domingos José Militão, em serviço de sua especialidade nesta secretaria de Estado, compareceu regularmente durante todo o mez de novembro findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais do respectivo cargo (officio n. 5.176).

— Sr. director geral do Serviço da Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no processo referente ao requerimento em que o professor ambulante Emilio Thamsten pede pagamento de vencimentos, o qual informastes em officio n. 3.553, de 23 de outubro ultimo: «Designa-se, para servir, em comissão, na Directoria da Industria Pastoral, percebendo vencimentos, sem solução de continuidade.» (officio n. 5.177).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o praticante de laboratorio dessa repartição Eloy Ramos, compareceu regularmente durante todo o mez de novembro proximo findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais do respectivo cargo, no referido mez (officio n. 5.174).

Segunda secção

IMPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de novembro de 1924

Sr. director do Patronato Agrícola Anhatapolis, em Santa Catharina:

Junto vos remetto a via do inventario que acompanhou o vosso officio n. 723, de 25 de agosto ultimo, assim de que seja o mesmo organizado de accordo com as instrucções e norma a que se referem as circulares n. 227, de 12 de dezembro de 1913, 1.184, de 3 de dezembro de 1917, e 451, de 6 de novembro de 1923, e bem assim feita a recapitulação final por categoria e especie de materiaes, sendo restituído, em tres vias, a esta directoria geral com a pssivel brevidade.

Outrosim, to na-se necessario que façaes constar no termo os nomes e cargos dos funcionarios, entr gador e recebedor, como determina a citada circular n. 227 (officio n. 711).

—Sr. superintendente do Serviço de Exportação e Beneficiamento de Cereaes:

Em referencia ao vosso officio n. 96, de 3 de julho ultimo, solicito-vos a remessa das propostas que deviam ter sido apresentadas para a compra de 37 saccos de milho procedentes do Campo de Sementes de São Sinão e outrosim deveis informar o motivo porque foi recolhida a importancia de 3:081\$, correspondente a 403 saccos do referido cereal, quando estavam em depoito 437 saccos, conforme declara o officio numero 1.108, de 25 de outubro do anno proximo passado do superintendente do extinto Serviço de Sementes ras (officio n. 71).

—Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 1.953, de 7 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a providenciardes para que seja entregue ao Governo do Estado de Alagoas, a titulo precavio e mediante as formalidades legais, para cumprimento do accordo feito entre o mesmo Estado e a União, o material pertencente à extinta Delegacia do Algodão no dito Estado, o qual se encontra sob a guarda da Inspectoria Agricola do 8º Districto, naquella Estado (officio n. 713).

—Sr. Emilio Antonio Loureiro, 2º official da Directoria de Meteorologia:

Declare-vos, para os devidos effeitos, que em 19 de novembro corrente deram entrada com o officio n. 6.301, de 17 deste mez, da Directoria de Meteorologia, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento que vos foi entregue pelo Thesouro Nacional, em virtude do aviso deste ministerio n. 4.100, de 12 de setembro do corrente anno, que ficam registrados sob n. D.C. 18. 96-924 (officio n. 714).

—Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 8.301, de 17 de novembro corrente, com que transmitistes os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento recebido em 21 do mez proximo passado, no Thesouro Nacional, em virtude do aviso deste ministerio n. 4.100, de 12 de setembro do corrente anno, pelo 2º official dessa directoria Emilio Antonio Loureiro, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Uma feço identica communicação ao referido Inspecionario (officio n. 716).

—Sr. director da Estação Experimental em Conceição do Arroio—Rio Grande do Sul:

Em solução ao vosso officio n. 2, de 23 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro autorizou a Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral a providenciar no sentido

de ser cedido á estação a vosso cargo o automovel pertencente á delegacia daquelle serviço nesse Estado, assim de ser utilizado nos trabalhos da este estabelecimento (officio n. 717).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizado a providenciar no sentido de ser cedido para ser utilizado pela Estação Experimental em Conceição do Arroio, no Estado do Rio Grande do Sul, um automovel pertencente á delegacia de se serviço naquella Estação e que se encontra sem utilização ha cerca de dous annos, segundo informou o director da referida estação (officio n. 718).

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Lages—Estado de Santa Catharina:

Confirmando meu telegramma de 5 do corrente te data o, concebido nos seguintes termos:

«Director Posto Zootechnico Lages Santa Catharina—Sr. ministro autoriza vender 1.110 animacs, conforme vosso p dido officio 123, de 17 julho. Sequi ordem officio n. 631, de 29 de outubro, pelo Correiós (officio n. 719).

—Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 1.832, de 5 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro autorizou que seja cedida a Fazenda de Sementes de Coroatá uma prensa hydraulica «Smith», completa, com camara de 24" X 40" e um descarçador de algodão, marca «Agulha» de 6 serras de 12" com armação de ferro, alimentador e condensador, material e sa que foi adquirido a International Machinery para a Estação Experimental de Seridó (officio n. 710).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 3.713, de 14 de novembro corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a venda pela quantia de 4.035 o reproduzido por «Hersford», n. 2.23, da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, conforme requerem o criador Claudio Fernandes (officio n. 721).

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Transmitte-vos, para os devidos effeitos, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 8:050\$, recebido pelo Sr. Ricardo Augusto de Barros, almoxarife da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, em virtude do aviso n. 2.632, de 2 de julho do corrente anno, por conta das co signações seguintes: «Material, II—Material de consumo, e.c., 15—Medicamentos, drogas, etc., 16—Artigos, etc., 17—Materia prima, etc., III—Diversas despesas, 21—Condução, etc., 22—Despesas com fretes, etc., «Applicação da renda especial», «Pessoal, etc., «I—Para pagamentos, etc., «Material», «J—Material, etc., «I—Para aquisição, etc., da verba 24 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e organizado nos termos do art. 902, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Acerea deste adiantamento já vos dirigi o officio n. 681, de 15 de outubro proximo passado, communicando a apresentação dos documentos comprobatorios, que constituem o processo junto (officio n. 722).

—Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Communico-vos que, em solução ao vosso officio n. 1.542, de 22 do corrente, relativo ás machinas agricolas com tantas da relação que o acompanhou, as quaes foram entregues á Inspectoria Agricola no Estado de Sergipe e pertencentes á firma P. S. Ni-

colson & Comp., desta praça, o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a comprar da supra cit da firma as machinas em questão (officio n. 723).

—Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Le.o ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Arno Konder, do extinto Escriptorio de Informaçoes do Brasil em Paris, servindo actualmente no gabinete do Sr. ministro, apresentou a esta directoria geral, em 24 de novembro de 1924, os documentos da comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 25.000\$, que recebeu no dia 26 de setembro do mesmo anno, em virtude do visto deste ministerio n. 3.572, de 9 de agosto de 1924 (officio n. 724).

—Sr. Dr. Carlos Delgado de Carvalho, professor do Collegio Pedro II:

Tendo a Sr. ministro determinado providencia, no sentido de vos ser feito o emprimento de 3.000\$, para d. spezas de recepção e hospedagem do ministro de Trabalhos dos Estados Unidos da America do Norte, Sr. J. F. Davis, por conta do adiantamento de 10:000\$, recebido pelo 3º official desta directoria geral, Jori e José de Lima, em virtude do aviso n. 2.165, de 29 de abril ultimo, e do qual deveis prestar conta na forma da letra b do n. XV, § 2º, art. 19 do regulamento desta Secretaria do Estado, assim vos de.laro para os devidos fins (officio n. 725).

—Sr. 3º official desta directoria geral, Jorge José de Lima:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a entregar ao Dr. Carlos Delgado de Carvalho, professor do Collegio Pedro II a titulo de supprimento, a importancia de 3: 000\$, por conta do adiantamento de 10:000\$, que recebestes no Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 2.165, de 29 de abril de 1924, cuja despesa co ru per conta da verba 29—Título «Eventos», consignação 5 «Material» sub-consignação 8—Passagens, transportes, t., art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 726).

Dia 25

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Trao m.tto-v.s para os devidos fins, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 6:050\$, recebido pelo porteiro do Museu Nacional, João Gomes Cavalcanti, em virtude do aviso n. 2.26, de 30 de maio de 1924, por conta da verba 11, consignação «Materia», rubricas e sub-consignações seguintes: —Ruor ca II, sub-consignação 14—Artigo, etc., 17—Pantaf, etc., 19—Combustivel, etc., 20—Compra, etc., 26—Carreto, etc. e 27—Lavagem, etc. da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e orga iz do nos termos do ar. 902, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Acerea dest: adiantamento já vos dirigi o officio n. 681, us 14 de outubro ultimo, communicando da a apresentação dos documentos comprobatorios, que constituem o processo junto (officio n. 729).

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Transmitte, para os devidos fins, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 50: 000\$, recebido pelo ajudante-technico do extinto Serviço de Seme.teiras Alberto Ravache, em virtude do aviso n. 5.864, de 8 de novembro de 1923, por conta da verba 26, consignação «Material», consignação 22 «Para despesas de instalação, etc., da lei n. 4.793, de 6 de janeiro de 1924, e organizado nos termos do art. 79 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Acerca deste adiantamento já vos dirigi o officio n. 834, de 9 de setembro ultimo, comunicando a apresentação dos documentos comprobatórios, que constituem o processo junto (officio n. 730).

— Sr. Ar. o Kondar, auxiliar, addido, do extinto Escriptorio de Informaçõs em Paris:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, em 25 do novembro corrente, deram entrada nesta directoria geral com o vosso officio de 24 do citado mez, os documentos comprobatórios da applicação dada ao adiantamento que vos foi entregue pelo Thesouro Nacional, em virtude do aviso numero 3.572, de 6 de agosto ultimo, que ficam registrados sob n. D. C. 18.745,924 (officio n. 731).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.113, de 11 de setembro ultimo, solicito-vos providencias no sentido de ser remetido a esta directoria geral, para os devidos fins, o processo referente a venda em hasta publica, do touro «Schwitz» e do jumento hespanhol, de que trata o alludido officio (officio n. 732).

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos para os devidos fins, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 7.500\$, recebido pelo 1º official interino desta secretaria de Estado, Paulo Vidal, em virtude dos avisos ns. 2.453 e 2.922, de 21 de maio e 21 de junho deste anno, por conta da verba 1ª, consignação «Material», sub-consignações 12ª—Material e obectos necessarios, etc. 13ª—Edificios e outras publicações, 16ª—Condução, em obectos do serviço do pessoal, etc., e 18ª—Lavagem de roupas, capas, etc., da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e organizado nos termos do art. 902, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Acerca deste adiantamento já vos dirigi o officio n. 604, de 21 de setembro ultimo, comunicando a apresentação dos documentos comprobatórios, que constituem o processo junto (officio n. 733).

Transmitto-vos para os devidos fins, o processo de comprovação dada ao adiantamento de 50:000\$, recebido pelo auxiliar-meteorologista da Directoria de Meteorologia, Djalma Duarte de Figueiredo, em virtude do aviso n. 4.143, de 1 de agosto de 1923, por conta da verba 18ª, consignação «Material», sub-consignações 1ª—Obectos de expediente, etc., 3ª—Transporte de pessoal, etc., da lei n. 4.032, de 6 de janeiro de 1923 e organizado nos termos do art. 79, do Regulamento do Código de Contabilidade (officio n. 734).

Transmitto-vos para os devidos fins, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 50:000\$, recebido pelo auxiliar-desenhista do gabinete do engenheiro deste ministerio, Antonio Gomes de Mattos, em virtude do aviso n. 3.224, de 15 de julho de 1924, por conta da verba 23ª, consignação «Material», sub-consignação 1ª—Construção, etc., da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e organizado nos termos do art. 902, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Acerca deste adiantamento já vos dirigi o officio n. 680, de 27 de outubro ultimo, comunicando a apresentação dos documentos comprobatórios, que constituem o processo junto (officio n. 735).

Transmitto-vos para os devidos fins, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 4:100\$, recebido pelo porteiro-zelador da Directoria de Meteorologia, Aurubal Calmon Castro, em virtude

do aviso n. 953, de 6 de março de 1924, por conta da verba 16ª, consignação «Material», sub-consignações 8ª—Lampadas, etc., 12ª—Carretos, etc., e 17ª—Lavagens de toallas, etc., da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e organizado nos termos do art. 902, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Acerca deste adiantamento já vos dirigi o officio n. 842, de 11 de setembro ultimo, comunicando a apresentação dos documentos comprobatórios, que constituem o processo junto (officio n. 736).

— Sr. inspe tor da Remodelação do Ensino Profissional Technico em Natal, Estado do Rio Grande do Norte:

Em referencia ao vosso officio n. 57, de 11 de outubro ultimo, manda o Sr. ministro recomendar-vos que seja aberta rigorosa inquerito administrativo, a'em das providencias solicitadas a policia local, no sentido de ser apurada a causa do extravio do material que se destinava a construção da Escola de Aprendizizes Artifices nesse Estado (officio n. 737).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 20, § 3, o regulamento annexo ao Decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o ilustro processo de contravariação da applicação dada a quarta de 20:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo encarregado da Granja Pastoral Riachuelo, Romildo Jovino, em virtude do aviso n. 813, de 3 de março de 1921 (officio numero 733).

Dia 29

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Comunico-vos para os devidos fins que o Sr. ministro pelo aviso n. 740 de 9 de novembro corrente, s. lictou ao Sr. ministro da fazenda providencias no sentido de ser autORIZADO com a maior urgencia por via da demissão da «corridada» Cerníada Salgueiro, neste Estado, pertencente ao Patroão Agrícola Dr. João Coimbra que foi entregue officalmente ao director do referido tronco em 25 de julho do corrente anno (officio n. 741).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de dezembro de 1924

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Rmetto-vos, para os devidos fins, a folha de pagamento dos serventes de ta directoria geral, a importancia de 2:550\$, relativo ao m z de novembro findo (officio n. 3.887).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha de pagamento dos servidores do Posto Experimental de Veterinaria do Distrito Federal, na importancia de 765\$, relativo ao m z de novembro findo (officio numero 3.828).

— Sr. director geral da Contabilidade:

Devendo chegar, provavelmente no dia 25 de dezembro proximo, pelo vapor *Mescano*, 20 jumentos hespanhoes destinados a esta directoria geral, segundo informação telegraphica recebida, rogo vossas providencias no sentido de serem os citados animais desembarçados na Allandega desta Capital (officio n. 3.890).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral — S. Paulo:

Rmetto-vos, para os devidos fins, a portaria que concede dous mezes de licença

para tratamento de saude, ao auxiliar de 1ª classe José Lochard Rodrigues, em pro-rogação da em cujo gozo se acha (officio n. 3.891).

— Sr. director da Fazenda Modelo Santa Maria:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu defirir o requerimento em que o criador Claudio Fernandes pede comprar o reproductor de raça «Hereford» n. 2.233, existente nessa fazenda, pelo preço de 400\$, segundo informa o officio n. 721, de 25 do corrente da Directoria Geral de Contabilidade (officio n. 3.892).

Directoria do Serviço do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente de 2 de dezembro de 1924

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

De conformidade com as instruções vigentes, junto vos remetto em via do balancete das despesas effectuadas na Delegacia Regional desta serviço no Estado do Rio Grande do Sul, durante o mez do outubro proximo transacto (officio n. 6.902).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 51—Vestuario, caçado, etc., rubrica II—Material de consumo, consignação «Material» da verba 2ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de José Ignacio Coelho & Comp., na importancia de 2:539,20\$, proveniente de fornecimento de calçado ao Patronato Agrícola Dr. João Coimbra, no corrente anno.

O processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria, em 12 de abril, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse tribunal, com o officio n. 4.403, de 10 de julho, e a 2ª via do pedido n. 436, com o officio n. 4.063, de 22 de julho (officio n. 6.903).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 23—Artigos de expediente, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação «Material» da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de A. Placido Marques & Comp., na importancia de 1:149,900\$, proveniente de fornecimento de diversos artigos a esta directoria no corrente anno.

O processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria, em 18 de agosto, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse Tribunal, com o officio n. 6.334, de 23 de outubro, e as 2ª vias dos pedidos ns. 592 e 593, com o officio numero 5.591, de 19 de setembro (officio n. 6904).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 93—Transportes de imigrantes, etc, rubrica III—Diversas despesas consignação—Material da verba 3ª art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 18:530, de tran portes de imigrantes, effectuados no corrente anno.

Para pagamento de tal despesa existe um saldo de 3:900, no empenho de 10:000\$, feito, por estimativa, naquella sub-consignação, conforme consta do officio n. 5.904, de 30 de setembro. A diferença de 12:600

deve ser levada á conta do empenho de 10:000\$, também feito por estimativa, cuja 2ª via e o conhecimento de serviços n. 341 foi enviada a esse Tribunal, com o officio n. 6.831, de 27 de novembro.

Junto a 1ª via liquidada do conhecimento de serviços n. 171 (officio n. 6.905).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex., se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, da inclusa folha, na importancia de 177.770, de diarias a que fez jus, no mez de outubro ultimo, o engenheiro Waldemir Léon Salles, inspector, interino, do Serviço de Povoamento em Santa Catharina, por serviços fóra da sede, durante 10 dias daquelle mez.

A de peza foi devidamente empenhada na rubricação n. 70 — Diarias, ajudas de custo, etc., por serviços fóra das respectivas séries — rubrica VIII — Diarias, etc. — consignação — Pessoal — da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Juntando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 345, cabe-me informar que mezes a teriores foram-lhe abonadas 84 diarias (officio n. 6.506).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em additamento ao officio n. 6.330 de 23 de outubro proximo passado, solicitando o pagamento da quantia de 21:000\$ a J. Quarasma & Com., por serviços executados nas catralas d'immigração e n. 2º, cum-re-me informar que para a execução de taes serviços foram dirigidos convites ás firmas M. S. Lino, Vicente dos Santos Caneco, Teixeira & Nunes, Prado Peixoto & Comp., J. Quarasma & Com., e Brasilian Coal Company Ltd., havendo, no entanto somente comparecido e apresentado propostas na concorrência administrativa realizada em 14 de abril, ás firmas M. S. Lino e J. Quarasma & Com. (officio n. 6.907).

— Sr. J. J. de Menores do Distrito Federal:

Em referenda ao officio n. 1.776, de 2 do corrente, cessa juizo, cabe-me informar a V. Ex. que, por solicitação da Chefatura de Polícia do Distrito Federal, em officio numero 9.512, da 11 de setembro de 1922, foram encaminhados para o Patroato Agrícola Pereira Lima, no Estado de Minas Gerais e ali internados no dia 2 de outubro do mesmo anno, diversos menores, inclusive um de nome Antonio da Silva, de 13 annos de idade, filho de José Antonio da Cunha e de Eugenia Maria da Silva (allecida) conforme se verifica do indiciador enviado pela Polícia, e que foi matriculado sob o numero 97-B.

Do mesmo indiciador, também constava o seguinte sobre o alludido menor:

«Este menor veio do 5º districto policial por andar em abandono pelas ruas do mercado».

Por officio n. 145, de 21 de março de 1923, o director do Patronato Pereira Lima, comunicou a esta directoria a que o menor que alli fóra internado com o nome de Antonio da Silva, n. 97-B, declarou chamar-se Ubalino Cabral da Silva e que deu o nome trocado de Antonio da Silva quando foi preso pela Polícia para ser encaminhado para um dos patronatos agrícolas (officio n. 6.834).

— Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Cabe-me transmitir-vos que o Sr. ministro está de accordo com o cancellamento do contracto celebrado com essa companhia para a introdução de imigrantes europeus no Brasil, e a que se refere o vosso officio sob n. 927, de 20 de outubro deste anno.

Outrosim vos solicito, por gentileza, que providencieis assim de ser feita ao Sr. coronel Gaezer Netto a respectiva comunicação a respeito.

Apresentando o desejo, apresento-vos os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (officio n. 6.935).

— Sr. coronel Gaezer Netto:

Para os devidos fins, communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista a solicitação feita pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, resolveu tomar sem effecto o accordo celebrado com a referida empresa para a introdução de imigrantes europeus no Brasil (officio n. 6.936).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Segunda secção tecnica

Dia 17 de novembro de 1924

Sr. inspector agrícola federal, Porto Alegre:

Pe o vosso officio n. 1.530, de 22 de outubro findo, enviado em resposta ao desta directoria, de n. 755, de 4 de setembro ultimo, que approva o accordo de cooperação, não alcançou o que desejava; pois, informa tes que as terras pertencem ao Sr. João Coltiho e foram arrendadas ao Sr. Benvenuto de Souza, contractante com esta directoria. O officio dizia: «Torna-se preciso mencionardes o nome da propriedade onde foi instalado o alludido campo». E o que esta directoria reitera pelo presente. Se as terras do contractante acima não tem nome, deveis indicar o nome da propriedade (officio n. 1.017).

— Sr. inspector agrícola federal, Fortaleza:

Em resposta ao vosso officio n. 662, de 13 de outubro ultimo, não pôde esta directoria permitir que se realize em áreas inferiores a 20 hectares trabalho de cooperação com o tractor agrícola.

Não foi utilmente que esta directoria em suas instrucções, sobre o emprego do dito tractor, estabeleceu a área minima de 20 hectares.

Em área inferior a esta, seu emprego não teria razão de ser, não dando os resultados economicos esperados e não permitindo comparações com os resultados obtidos dos campos de área de 20 a 30 hectares (officio n. 1.013).

— Sr. inspector agrícola federal, Goyaz:

Para evitar que as colheitas dos campos de cooperação sejam feitas sem vossa presença ou a dos vossos ajudantes, como aconteceu no campo de cooperação «Cortina Franklin», de accordo com o que communicaste no vosso officio n. 474, de 13 de outubro ultimo, ao qual agora respondo, deveis tomar as providencias necessarias para evitar o occorrido, que vem inutilizar os serviços de cooperação.

Admita-se esta directoria ao constatar o procedimento reflectido do administrador, Sr. Irom Rocha Lima, que com certeza não tem a para isto autorização do proprietario, que conscio dos seus deveres de contractante não autorizava o acto acima do seu subordinado.

Ao proprietario, se já o não fizestes, o que não creio esta directoria, enviamos um officio profligando o procedimento do seu subordinado (officio n. 1.015).

— Sr. inspector agrícola federal, Aracaju:

Em resposta ao vosso officio n. 567, de 30 de agosto do corrente anno, envia do 15 boletins do campo de cooperação do Engenho Central do Riachuelo, que deviam ter sido encaminhados por vosso substituto,

quando estaveis em gozo de férias, evita do assim alarzo, observa esta directoria o seguinte:

1º, na columna «salarios», deveis indicar não o total dos mesmos, mas sim o salario pago a cada trabalhador;

2º, na folha de «adubação», os totaes das despesas são 80\$300 27\$200, 18\$300, 27 600 e 71\$280 em vez das mesmas indicadas, o que dá um total de 40\$500, em lugar de 39\$760;

3º, na demonstração do custo de um dia de trabalho de machina, deveis indicar o numero de dias, no anno, em que trabalha a machina;

4º, todas as quatro capins mencionadas foram feitas a machada, em lugar de serem realzadas a machina, d'vi tuando assim um dos principais fins dos serviços de cooperação, que é de substituir o mais possivel a mão de obra, afim de tornar o producto mais acessivel ao pobo e pela diminuição do custo de produção (officio numero 1.016).

— Sr. André Canete Filho, Caixa Postal, 270, Porto Alegre:

Levo ao vosso conhecimento que, por communicação do Sr. director do Instituto de Química deste ministério, os productos insecticidas por vós fabricados e remittidos a esta directoria acham-se registrados nesse instituto sob os nos. 15 e 17.

Naquelle communicação ao mesmo director pode seja chamada a vossa attenção para o facto de estar o referido producto em desaccordo com a informação por vós prestada, se u do a qual o t m e l 65 80 % de b s t a r e n o s t a , q u a n d o a s a n a l y s e s e i s s o i n s t i t u t o r e a l m u n a p e r c e n t e m d e 47 41 % e 63,076 % d e s s e e l e m e n t o , c o n v i n o s e j a n o r m a l i z a d a e s s a f a l t a (officio n. 1.017).

ia 18

Sr. inspector agrícola federal, Goyaz:

Em resposta ao vosso officio n. 577 de 31 de outubro do corrente anno communico es a directoria que, em respo ao presente, envia uma forma de boletim de campo para estar exposto o stock no almoxarifado, devendo a inspectoria mandá-lo imprimir e rasar suas necessidades de serviço (officio n. 1.018).

— Sr. Guilherme Srochloen Sobrinho, Santa Cruz, Rio Grande do Sul:

Relativamente ao assumto de vossa carta de 24 do transacto mez, informo-vos que esta directoria não dispõe de nenhum ritualador dos ossos manual para vendi.

Quanto ao livro «obre avicultura», remette-mos a V. S. um exemplar do livro «Agricultura», do Sr. Feliciano de Moraes, que julgamos deverd restitir vos honra esclarecimentos sobre o assumpto (officio n. 1.019).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Em resposta ao vosso officio n. 936 (primeira divisão), certifico-vos que esta directoria tomou a devida consideração o assumpto da carta que veio appensa ao mesmo, attendendo ao agricultor referido (officio n. 1.020).

— Sr. inspector agrícola federal, em Porto Alegre:

Em resposta ao vosso officio n. 1.527, de 21 de outubro ultimo, esta directoria mandou registrar as despesas do campo de cooperação do Sr. José Benvenuto de Souza; deveis, porém, explicar o custo de despesas de alimentação annua de um boi, que dizeis ser de 100\$000. Não deveis sommar amo tização com juros, pois é levar estes ul imos duas vezes em consideração (officio numero 1.021).

— Sr. inspector agrícola federal, em Florianópolis:

Esta directoria não pôde aceitar o boletim de trabalhos de cooperação, mantidos

com o Sr. Carlos Alberto Richard, remettido com o vosso officio n. 1.744 de 28 de outubro ultimo, pela sua irregularidade.

A columna «total das despesas» corresponde ao total das despesas na mesma linha das outras columnas nos boletins de cooperação.

O total não seria de 310\$000, mas sim de 2\$700 (officio n. 1.023).

Dia 19

Sr. inspector agricola federal em Florianópolis:

Esta di rectoria devolve os dois boletins de taba ho de cooperação remetidos com os vossos officios ns. 1.741 e 1.742, ambos de 28 de outubro do corrente anno, correspondentes ao campo de cooperação, sem nome, cujo contracto é enviado com o Sr. Carlos Nitssche.

A columna total das despesas corresponde ao total das despesas na mesma linha das outras columnas nas rectas de cooperação.

Os tota is não seriam de 102\$ e 182\$, mas, sim, de 6\$ e 15 2/3 (officio n. 1.024).

Sr. inspector agricola federal em Porto Alegre:

Sobre o vosso officio n. 1.561, de 27 do passado m z, levo ao vosso conhecimento que o tecnico que deveria ir a Europa adquirir as variedades de batatas, deixou de seguir, por determinação superior, convidado, portanto, informar es ao Sr. Emilio Ratz, que procure effectuar as suas compras por sua propria conta (officio numero 1.025).

Sr. Dr. Joaquim Berino C. M. Carvalho: Club de Engenharia, Avenida Rio Branco:

Agradecendo-vos a honra que acabaes de me commuicar, de terdes proposto e sido accedido pela Sociedade Brasileira de Chiruzia, para fazer parte da Comissão Permanente do 1º Congresso de Ocos, a realizar-se neste Capital, cumpre-me levar ao vosso conhecimento que envidarei os meus melhores es orços no sentido de desempenhar as attribuições que me foram dadas, communicando-vos ainda que não só pessoalmente como com o concurso do serviço que tenho a honra de dirigir, podéis contar, certo de que mantenho as mais justas esperanças pe os resultados práticos desse congresso e consequentemente pelo engrandecimento do nosso querido Paiz (officio n. 1.026).

Sr. inspector agricola Federal em Niteroy:

Communico-vos que, consultado o Sr. director do Campo de Sementes de Rezende, sobre a possibilidade de fornecer dez saccas de sementes de arroz, destinadas ao Campo de Cooperação de Santa Cruz, acaba de informar aquelle director não ser possivel attender o pedido em questão, por não existirem mais dessas sementes (officio n. 1.027).

Sr. inspector agricola federal—Cuiabá:

Em resposta ao vosso telegramma n. 371, pelos motivos ali expostos, autorizo a substituição da cultura da alfafa pela do milho «Quarenton», no campo Urucun (officio numero 1.023).

Sr. Inspector agricola federal—Porto Alegre:

Em attenção ao vosso officio n. 497, communico-vos que pelo correio segue um pequeno volume com sementes de mamona, de maneira a poderdes attender o pedido do Sr. Dr. Antonio Porfirio de Menezes Costa, intendente do municipio de Taquary (officio n. 1.020).

Dia 20

Sr. inspector agricola federal—Bello Horizonte:

Em resposta ao vosso officio n. 1.322, de 25 de outubro ultimo, esta directoria vos devolve o boletim, que diz is rectificado, do campo de cooperação «11 de outubro» por estar logo na 1ª linha erra o.

Torna-se desnecessario chamar a vossa attenção para a remessa de boletins cujas escripturas vim sem fiscalização, pois que sei ser do vosso dever evitar essas perdas de tempo na escriptura e bom andamento dos trabalhos deste serviço (officio n. 1.030).

Sr. inspector agricola federal—Araçajú:

Em resposta ao vosso officio n. 690, de 16 de outubro ultimo, enviando um boletim de cooperação do campo Costa do Pau d'Arco, recomendo-vos o seguinte: Na columna «Salarios» não deveis pôr o total dos mesmos, mas, sim, o salario auferido por cada trabalhador (officio n. 1.031).

Sr. inspector agricola federal—Therezina:

Em resposta ao vosso officio n. 378, de 8 de outubro ultimo, esta directoria vos devolve o boletim junto enviado do campo Arcias, por não obedecer rigorosamente ao modelo adoptado por esta directoria, cujo exemplar vos envio tambem.

Sendo o fim do serviço de cooperação demonstrar a superioridade do trabalho mecanico sobre aquelle feito manualmente, não percebo o motivo por que foi feita a capina a enxada (officio n. 1.032).

Sr. inspector agricola federal—Niteroy:

Em resposta ao vosso officio n. 1.445, de 20 de outubro ultimo, esta directoria vos devolve os dez mappas de cooperação do trabalho realiza o no campo do Sr. João da Costa Ribas que deveis enviar modificados, com brevidade, por não obedecerem ao modelo adoptado por esta directoria, pois omittistes a columna «Custo de um dia de trabalho de machina»: A columna «Aimentação e tratamento» deve ser substituida pela de «Custo de um dia de trabalho do animal».

Na columna «Salarios» deveis não pôr o total, mas sim o auferido por cada trabalhador.

Junto vos envio um modelo de boletim official ao qual vos deveis rigorosamente cingir (officio n. 1.033).

Sr. inspector agricola federal em Porto Alegre:

Esta directoria recebeu os boletins e leu com interesse vosso relatório sobre a cultura do milho da graria Hydraulica, enviados com vosso officio n. 1.567, de 27 de outubro ultimo. Pena foi que a secca não permitisse mehor resultado e a influencia dos 475 kilos de adubos chimicos distribuidos no campo de cooperação em área de 10.000 m2.

As despesas vão ser registradas; houve, porém, erro na somma das despesas no mappa n. 9, no qual, em lugar de 6\$077, devia ser 7\$155.

O rendimento por hectare foi de 13 kilos, a meros, do juro indicado.

O custo de um dia de trabalho da capina-deira, parece estar muito elevado; por isto deveis enviar o calculo do trabalho da mesma, não sommando, porém, amortização com juros, como t ndes feito com outros boletins, o que não deveis absolutamente fazer, pois assim procedendo, são levados os juros duas vezes em consideração (officio n. 1.034).

Srs. Oscar Taves & Comp., rua São Pedro ns. 90 e 92.

Necessitando esta directoria de algumas peças que se tornam necessarias a um tractor «Titan» que possui, dirigiu-se aos Srs. Huscinever & Comp., desta praça, sendo por elles informada que somente os senhores possuem as peças em questão, peças que são as seguintes:

- 2 — 6 937 T. M.
- 1 — 6.683 T. M.
- 1 — 6.744 T. M.
- 1 — 9.229 G.
- 1 — 268 H.
- 1 — 38 H.
- 1 — 4.259 H.
- 4 — 5.794 T.

Peço-vos, pois, os preços das acima das peças, bem como o de um metro de mangote para agua, de 1 5/8" (officio numero 1.035).

Dia 21

Sr. inspector agricola federal—Therezina:

Em resposta ao vosso officio n. 377, de 27 de outubro ultimo, referente aos trabalhos do campo de cooperação de Santa Anna, esta directoria vos devolve os tres boletins annexos ao mesmo, por não obedecerem ás normas de boletins adoptadas por esta directoria, que junto vos envia o modelo dos mesmos.

Na columna «custo de um dia de trabalho de machina», deveis, naturalmente, pôr somente o seu custo. Para achal-o, sommareis a sua amortização (10 %) com seus eventuaes (conservação, concertos, etc.) 3 %, ou sejam 13 % do valor da machina, que dividireis pelo numero de dias que trabalha a machina ou ferramenta, annalmente. A columna «total das despesas», não deveis naturalmente deixar em branco. Cada linha da mesma corresponde ao total das despesas das diversas columnas da mesma linha. Mesmo que os animaes e as machinas pertençam á inspecção, para os calculos deveis computar as despesas que seriam feitas si fossem do lavrador (officio n. 1.036).

Dia 22

Sr. director do Jardim Botânico:

Pedindo-vos a analyse botanica e classificação, junta este amostra de capim e respectivas flores, assim como algumas sementes já seccas, ara attender ao agricultor Durvalino de Araújo Pimentel, de Poá, Estrada de Ferro Central do Brasil, que diz possuir muito desse vegetal em sua propriedade e ser o mesmo procurado pelo gado.

Diz ainda que dá em touceiras, localizando-se de preferencia em logares baixos e portanto humidos, onde vegeta bem (officio n. 1.037).

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Devendo no dia 31 de dezembro proximo terminar o meu contracto para com o ministerio como agronomo especialista em analyses de sementes e genetica, e de cuja especialização estou prestando meus trabalhos como chefe do Laboratorio Central de Exame e Fiscalização de Sementes da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, venho por esse meio solicitar a V. Ex. a renovação do dito contracto pelo tempo que for conveniente.

Tenho grandes desejos de terminar a solução desse grande problema (Fiscalização do Commercio de Sementes) que além de ser o principal factor para racionalizar a lavoura brasileira é de real importancia para a economia do Brasil.

Causas independentes da vontade da Directoria do Serviço, taes como: importação de material, mudança, construcções, etc.,

tornaram morosos os primeiros trabalhos no início de sua organização, mas, hoje, com nossas instalações quasi completas, pois ainda dependemos de algum material que está na alandega, possuímos, como V. Ex. já teve o prazer de ver, o primeiro Laboratório de Exame e Fiscalização de Sementes na America do Sul e, na opinião de alguns technicos estrangeiros, pôde ser igualado com o melhor da Europa.

Quanto aos nossos serviços iniciados na segunda quinzena de agosto, seguem uma marcha animadora e que muito promettem para o futuro, e para que V. Ex. tenha uma ligeira ideia dos mesmos basta dizer que enquanto os laboratorios de sementes na Argentina em um anno fizeram 426 analyses com o corpo de technicos tres vezes maior do que o nosso, nós em um mez e meio passamos desse numero.

Esperando que V. Ex. concorde com minha permanencia como chefe do dito laboratorio, proponho que minha gratificação mensal seja elevada a um conto e duzentos mil réis.

As razões que me levam a pedir a V. Ex. esse augmento são de ordem tecnica e como suspeito peço a V. Ex. para que o director do Serviço seja ouvido sobre as mesmas. Pede deferimento. Rio, 6 de outubro de 1924. — *Ottoni Soares de Freitas*. (Estampilhas de 600 réis).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Em resposta ao vosso officio n. 946, de 31 de outubro passado, encaminhando a esta directoria o requerimento pelo qual o ag. Otoni Soares de Freitas, contratado, pede renovação do seu contrato, com re me, devolvendo o, prestar os esclarecimentos que solicitas.

Esta directoria, em vista dos trabalhos já demonstrados pelo citado profissional, julga de tod conveniente seja renovado o respectivo contracto e, si possível, por dois annos, pois ha trabalho de laboratorio que não podem soffrer solução de continuidade que devem ser terminados pelo proprio profissional que os iniciou. Sobre o titulo a ser dado ao contractado deverá ser o de «especialista em analys de sementes e genetica», devendo prestar os seus serviços junto ao Laboratorio de Exame e Fiscalização de Sementes, desta directoria. Quanto aos vencimentos que deve receber esse profissional, julgo seria razoavel fixal-os em 1:000 por mez, porquanto esses são os vencimentos de um chefe de secção e maiores viam estabelecer uma desigualdade que não se justifica (officio n. 1.038).

— Sr. inspector agrícola federal em Florianopolis:

Em resposta ao vosso officio n. 1.743, de 24 de outubro ultimo, enviando boletim de cooperação de trabalhos effectivos com o Sr. Carlos Nitzsche, esta directoria o devolve, pois em lugar das scimas de 3 \$ 00 e 3 \$ 800, deviam ser as de 10 \$ 800 e 8 \$ 100; cada linha da columna «total das despesas» corresponde ao total desta mesma linha (officio n. 1.040).

— Sr. inspector agrícola federal, Belo Horizonte:

Em resposta ao vosso officio n. 1.329, de 28 de outubro ultimo, communico-vos que a tabela do «Registro das Despesas Diarias em 10 horas» não tem o fim indicar o custo total do trabalho do tractor em 10 horas, mas somente a parte das despesas.

A esse total, para achardes o custo total das despesas diarias, acrescentareis o custo de um dia do tractor e da machina agrícola.

Para a amortização, pedis vos b. sear a breca a effectuar durante cinco annos, para o tractor «Fordso», tabu ha do

10 horas, durante 300 dias por anno (officio n. 1.041).

— Sr. inspector agrícola federal, São Paulo:

Em resposta a vosso officio n. 2.377, de 10 do corrente, communico-vos que esta directoria não pôde approvar o accordo de cooperação, que devolve, do campo «Santa Maria», para o periodo cultural de 1924-1925, pela discordancia existente entre vosso officio e o accordo dentro do mesmo enviado. No primeiro, tra-se de alfafa e milho; e no segundo, de alfafa e manioca.

Deveis effectuar a rectificação no mais breve tempo possivel, para approvação do accordo (officio n. 1.042).

— Sr. inspector agrícola federal, Belo Horizonte:

Em resposta ao vosso officio n. 1.386, de 8 de novembro do corrente esta directoria não concorda com a substituição da cultura de algodão no campo de cooperação «Triumpho»; primeiro por principio, segundo por existirem, antes de feito o accordo, as razões apresentadas, devendo vosso ajudante, antes de realizar accordos, ponderar bem no decidir a escolha das culturas a realizar (officio n. 1.043).

Dia 24

Sr. director do Instituto de chimica, Jardim Botânico:

Tenho o prazer de vos communicar que fiz remetter hoje, a esse Instituto, uma lata de bi-sulfureto de carbono, do fornecimento da firma Castro d'Almeida & Comp. a esta directoria, e so licito as vossas providencias para que seja a mesma analysada com a urgencia possivel (officio n. 1.014).

— Sr. inspector agrícola federal, em Cuyabá:

Communico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria approvado o accordo que firmastes com o Sr. Amario A. de Almeida, para installação de um campo de cooperação na sua propriedade Usina Itacy, no municipio de Santo Antonio do Rio Abaixo, em uma área de quatro hectares.

O accordo acima alludido acompanha o vosso officio n. 699, de 16 de outubro ultimo (officio n. 1.045).

— Sr. inspector agrícola federal, Cuyabá:

Communico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria approvado o accordo que firmastes com o Sr. Francisco Pinto de Oliveira, para a installação de um campo de cooperação na sua propriedade «Usina Arica», no municipio de Santo Antonio do Rio Abaixo, para cultura de canna de assucar, em uma área de tres hectares.

O accordo acima alludido acompanha o vosso officio n. 700, de 16 de outubro ultimo (officio n. 1.046).

— Sr. inspector agrícola federal — Belo Horizonte:

Revedo, com maior attenção, a exposição feita pelo ajudante dessa inspectoría, Victor Malmann, esta directoria concorda em que seja substituída, no contracto de cooperação, a cultura da canna de assucar pela do algodão, deante das razões pelo mesmo ajudante apresentadas (officio n. 1.047).

— Sr. inspector agrícola federal — São Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 2.343, de 10 do corrente, esta directoria devolve os 12 boletins do campo de cooperação do Sr. Pignatari e um, de «Fortaleza» ao mesmo appensos, por não obedecerem as normas do boletim regulamentar, cujo exemplar vos envio e que deveis adoptar.

Conservareis a columna «numero de visitas e pessoas que praticaram» por vós creada com muito proposito.

Lembro-vos que não podeis, como o fizestes, enviar appenso a um mesmo officio,

boletins de campos de cooperação diferentes (officio n. 1.048).

Dia 25

Sr. director do Campo de Sementes — Rende:

Tendo o Sr. ministro autorizado a installação de um campo de moto-cultura na propriedade agricola do Dr. Oliveira Botelho, nesse municipio, communico-vos que ficas autorizado a fornecer ao Sr. Alfredo de Souza Monteiro, em requisições assignadas, o combustível e lubrificante necessarios aos trabalhos de preparo de terra acima indicados (officio n. 1.050).

— Sr. inspector agrícola federal — São Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 2.447, de 17 do corrente mez, communico-vos não mais haver necessidade das sementes de algodão «Carioba», como vos solicitei pelo meu telegramma n. 230 (officio n. 1.052).

— Sr. inspector agrícola federal — Goyaz:

Communico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria approvado o accordo, que firmastes com o Sr. Antonio Salviano Costa, para a installação de um campo de cooperação na sua fazenda «Itapura», no municipio de Catalão, para a cultura de canna de assucar, numa área de 30.900 metros quadrados.

O accordo acima alludido acompanha o vosso officio n. 545, de 14 de novembro do corrente anno (officio n. 1.053).

— Sr. inspector agrícola federal — Cuyabá:

Em resposta ao vosso officio n. 721, de 27 de outubro ultimo, esta directoria leu com interesse vosso relatório sobre os trabalhos no campo Uacum e manda registrar as despesas. Deveis, porém, de ora em diante, encher a columna «Dias», que corresponde a cada dia do mez. Si o trabalho é o mesmo para cinco dias por exemplo, no boletim deverá vir repetida a mesma linha cinco vezes. Desapparecerá, assim, o que consignastes na columna «Observações» (officio n. 1.054).

— Sr. inspector agrícola federal — São Paulo:

Respondendo ad vosso officio n. 2.462, de 20 do corrente, communico-vos que por falta de verba esta directoria não poderá vos remetter, impressas, as instruções publicadas no *Diário Oficial* de 02 do corrente, sobre a selecção pratica a ser realizada pelos agricultores, que se inscreveram no concurso regional, o que talvez seja possível no proximo exercicio (officio n. 1.055).

— Sr. Ignacio Rangel — Fazenda Rio Vermelho — Rio Branco — Estado do Rio:

Agradecendo os envelopes com algumas sementes de abóbora e bucha, que remettestes a este Serviço, communico-vos que não possuindo o mesmo as publicações que solicitas, transmitti o vosso pedido á Directoria do Serviço de Informações e Publicações, para que o mesmo vos atenda, caso possível (officio n. 1.056).

— Sr. director do Serviço de Informações e Publicações:

Tendo o Sr. Ignacio Rangel, proprietario da Fazenda Rio Vermelho, no municipio de Rio Branco, Estado do Rio, agricultor registrado sob o n. 74, letra J, folha 37, volume 1º, solicitado deste Serviço o Apicador, de Emilio Schenk, A Vida dos Campos, de Assis Brasil e Est do do Solo, de Benjamin Humilit e não sendo possível attendê-lo por este Serviço, transmitti-vos o referido pedido para resolverdes a respeito (officio n. 1.057).

Dia 26

Sr. director do Campo de S. Simão:

Remetto-vos as poucas sementes para que as experimenteis no campo sob vossa direcção (officio n. 1.058).

— Sr. director do Campo de Sementes, Lorena:

Remetto-vos estas poucas sementes para que as experimenteis no campo sob vossa direcção (officio n. 1.059).

— Sr. director do Campo de Rezende, Estado do Rio:

Remetto-vos estas poucas sementes para que as experimenteis no campo sob vossa direcção (officio n. 1.060).

— Sr. Inspector Agrícola Federal, Porto Alegre:

Communico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria aprovado o accdo que firmastes com o Sr. João de Oliveira Martins, para a instalação de um campo de cooperação nas terras arrendadas, de propriedade do Sr. João Coitinho, no município de Montenegro, para as culturas de milho vermelho, a roç e feijão, nas áreas respectivas de 25.000, 2.000 e 3.000 metros, em uma área total de 30.000 m².

O accdo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 1.619, de 7 de novembro de 1924. Não podendo haver campo de cooperação sem nome, deveis enviar aquelle que fôr escolhido pelo arrendatário e contractante (officio n. 1.061).

— Sr. Inspector agrícola federal, Florianópolis:

Em resposta ao vosso officio n. 1.745, de 28 de outubro ultimo, devolvo os boletins do campo «sem nome», do Sr. Carlos Alberto Richard.

A columna «total das despesas» de cada boletim, refere-se á despesa do mesmo, na mesma lilia, e não a despesas relatadas em boletins anteriores.

Não podendo haver campo sem denominação, enviareis a esta directoria, aquelle que lhe der o seu proprietario (officio numero 1.052).

— Sr. Inspector agrícola federal, em Niteroi:

Reitero-vos os dizeres contidos no meu officio n. 1.010, de 10 de dezembro do anno proximo passado, que até a presente data não foi respondido. Refere-se o alludido officio ao campo de cooperação installado na propriedade agrícola Bomfim do agricultor S. Arthur Ramos Leal, agricultor no município de Itacara (officio n. 1.064).

— Sr. Inspector agrícola federal em Aracaju:

Esta directoria mandou registrar as despesas dos boletins de «Bordamatta», enviados pelo vosso officio n. 719, de 6 do corrente mez, porém não concorda em terdes deixado o proprietario despendar 53 dias de serviço com a capina a enxada, acarretando, assim, despesas para o serviço de cooperação, que em principal fim substituir o mais possível o trabalho manual pelo mecanico (officio n. 1.065).

— Sr. Inspector agrícola federal em Niteroi:

Muito a vez reitero-vos os dizeres do meu officio n. 847, de 24 de setembro do anno passado, relativamente ao accdo que deixastes de enviar do campo de cooperação installado na propriedade agrícola do Sr. José Lopes de Castro, agricultor em Nova Iguaçu (officio n. 1.066).

— Sr. Inspector agrícola federal — Belo Horizonte:

Tenho a satisfação de apresentar-vos o Sr. Apollonio Peres, contractado para a propaganda, instalação e organização de instituições de credito, que vai a esse Estado iniciar esse serviço, de conformidade com as ordens do Sr. ministro.

Deveis prestar ao Sr. Apollonio Peres as informações e detalhes que elle precisar para o bom desempenho de sua missão nesse Estado (officio n. 1.067).

Dia 27

Sr. inspector agrícola federal — Belém: Relativamente ao campo de cooperação agrícola cujo accdo remettestes pelo vosso officio n. 58, de 11 de fevereiro do corrente anno e aprovado pelo officio n. 237, de 1 de março do mesmo anno, desta directoria, queira enviar noticias sobre os trabalhos que já deviam ter sido iniciados e a esta directoria enviado os boletins de despesas relativas ás diversas operações culturais levadas a effecto no alludido campo.

Trata-se do campo de cooperação denominado Conceição, do Sr. Virgilio Luiz de Paiva, agricultor no município de Belém (officio n. 1.069).

— Sr. inspector agrícola federal — Niteroi:

Relativamente aos trabalhos executados no campo de cooperação installado na propriedade agrícola Santa Maria, do Sr. Estacio Soares de Oliveira, agricultor no município de Nova Iguaçu, além do boletim de despesas feitas durante o mez de julho do anno proximo passado, nenhum outro informe enviastes a esta directoria, solicito-vos, com urgencia, informação sobre o andamento dos trabalhos no alludido campo (officio n. 1.070).

— Sr. inspector agrícola federal — São Luiz:

Em abril do corrente anno, foi por esta directoria aprovado o accdo para o serviço de cooperação com a Sra. Felismina dos Santos, agricultora em Paço de Lumiar. Não tendo essa inspectoría até a presente data enviado os boletins de despesas, o que se torna indispensavel, solicito-vos sejam os alludidos boletins remetidos, com urgencia, a esta directoria (officio n. 1.071).

Dia 28

Sr. inspector agrícola federal — Goyaz: Accusando o recebimento do vosso officio n. 513, de 14 de novembro, assim como as 16 amostras, de accordo com a relação constante do mesmo, communico-vos que ellas foram entregues ao Congresso de Oleos, onde estão figurando, muito embora não desseis outras informações que se tornam necessarias, como a origem, a maneira de fabricação, o emprego ou uso desses oleos, a produção, as culturas para os oleos vegetaes ou si alguns constituem industria extractiva, os seus preços por kilo, etc. Como esta directoria a muito se interessa peo oleos de fava de sucupira ou de Santo Ignacio e o de cacho d'anta ou simplesmente oleo d'anta, como declarais no referido officio, solicito-vos a urgente remessa de outras duas amostras desses dois oleos, na quantidade minima de um litro para cada, de maneira a ser possível se proceda aqui á respectiva analyse, enviando todas as informações e dados economicos a respeito. Deveis dar a zona de produção, os estados de cultura ou si são plantas silvestres, a maneira de extracção, fabricação e beneficiamento, meios para isso empregados, possibilidade de sua produção nesse Estado, capacidade de produção, utilidade, emprego ou uso desses oleos, seus preços por kilo, época em que são obtidos, acondicionamento e todas as outras informações que possivelmente obtiverdes com reiterecia a esses dois oleos (officio n. 1.07).

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

Em resposta ao vosso officio n. 554, de 28 do corrente, tenho prazer de vos remetter o parecer emitido pelo tecnico designado nesta directoria, sobre a invenção de «uxia

nova enxada para lavoura manual», para que pedis privilegio o Sr. José Manoel de Carvalho, devolvendo-lhe os respectivos relatorio e planta (officio n. 1.074).

— Sr. Joaquim Alves Machado, rua Olga n. 37, Nilopolis.

Communico-vos, que o vosso pedido de 6 do mez passado não pôde ser attendido e isso porque esta directoria não possui pessoal para dar combate ás formigas (officio n. 1.075).

— Sr. Inspector agrícola federal — Niteroi:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.500, de 7 do corrente mez, que esta directoria providenciou sobre o embarque das chibancas, machados e picaretas solicitados; o restante do pedido não pôde, no momento, ser attendido (officio n. 1.076).

— Sr. inspector agrícola federal — Florianópolis:

Em resposta ao vosso officio n. 1.134, declaro-vos que a directoria não possuindo o material por vós alludido, deixa de attende a vossa solicitação (officio n. 1.077).

Dia 29

Sr. Dr. Fernando Werneck — «Lavoura e Criação», rua do Carmo, 57 (sobrado):

Tenho o prazer de vos remetter, por cópia, a informação solicitada em vossa carta de 17 do corrente (officio n. 1.078).

— Sr. inspector agrícola federal — Curitiba:

Em resposta ao vosso officio n. 718, de 29 de outubro deste anno, esta directoria manda registrar as despesas do campo de Demonstração «Redondo».

Deveis, porém, informar sobre os calculos feitos para achar o «custo de um dia de trabalho do animal» que consta ser de 25 diários, estimação esta talvez pouco elevada (officio n. 1.079).

— Sr. inspector agrícola federal — Porto Alegre:

Em resposta ao vosso officio n. 1.565, de 27 de outubro ultimo, devolvo os mappas do campo do Dr. Antonio Porfirio de Menezes Costa, que esta directoria só agora sabe que se chama «Ganja S. José».

Não deveis enviar os mappas de cooperação sem os ter examinado cuidadosamente.

Na columna «salarios» deve constar o salario de cada trabalhador e não o total dos mesmos.

A columna «Total das Despesas» corresponde, actualmente, ao total das despesas da mesma linha, estando errado todos os totaes das despesas dos oito mappas enviados (officio n. 1.080).

— Sr. inspector agrícola federal, Mació:

Em resposta ao vosso officio n. 907, de 1 do corrente, devolvo os boletins do campo de cooperação engenho Itamaracá, que naturalmente não deveis ter enviado sem examinal-os cuidadosamente. Ao contrario do que foi feito, deveis incluir o salario do arador, tendo como base, por exemplo, o ordenado pago, na região, a um optimo camarada.

Na columna «custo de um dia de trabalho do animal», trata-se de cada animal e não de todos os animais que trabalharam no dia, como consta nos boletins enviados (officio n. 1.081).

— Sr. inspector agrícola federal em Goyaz:

Em resposta ao vosso officio n. 517, de 3 do corrente, remettendo informações referentes aos campos de cooperação Cortume Franklin, Sobradinho, Itaborahy, Ferreira e Santa Luzia, esta directoria os devolve, pois cada campo de cooperação tendo um processo separado, deve vir cada comunicação acompanhada de um officio differente (officio n. 1.082).

— Sr. director do Instituto de Chimica, Jardim Botânico:
Em resposta ao vosso officio n. 407, de 4 de junho do corrente, junto vos remetto as informações peticionadas pelos Srs. Dedivo Di Pietro & Comp., sobre seu preparado "Lysophenol" (officio n. 1.083).

Superintendencia do Serviço do Algodão

Expediente de 3 de dezembro de 1921

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

Remettendo a 2ª via do pedido n. 41, proveniente de moveis a serem fornecidos pela firma Voloch & Rocha, em virtude da concorrência administrativa (officio n. 2.085).

— Ao director geral de Contabilidade:

Encaminhando-lhe a 3ª via do mesmo pedido (officio n. 2.086).

Ao mesmo:

Remettendo a 2ª via da folha de salarios a que fez jus o pessoal variavel desta superintendencia relativa ao mez de novembro (officio n. 2.089).

— Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Tendo em vista as considerações feitas em o vosso officio n. 2.521, de 25 de novembro findo, tenho a declarar-vos que muito estimarei que o algodão seja contemplado na folha de estatística agricola que vai ser organizada nessa directoria, em obediência á portaria que em torno do assumpto foi ultimamente assignada pelo Sr. ministro (officio n. 2.087).

Ao mesmo:

Informando-lhe que pôde ser autorizado, pela Inspectoria agricola da Parahyba, o embarque de 2.600 saccos de sementes de algodão, não expurgadas, da capital daquelle Estado ao Porto de Santos e consignadas á firma Industrias Reunidas Matarazzo, em S. Paulo, desde que o interessado se obrigue a fazer o transporte terrestre dos Santos a São Paulo, em vagões lotados e fechados que carreguem exclusivamente o producto e desde que sejam esses vagões expurgados no ponto do destino (officio numero 2.101).

— Ao director da Estação Experimental de Piracicaba:

Communicando que o inquerito sobre a cultura do algodão deve ser feito sem prejuizo dos diversos serviços a vosso cargo (officio n. 2.090).

Ao mesmo:

Communicando que esta superintendencia concorda plenamente com a sugestão nelle contida de ser fundado um campo de cooperação na fazenda do Sr. Alvaro Fernandes, em Amparo, no anno proximo vindouro (officio numero 2.091).

Ao mesmo:

Perguntando si já foram effectuados os pagamentos das contas que acompanharam os officios dessa estação, sob ns. 393 e 394, de 18 de novembro proximo findo (officio n. 2.107).

— Ao inspector agricola federal — São Paulo:

Informando-lhe que a importação de sementes de algodão está prohibida, em

todo o territorio do paiz, por portaria do Sr. ministro de 21 de setembro do anno findo (officio n. 2.092).

— Ao inspector agricola do Rio Grande do Sul:

Com o conhecimento de despacho referente ao embarque de 18 saccos de sementes de algodão, expurgadas, da variedade «Novo Paulista», dos quaes 5 são destinados a essa inspectorie e os 13 restantes a diversos lavradores desse Estado (officio n. 2.093).

Ao Sr. inspector agricola no Amazonas:

Sobre o mesmo assumpto (officio numero 2.094);

Ao director do Serviço do Algodão em Alagoas;

Sobre o mesmo assumpto (officio numero 2.095);

Ao Sr. inspector agricola na Bahia:

Sobre o mesmo assumpto (officios ns. 2.095 e 2.096).

Ao Sr. secretario geral do Governo do Pará:

Sobre o mesmo assumpto (officio numero 2.097);

Ao inspector agricola no Pará:
Idem, idem (officio n. 2.098);

Ao inspector agricola em Senna Madureira — Territorio do Acre:

Idem, idem (officio n. 2.099);

Ao inspector agricola no Maranhão;

Idem, idem (officio n. 2.100).

Ao inspector agricola no Piahy;

Communico-vos, para os devidos effectos que vos foram remettidos por intermedio da Inspectoria Agricola no Estado do Maranhão, 41 saccos de sementes de algodão, expurgadas, da variedade «Novo Paulista», dos quaes 13 saccos são destinados ao Centro Agricola David Caldas, em União, 20 ao Sr. Dr. Horacio R. de Moraes, residente em S. Raymundo Nonato, e oito ao Sr. Octavio Sá V. Passos, residente em Parnahyba (officio n. 2.101).

Ao delegado do Serviço do Algodão na Bahia:

Passo ás vossas mãos, para os devidos effectos, os conhecimentos de despacho ns. 2.720 e 2.918, referentes aos embarques de 269 e 30 saccos de sementes de algodão, expurgadas, das variedades «Novo Paulista» e «Sun Bean», respectivamente, destinados a diversos lavradores e interessados no cultivo do algodão, desse Estado (officio n. 2.102).

Ao director presidente da Companhia Nacional Algodoeira:

Em referencia ao vosso memorial de 26 de novembro findo, dirigido ao Sr. ministro, em que solicitastes o fornecimento de 1.000 a 5.000 kilos de sementes de algodão, cumpre-me communicar-vos que este serviço já ultimou toda a sua distribuição de sementes, no corrente anno, não lhe restando mais nenhum stock disponivel.

Além da circumstancia citada, que só por si determina não poder ser atendida a vossa solicitação, arreseu que o prazo para o recebimento de pedidos de igual natureza, foi encerrado desde 31 de agosto passado, conforma foi previa e amplamente divulgado pela imprensa (officio n. 2.103).

Ao Sr. director geral da Agricultura:
Sobre apostilla na portaria da nomeação de escripturario da Fazenda de Sementes de Igarapé-Açu, João de Lyra Castro Sobrinho (officio n. 2.105).

Superintendencia do Abastecimento

Resolução n. 30, de 3 de dezembro de 1921 (*)

REQUISITA DIVERSOS LOTES DE FEIJÃO EXISTENTES EM TRAPICHES DO DISTRITO FEDERAL

O superintendente do Abastecimento, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, attendendo a que o mercado desta Capital se resente, actualmente, da falta do feijão para o consumo, sendo, por isso, de necessidade publica a sua requisição ou desapropriação, especialmente para ser distribuido nas feiras livres,

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, letra c, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e art. 3º, letra c, do regulamento aprovado pelo decreto numero 11.027, de 21 do mesmo mez o anno, requisitar os seguintes lotes de feijão existentes nos armazens 13 e 14 do Cães do Porto: Armazem 13 — 88 saccos, marca EB, vindos pelo Itaquati; 100 saccos, marca Sorriso, vindos pelo Itaguassu; 150 saccos, marca Cairo, vindos pelo Itapuby; 50 saccos, marca B, vindos pelo Itapema; 150 saccos marca SVC, vindos pelo mesmo vapor; e 100 saccos, marca Sorriso, vindos pelo Itanema. Armazem 14 — 150 saccos, marca Novo Especial, J. L. & C., vindos pelo Itahy; 285 saccos, marca S. Cruz, vindos pelo Icarahy; 120 saccos, marca Douro, 160 saccos marca Beija-flôr, e 100 saccos, marca Beija-flôr, todos vindos pelo Capivary; 580 saccos, marca Novo Especial, J. L. & C., 326 saccos, marca Novo Especial, J. L. & C., 100 saccos, marca XXX, e 57 saccos, marca Rolante, todos vindos pelo vapor Marom; e 349 saccos, marca Novo Especial J. L. & C., vindos pelo Itahy.

De accordo com o primeiro dispositivo acima citado, esta Superintendencia ficará immittida, desde logo, na posse da dita mercadoria, para expô-la a venda ao publico, devendo os respectivos donos ou consignatarios comparecer, para os devidos fins e dentro de 24 horas, á sede deste departamento.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1921.
— Dulphe Pinheiro Machado, superintendente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo

ACTA N. 48 — SESSÃO CONVOCADA E REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Presenças dos delegados Srs. Ubaldino José de Lima, servindo de chefe, interinamente; e Salyro Pibernal de Carvalho, deixando de comparecer o Dr. Heitor G. Lobato de Vasconcellos, chefe da delegação, pelo motivo constante de actas anteriores, foi aberta a sessão, sendo relatado pelo delegado Ubaldino Lima o seguinte processo: Officio n. 117, de 19 de outubro findo, da Estação Geral de Experimentação de Cação de Gortalez, remettendo uma conta relativa á despesa de transporte, apresentada pela Estrada de Ferro Victoria a Minas. O

(*) Publicada na secção de "editaes e avisos" de 4 do corrente.

delegado Sr. Pibernat de Carvalho foi de parecer que o mandado de pagamento foi expedido em desacôrdo com o artigo 258, alinea a, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto ter sido a conta apresentada á repartição expedidora do mandado de pagamento 53 dias da data da realização do transporte requisitado. Declaração de voto do delegado Sr. Ubaldo Lima: Votei pelo registro por me parecer que a liquidação das despesas á conta de empenhos por estimativa não fica subordinada ao disposto na alinea a do art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, como pensa o Sr. delegado Pibernat de Carvalho, por não se cogitar aqui do mandado de pagamento acompanhado de pedido original a que se refere o artigo 236 ou dos conhecimentos exigidos no art. 237 do mesmo regulamento, hypothese em que teria applicação o dispositivo invocado, consoante se deduz da leitura do citado art. 258, alinea a. Despacho: A delegação resolve autorizar o registro da despesa na importancia de \$35800. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelo que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vae por todos assignada.

ACTA N. 49 — SESSÃO CONVOCADA E REALIZADA AOS DEZ DIAS DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1924

Presentes os delegados Srs. Dr. Heraclito G. Lobato de Vasconcellos, chefe da delegação; Ubaldo José de Lima e Satyro Pibernat de Carvalho, este servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados pelo delegado Ubaldo José de Lima os seguintes processos: Officio numero 435, de 5 de novembro de 1924, da Chefia do Serviço de Recrutamento, neste Estado, relativamente á conta apresentada pelo Sr. Dr. Luiz Adolpho Thiers Velloso, na importancia de 1:200\$, proveniente do aluguel da casa que está servindo de sede a essa chefia, nos mezes de agosto, setembro e outubro findos. — Despacho: A delegação converte o julgamento em diligencia, afim de que se informe si a locação do predio cujos alugueis fazem objecto o presente mandado de pagamento, precedeu contracto, na forma do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Officio n. 391, de 8 de novembro de 1924, da Delegacia Fiscal neste Estado, encaminhando a esta delegação folhas para pagamento do diarista José da Costa Fontoura, mestre da lancha *Idá*, da Fiscalização do Porto desta cidade, na importancia de 2:440\$, relativa ao periodo de janeiro a outubro findo, enviadas á referida delegacia fiscal pelo Sr. encarregado do expediente da alludida fiscalização. — Despacho: A delegação recusa registro á despesa de que se trata, porque, preliminarmente, em face das disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a respectiva requisição devia ter sido dirigida directamente a esta delegação e não á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, conforme teve lugar. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelo que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente, que vae por todos assignada.

ACTA N. 50 — SESSÃO CONVOCADA E REALIZADA AOS DEZESSETE DIAS DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1924

Presentes os delegados Srs. Dr. Heraclito G. Lobato de Vasconcellos, chefe da delegação, Ubaldo José de Lima e Sa-

tyro Pibernat de Carvalho, este servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatado pelo delegado Ubaldo Lima o seguinte processo: Officio n. 457, do Sr. chefe do Serviço de Recrutamento neste Estado, remettendo a conta apresentada pelos Srs. Mesquita & Comp., relativamente a transporte de material. — Despacho: A delegação recusa registro á despesa de que se trata, de réis 1:350\$, para pagamento á firma Mesquita & Comp., por impropriedade da classificação da mesma na sub-consignação n. 24, da consignação II, "Material — III — Diversos serviços", da verba 15° do orçamento vigente para o Ministerio da Guerra. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelo que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente.

ACTA N. 51 — SESSÃO CONVOCADA AOS VINTE DIAS DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1924

Presentes os delegados Srs. Dr. Heraclito G. Lobato de Vasconcellos, chefe da delegação; Ubaldo José de Lima e Satyro Pibernat de Carvalho, este servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos, pelo delegado Ubaldo Lima: officio n. 879, de 17 do corrente, do 3° batalhão de caçadores, relativamente a diarias, na importancia de 560\$, mandados abonar ao 1° tenente do Exército, João Antonio Calvet. Despacho: Converte-se novamente o julgamento em diligencia, afim de que informe o 3° batalhão de caçadores, si a permanencia do 1° tenente João Antonio Calvet, no curso de aperfeiçoamento é considerado commissão, caso em que se concede as diarias a que se refere o art. 19, "Diversas despesas", consignação "Pessoal", da verba 9°, do vigente orçamento da Guerra. Officio n. 75, de 13 do corrente, da Escola de Aprendizes Artifices, relativamente ao pagamento devido ao Sr. Ricardo Schimidt, pelo fornecimento, nos mezes de julho e agosto do corrente anno, de merenda escolar. Despacho: Estando a despesa relativa ao fornecimento de merenda aos alumnos da Escola de Aprendizes Artifices, deste Estado, por sua natureza, sujeita ao regimen de concurrencias, consoante disposições legais, uma vez que se não verifica, aqui, nenhuma das excepções de que cogita o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve a delegação, por taes fundamentos, recusar o registro da importancia de 1:684\$500, cujo pagamento ao Sr. Ricardo Schimidt, é objecto desta requisição. Officio n. 70, da mesma data e da referida escola, encaminhando contas na importancia de 779\$, referentes ao mez de setembro findo. Despacho: identico.

Relatado pelo delegado Sr. S. Pibernat de Carvalho: Officio n. 174, do 14 do corrente, da Estação Geral de Experimentação de Cacau do Goytacazes, remettendo folhas de diarias, no total de 1:386\$000. Despacho: Recusa-se registro a despesa de que se trata, por não ter sido presente á delegação, a segunda via do respectivo empenho. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelo que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente, que vae por todos assignada.

ACTA N. 52 — SESSÃO CONVOCADA E REALIZADA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1924

Presentes os delegados Srs. Dr. Heraclito G. Lobato de Vasconcellos, chefe

da delegação; Ubaldo José de Lima e Satyro Pibernat de Carvalho, este servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos, pelo delegado Ubaldo Lima: Officios ns. 457, de 1 do corrente, e 458, de 22 do mesmo mez, da 3° circumscrição da chefia do Serviço de Recrutamento, solicitando reconsideração do despacho proferido por esta delegação, em sessão de 17 de novembro corrente, que recusou registro á despesa de 1:350\$, para o respectivo pagamento á firma Mesquita & Comp. Despacho: Tratando-se de transporte de pessoal e não de material, conforme conta rectificativa, ora apresentada e conforme faz certo, outrossim, o officio retro, converteu-se o pagamento em diligencia, afim de annexar-se ao processo a requisição ou requisições que deveriam ter sido feitas a respeito pela chefia do Recrutamento, neste Estado. Officio n. 78, de 18 de novembro de 1924, da Escola de Aprendizes Artifices, neste Estado, remettendo a conta do Sr. Vicente Manatto, thesoureiro da Caixa de Mutualidade da Associação Cooperativa, entre os alumnos da referida escola, na importancia de 2:000\$, que foi retirada, por empréstimo, em duas prestações, afim de ser attendido o pagamento de despesa de merenda escolar, enquanto não houvera credito distribuido. Despacho: A delegação, tendo em vista que não obstante tratar-se de indemnização decorrente do supprimento feito pela Caixa de Mutualidade da Associação Cooperativa, incide a despesa em apreço nas prescripções estatuidas pelo Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, quer quanto a documentos comprobatorios, quer quanto ao regimen de concurrencia, resolve, por taes motivos, recusar-lhe registro. Parecer do delegado S. Pibernat de Carvalho: Sou de parecer que este mandado de pagamento está sujeito ao regimen commum estabelecido peloCodigo de Contabilidade Publica e pelos documentos appensos sómente se pôde verificar que a Caixa fez o supprimento da quantia de 2:000\$; de accordo com o art. 7° das instrucções, de 26 de setembro de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, porém, não pôde esta delegação pelo documentado referido, ajuizar da effectividade da despesa, caracendo portanto, de contas do fornecedor dos artigos para a merenda escolar e mappa de frequencia dos alumnos. Além do que, não obstante ter sido o fornecimento das merendas alludidas de que trata este processado, custeado por conta do supprimento feito pela mencionada caixa, está a respectiva despesa subordinada ás prescripções estatuidas no capitulo I, titulo VII do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Declarações de voto: Do delegado Sr. Ubaldo José de Lima: Votamos pela recusa do registro porque entendemos tambem que o pedido de indemnização feito pelo Sr. director da Escola de Aprendizes, desta capital, deve vir acompanhado dos documentos comprobatorios das despesas feitas pelo porteiro, ou sejam as prestações de contas dos dous adiantamentos de 1:000\$ cada um, entregues pela Caixa de Mutualidade, de accordo com o disposto no art. 7° das instrucções baixadas pelo Sr. ministro da Agricultura, em 26 de setembro de 1922, prestações essas que teriam sido apreciadas e julgadas pela chefia daquelle estabelecimento de ensino. Quanto, porém, á exigencia de concurrencia, pensamos de

modo differente, isto é, não ser necessaria, quer se tratando do adiantamento registrado ou não pelas delegações, porque o regimen é o de pagamento á vista, o qual fôra, como nos parece, instituido para resolver mais facilmente os fornecimentos que não comportam as delongas resultantes do preenchimento daquella formalidade, nos casos que assim exija o publico serviço. Não se trata, é certo, de adiantamento registrados previamente pela delegação, por não terem corrido á conta de creditos orçamentarios, cuja distribuição se verificara posteriormente, o que motivara o expediente determinado no citado artigo, mas também não se pôde negar que as entregas tiveram o caracter de adiantamento, então regidos pelas alludidas instrucções, que tem força de lei, uma vez que foram baixadas por autoridade competente em nome do Presidente da Republica. A delegação não julgará as improvações, porém, registrando o pedido de indemnização, implicitamente homologará a decisão que houver sido proferida nos respectivos processos pelo director da escola. Assim, sendo, terá considerado um caso de despesa feitas na força de adiantamentos, e como sobre o mesmo é omisso o Código de Contabilidade, devem ser applicadas as disposições concernentes aos adiantamentos, as quaes dispensam as concurrencias. (Decisão do Tribunal de Contas, em sessão de 16 de julho de 1924, a que allude o officio da secretaria daquelle instituto n. 165, parte *in-fine* — á Delegação da Bahia — *Diario Official* de 24 do mesmo mez: "que todas as despesas por adiantamentos, por sua propria natureza, estão isentas da concurrencia".)

Do chefe da delegação, Dr. Heraclito G. Lobato de Vasconcellos:

Unanime a delegação, quanto ao primeiro dos fundamentos apresentados pelo delegado, Sr. Pibernat de Carvalho, resta-nos melhor examinar o segundo delles, para que se complete a decisão, uma vez que com o mesmo não estão accôrdes todos os seus membros. Entende o delegado, Sr. Pibernat de Carvalho, que, no caso presente, além do não se achar, a despesa devidamente comprovada, está o respectivo processo sujeito ás prescripções estatuidas no capitulo 1º, titulo VII, do Regulamento do Código de Contabilidade da União. Si mu affiguram duas hypothèses, quanto á segunda parte: a) tendo a importancia supramencionada sido entregue ao porteiro-almozarife da Escola de Aprendizizes Artifices, sob titulo "adiantamento", em virtude do supprimento feito áquella estabelecimento pela Caixa de Mutualidade Cooperativa, de accôrdo com as instrucções do senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de 23 de setembro de 1922, publicadas no *Diario Official* de 28 do mesmo mez, pôde ou deve a delegação escripturar aquella importancia como adiantamento, porque, assim acontecendo, ficou a dotação votada na lei orçamentaria supprida immediatamente para attender a tal despesa, independente de distribuição por parte do Tribunal de Contas e da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional. E dessa forma, ractificando ou homologando a delegação esse adiantamento, incidimos em "regimen especial", que não está sujeito, absolutamente, ás alludidas prescripções, conforme doutrina estabelecida pelo referido instituto, uniformemente. Assim succedendo, procede a delegação como se tivesse concedido o adiantamento na data em que o supprimento teve lugar, dado

que não se pôde conceder adiantamento para attender a despesas já realizadas (decisão do Tribunal de Contas, de 11 de agosto do corrente anno — *Diario Official* de 4 de setembro ultimo); b) o supprimento de que se origina o presente processo teve assento no artigo 3º das supraditas instrucções; o porteiro-almozarife recebeu-o como adiantamento, para attender aos respectivos dispendios, destarte, para que a delegação possa considerar e escripturar como adiantamento a importancia recebida pelo porteiro-almozarife, parece que tal adiantamento só poderia se enquadrar na letra e, do art. 267, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, posto que não encontra apoio legal nas demais alíneas desse mesmo dispositivo; mas o art. 3º, citado, nascido das simples instrucções do Exmo. Sr. ministro, ao que parece, salvo melhor e mais esclarecido entendimento, não é lei, nem pôde ser interpretado como tendo, para o caso, força de lei. E a letra e, do art. 267, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, assim o exige: «Quando o adiantamento fôr autorizado em lei». E, consequentemente, não havia como se supprir, conforme a primeira hypothese, a dotação votada, legalmente. A despesa só poderia ter lugar depois de feita a distribuição do respectivo credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, observadas as disposições em vigor. A despesa da União só pôde ter lugar de accôrdo com as leis orçamentarias e especiaes, votadas pelo Congresso Nacional. E essa regra está reproduzida no Código de Contabilidade da União. Como pois, simples instrucções do Exmo. Sr. ministro podem alterar-a? Demais, a execução das leis de despesa só pôde ser feita estritamente segundo a discriminação das tabellas explicativas, mediante registro do Tribunal de Contas, exceptuando-se do registro apenas as tabellas que dizem respeito a pagamento de pessoal, inclusive ajudas de custo e gratificações legais. Considerada, entretanto, a disposição do art. 3º das instrucções de 26 de setembro de 1922, como tendo, na especie, força de lei, deveria o assumpto ter obedecido ás normas processuaes que lhe regem; e, pois, a delegação deveria ter conhecido, naquella data, da entrega ao porteiro-almozarife, para os effeitos do prévio lançamento na sua escripturação de cc/co e só depois de observado esse preceito legal, poderia se realizar despesa. Escripular como adiantamento ou considerar como tal, importancia que, além de tudo, acha-se empenhada, conforme documentos, de fls., obedecendo, portanto, ao processo normal, seria ir de encontro á decisão do tribunal, de 11 de agosto do corrente anno, pois que não se pôde, de accôrdo com a mesma, conceder adiantamentos para attender a despesas já realizadas. E uma cousa é consequencia de outra; considerar como adiantamento essa importancia é tel-a, perante a delegação, como tal; a sua situação juridica é a mesma, tanto fazendo, portanto, um ou outro raciocinio. Proceder, acceitando a respectiva entrega como adiantamento, de escripturação ou lançamento apenas do estabelecimento expedidor do mandado de pagamento, parece que não seria regular também, uma vez que o Regulamento do Código de Contabilidade da União não estabelece essa excepção. Não se trata aqui, de instrucções expedidas em virtude ou por força de autorização legisla-

tiva, mas emendas do Exmo. Sr. ministro, embora em nome do Presidente da Republica, estabelecendo regimen de privilegio que contraria o disposto no artigo 222, do Regulamento do Código de Contabilidade da União; o decreto numero 13.061, de 1918, é do Poder Executivo. Estou, pois, pelo exposto, com a segunda hypothese voto com o delegado Sr. Pibernat de Carvalho, quer quanto ao primeiro, quer quanto ao segundo dos fundamentos apresentados. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, pelo que, eu, Sargento Pibernat de Carvalho, lavrei a presente, que se achando conforme, vai por todos assignada.

ACTA N. 54 — CONVOCADA PELO SR. CHEFE DA DELEGACÃO E REALIZADA AOS VINTE NOVE DIAS DO MEZ DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO:

Presentes os Srs. Heraclito G. Lobato de Vasconcellos, chefe da delegação, Ubaldo José de Lima e Satyro Pibernat de Carvalho, delegados. Foi aberta a sessão, tendo sido relatado pelo delegado, Sr. Pibernat de Carvalho, o seguinte processo: Officio n. 409, de honrem, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, encaminhando para os devidos fins, o processo relativo ao adiantamento de 3:535\$, solicitado pelo Sr. Dr. Samuel Henriques da Silveira Lobo, inspector do Serviço de Protecção aos Indios, neste mesmo Estado, afim de attender a despesas fôra da sede da respectiva repartição, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno. Despacho: A delegação resolve registrar o adiantamento. Declaração de voto: Do delegado, Sr. Pibernat de Carvalho: Voto pelo registro, em face da situação toda especial em que se encontra o funcionario requisitante e porque não attender á requisição de folha importaria na desorganização do serviço. Do delegado, Sr. Ubaldo Lima: O regulamento geral de Contabilidade Publica exige, de facto, que o terceiro adiantamento só seja concedido depois de se achar liquidada a comprovação do primeiro. O Sr. Dr. Samuel Henriques da Silveira Lobo, inspector do Serviço de Protecção aos Indios, neste Estado, se encontra impossibilitado de satisfazer as exigencias desse dispositivo, porque a comprovação de seu adiantamento só acha no Tribunal de Contas, em gráo de recurso, visto o mesmo se ventuariar não se ter conformado com o acto desta delegação. Assim, o caso em apreço se nos affigura todo especial, do qual não cogita o Código, pelo que a solução que melhor concilia os interesses do publico serviço é, como nos parece, a que autoriza o registro do adiantamento de que trata este processado. Do chefe da delegação: Attendendo á situação toda especial em que se encontra o funcionario de quem se trata, perante a Fazenda Publica, pois que no caso em que seja dado provimento ao recurso interposto da decisão desta delegação, relativamente ao primeiro adiantamento, não haverá como se attender mais, este anno, a terceira requisição, porque esta pèrderá oportunidade; attendendo a que tratando-se no caso em apreço de requisição cuja importancia se destina a attender ao pagamento de despesas certas e legais, a vencerem-se fôra da sede da respectiva repartição, despesas que o proprio Código de Contabilidade da União não encontra, senão com a adopção desse regimen, melhor forma de liquidal-as, e que, portanto, não attender á requisição importaria na desorganização do serviço, que é de interesse pu-

blico; attendendo a que não se acha positivada, no referido Código a intenção do legislador, relativamente á expressão "liquidada", dado que apenas exige aprovação para efeitos de baixa (artigo 600, regulamento); e, assim, a que, não obstante, pôde ser considerado como cumprido o preceituado no art. 303 do respectivo regulamento, pois que não depende mais desta delegação, que já a tem liquidada, a prestação de contas concernente ao primeiro adiantamento, e sim do Tribunal de Contas, por força de recurso que fôra interposto pelo mesmo funcionario; e mais, a que o proprio tribunal, em casos especiaes, como o presente, tem accedido apenas a prestação de contas, para concessão de novo adiantamento (*Diário Official* de 26 de junho de 1923, fls. 18.960), voto pelo registro da importância de 3:535\$, a ser entregue ao Sr. Dr. Samuel Henriques da Silveira Lobo e destinada a attender ás despesas discriminadas na requisição de folhas. E nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, pelo que, eu, Satyro Pibernat da Carvalho, delegado, lavrei a presente, que vai por todos assignada.

DESPACHOS DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

Ordens de pagamento registradas

Ministerio da Fazenda:
Pagamento aos Srs. Ayres & Coelho, 4:000\$000.

Ministerio da Marinha:
Pagamento á firma Viuva Azevedo & Filho, 620\$580; idem á S. A. Serviços Reunidos de Victoria, 45\$000.

Ministerio da Agricultura:
Pagamento ao Sr. Aphrodisio Coelho, 456\$000; idem á firma Viuva Azevedo & Filhos, 197\$000; idem a Mesquita & Comp., 264\$000; idem, a José Ribeiro Fernandes Coelho, 450\$000; idem, a Santos Neves & Filhos, 500\$000; idem, á S. A. Serviços Reunidos de Victoria, 40\$000; idem, de diarias ao pessoal da Inspectoria Agricola, 413\$000; idem, a Antonio Bracconi & Comp., 50\$000; idem, á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, 2\$800; idem, a The Leopoldina Railway Company Limited, 26\$900; idem, á S. A. Serviços Reunidos de Victoria, 25\$000; idem, a José Ribeiro Fernandes Coelho, 120\$000; idem, ao mesmo, 128\$000; idem, a Demosthenes de Carvalho, 2:491\$000; idem ao mesmo, 615\$000; idem, ao mesmo, 385\$000; idem, á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, 304\$600; idem, a The Leopoldina Railway Company Limited, 45\$060; idem, á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, réis 53\$800.

Ministerio da Justiça:
Pagamento ao pessoal do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, outubro findo, 2:130\$000; idem, do Dispensario de Cachoeiro, janeiro a outubro, 8:720\$000.

Ministerio da Guerra:
Pagamento ao 1º tenente Dr. Edgar dos Santos Neves, 340\$000; idem, á S. A. Serviços Reunidos de Victoria, réis 200\$ e 200\$000; idem, a Mesquita & Comp., 1:386\$ e 1:350\$000; idem, a Aphrodisio Coelho, 903\$000.

Ministerio da Viação:
Pagamento a Abaune & Irmão, réis 240\$000; idem, a Aphrodisio Coelho, 732\$ e 530\$200; idem, a José Ribeiro Fernandes Coelho, 200\$000; idem, a José da Costa Fontoura, 3:397\$000.

Créditos escripturados

Ministerio da Fazenda:

Verba 5ª: Alfredo José de Lima, réis 4:133\$333; idem 2ª, consignação Pessoal — ajuda de custo — Cornelio da Rocha e Silva, 400\$000; decreto numero 16.500, de 10 de junho de 1924, João Apprighio Aguirre, 1:000\$ e José Tavares, 350\$000; decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, Maria, Gilberto e Taciano, 1:536\$039 e Alfredo José da Lima, 515\$337.

Ministerio da Agricultura:

Verba 3ª, n. VII — 67 — Nucleo Santos Neves, 10:000\$000; idem, n. I — 10, idem, idem, 4:000\$000; idem, n. I — 43, idem, idem, 10:000\$000; idem, n. I — 16, idem, idem, 8:000\$000; idem, numero I — 17, idem, idem, 2:000\$000; idem, n. II — 43, idem, idem, réis 1:000\$000; idem, n. II — 45, idem, idem, 3:000\$000; idem, n. II — 50, idem, idem, 1:000\$000; idem, n. II — 51, idem, idem, 10:000\$000.

Adiantamentos

Ministerio da Fazenda:

Francisco Severo de Assis, porteiro-cartonario, interino, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, 150\$000.

Ministerio da Agricultura:

Paulo Americo de Argollo Silva, 4:270\$000; Galdino de Faria, 4:500\$000.

Ministerio da Justiça:

Edison Pitombo Cavalcanti, 70:000\$; Miguel Pereira da Matta, 2:993\$063.

Ministerio da Viação:

João dos Santos Machado, 42:000\$000.
Ministerio da Guerra:
Cyrallo Aquino de Campos, 2º tenente, 45:107\$000; Antonio Pereira de Oliveira Filho, 1º tenente pharmaceutico, réis 3:480\$000.

Comprovações

Ministerio da Agricultura:

Samuel Henriques da Silveira Lobo, 9:000\$000; Paulo Americo de Argollo Silva, 4:450\$000.

Ministerio da Viação:

João dos Santos Machado, 51:735\$006.

Empenhos

Arquivados, 22.

Offícios expedidos:

N. 323, de 18 de novembro — Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de passar ás mãos do V. Ex. o presente recurso interposto pela Capitania dos Portos, neste Estado, da decisão proferida por esta delegação, no processo que ao mesmo acompanha, consoante o officio n. 463, de 8 do corrente, daquella repartição, que nesta data me foi dirigido.

Sobre o assumpto, cabe-me ponderar a V. Ex. que preliminarmente o recurso em apreço foi apresentado fora do prazo regulamentar; outrossim, que, não obstante as allegações constantes do mesmo recurso, não ha como se considerar devidamente classificada a despesa de que se trata.

Piqueteo-não do ensajo para raltear a V. Ex. os protestos do particular estima a elevada consideração.

N. 329, de 19 de novembro — Sr. inspector agricola do 12º districto, neste Estado — Accusando o recebimento do vosso officio n. 1.519, de hoje datado, em o qual consultastes sobre a maneira por que deveis proceder com relação á classificação de despesas com o pagamento de taxa sanitaria, devido á S. A. Serviços Reunidos de Victoria, pelo pro-

prio nacional occupado por essa inspectoría, cabe-me responder-vos que não sendo o Tribunal de Contas orgão consultivo, deixo, por esse motivo, de solucionar o caso em apreço. Cordueas saudações.

N. 333, de 20 de novembro — Sr. coronel comandante do 3º batalhão de caçadores — De posse do vosso officio n. 879, de 17 do corrente, cabe-me devolver-vos os inclusos documentos, que ao mesmo acompanharam (1ª via da folha de diarias e 3ª via do documento originario de empenho), visto que o primeiro constitue duplicata, uma vez que já é constante do processo archivado nesta delegação, originario do officio desse commando, sob n. 374, de 26 do maio ultimo, e o segundo não é documento instructivo do mandado de pagamento, na forma do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

Isto posto, communico-vos que todo o processado a respeito foi submettido, nesta data, á apreciação e deliberação plena desta mesma delegação, devendo ser resolvido na proxima sessão. Cordueas saudações.

N. 332, de 21 de novembro — Sr. comandante do 3º batalhão de caçadores, neste Estado — Afim de que esta delegação possa resolver sobre o assumpto, a que se refere o vosso officio numero 879, de 17 do corrente, rogo-vos, de accordo com o despacho proferido em sessão hoje realizada, informeis si a permanencia do 1º tenente João Antonio Calvel, no curso de aperfeiçoamento é considerada «commissão», caso em que se concede as diarias a que se refere o art. 18 «Diversas despesas», consignação «Pessoal», da verba 9ª, do vigente orçamento da Guerra. Attenciosas saudações.

N. 333, de 21 de novembro — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado — Esta delegação, por desoncho de hoje, attendendo á solicitação constante do officio n. 203, de hontem datado, da Delegacia Regional do 5º Districto do Povoamento, neste Estado, tendo annullado o saldo de 2:580\$, do empenho, por estimativa, feito por aquella repartição, em favor de Manoel A. J. Britto & Comp., liquidou, assim procedendo, o referido empenho.

Assim, devendo tal documento, por esse motivo, nos termos do Regulamento do Código de Contabilidade da União, ser annexado á unica ordem de pagamento expedida, relativa ao officio numero 158, de 18 de setembro ultimo daquella repartição, remettido a essa delegacia em 11 do dito mez, cabeme, para os fins de direito, passal-o ás vossas mãos. Attenciosas saudações.

N. 335, de 22 de novembro — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado — Passando a vossas mãos, incluso, devidamente despachado, o processo que me enviastes com o vosso officio n. 402, de hontem datado, cumpre-me scientificar-vos que, d'ora avante, sem que haja esta delegação dado conhecimento a essa delegacia da baixa na responsabilidade do penúltimo recebimento por funcionarios que requisitam adiantamentos, não serão tomadas em consideração novas requisições despachadas. Attenciosas saudações.

N. 336, de 24 de novembro — Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Para o devido julgamento por parte desse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos do V. Ex., incluso, o processo de tomada de contas do Sr. Olympio da Fonseca Cruz, collector federal em

Affonso Claudio, neste Estado, organizando dentro das horas de expediente desta delegação pelo delegado Sr. Pibernat de Carvalho, e referente ao período decorrido do 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923. Com particular estima e mui subida consideração.

N. 341, de 27 de novembro — Sr. Dr. director da Escola de Aprendizizes Artifices neste Estado — A vista da resolução desta delegação de 21 de corrente, relativamente ao processo originario do vosso officio n. 78, de 18, tambem de corrente, cumpre-me devolver-vos, incluso, o mesmo processo, para os fins do dilato.

Nos termos do art. 62 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, cabo recurso, dentro do prazo de 10 dias a contar desta data, da referida decisão, para o Tribunal de Contas, por intermedio desta mesma delegação. Attenciosas saudações.

N. 346, de 29 de novembro — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado — A vista da resolução desta delegação em sessão hoje realizada, cumpre-me passar novamente a vossas mãos, para os devidos fins, o processo que me enviastes com o vosso officio n. 409, de hontem datado, bem como ponderar-vos que a mesma decisão tendo logar em face da situação especial em que se encontra o funcionario de quem se trata, continuam em vigor, para os casos normaes, os dizeres do meu officio n. 335, de 22 de corrente, sobre o assumpto. Com os protestos de particular estima e subida consideração.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe

ACTA N. 28 — REUNIÃO COLLECTIVA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1924

Presidencia do Sr. Manoel Luiz Barbosa, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, foi aberta a sessão de accordo com a decisão de 20 de junho de 1923, do Tribunal de Contas, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Sub-Inspectoria da Saude do Porto de Aracaju:

Officios ns. 185 a 187, de 21 de corrente, pedindo reconsideração da decisão que recusou registro ao pagamento de 166\$666, 20\$125 e 518\$, a D. Anna Nabuco de Avila Leite, Empresa Traction Electrica e Alcino Barros & Comp., provenientes de fornecimentos e aluguel de predio onde funciona a dita sub-inspectoria, nos mezes de outubro e novembro deste anno. — A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior para o fim de ordenar o registro das despesas, em apreço, uma vez que foram satisfeitas as exigencias daquella decisão.

Ministerio da Guerra:

20º batalhão de caçadores: Processo n. 764, relativo á compração da applicação dada ao adiantamento de 8:004\$, entregue pela Delegacia Fiscal, neste Estado, ao 1º tenente centeador-thesoureiro José Geminiano Cidade, em 11 de setembro ultimo, para occorrer ás despesas com forragens dos animaes, no terceiro trimestre deste anno. — A delegação resolveu julgar legal e bóa a compração, em apreço.

Ministerio da Viagem: Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes:

Commissão do Porto de Aracaju: Officio n. 92 de 21 de novembro corrente, remetendo a folha para pagamento da gratificação do decreto numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, ao pessoal diarista, relativa aos mezes de janeiro a outubro deste anno, na importância de 3:930\$750. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não ter havido distribuição de credito.

Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

Serviço de Seccas no Estado de Sergipe:

Officio n. 177, de 22 de corrente, solicitando reconsideração da decisão que recusou registro á despesa de reis 36:703\$800, proveniente de serviços executados pelo Governo do dito Estado, na Estrada de Rodagem Lagarto Annapolis, no primeiro semestre deste anno. — A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior para o fim de ordenar o registro da despesa, em apreço, uma vez que foi satisfeita a sua exigencia.

Ministerio da Agricultura: Escola de Aprendizizes Artifices, neste Estado:

Processo n. 754, relativo á compração da applicação dada ao adiantamento de 2:000\$, entregue pela Delegacia Fiscal, neste Estado, ao director da escola supra citada, Carlos Torres Camara, em 19 de setembro ultimo, para occorrer ás despesas a seu cargo, no terceiro trimestre deste anno. — A delegação resolveu julgar legal e bóa a compração em apreço.

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por finda a reunião, lavrando eu, João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, a presente acta que vai por todos assignada. — Manoel Luiz Barbosa. — João Baptista de Moraes Henriques.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas

Ordens de pagamento mandadas registrar por despacho do chefe da delegação, no mez de outubro de 1924:

Ministerio da Justiça:

Sub-Inspectoria da Saude do Porto de Maceió:

Officio n. 187, de 8 de outubro de 1924, 150\$ a Maria Marques Pereira, de aluguel de casa.

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizizes Marinheiros:

Officios:

N. 365, de 8 de setembro de 1924, 7\$110 á Companhia Great-Western, de passagens.

N. 390, de 6 de outubro de 1924, 700\$ a José Simons & Sobrinho, de fornecimentos.

N. 400, de 14 de outubro de 1924, 198\$375, idem, idem, idem.

N. 404, de 18 de outubro de 1924, 820\$ á Nova Empresa de Luz Electrica, de installação e fornecimento de luz.

N. 411, de 23 de outubro de 1924, 1:763\$012 a José Simons & Sobrinho, de fornecimentos.

Capitania do Porto:

Officio n. 322, de 1 de outubro de 1924, 1:350\$ a Maria Torres, de aluguel de casa.

Ministerio da Agricultura:

Delegacia do Serviço do Indústrial Pastoral:

Officio n. 134, de 27 de setembro de 1924, 279\$ a Lauro Costa & Comp., de fornecimentos.

Inspectoria Agricola do 9º Districto:

Officios:

N. 812, de 1 de outubro de 1924, 492\$ a Durval Prato, de fornecimentos.

N. 821, de 2 de outubro de 1924, a Abelardo Buarque de Lima, de aluguel de casa.

N. 827, de 6 de outubro de 1924, 82\$560 á Companhia Great-Western, de passagens.

N. 829, de 6 de outubro de 1924, 93\$70, idem, idem.

N. 831, de 6 de outubro de 1924, 2\$110, idem, idem.

Aprendizado Agricola de Saluba:

Officio n. 401, de 15 de outubro de 1924, 2:395\$600 a Alfredo Cavalcante de Lima, de fornecimentos.

N. 406, de 15 de outubro de 1924, 85\$500 a Alfredo Cavalcante de Lima, de fornecimentos.

N. 408, de 15 de outubro de 1924, 450\$, idem, idem.

N. 412, de 16 de outubro de 1924, 518 a M. J. Ramalho, de fornecimentos.

N. 450, de 15 de outubro de 1924, 1:225\$ ao Dr. José Leão Rego, de serviços prestados.

Inspectoria Agricola do 9º Districto:

Officios:

N. 870, de 18 de outubro de 1924, 2518 a Aristides Athayde, de serviços prestados.

N. 886, de 24 de outubro de 1924, 250\$ a Eliseu Martins de Castro de indemnizações.

Aprendizado Agricola de Saluba:

Officios:

N. 377, de 29 de setembro de 1924, 82\$ a Lauro Costa & Comp., de fornecimentos.

N. 380, de 1 de outubro de 1924, 40\$800 a Alfredo Cavalcante, idem, idem.

N. 382, de 1 de outubro de 1924, 1:456\$, idem, idem.

N. 391, de 7 de outubro de 1924, 43\$310 á Companhia Great Western, de passagens.

N. 393, de 7 de outubro de 1924, 6\$170, idem, idem.

Escola de Aprendizizes Artifices:

Officio n. 257, de 7 de outubro de 1924, 922\$ a J. Fernandes Costa, de fornecimentos.

Inspectoria Agricola do 9º Districto:

Officios:

N. 789, de 30 de setembro de 1924, 176\$300 á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens.

N. 790, de 30 de setembro de 1924, 5\$, idem, de transporte.

Ministerio da Viagem — Administração dos Correios:

Officios:

N. 1.376, de 13 de setembro de 1924, 42\$ á Companhia das Aguas de Maceió, de serviços prestados.

N. 1.561, de 15 de outubro de 1924, 23\$200 á Nova Empresa de Luz Electrica, de fornecimento de luz.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Maceió — Officios:

N. 427, de 23 de setembro de 1924, 2:064\$ á G. Crump & Comp., de fornecimentos.

N. 428, de 23 de setembro de 1924, 771\$, idem, idem.

Processos encaminhados pela delegacia fiscal nesse Estado:

Adeantamentos:

De 135:000\$ ao Dr. Alvaro de Carvalho, chefe do Serviço de Saneamento Rural, para attender ás respectivas despesas do 4º trimestre deste anno (officio n. 24, de 2 de outubro de 1924).

De 11:500\$ ao director do Aprendizado Agricola de Satuba, para fazer face ás despesas do pessoal.

De 37:434\$074 ao chefe do 9º districto telegraphico, para attender ás despesas com o pessoal.

De 1:288\$948 ao chefe do Serviço de Recrutamento, para fazer face ás despesas de «massas», durante o 4º trimestre deste anno.

De 600\$ ao porteiro da delegacia fiscal para attender ás «diversas despesas» do 4º trimestre.

Concurrencias archivadas:

Ministerio da Agricultura:

Aprendizado Agricola de Satuba:

Concurrencia para execucao dos servicos de reparos e reconstrucao do edificio escolar do aprendizado (officio numero 414, de 18 de outubro de 1924).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS COM DIA PARA JULGAMENTO, ALÉM DAS ANTERIORMENTE PUBLICADAS

Recursos extraordinarios (embargos)

N. 659 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, Godofredo Cunha e Pedro Mibielli; embargantes, Maria Josepha de Campos e outros; embargados, Prado Luna & Comp.

N. 1.103 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargantes, Pedrosa Tinoco & Comp.; embargados, Dr. Pedro Jose de Oliveira Pernambuco e sua mulher.

N. 1.136 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; embargante, Dr. Emundo Xavier; embargada, D. Herminia Adelaide Gonçalves Cruz.

N. 1.499 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; embargante, Colombina, menor impubere por sua mãe D. Julieta Lacuga.

N. 1.580 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; embargante, Companhia Paulista de Anagens; embargado, Guardian Assurance Company Limited.

Apellações cíveis

(Sobre embargos)

1. N. 2.542 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal; embargante, Domingos Sampaio Fertz; embargada, a União Federal.

2. N. 2.694 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargante, Adolf Deppe; embargados, Coelho Bastos & Comp.

2. N. 3.102 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli; embargante, Joaquim Branco; embargada, a União Federal.

PRIMEIRO JULGAMENTO

4. N. 3.016 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellados, Francisco Fiuza Vaz de Lima e Antonio Julio Tavares.

5. N. 3.096 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Arthur Ribeiro; appellantes, Frederico Carlos Hœbme e outros, appellada a União Federal.

6. N. 3.243 — Minas Geraes — Relator o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, D. Isabel Pederneiras Halfeld e seus filhos, viuva e herdeiros do Dr. Theomistocles Halfeld, appellados, os mesmos.

7. N. 3.407 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Hermenegildo de Barros; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, Joaquina Candida da Silva Mello.

8. N. 3.427 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellante, Joaquim Rymundo de Lamare Sobrinho; appellada, a União Federal.

9. N. 3.589 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellantes, Raphael Augusto de Vasconcelos e sua mulher; appellados, Manoel Barbosa Pereira Borges e outros.

10. N. 3.633 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Arthur Ribeiro; appellantes, o Juizo Federal e a Fazenda Nacional; appellado, Octaviano Saback.

11. N. 3.862 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes, Leopoldo Cunha & Como, e Leopoldo Cunha Filho; appellado, Manoel Rollo.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal. 5 de dezembro de 1924. — O sub-secretario, interino, *Tizophilo Gonçalves Pereira*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE; ESCRIVÃO INTERINO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 27 de outubro á 1 de novembro de 1924

Justificações

Justificantes, Zoroastro Antonio Gabriel, Dallila Corrêa Pinto. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Sejam os autos entregues á justificante sem traslado, pagas as custas.

Justificantes, Ivo Eduardo Ribeiro Martins. — Vista ao Dr. procurador.

Ação summaria especial

Autora, a Sociedade Anonyma «Cooperativa Economica»; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

Executivos fiscaes

Exequente, (8) a Fazenda Nacional, executados, Manoel Pereira, Manoel Pereira de Jesus, Alberto Pereira de Carvalho, Daniel Lamarca, Luiz Carlos de Lacerda, José de Souza Lopes, Livia Nobrega Lima Leal, José Pinto Ferreira, José Maria Alves Diniz. — Julgo por sentença a penhora feita para que

prosiga a execução em seus termos regulares visto nenhuns embargos ter offerecido e executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnio nas custas.

Exequente, (2) a Fazenda Nacional; executados, Arcos & Cunha, Antonio Duarte da Oliveira. — Nomeio o Sr. Edmundo Kelly para que com o avaliador da Fazenda seja feita a avaliação dos bens penhorados.

Exequente, (3) a Fazenda Nacional; executados, José Silveira de Andrade, Fernandes & Pinto. — Vista ao procurador.

Executivo hypothecario

Exequente, Boaventura Cunha Junior; executada, D. Thereza Christina de Vasconcellos Meneses de Drumond (Baroneza da Estrella). — Defiro o requerido a fls. 15.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Francisco de Salles Mafelheiros; paciente, Francisco Mary ou Francisco Simeão Corrêa da Silva Junior. — Officic-se ao Sr. ministro da Guerra remetendo-se cópia da petição de fls. 14 e requisitando informações até o dia 6 de novembro.

Justificação

Justificante, Maria José Soares. — Vista ao Dr. procurador.

Ações ordinarias

Supplicante, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora»; supplicado, Luiz Compos, representante dos armadores do vapor *Balboa*. — Em prova.

Autores, Magalhães & Comp; réus, Costa Lima & Myrtill. — Sou impedido por motivo superveniente.

Ação ordinaria

Autora, a Companhia Prince Line Ltda; ré, a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro. — Julgo por sentença a desistencia tomada, por termo a fls. affirm de que produza os seus devidos efeitos.

Ação de seguro

Autor, Guilherme Weis; réus, As companhias de seguros «Hansa», Lloyd Sul Americano e outras. — Recebo os embargos de fls. e fls. pela sua relevancia e prova para dar logar a discussão. — Vista ao embargado para contestal-os pelo prazo da lei.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado do Espirito Santo; deprecaco, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicante, A. Feitosa & Comp.; supplicada, Skoglandes Linge (Brasil) Ltd. — Devolva-se.

Executivo fiscal

Executado, Antonio Moutinho; exequente, a Fazenda Nacional. — Prosiga-se como requereu o Dr. procurador.

Exequente, (2) a Fazenda Nacional; executado, Frederico Beckere; executado, Antonio José dos Anjos Martins. — Nomeio o Sr. Edmundo Kelly para que, com o avaliador da Fazenda, seja feita a avaliação dos bens penhorados.

Exequente, (10) a Fazenda Nacional; executados, José Fructuoso Santos, Joaquim S. Rêças, Francisco P. Araújo, Gabriela Eugenia de Lemos, Delfim de Oliveira, Domingos Guimarães, Agenor Teixeira de Mattos, Leonor A. Guimarães Carvalho, Manoel Alves Moreira, Luiz Ferreira Gomes. — Nomeio o Sr. Edmundo Kelly para que com o avaliador da Fazenda, seja feita a avaliação dos bens penhorados.

Carta rogatoria

Rogante, as justicas da comarca do Porto, Republica de Portugal; rogadas, as justicas

do Rio de Janeiro; supplicantes, Marcellina da Silva e seu marido; supplicados, José Pereira do Rio e sua mulher e outros.—Homologar os laudos accordes de fls. 36-v para o effeito do pagamento da taxa judiciaria.

Ações de despejos

Autor, Luiz Antonio da Costa; réo, Honório Corrêa de Moura.—Vista ao autor pelo prazo legal sobre a excepção de fls.

Autor, Antonio Salvador de Castilho; réos, Adriano Marques e outros.—Sellados á conclusão.

Accidente no trabalho

Offendido, Vicente Alves; supplicada, a Fabrica de Tecidos Companhia Fiação Rio de Janeiro.—Ao Dr. promotor.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicados, Francisco Cazemiro Alberto da Costa.—Tendo em vista a manifesta improcedencia dos embargos de fls., julgo deserta e não se guia a apellação de fls., para todos os effeitos legais.

Habeas-corpus

Impetrante e paciente, Mario Dias Reguffe.—Istos e examinados os autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Mario Dias Reguffe; e attendendo a que os documentos juntos provam que o paciente é casado de 1916 e tem filhos menores e a que segundo estabeleceu o n. 6 do art. 124 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.934, de 1923, é dispensado do serviço no Exército activo, em tempo de paz, o cidadão que tiver contraído matrimonio antes de 1911 e a sustentado filhos menores; a que o silencio do paciente perante a Junta de Alistamento e Sorteio não é motivo para ser denegado o pedido, segundo a jurisprudencia em vigor; concedo a ordem impetrada.

Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na forma da lei sejam os autos presentes á instancia superior.

Distrito Federal, 27 de outubro de 1924.
—*Olympio de Sá e Albuquerque*.

Impetrante, Joaquim Luiz do Azevedo Costa; paciente, Joaquim Cruz.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Joaquim Cruz, sob o fundamento de que é filho de mulher viuva, pobre, que não percebe pensão alguma dos cofres publicos, e á qual serve de unico arrimo; e attendendo a que, conforme se verifica dos documentos juntos, é verdadeira a allegação, e que, assim, o paciente está isento do serviço militar em vista do disposto no n. 1, do art. 124 do regulamento approado pelo decreto n. 15.934, de 1923; a que o silencio do paciente perante a Junta de Alistamento e Sorteio, segundo a jurisprudencia em vigor, não é motivo para denegação do pedido; concedo a ordem impetrada para que o mesmo paciente seja excluido do serviço no Exército activo em tempo de paz, enquanto perdurar a situação em que se encontra. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 27 de outubro de 1924.
—*Olympio de Sá e Albuquerque*.

Impetrante, Alberto José do Amaral; paciente, Armando Das Leu Machado.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Armando Basileu Machado, sob o fundamento de ter sido alistado e sorteado por esta Capital para o serviço militar quando residia em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro; e

Attendendo a que como se verifica dos autos é verdadeira a allegação; e a que segundo a jurisprudencia constante e unifor-

me do Egregio Supremo Tribunal Federal, o facto do cidadão ser alistado e sorteado por municipio que não foi o da sua residencia constitue uma illegalidade sanivel peo *habeas-corpus*, mesmo que elle não tenha apresentado reclamação alguma á Junta de Alistamento e Sorteio;

Concedo a ordem impetrada, sem prejuizo, porém, de poder o mesmo paciente ser alistado e sorteado de modo regular. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra e na forma da lei sejam os autos presentes á Instancia Superior.

Distrito Federal, 27 de outubro de 1924.
—*Olympio de Sá e Albuquerque*.

Impetrante, Cicero Henrique Coutinho; paciente, Paulo Albino da Fonseca.—Vistos os autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Paulo Albino da Fonseca de que sendo filho de mulher viuva, pobre, que não recebe nenhuma pensão dos cofres publicos, foi por elle escolhido para lhe servir de unico arrimo; e attendendo a que dos documentos apresentados se verifica que é verdadeira a allegação, e a que, assim, em vista do disposto no n. 1 do art. 124 do regulamento aprovado pelo decreto numero 15.934, de 1923, está o paciente dispensado do serviço militar; a que segundo a jurisprudencia constante e uniforme do Egregio Supremo Tribunal Federal, o silencio do paciente perante a Junta de Alistamento e Sorteio não é motivo para ser denegado o pedido;

Concedo a ordem impetrada para que o mesmo paciente seja, em tempo de paz, excluido do serviço no Exército activo, enquanto perdurar a situação em que se encontra. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na forma da lei sejam os autos presentes á Instancia Superior.

Distrito Federal, 27 de outubro de 1924.
—*Olympio de Sá e Albuquerque*.

Eugenio Perzi, impetrante e paciente.

Vistos e examinados os autos de *habeas-corpus* requerido em seu favor por Eugenio Perzi allegando estar isento do serviço militar por ser o unico arrimo de sua mãe, viuva, pobre e que não recebe nenhuma pensão dos cofres publicos; e attendendo a que os documentos juntos mostram ser verdadeira a allegação do paciente, e que nestas condições elle está dispensado, effictivamente do serviço no Exército em vista do que dispõe o n. 1, do art. 124, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.934 de 1923; a que, segundo a jurisprudencia constante e uniforme do Egregio Supremo Tribunal Federal, o facto do paciente não ter apresentado reclamação alguma á Junta de Alistamento e Sorteio não é motivo para ser negado o pedido; concedo a ordem impetrada para que o mesmo paciente seja excluido do serviço no Exército activo em tempo de paz emquanto perdurar a situação de sua mãe. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na forma da lei, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 7 de outubro de 1924.
—*Olympio de Sá e Albuquerque*.

Impetrante e paciente Antonio Nogueira da Rosa.

Vistos e examinados os autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Antonio Nogueira da Rosa sob o fundamento de ser o unico arrimo de sua mulher physicamente incapaz para prover os meios de subsistencia e também de um filho menor; e attendendo a que os documentos juntos mostram ser verdadeira a allegação, e que, assim, o paciente está dispensado do serviço militar em vista do que dispõe o n. 4, do art. 224, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.934, de 1923; a que segundo a jurisprudencia em vigor, o silencio do paciente

perante a Junta de Alistamento e Sorteio não é motivo para a denegação do pedido;

Concedo a ordem impetrada para ser o paciente excluido do serviço no Exército activo, em tempo de paz, enquanto perdurar a situação em que se encontra.

Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na forma da lei sejam os autos presentes á Instancia Superior.

Distrito Federal, 27 de outubro de 1924.
—*Olympio de Sá e Albuquerque*.

Impetrante, Alexandre Silviano Brandão; paciente, José Barcellos.

Vistos e examinados os autos de *habeas-corpus* requerido em favor de José Barcellos; e attendendo a que, se unida a jurisprudencia constante e uniforme do Egregio Supremo Tribunal Federal, o sorteio para o serviço militar do cidadão que ainda não tiver attigido a idade de 21 annos é illegal, pouco importando que na data da incorporação ás forças armadas já tenha elle mais do que essa idade; a que dos documentos de fls. 3, 5 e 8 se verifica que ao ser procedido o serviço do paciente elle ainda não tinha completado 21 annos; concedo a ordem impetrada, sem prejuizo, porém, de poder o mesmo paciente ser alistado e sorteado de modo regular. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na forma da lei sejam os autos presentes á Instancia Superior.

Distrito Federal, 28 de outubro de 1924.
—*Olympio de Sá e Albuquerque*.

Impetrante e paciente, Adolpho Coelho.—Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Adolpho Coelho sob o fundamento de que é filho de mulher viuva, pobre, que não percebe pensão dos cofres publicos e da qual é o unico arrimo; e attendendo a que os documentos apresentados mostram que é verdadeira a allegação, e que, nestas condições, em vista da disposição do n. 1 do art. 124 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.934, de 1923, o paciente está dispensado do serviço militar; e a que, segundo a jurisprudencia em vigor, o silencio do paciente perante a Junta de Alistamento e Sorteio não obsta a concessão do *habeas-corpus*; concedo a ordem impetrada para que o mesmo paciente seja excluido do serviço activo em tempo de paz, enquanto perdurar a situação em que se encontra.

Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra e na forma da lei sejam os autos presentes á instancia superior.

Distrito Federal, 28 de outubro de 1924.
—*Olympio de Sá e Albuquerque*.

Impetrante, Elias Cabral; paciente, Domingos Narciso.—Vistos e examinados os autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Domingos Narciso; e attendendo a que o paciente conseguia provar que é filho de mulher viuva, pobre, que não recebe pensão alguma dos cofres publicos, e que o esolhiu para seu unico arrimo, e a que, nestas condições, está dispensado do serviço militar em vista do que dispõe o n. 1 do art. 124 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.934, de 1923; a que o facto do paciente não ter apresentado qualquer reclamação á Junta de Alistamento e Sorteio, segundo a jurisprudencia em vigor, não é motivo para ser denegado o pedido; Concedo a ordem impetrada para que o mesmo paciente seja excluido do serviço activo, em tempo de paz, enquanto perdurar a situação em que se encontra. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na forma da lei sejam os autos presentes á Instancia Superior.

Distrito Federal, 28 de outubro de 1924.
—*Olympio de Sá e Albuquerque*.

Impetrante, Elias Cabral; paciente, Alberto Rodrigues Mourão.—Vistos os autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Alberto Rodrigues Mourão sob o fundamento de ser o unico arrimo de sua mulher physicamente incapaz para prover a subsistencia; e attendendo que os documentos juntos provam ser verdadeira a allegação, e a que, assim, está o paciente isento do serviço militar, em virtude do disposto no n. 4, do art. 124 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.934, de 1923; a que, segundo a jurisprudencia vigente, o silencio do paciente perante a Junta de Alistamento e Sorteio não é motivo para a denegação do pedido; concedo a ordem impetrada. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na forma da lei sejam os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 28 de dezembro de 1924.
— *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Impetrante e paciente, Manoel Amorim Paes Leme.—Vistos e examinados os autos de *habeas-corpus* requerido em seu favor por Manoel de Amorim Paes Leme sob o fundamento de ter sido sorteado illegalmente para o serviço militar, pois tendo nascido em 1897 foi sorteado em 1923, e tambem porque é o unico arrimo da mulher e dous filhos menores; e attendendo a que os documentos juntos pelo paciente comprovam as suas allegações, vendo-se que tendo nascido em 1897 foi sorteado em 1923, sem que haja prova de que de preferencia tivessem sido sorteados outros de classes mais proximas, e a que tambem dos mesmos documentos se verifica que, effectivamente, elle é o unico arrimo da mulher e de dous filhos menores: Concedo a ordem impetrada. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na forma da lei sejam os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, Distrito Federal, 28 de outubro de 1924.— *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Impetrante, Horacio Cezar Almeida Junior; paciente, Anastor Pereira de Carvalho.—Vistos e examinados os autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Anastor Pereira de Carvalho sob o fundamento de ter sido alistado pelo 13º Distrito desta Capital quando reside em Niterói, e com o nome de Nestor; e attendendo a que segundo se verifica das informações prestadas pelo Ministerio da Guerra, effectivamente, o paciente foi alistado e sorteado com o nome que não é o d'elle, por esta cidade, estando feita a prova que elle reside ha annos na Capital do Estado do Rio de Janeiro; a que, segundo a jurisprudencia constante e uniforme do Egrégio Supremo Tribunal Federal, o facto do alistamento e sorteio do cidadão por municipio que não fór o da sua residencia constitue uma illegalidade sanavel pelo *habeas-corpus*; a que o silencio do paciente a Junta de Alistamento e Sorteio não é motivo para a denegação do pedido: Concedo a ordem impetrada, sem prejuizo, porém, de poder o mesmo paciente ser alistado de modo regular. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na forma da lei, sejam os autos presentes á Instancia Superior, Distrito Federal, 28 de outubro de 1924.— *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Impetrante, João Borges de Sampaio; paciente, Helio Pederneiras.—Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Helio Pederneiras, sob o fundamento de que é filho de mulher viuva, pobre, que não percebe nenhuma pensão dos cofres publicos a qual serve de unico arrimo; e attendendo a que é dispensavel o comparecimento do paciente

desde que, como se verifica dos documentos, está ausente desta Capital em serviço da Companhia de Navegação do qual é empregado, e foi aquella que precisa d'elle como seu arrimo quem escreveu e assignou as petições de fls. 6 e 7, pedindo as certidões que nellas se encontram; e a que os documentos apresentados provam que é verdadeira a allegação da inicial; e a que, assim, está o paciente isento do serviço militar em vista do disposto no n. 1, do artigo 124 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.934, de 1923; a que o facto do paciente não ter apresentado a sua reclamação a Junta de alistamento e sorteio, segundo a jurisprudencia em vigor, não é motivo para ser obrigado a prestar um serviço do qual está dispensado por lei; concedo a ordem impetrada para que o mesmo paciente seja excluido do serviço no exercito activo em tempo de paz, enquanto perdurar a situação em que se encontra. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na forma da lei, sejam os autos presentes á Instancia Superior, D. Federal, 28 de outubro de 1924.— *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Impetrante e paciente, Sylvio Eloy Chaves.—Vistos os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em seu favor por Sylvio Eloy Chaves; e attendendo a que o paciente provou que é filho de mulher solteira, pobre, que não recebe nenhuma pensão dos cofres publicos, e a qual serve de unico arrimo, e a que em vista do disposto no n. 1, do artigo 124 do decreto n. 15.934, de 1923, está dispensado do serviço militar; a que o silencio do paciente perante a Junta de Alistamento e Sorteio, segundo a jurisprudencia em vigor, não obsta a concessão do *habeas-corpus*: concedo a ordem impetrada para que o mesmo paciente seja excluido do serviço no exercito activo, em tempo de paz, enquanto perdurar a situação em que se encontra. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na forma da lei sejam os autos presentes á Instancia Superior, D. Federal, 23 de Outubro de 1924.— *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Impetrante, Dr. Joaquim Corrêa Teixeira; paciente, Leovigildo Magno Coelho.—Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Leovigildo Magno Coelho; e attendendo a que os documentos juntos provam que o paciente é filho de mulher viuva, pobre, que não percebe pensão alguma dos cofres publicos a qual serve de unico arrimo, e a que assim está isento do serviço militar em vista do disposto no n. 1 do art. 124 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.934, de 1923: a que o facto do paciente não ter apresentado ás Juntas de alistamento e sorteio qualquer reclamação, segundo a jurisprudencia em vigor, não é motivo para denegação do pedido; concedo a ordem impetrada para que o mesmo paciente seja excluido do serviço no exercito activo em tempo de paz, enquanto perdurar a situação em que se encontra. Officie-se ao ministro da Guerra communicando esta decisão, e na forma da lei sejam os autos remetidos á instancia superior.

Distrito Federal 28 de outubro de 1924.
— *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Impetrante, o advogado Mario Gameiro; paciente, João Rodrigues Pereira.—Vistos os autos de *habeas-corpus* requerido em favor de João Rodrigues Pereira; e attendendo a que os documentos juntos provam que o paciente é casado desde 1917 e sustentar tres filhos menores, e que, assim, está isento do serviço militar em vista do que dispõe o n. 6 do art. 124 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.934, de 1923;

a que, segundo a jurisprudencia em vigor, o silencio perante a Junta de Alistamento e Sorteio não é motivo para denegação do pedido; concedo a ordem impetrada. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na forma da lei sejam os autos presentes á Instancia superior.

Distrito Federal, 29 de outubro de 1924.
— *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Impetrante e paciente, José de Souza Pinto.—Vistos e examinados os autos de *habeas-corpus* requerido em seu favor por José de Souza Pinto; e attendendo a que os documentos juntos pelo paciente mostram que elle é filho de mulher solteira, pobre, que não recebe pensão dos cofres publicos, da qual é o unico arrimo e a que, assim, nos termos do art. 124, n. 1, do regulamento, aprovado pelo decreto n. 15.934, de 1923, está dispensado do serviço militar; a que o silencio do paciente perante a Junta de Alistamento e Sorteio não é motivo para ser negado o pedido: Concedo a ordem impetrada para que o paciente seja excluido do serviço do Exercito activo, em tempo de paz, enquanto perdurar a situação em que se encontra.

Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na forma da lei sejam os autos presentes á Instancia Superior.

Distrito Federal, 29 de outubro de 1924.
— *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Impetrante e paciente, Enodio Pereira da Silva.—Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em seu favor por Enodio Pereira da Silva; e attendendo a que dos documentos de fls. 3 e 6 se verifica que o paciente foi alistado e sorteado para o serviço militar quando não tinha ainda vinte e um annos, e a que, segundo jurisprudencia constante e uniforme do venerando Supremo Tribunal Federal, o sorteio do menor constitue uma illegalidade sanavel pelo *habeas-corpus*, pouco importando que na data da incorporação já tivesse attingido a maioridade; a que, conforme a mesma jurisprudencia, o silencio do paciente perante a Junta de Alistamento e Sorteio não é motivo para ser negado o pedido: Concedo a ordem impetrada para que o mesmo paciente seja excluido do serviço no Exercito, sem prejuizo, porém, de poder ser alistado e sorteado de modo regular.

Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na forma da lei sejam os autos presentes á Instancia Superior.

Distrito Federal, 29 de outubro de 1924.
— *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Impetrante, Henrique Ernesto Dias; paciente, Sebastião Sady Lima.—Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Sebastião Sady Lima por ter sido sorteado para o serviço militar, em classe diversa daquella á que pertence; e

Attendendo a que, segundo é declarada nas informações enviadas pelo Ministerio da Guerra, e estão a fls. 8, o paciente não foi sorteado em 1923 pela classe de 1893, a que pertence, e que isto foi feito de accordo com o que dispõe o vigente regulamento para o serviço militar, como, aliás, já dispunham os regulamentos anteriores;

Denego a ordem impetrada.

Custas como de lei.

Distrito Federal, 29 de outubro de 1924.
— *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Impetrante, o advogado João Francisco de Almeida Brandão Junior; paciente, Roberto Bustamante de Almeida Brandão.—Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Roberto Bustamante de Almeida Brandão sob o duplo fundamento de que tendo nascido em 1899 não

podia fazer parte dos conscriptos de hoje por ter a sua classe sido já chamada pelo anterior decreto n. 14.937, de 1920, e porque residindo nesta Capital foi alistado e sorteado por Nictleroy; e

Atendendo a que não procede a primeira alegação, pois, além de não estar provado que o paciente tivesse sido incluído no alistamento da classe de 1899, a disposição contra a qual reclama não é mais do que repetição de outras dos anteriores regulamentos;

Atendendo a que não está provado o facto de ter sido alistado e sorteado por município que não era o da sua residência, pois, como se vê do edital de convocação a fls. 5, tendo sido procedido o alistamento em 1922, o paciente, em 15 de outubro do corrente anno de 1924, requereu á autoridade policial, que attestasse si era «morador na rua Pereira Siqueira n. 89, na casa da família de Ernani Amarante Guimarães» (sem dizer desde quando) e a autoridade limitou-se a declarar que attestava «afirmativamente o alegado»;

a que nenhum outro documento foi apresentado para este fim, e, assim, nenhuma prova foi offerecida de que residisse o paciente desde antes de 1922 neste Districto;

Denego a ordem impetrada.

Custas como de lei.

Districto Federal, 30 de novembro de 1924.

—Olympio de Sá e Albuquerque.

Impetrante e paciente José Alves Casas—Vistos e examinados os presentes autos de *habeas corpus* requerido em seu favor por José Alves Casas;

e attendendo a que o paciente, com os documentos apresentados conseguiu fazer a prova de que é filho de mulher viúva pobre, que não percebe pensão alguma dos cofres publicos, e que o escolheu para seu unico arrimo, estando assim dispensado do serviço militar em vista do disposto no n. 1, do art. 124, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 15.934 de 1923;

e attendendo a que o facto do paciente não ter apresentado reclamação alguma á Junta de Alistamento e Sorteio, segundo a jurisprudencia em vigor, não é motivo para obrigar-o a prestar um serviço do qual está isento por disposição de lei;

Concedo a ordem impetrada para que o mesmo paciente seja excluído do serviço no Exercito activo, em tempo de paz, enquanto perdurar a situação em que se encontra.

Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra e na forma da lei sejam os autos presentes á Instancia Superior.

Districto Federal, 30 de outubro de 1924.

—Olympio de Sá e Albuquerque.

Impetrante, Walfrido Bastos de Oliveira Filho; paciente, João Pereira dos Neves.—Vistos e examinados os presentes autos de *habeas corpus* requerido em favor de José Pereira das Neves sob o duplo fundamento de ter sido alistado e sorteado em classe que não era a que pertencia, e o de ser arrimo da mãe;

e attendendo a que procedem ambas as alegações;

a primeira porque, como se vê dos documentos de fls. 5 e 6, tendo nascido em 1893, foi alistado e sorteado na classe de 1899;

e a segunda porque, sendo verdadeira, como se verifica dos documentos juntos que é, o paciente está dispensado de prestar o serviço militar em vista do que dispõe o n. 1 do art. 124 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 15.934 de 1923;

a que o silencio do paciente perante a Junta de Alistamento e Sorteio, segundo a

jurisprudencia em vigor, não é motivo que obste a concessão de *habeas corpus*;

Concedo a ordem impetrada para que o paciente seja excluído do serviço no Exercito activo, em tempo de paz, enquanto perdurar a situação da mãe e irmão menor.

Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra e na forma da lei sejam os autos presentes á Instancia Superior.

Districto Federal, 30 de outubro de 1924.

—Olympio de Sá e Albuquerque.

Impetrante, Arides Tavares; paciente, Antonio Francisco da Silva.—Vistos e examinados os autos de *habeas corpus* requerido em favor de Antonio Francisco da Silva, que foi sorteado pelo 5º districto de Recrutamento Militar, no municipio de Barra Mansa com o nome de Antonio Ivo, na classe de 1898; e attendendo a que os documentos juntos mostram que o paciente é filho de mulher viúva, pobre, que não percebe nenhuma pensão dos cofres publicos e da qual é o unico arrimo, e que assim, está dispensado do serviço militar em vista do que dispõe o n. 1, do art. 124 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 15.934, de 1923; a que, segundo a jurisprudencia constante e uniforme do Egregio Supremo Tribunal Federal, o silencio do paciente perante a Junta de Alistamento e Sorteio não obsta a concessão do *habeas corpus*; concedo a ordem impetrada para que o paciente seja excluído do serviço no Exercito activo, em tempo de paz, enquanto perdurar a situação em que se encontra.

Districto Federal, 30 de outubro de 1924.

—Olympio de Sá e Albuquerque.

Em tempo. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra e na forma da lei sejam os autos presentes á Instancia Superior.

Districto Federal, 30 de outubro de 1924.

—Olympio de Sá e Albuquerque.

Impetrante, Dr. Waldemar Medrado Dias; paciente, Manoel Lopes.—Vistos e examinados os presentes autos de *habeas corpus* requerido em favor de Manoel Lopes sob o fundamento de que, sendo o unico arrimo de sua mãe viúva e de uma irmã solteira, está isento do serviço militar como dispõe o n. 1 do art. 124 do Regulamento, aprovado pelo decreto numero 15.934, de 1923; e attendendo a que a disposição invocada dispensa do serviço no Exercito o filho unico de mulher viúva á qual sirva de arrimo, ou o que ella escolher, quando tiver mais de um, sem direito a outra opção, e constando da certidão de obito a fls. 5 que o pai do paciente deixou cinco filhos, nenhuma prova foi apresentada de ser actualmente, o paciente o unico filho, ou o escolhido por sua mãe para lhe servir de arrimo; denego, por este motivo, a ordem impetrada.

Districto Federal, 30 de outubro de 1924.

—Olympio de Sá e Albuquerque.

Impetrante e paciente, Annibal Gonçalves Pinto—Vistos e examinados os presentes autos de *habeas corpus* requerido em favor de Annibal Gonçalves Pinto sob o fundamento de que devido a religião que adopta, o espiritismo, de accordo com o Regulamento que baixou com o decreto n. 14.317, de 1920, art. 109, reproduzidos no actual Regulamento art. 120, está isento de prestar o serviço militar; e attendendo a que o espiritismo não é propriamente uma religião; a que Allan Kardec afirma; «que no ponto de vista religioso o espiritismo tem por base as verdades fundamentais de todas as religiões: Deus, a alma, a immortalidade e as recompensas futuras, mas é independente de todo o culto particular». «Seu fim é provar aos que negam, ou devidam que a alma existe, que ella sobrevive ao corpo, que sofre

depois da morte as consequências do bem ou do mal que fez durante a vida corporea, e isto é de todas as religiões». «Como crença nos espiritos, elle é igualmente de todas as religiões, do mesmo modo que é de todos os povos, pois que em toda parte em que existem homens ha almas ou espiritos; que as manifestações são de todos os tempos, e que a narração dellas se encontra em todas as religiões, sem excepção». «Pode-se pois ser catholico, grego ou romano, protestante, judeu, ou mulsumano e acreditar nas manifestações dos espiritos e por consequente ser espirita, e a prova é que o espiritismo tem adeptos em todas as sectas; attendendo a que o espiritismo em nenhum paiz foi reconhecido como religião; a que o proprio paciente afirma, na inicial, que o espiritismo tem por base a doutrina dos Evangelhos, e a que a ultima grande guerra europea veio mostrar que milhões de homens que adoptam religiões que tem por base a mesma doutrina nella tomaram parte em defesa dos seus direitos e das suas patrias, não constando que mesmo na França, onde o espiritismo tanto se desenvolveu, graças a Allan Kardec, que foi o seu systematisador e divulgador, nenhum homem tivesse allegado ser espirita para se eximir ao dever que lhe era imposto; e a que a qualidade de *medium*, allegada pelo paciente, não pôde ser equiparada aos cargos que certas pessoas exercem nas religiões oficialmente reconhecidas; Denego a ordem impetrada. Custas como de lei. Districto Federal, 31 de outubro de 1924.—Olympio de Sá e Albuquerque.

Juizo Federal da Terceira Vara

Expediente de 24 do novembro a 2 de dezembro

HABEAS-CORPUS

Cópia da sentença — Vistos e examinados estes autos em que Elias Cabral impetra uma ordem de *habeas corpus* em favor de Franklin José Tavares e de Sebastião Xavier Bastos para o fim de ficarem ambos dispensados do serviço no Exercito activo, em tempo de paz, para o qual foram alistados e sorteados, allegando ser o primeiro delles casado antes do anno de 1921 e unico arrimo de sua mulher e filho menor, e o segundo por ser o unico amparo de sua mulher physicamente incapaz de prover o seu proprio sustento; Considerando que o impetrante conseguiu provar com os documentos apresentados que efectivamente o paciente Franklin José Tavares contrahiu matrimonio antes de 1921 e é quem sustenta um filho menor, e que o paciente Sebastião Xavier Bastos tem a sua mulher — Alda Vieira Bastos — affectada de molestia que a torna incapaz de ganhar os meios de sua subsistencia, tendo satisfeito para esses casos de isenção as exigencias das letras a, b, c, d, e e f do § 2º do decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, em seu art. 124; Considerando que o facto de não terem os pacientes pleiteado antes perante as respectivas juntas de alistamento, sorteio e revisão por essa sua ausência legal, não é impedimento para que não possam usar agora o recurso especial do *habeas corpus*, conforme já tem decidido este Juizo em casos identicos e é da jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal: Concedo a ordem impetrada para o fim de ficarem os pacientes dispensados do serviço no Exercito activo, em tempo

de paz, para o qual foram alistados e sorteados, nos termos do art. 124, n. 2, o primeiro delles, e o segundo porque comprehendido na disposição do n. 40 do mesmo art. 124 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, sem prejuizo do disposto no art. 119 e nos paragraphos do referido decreto n. 15.934. Remetta-se cópia desta decisão ao Ministério da Guerra para o seu devido fim e sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal. Distrito Federal, 27 de novembro de 1924. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

Cópia da sentença — Vistos e examinados estes autos em que o bacharel Pedro Pessoa impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Hugo Tavares Dias Pessoa, para o fim de ficar este dispensado do serviço no Exército activo, em tempo de paz, para o qual foi alistado e sorteado, nos termos do artigo 124 n. 1 do decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923; Considerando que, o paciente satisfaz todas as exigências desso referido artigo 124, comprehendidos nas letras a, b, c, d, e, do seu paragrapho segundo, mostrando que é effectivamente o unico arrimo de sua mãe viúva e pobre a quem sustenta unicamente com o producto do seu trabalho quotidiano; Considerando que, o facto de não ter o paciente reclamado por essa sua isenção legal perante as respectivas Juntas de Alistamento, Sorteio e Revisão não é impedimento para que possa usar agora do recurso especial do *habeas-corpus*, conforme em casos identicos já tem decidido este juizo, de accordo com a Jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal; Concedendo, nestas condições, a impetrada ordem, sem prejuizo do disposto no artigo 119 e seus paragraphos do regulamento aprovado pelo decreto numero 15.934, de 22 de janeiro de 1923. Remetta-se cópia desta decisão ao Ministério da Guerra para o seu devido fim, e sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal 27 de novembro de 1924. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

Cópia da sentença — Verifica-se do exame destes autos que, Vicente Latorraca é effectivamente quem, vivendo em companhia de seus paes, lhes prove os meios de subsistencia que não podem ser angariados pelo seu progenitor José Latorraca, segundo affirma solemnemente o atestado de fls., etc. Verifica-se ainda que todos, paes e filho nada possuem por si ou recebem qualquer auxilio do Estado, mantendo-se a familia exclusivamente com o trabalho do filho, que é assim o seu amparo. Nessas condições, concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus*, em favor do referido Vicente Latorraca para o fim de ficar esse dispensado do serviço no Exército activo, em tempo de paz, porque se acha comprehendido no que dispõe o n. 2 do artigo 124, do decreto numero 15.934, de 22 de janeiro de 1923, e satisfaz todas as exigências das letras a, b, c, e f do § 2º do referido artigo do citado decreto n. 15.934, e ainda porque o facto de não ter esse reclamado antes perante as Juntas de Alistamento, Sorteio e Revisão não o inhihi de pedir agora por via do recurso especial de *habeas-corpus*, esse remedio da lei, segundo tem decidido já este juizo em ca-

sos identicos o Egregio Tribunal Federal.

Remetta-se cópia desta decisão ao Ministério da Guerra para o seu devido fim e sejam presentes os autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 28 de novembro de 1924. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

Cópia da sentença — Vistos e examinados estes autos, em que José Maria Bastos requer uma ordem de *habeas-corpus* em favor de seu filho menor, Laureano Bastos, allegando: a) que, na qualidade de representante legal de seu filho menor, deu-lhe autorização, em outubro do anno passado, para que o mesmo verificasse praça no Exército, pelo prazo de um anno; b) que, em virtude dessa autorização, foi elle incorporado ás fileiras em 1 de novembro de 1923, servindo actualmente no 3º regimento de Infantaria; c) que, terminando a 1 de novembro do corrente anno o prazo de sua incorporação, a baixa no serviço lha foi negada; d) que o contracto de praça fora prorogado sem seu previo e necessario consentimento, uma vez que seu filho era menor; e) que o regulamento do serviço militar, dando ao Governo a faculdade de dilatar o prazo do serviço só se refere aos sorteados e não aos voluntarios, em cuja categoria está o paciente; e, quando o attingisse, não teria applicação para as praças menores, pois sob pena de nulidade, o consentimento de seus representantes lezaes deve ser expresso de forma inequivoca; f) que, não desejando continue seu filho como soldado, a isso o mesmo é obrigado, soffrendo, assim, constrangimento illegal. O quo tudo visto e examinado e tendo em vista as informações constantes do officio do Ministério da Guerra a fls. 5 e 6; considerando que o requerente deu autorização para que seu filho menor verificasse praça no Exército pelo prazo de um anno, como voluntario, conforme confessa na petição inicial; considerando que essa autorização foi feita em forma regular, na conformidade do estatuido no numero 3 do art. 33 do regulamento aprovado pelo decreto numero 15.934, de 22 de janeiro de 1923, e assim foi o paciente alistado nas fileiras; considerando que, incorporado o paciente, como voluntario, não pôde ter situação diversa daquella que o regulamento do serviço militar estatue para os voluntarios; considerando que o artigo 11 do citado regulamento numero 15.934, de 1923, dá autorização ao Governo para adiar o licenciamento de voluntarios, pelo espaço maximo de tres mezes; considerando que, existindo presentemente motivos de força maior para ser suspenso o licenciamento das praças, conforme declara o mencionado officio a fls. 6, e aquelle prazo de tres mezes não tendo sido esgotado ainda, a retenção do paciente nas fileiras não constitue constrangimento illegal; denego a ordem impetrada e condemno o impetrante nas custas.

Distrito Federal, 29 de novembro de 1924. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

Cópia da sentença — Vistos e examinados estes autos em que o advogado Dr. Alberto José do Amaral impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Pedro Franco para o fim de ficar este dispensado do serviço no Exército activo, em tempo de paz, para o qual foi alistado e sorteado, allegando a nul-

lidade desso alistamento e sorteo por esta Capital, por isso que ao tempo do seu alistamento residia esse no Estado do Rio de Janeiro; Considerando que o paciente prova com o atestado categorico da respectiva autoridade policial districtal que ao tempo do seu alistamento e sorteo por esta Capital já residia esse ha mais do sete annos no Estado do Rio de Janeiro, municipio de Nova Iguaçu; Considerando que, com firme decisões anteriores deste juizo, em casos analogos o está assente na jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal, é nullo o alistamento e sorteo para o serviço militar, do cidadão alistado e sorteado por municipio diverso do de sua residencia; por estes motivos, concedo a ordem impetrada nos termos da inicial á fls. 2, sem prejuizo do disposto no artigo 119 e seus paragraphos do decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923. Remetta-se cópia desta decisão ao Ministério da Guerra para o seu devido fim e sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal. Distrito Federal, 29 de novembro de 1924. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

Cópia da sentença — Vistos e examinados estes autos em que o advogado Dr. Waldemar Medrado Dias impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Waldemar Carlos para o fim de ficar este dispensado do serviço no Exército activo, em tempo de paz, para o qual foi alistado e sorteado, sob o fundamento de ser arrimo de seu pai physicamente incapaz; Considerando que o signatario do atestado á fls. 12 affirma sob a sua responsabilidade profissional que o pai do paciente é frequentemente impossibilitado de trabalhar, mostrando o paciente por sua vez que é elle do facto o unico arrimo de sua familia pobre, a qual sustenta com o que ganha de seu esforço proprio; visto que não possuem nenhuns bens de fortuna e nem recebem nenhuma pensão dos cofres publicos; Considerando que o facto de não ter elle reclamado antes perante as Juntas respectivas por essa isenção legal, não é impedimento para que não possa usar agora do recurso especial do *habeas-corpus*, como é da jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal; Concedo, por estes motivos, a impetrada ordem para o fim de ficar o paciente dispensado do serviço no Exército activo, em tempo de paz, para o qual foi alistado e sorteado, na conformidade do artigo n. 124, n. 2, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, enquanto durar essa sua condição e sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal. Distrito Federal, 1 de dezembro de 1924. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

Cópia da sentença — Vistos e examinados estes autos em que Carmine Bianchi requer para si proprio uma ordem de *habeas-corpus*, para o fim de ficar dispensado do serviço no Exército activo, em tempo de paz, para o qual foi alistado e sorteado, sob o fundamento de ser o unico arrimo de sua mãe viúva que o escolheu, e por ter sido alistado e sorteado por districto differente do de sua residencia; Considerando que o paciente conseguiu provar plenamente com os documentos apresentados que é effectivamente o unico amparo de sua mãe

Luiza Tholezzan Bianco, viuva e pobre, em cuja companhia vive provendo-lhe os necessários meios de subsistência unicamente com o que ganha de seu trabalho quotidiano, certo como está dos autos, que não tem elle nenhum bem de fortuna nem recebe dos cofres publicos nenhuma pensão; Considerando que o facto de não ter elle protestado antes perante as juntas respectivas por essa sua isenção legal, não é impedimento para que o possa fazer agora, usando do remédio especial do *habeas-corpus*, como já tem decidido por vezes este juizo em casos identicos e é da jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal: Concedo, nesta conformidade, a impetrada ordem para o fim de ficar o paciente dispensado do serviço no Exército activo, em tempo de paz, para o qual foi alistado e sorteado, nos termos do artigo 124, n. 1 do regulamento approved pelo decreto n. 15.934, de 22 de Janeiro de 1923, enquanto durar essa sua condição. Remetta-se copia desta decisão ao Ministerio da Guerra para o seu devido fim e sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, Distrito Federal, 4 de dezembro de 1924. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Copia da sentença — Vistos e examinados estes autos em que o advogado Dr. Clovis Dunshee de Abrenches impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de João Ricardo Roberto Nethge, allegando que são nulos e seu alistamento e sorteio para servir nas fileiras do Exército, porque procedidos em districto differente do de sua residencia: Considerando que o impetrante provou com o documento á folhas 4 que o paciente reside ha mais de dois annos á rua do Recua n. 10, no districto do Engenho Novo, quando, entretanto, foi alistado, sorteado e está convocado á incorporação pelo districto do Sacramento (documento á folhas 3); Considerando que na conformidade da jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal são nulos o alistamento e sorteio do cidadão quando procedidos em districtos differentes do da sua residencia: Considerando que o facto de não ter o paciente apresentado nenhuma reclamação perante as juntas de Alistamento, Sorteio e Revisão por tal circumstancia, não é impedimento para que possa agora usar do remédio especial do *habeas-corpus*, conforme ainda a jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal; Concedo a ordem impetrada nos termos da inicial, sem prejuizo do alistamento e sorteio, do paciente pelo districto do Engenho Novo, onde provou residir. Remetta-se copia desta decisão ao Ministerio da Guerra para o seu devido cumprimento e sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal, Distrito Federal, 2 de dezembro de 1924. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Copia da sentença — Vistos e examinados estes autos em que o advogado Arthur Freire impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Pedro Antonio Castellucio para o fim de ser este excluido das fileiras do Exército, de accordo com a lei do sorteio militar. Allega o impetrante que o paciente tendo sido sorteado verificou praça em 30

de novembro de 1923, obrigando-se a servir no Exército pelo prazo de um anno, como determina a lei; que tendo estado a revolução em São Paulo para lá seguiu o paciente no seu batalhão onde permaneceu por um mez em serviço militar, entrando em combate com os rebeldes por diversas vezes, e mandando a lei contar o serviço de guerra em dobro, *ipso facto*, o paciente já terminou o prazo para que foi sorteado. Não procedem os motivos allegados deante da disposição do artigo 11 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923: «Por motivos de interesse publico poderá o Governo adiar ou antecipar (em ambos os casos por espaço nunca maior de tres mezes) o licenciamento dos voluntarios, sorteados engajados ou reengajados que estejam a concluir o tempo de serviço no Exército activo», e das informações do Ministerio da Guerra juntas á folhas 5 so vê que existem presentemente motivos de força maior para ser suspenso o licenciamento das praças do Exército. Nessas condições, denego o pedido e condemna o paciente nas custas. Distrito Federal, 3 de dezembro de 1924. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 5 de dezembro de 1924

PRISIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES—SECRETARIADO PELO CHEFE DE SECÇÃO DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Nabuco de Abreu e Sá Pereira.

Não houve julgamentos por ter reassumido o exercicio o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva, ficando novamente em mesa por esse motivo, os processos que estavam com dia para julgamento.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações cíveis

N. 4.634—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, presidente.

Ns. 5.458, 5.551 e 5.056—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Ns. 5.882—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 6.368—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Embargos de nullidade

N. 5.515—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 4.535 e 4.438—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 6.463, 6.521, 6.630, 6.632 e 6.670.

COM DIA

Appellação civil

N. 27.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 5.301, 5.545, 6.031 e 6.144.

Conflicto de jurisdição

N. 13.

Sessão da Quinta Camara, em 5 de dezembro de 1924

PRISIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ELVIRO CARRILHO — SEC. ETARIO O SR. DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego e Sampaio Vianna.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 643 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; embargante, José Xavier de Almeida; embargado, João Baptista de Avila França. — Foram julgados improcedentes, unanimemente.

N. 549 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; embargante, João Zagari; embargada, Maria Candida Lucia. — Foram julgados improcedentes os embargos de declaração, unanimemente.

N. 718 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; embargante, Manoel Aives Tavares; embargada, Maria da Graça Marques. — Foram julgados improcedentes os embargos, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 547 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, L. ureiro Pinto & Comp.; aggravados, J. Vieira Rodrigues, Fritz Haring & Comp., como representante da firma Rodolpho Tistzmann e outros cretores da firma Loureiro Pinto & Comp. — Negou-se provimento para confirmar o despacho aggravado, unanimemente.

N. 703 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego — Aggravante, a Companhia de Seguros Luso Americana «Adamastor»; aggravada, a massa fallida da Companhia de Seguros «Previsora Rio Grandense». — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reforme o despacho aggravado e classifique o credito da aggravante como privilegiado, unanimemente.

N. 704 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego — Aggravante, Joviniano de Carvalho; aggravada, a massa fallida da Companhia de Seguros «Previsora Rio Grandense». — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reforme o seu despacho e classifique como privilegiado o credito do aggravante, unanimemente.

N. 705 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho — Aggravantes, F. Sigolo & Companhia Limitada; aggravada, a massa fallida da Companhia de Seguros «Previsora Rio Grandense». — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 708 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego — Aggravante, Fritz Haring; aggravada, a massa fallida da Companhia de Seguros «Previsora Rio Grandense». — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reforme o seu despacho e classifique como privilegiado o credito do aggravante, unanimemente.

N. 709 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho — Aggravante, Manoel Gomes Pereira Saraiva, na qualidade de tutor das menores Flora e Maria Adelaide, filhas de José Gomes Saraiva; aggravada, a massa fallida da Companhia de Seguros «Previsora Rio Grandense». — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reforme o seu despacho e mande classificar o credito do aggravante como privilegiado, unanimemente.

N. 711 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; aggravante, Sostenes da Fonseca Bahiense; aggravada, massa fallida da Companhia de Seguros «Previsora Rio Grandense». — Negou-se provimento para confirmar o despacho aggravado com a modificação apurada na sustentação de fls. 15, unanimemente.

N. 712 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, Sociedade Anonyma «Scarpa»; agravada, massa falida da Companhia de Seguros «Provisora Rio Girandense». — Deu-se provimento para que o Dr. Juiz a quo reforme o seu despacho e classifique como chirographario o credito do agravante, contra o voto do relator que negava provimento.

Designado para o accórdão o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 715 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Caetano de Faria Castro; agravado, Diniz Cypriano Viegas. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 721 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Laurino de Azevedo Mesquita; agravados, Dr. Paulino José Soares de Souza e outros. — Negou-se provimento, contra o voto do desembargador Edmundo Rego que provia o recurso para receber em ambos os efeitos a appellação.

N. 723 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Cunha Neves & Comp.; agravada, Julia Gentil de Magalhães. Qu ntanilha Pires, tutora de seu filho menor Fernando. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 726 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Freitas & Teixeira; agravada, Aurora Gonçalves Blanco. — Negou-se provimento para a confirmar o despacho agravado, unanimemente.

N. 727 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, José L. da Silva; agravada, a Emor za Industrial da (iav a (sobre a firma Luf o f a n t s & Comp). — Co heceu-se do agravo e negou se provim ento, unanimemente.

N. 729 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, a Companhia de Seguros Brasi; agravado, The Briti h Bank of South America Limited. — Deu se provimento para que o Dr. Juiz a quo reforme o seu despacho e permita a assistência pela agravada, unanimemente.

N. 730 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Antonio Goulart de Souza; agravados, o Dr. Francisco Campos, inventariante dos bens deixados por Manoel B n to Pereira da Cruz e o curador de Orphãos. — Negou se provim ento, unanimemente.

N. 765 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, Ricardo Rodrigues Abrantes; agravado, o Juiz. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 779 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravantes D. Perpetua Benedicta Marques de Oliveira, inventariante do espólio de sua irmã Vicência Benedicta Marques de Oliveira Guimarães e o Dr. curador de ausentes; agravado, o Dr. Adolpho F. de Luna Freire. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 787 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Maria das Neves; agravados, Dr. Boanerges da Costa Matos, inventariante dativo dos bens deixados pela falecida D. Maria Afra da Rocha Tavares e o Dr. 2º curador de Orphãos. — Negou-se provimento, unanimemente.

ADIADOS

Indicação dos respectivos relatores:

Carta testemunhavel

N. 541.

Aggravo de instrumento

N. 542.

Aggraves de petição

Ns. 427, 475, 531, 579, 582, 583, 596, 793, 542, 571, 607, 639, 653, 671, 672, 676, 677, 683, 691, 701, 728, 731, 733, 755, 764, 765, 767, 768, 770, 771, 773, 775, 777, 778, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 789, 790, 791, 794, 802, 810, 814, 797, 803, 807 e 818.

Por falta de tempo:

Aggraves de petição

Ns. 753, 792, 793, 801, 833, 733, 753, 774, 795, 796, 804, 808, 602, 615, 599 e 679.

SORTEIO

Aggraves de petição

Ns. 803, 812, 829, 822 e 832 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Aggraves de petição

Ns. 811, 813, 817 e 823 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Aggraves de petição

Ns. 819, 816, 819, 824 e 825 — Ao Sr. desembargador Sampaio Vianna.

MESA

Aggraves de petição

Ns. 821, 826, 827, 828, 831, 831, 831, 835, 835 e 837.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 550.

Aggraves de petição

Ns. 541, 552, 656, 668, 700, 718, 724, 726, 762 e 768.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Segundo officio

JUIZ, DR. EDMUNDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, I. R. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 3, 4 e 5 de dezembro de 1924

Inventarios

Fallecido, Joaquim Ignacio Rodrigues. — Deferido o pedido retro, observados os termos de cada um dos pedidos.

Fallecido, Jeronymo José de Macedo. — Sobre a materia do pedido do fl. 1.074, digam os interessados e o Dr. curador de orphãos.

Fallecido, Dr. Theodorico Cicero Ferreira Penna. — Reconsidero o despacho de fls. 912 v. e e mando que sobre as reclamações ao calculo e propostas dos requerentes de fls. 914 e fls. 916 digam os demais interessados que a respeito dellas não se manifestaram.

Fallecido, Jorge Maria Antônia. — Como requer o Dr. curador.

Fallecida, Rita de Cassia Bernardes Dantas. — Cumpra-se o despacho de fls. 53, porque o Dr. curador de orphãos tem intervenção no inventario até que a inventariante, mãe dos menores, tenha cessado, por completo, a sua responsabilidade, o que ainda não ocorreu, como se vê dos autos.

Fallecido, Alpidio de Lima Rabello. — Corrigido o engano commettido, dê-se vista ao Dr. curador.

Fallecido, Porphirio Augusto Lopes. — Officie-se ratificando.

Fallecido, Jean Miri Pichen. — Como pareceu ao Dr. curador.

Fallecido, Mario Pinheiro Marques Canario. — Vista ao Dr. curador de orphãos.

Fallecida, Joanna Bastos. — Sobre a denuncia de fls. 3, diga o Dr. curador.

Fallecido, Domingos Campos Ribeiro. — Indeferido nos termos do officio retro.

Fallecido, Guilhermino dos Santos. — Designado o 3º procurador.

Fallecido, Antonio Maria Scardina. — Epecte-se o alvará.

Fallecido, Custodio Joaquim Gonçalves de Albuquerque. — Deferidos os pedidos de fls. 151 a 153.

Fallecidos, Antonio Augusto de Santiago e sua mulher. — Junte-se a petição despendida e proceda-se nos termos ultiores do inventario, visto que a procuração constante de fls. 48 contém os dizeres necessarios a assistência dos menores e sua devida representação.

Fallecido, Agostinho Ferreira da Silva Fernandes. — Como requer o Dr. curador.

Fallecida, Candida Fernandes. — Digam os interessados.

Fallecida, Maria Ribeiro Diniz. — Como parece ao Dr. curador.

Fallecido, Alberto Teixeira Guimarães. — Officie-se, ratificando o pedido de fls. 171.

Fallecida, Dilia Gomes Marques da Costa. — Prosiga-se, designado o 3º procurador da Fazenda.

Fallecido, Dr. Antonio Mendes de Castro Vasconcellos. — Sobre as ponderações de fls. 56, diga o Dr. curador.

Fallecida, Francellina Guedes Murtinhora. — Officie-se ratificando.

Fallecida, Hermancia Domingos Ferreira. — Dado que a providencia alvitada pelo Dr. curador já foi preenchida a fls. 5, persistindo a demora de comparecimento do intimado, defiro o requerido a fls. 53 e mando que a escriptura se faça com a presença do Dr. curador e do Dr. Alfredo Balthazar da Silveira, que nomeio tutor ad-hoc ao fim requerido.

Fallecido, Sotero Domingos Palomé. — Como parece ao Dr. curador.

Fallecida, Maria Antonia de Castro Faria. — Lance-se a partilha.

Fallecido, João Dias Monteiro. — Defiro o pedido de fls. 42, mediante as formalidades recommendadas pela lei.

Fallecido, Antonio Coelho da Silva. — Como parece ao Dr. curador.

Fallecido, Gastão Glette. — Recebida a app.llação no effeito devolutivo.

Fallecida, Encarnacion Dias Lopes. — Prosiga-se.

Fallecido, Simplicio Vieira. — Digam os interessados.

Fallecida, Julia Passos Ponte. — Como parece ao Dr. curador.

Fallecido, Augusto Jorge Ernida. — Inscriptos, sellados e preparados.

Fallecida, Stella de Almeida Reis Pasqualites. — Inscriptos, sellados e preparados.

Fallecido, Alfredo Alexandre Cardoso de Campos. — Tome-se por termo a rectificação e prosiga-se.

Fallecido, Cezar José de Brito. — Julgado por sentença, o calculo de adjudicação.

Fallecida, Maria Joaquina Branco Ayres. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Joaquim da Silva Barbosa. — Digam os interessados.

Fallecida, Maria de Lourdes Espindola Blesse. — Officie-se, ratificando.

Fallecido, Domingos Esteves do Carmo. — Como parece ao Dr. curador.

Fallecida, Julia Ortigão da Rocha Vianna. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Joaquim da Costa Mello. — Designado o 3º procurador.

Fallecida, Josepha Senra Pereira. — Como parece ao Dr. curador.

Prestação de contas

Requerente, Manoel Moreira da Rocha. — Como parece ao Dr. curador.

Interdição

Paciente, Petronilha Alves da Silva.— Como parece ao Dr. curador.

Prestação de contas

Requerente, Manoel Antonio Barreiros.— Como parece ao Dr. curador.

Reclamações de dividas

Requerente, Socrates Ribeiro.— Diga o Dr. curador.

Requerentes, Corrêa Vasques & Comp.— Julgada por sentença a reclamação de divida.

Requerentes, Fernandes, Moreira & Comp.— Julgada por sentença a reclamação de divida.

Requerentes, Bandão Alves & Comp.— Julgada por sentença a reclamação de divida.

Requerentes, Mendes Raup, Martins & Comp.— Julgada por sentença a reclamação de divida.

Emancipações

Requerente, Arnaldo de Oliveira Monteiro.— D. ferido o pedido de fls. 6.

Requerente, Iguéz Peribáñez.— Julgada por sentença a emancipação.

Tutela

Menor, Maria José.— Julgada por sentença a desistência.

Menores, Mario, Paulo, O helia e outros.— Deferido nos termos da promoção retro do Dr. curador.

Menor, Margarida de Jesus.— Como parece ao Dr. curador.

Licença para casamento

Requerente, Maria da Conceição.— Como parece ao Dr. curador.

Requerimentos

Requerente, Guilherme Gonçalves Montes.— Nos termos da promoção do Doutor curador.

Requerente, Maria Rosa dos Santos.— Deferido o pedido de fls. 2.

Requerente, Albano José Machado.— Digam os interessados.

Requerente, Arnaldo Pinheiro Werneck.— Indeferido o pedido de venda e deferida a venda dos móveis não necessários à subsistência.

Honorários

Requerente, Antonio Pereira dos Santos Junior.— R. considera do o despacho de fls. 11 v., mandando que sellados e preparados, voltem.

Interpelação judicial

Requerente, Manoel Gouvêa Mourão.— Indeferido o requerido a fls. 21 visto que os desentranhamentos requeridos alteram profundamente a regularidade do processado que, embora iniciado como interpelação, tomou aspecto de contencioso administrativo.

Honorários

Requerente, Dr. João José de Moraes.— Diga novamente o Dr. curador de orphãos.

Requerente, Antonio Ferreira dos Santos Junior.— Julgado por sentença o contracto de honorários.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

ESCRIVÃO, DR. A. MARACAJÁ

Expediente de 5 de dezembro de 1924

Arrecadações

Alexandre José Taveira.— Como parece ao Dr. curador.

Anacleto André de Almeida.— Vistos, etc. Julgo por sentença procedente, para que produza os seus efeitos de direito, os calculos de fls. 31 e 32. Custas *ex-lege*.

Macoel dos Santos.— Vistos, etc. Julgo por sentença procedente, para que produza seus efeitos de direito, o calculo da liquidação retro. Custas como de direito.

Marcial Borges Montero.— Julgo por sentença, para que produza seus efeitos de direito, o calculo de liquidação retro. Custas como de direito.

Manoel Corrêa e outro.— Vistos, etc. Julgo por sentença procedente, para que produza seus efeitos de direito, o calculo de fls. 46 e 47. Custas *ex-lege*.

Antonio Agostinho.— Vistos, etc. Julgo por sentença procedente, para que produza seus efeitos de direito, o calculo de liquidação de fl. 16. Custas como de direito.

Custodio José da Costa.— Vistos, etc. Julgo por sentença procedente, para que produza seus efeitos de direito, o calculo de fl. 29. Custas *ex-lege*.

Agostinho Moreira Pacheco.— Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza seus efeitos de direito, o calculo de liquidação retro, mandando que se cumpra como nelle se contém. Custas *ex-lege*.

João Gonçalves dos Santos.— Vistos, etc. Julgo por sentença procedente, para que produza seus efeitos de direito, o calculo de fls. 21 e seguintes. Custas como de direito.

Antonio Luiz da Costa Azevedo.— Vistos, etc. Julgo por sentença procedente, para que produza seus efeitos de direito, a presente arrecadação, e dei a mesma por finda. Custas como de direito. P. Intime-se.

Dividas

D. desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro.— Vistos, etc. Julgo por sentença procedente, para que produza seus efeitos de direito, o pedido inicial de fl. 2 do desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, expedindo-se o competente alvará ao leiloeiro Edmundo Novaes, para o fim requerido.

João Jorge Gaio Junior.— Officie-se ratificando e digam os interessados sobre o novo calculo.

Aguila da Rocha Miranda.— Como requer o Dr. curador.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro offício

JUIZ, DR. SOUZA GOMES—ESCRIVÃO, J. MACHADO

Expediente de 5 de dezembro de 1924

Inventários

Dr. João Baptista Sattamini.— Assigne o supplicante de fls. 2 o termo de inventariante.

Carlota Barros da Rocha Frota.— Intime-se o inventariante a dar andamento ao inventario, no prazo de cinco dias sob pena de destituição.

Francisco Martins Rodrigues Guimarães.— Prosiga-se.

Procopio de Carvalho.— Deferida a petição de fls. 21 de accordo com a promoção do Dr. curador de orphãos a fls. 22.

Antonio Pinheiro da Silva.— Julgada por sentença a partilha.

Ermelinda Augusta de Freitas.— Julgada por sentença a partilha.

Marianno de Araujo.— Proceda-se ao esboço.

Lucinda Camarê Gomes.— Prosiga-se.

Joaquina Gonçalves Fentsche.— Intime-se o inventariante.

PROCESSOS DIVERSOS**Tutela**

Menores, Yolanda e Maria da Gloria.— Seja ouvida em juizo a pessoa a que se refere a promoção de fls. 29.

Alimentos

Supplicante, D. Jeanne Laurence D'iphine Alves Machado de Andrade Carvalho Torres.— Proceda-se ao arbitramento requerido. Nomeio peritos o Sr. Esperidião Buarque de Lima.

Contracto de arrendamento

Josephina Ramos Figueira da Veiga.— Digam os interessados sobre a proposta apresentada.

Emancipação

Supplicante, Jeannetti Linda Cateysson.— Paga a taxa, sellados e preparados, á conclusão.

Emancipação

Francisco de Castro Netto.— Satisfaca-se a exigencia do Dr. curador de Orphãos.

Dvida

Supplicante, Dr. Antonio Joaquim Paula Buarque.— Satisfaca-se a promoção de folhas 10 v.

Antonio José de Paulo Fonseca.— Digam os interessados sobre os calculos.

José Ferreira do Couto.— Deferida a petição de fls. 77, assignando o respectivo termo.

Dr. Alfredo Augusto Gomes.— Deferida a petição de fls. 11, de accordo com a promoção de fls. 12.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. AUTO FORTES; ESCRIVÃO INTERINO, SILVA LISBOA

Expediente de 5 de dezembro de 1924

Liquidação

Augusto Soares & Comp.— Digam os interessados.

Executivo hypothecario

Exequente, coronel Demetrio Moreira de Oliveira; executados, Geraldo Fernandes Maia e sua mulher.— O juiz sustentou a decisão agravada e mandou subir os autos á Instancia superior no prazo legal.

Prestação de contas

José das Neves.— Na forma lei assigno aos interessados a dilação probatoria de dez dias.

Inventários

Fallecido, José Pinto de Oliveira; inventariante, D. Francisca Fernandes de Oliveira.— O juiz julgou a ostensa amigavel feita entre os herdeiros do mesmo espolio, por sentença de hoje.

Fallecido, Antonio Luiz das Neves; inventariante, D. Maria Virginia da Silva Neves.— Ao Dr. representante da Fazenda Municipal. Designo o Dr. 3º procurador.

Fallecida, D. Anny Charlotte Fowler Lentz; inventariante, Dr. Adolpho Lentz.— Ao Dr. representante da Fazenda Municipal.

Fallecido, Dr. João Gomes Rebelo Horta; inventariante, Dr. Deodoro Bernardino de Campos.— Defiro a petição retro.

Executivo hypothecario

Exequente, Dr. Edgard Soares de Pinho; executados, Raphael Jaccuci e sua mulher.— A contestação dentro do prazo legal.

Ação ordinária

Autor, Hermann Moogh; réo, H. Simon. — Converte o julgamento em diligência. Prove o autor que é negro livre e está quite com a Fazenda Municipal. Marco o prazo de oito dias.

Executivo hypothecario

Exequente, Dr. Manoel Cavalcanti de Aranda Camara; executados, Pedro Moraes Sarmiento e sua mulher. — Baixem os autos ao Dr. promotor competente para ser julgada extincta a presente execução hypothecaria á vista do valor da respectiva divida. Dê-se baixa na distribuição.

Preccatoria

Deprecante, Juiz de Direito da comarca de Taubaté, Estado de S. Paulo; requerente, D. Maria Engracia Marcondes de Andrade. — Abra-se vista ao Dr. representante da Fazenda Municipal. Designo o Dr. 2º procurador.

Ação ordinária

Autor, Eloy José Jorge; réo, Francisco Fernandes de Araujo. — O autor que é negociante não pôde pretender o julgamento da ação que intentou contra Francisco Fernandes de Araujo antes de mostrar que está quite com a Fazenda Municipal, pois, o documento de Rs. 5 é insufficiente para constatar tal quitação. Marco o prazo de oito dias.

Inventario

Fallecida, D. Faustina de Jesus Jorge; inventariante; D. Elisa Marçal Dias. — Cumpra-se.

Prestação de contas

Moraes Gonçalves & Comp., ex-syndicos das massas fallidas de Arides Tivares & Comp. e Andrade & Comp., Limitada. — In fine o fallido Arides Tivares para dizer sobre as contas dentro do prazo legal.

Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICÓ CRUZ; PROMOTOR PIRES E ALBUQUERQUE; ESCRIVÃO, D. JORIO

Expediente de 5 de dezembro de 1924

Processo n. 35

Autora, a Justiça Publica; réo, Salustiano Ilustre de Azevedo da Silva ou Syvo Bastos. — Recebida a contradição ao libello offerecido e fallado para seguir nos ulteriores termos do processo para julgamento plenário.

Processo n. 8.910

Autora, a Justiça Publica; réo, Antonio Borges e Lima Guimarães. — Recebida a contradição e mandou-se proseguir o processo, devendo ser o réo na próxima audiência submettido á julgamento.

Processo n. 93

Autora, a Justiça Publica; réo, Manoel Pereira da Silva. — Foi o réo appellante sentenciado do despacho que mandou subir o processo á superior instancia.

Processo n. 133

Autora, a Justiça Publica; réos, Tancredo Leão e Manoel Ribeiro dos Santos. — Ao Dr. promotor para dizer sobre a prova.

Processo n. 7.117

Autora, a Justiça Publica; réo, Macario Rodrigues Teixeira. — Ao Dr. promotor publico para dizer sobre a prova.

Processo n. 161

Autora, a Justiça Publica; réo, Bernardino Fonseca. — Ao Dr. promotor publico para dizer sobre a prova.

Processo n. 8.428

Autora, a Justiça Publica; réo, Roque Lopes de Mattos. — De retida, por sentença, a suspensão da execução da pena, pelo prazo de quatro annos e fixado o de oito mezes para pagamento das custas do processo e da multa.

Processo n. 163

Autora, a Justiça Publica; réo, José Ferreira ou José Vieira. — Decretada, por despacho de hoje, a suspensão da pena, isto é, da sua execução, pelo prazo de quatro annos e fixado o prazo de dous mezes para pagamento das custas.

Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BELFORD—ESCRIVÃO OCTAVIO MELHAC

Expediente de 5 de dezembro de 1924

Processos

Accusado, Mario Cottard. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Abilio de Figueiredo. — Ao Dr. promotor.

Accusado, José Miguel da Silva. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Alberto Santos. — Recebido o libello prosiga-se.

Accusado, Antonio Gentil de Abreu. — De accordo com o requerido pelo Dr. promotor.

Accusado, Manoel Magalhães. — Julgada por sentença a fiança.

Accusado, Manoel Jardim Gonçalves. — Integrou-se.

Accusado, Alberto José Metello e outro. — Impronunciados.

Inquerito

Accusado, Alberto Jordim de Cerqueira Lima. — De accordo com o Dr. promotor.

Foi offerecida denuncia contra Raymundo Satyro de Mello, como incurso no art. 267 do Código Penal. — Proceda-se a formação da culpa em dia e hora designados.

Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, COELHO GUAR

Expediente de 5 de dezembro de 1924

Despachos

No processo em que é autora a Justiça e réo Aluizio Pereira. — Recebida a denuncia; designe o escrivão dia e hora para a formação da culpa, feitas as diligencias legais.

No processo em que é autora a Justiça e réos Mario Platone e outro. — Recebo o libello; delle e do rol das testemunhas dê-se cópia aos réos. Prosiga-se.

No processo em que é autora a Justiça e réo Floriano Rodrigues Dornellas. — Visto: Hei por cumprida a pena imposta ao réo Floriano Rodrigues Dornellas e, em consequencia, expeça-se em seu favor alvará de soltura, si por allão estiver preso. Custas ex-lige.

No processo em que é réo Edmundo Pereira da Silva. — Recebo a contradição ao libello. Prosiga-se.

No processo em que é autora a Justiça e réos Mario Platone e outro. — Recebo o libello; delle e do rol das testemunhas dê-se cópia aos réos. Prosiga-se.

O MM. juiz impronunciou a ré Sara Schleifstain, por sentença de hoje.

No processo em que é autora a Justiça e réo Antonio Augusto Gomes Esteves. — Proceda-se ao interrogatorio.

No processo em que é autora a Justiça e réo João Alves de Carvalho, sou suspeito para intervenção neste processo como juiz, por ter funcionado como representante do Ministerio Publico (ls. 214 v., 217 v. e 219 v.). Ao meu substituto legal.

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal**TRIBUNAL DO JURY****Segundo officio**

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 5 de dezembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Aziz Abdala. — Foi expedido alvará de soltura em favor do réo, por naver cumprido a pena a que foi condemnado.

Juiz da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidas em 5 de dezembro de 1924

Justificação de idade para casamento

Supplicante, Charles Neville Wentworth Cumming. — Mantenho o despacho a gavado porque o mesmo foi proferido de accordo com o dispositivo do art. 99 § 4º, do decreto n. 9.263, de 2º de dezembro de 1911. Portanto sã bam os autos á instancia superior no pra o legal.

Notificação

Autor, Corrêa da Silva; ré, D. Alio Dayson. — Cumpra-se.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

JUIZ, DR. ERNESTO STAMPA BERG — ESCRIVÃO, ALBERTO TOLEDO BANDEIRA DE MELLO

Expediente de 5 de dezembro de 1924

Ordinaria

Autora, D. Zuleika Lobato; ré, a Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro. — Julgado por sentença o accordo e quitação de fls.

Interdicto prohibitorio

Autor, Manoel Alves Moreira; réo Victorino A. Pereira. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Depositos

Autor, Raul Goulart; ré Aurelia Cavalcanti. — Diga a parte contraria.

Autores, Siqueira Cavalcante & Comp. e outro; ré, a Sociedade Anonyma Brasileira de Electricidade Geleischalt. — Diga a parte contraria em 48 horas.

Autor, Henrique Rodrigues; réos, M. Vizeu & Comp. e outros. — Expeça-se precatorio a favor de Henrique Rodrigues.

Autora, Angelina Alonso Aguiar; réo Francisco Vicente da Matta. — Deferido o pedido de fls.

Depejos

Autor, Adolpho Maidautchik; ré, D. Rosa Adler. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autor, Manoel Pereira da Costa; réos, Americo Chagas Werneck e outros. — Rejeitada in limine a excepção de fls.

Notificação

Supplicante, Antonio Joaquim de Oliveira Cunha; supplicado, Wenceslau Lopes. — Entreguesse a parte.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. PEREIRA BOTAPOM — ESCRIVÃO, MORAES

Expediente do dia 5 de dezembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, José Mendes de Carvalho (art. 306). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réos José Lopes da Silveira e outro (art. 303). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Manoel Antonio (lei n. 2.321). — Confirme-se.

Autora, a mesma; réo, Cantidiano Vargas (art. 303). — Idem.

Autora, a mesma; réo, Alberto Ferreira de Araújo (art. 330, § 4º). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; ré, Hellen Glenn Elyson (art. 306). — Recebida a denúncia.

Autora, a mesma; ré, Maria Rosa (artigo 3º 9º). — Foi interrogada.

Autora, a mesma; ré, Edith de Carvalho (art. 399). — Idem.

Autora, a mesma; réo, Paulino Russo, (art. 303). — Foram inquiridas duas testemunhas de acusação.

Autora, a mesma; réo, Alvaro dos Santos (art. 330 § 4º). — Foram inquiridas duas testemunhas de acusação.

Autora, a mesma; réos, João José Rodrigues e outros (art. 330 § 4º). — Foram inquiridas duas testemunhas de acusação.

Autora, a mesma; réo, Victor José Soares (art. 194). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; ré, Maria Quintina (artigo 393). — Condenada a tres annos de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a mesma; réo, Manoel Lourenço (art. 399). — Condenado a tres annos de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a mesma; réo, Antonio da Silva (art. 330). — Absolvido.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO — ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 5 de dezembro de 1924

Autópia da Silva (art. 306 do Código Penal). — Tiradas as certidões e cópias das peças a que se refere a sentença appellada, subam estes autos a superior instancia no prazo legal.

Pedro Valiante (art. 31 da lei n. 2.321). — Ao contador.

Eduardo Martins (art. 330, § 3º, do Código Penal). — Espeça-se alvará de soltura em favor do réo, si por al não estiver preso.

Antonio Dantas de Oliveira (art. 379 do Código Penal). — Cite-se o réo por edital, com o prazo da lei.

João José da Silva (art 313 do Código Penal). — Recomende-se o réo na prisão em que se acha.

Antonio Guimarães (art. 330, § 4º, do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Juízo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO — PROMOTOR, DR. MARIO LAMBERTI — ESCRIVÃO, MAJOR JOSÉ BALBUINO

Expediente de 5 de dezembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Antonio Joaquim dos Santos; art. 306 do Código Penal. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto interino.

Autora, a Justiça; réo, Manoel da Cruz Maia; art. 306 do Código Penal. — Na forma do officio do Dr. adjunto interino de promotor publico.

Inquerito contra Joaquim dos Anjos Costa, accusado de ter offendido Dino Angelino. — Ao Dr. adjunto interino de promotor publico.

Summarios marcados para o dia 6 do corrente:

Réo, Pedro Felisberto, com quatro testemunhas, arts. 2º 4, § 1º, e 13 do Código Penal.

Réo, José Bispo, com tres testemunhas, art. 306 do Código Penal.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento de 30 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a J. Portella, na acção executiva que lhe moveu Soubhia Imão & Comp., na forma abaixo.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Fago saber a todos quantos o presente edital da terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de trinta por cento virem ou dello tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offererer acima da avaliação, com abatimento de trinta por cento, no dia 6 do mez de dezembro proximo, ás 13 horas, ás portas do edificio do Supremo Tribunal Federal, onde funciona este juizo, e situado á Avenida Rio Branco n. 211, os bens moveis que foram penhorados a J. Portella, na acção executiva que lhe moveu Soubhia Imão & Comp., enjos bens, conforme o laudo de avaliação constante dos autos, foram avaliados da maneira seguinte: uma secretária de madeira da lei, avaliada em 150\$000; uma cadeira giratoria de madeira de lei, avaliada em 20\$000; uma estante inglesa, avaliada em 30\$000; um sofá «Wilson», e duas poltronas avaliadas em 100\$000; duas cadeiras de poroba, avaliadas em 10\$000; um porta-chapéos de poroba com espelho de crystal, avaliado em 15\$000; uma secretária antiga tipo contador, avaliada em 200\$000; uma cama de bronze para casal, avaliada em 150\$000; um psyché com espelho bisauté, avaliado em 100\$000; um espelho de crystal com barras, avaliado em 50\$000; duas mesas de cabeceira, avaliadas em réis 20\$000; uma machina de costura «Singer» com quatro gavetas, avaliada em 100\$000; 65 metros da divisão de madeira escura, avaliados em 650\$000, e um automovel com placa amarella, numero 361, do fabricante «Zebra», typo baratinha, com tres lugares, inclusive o do chauffeur, tendo a carroserie em não estado, carecendo de grandes reparos, sinão substituição completa, faltando o pneumatico da roda directriz esquerda, tendo os outros tres perfeitos, porém muito usados, avaliado em 500\$; importando a avaliação total em réis 2.693\$000, cujos bens irão á praça, com o dito abatimento de trinta por cento, pela quantia de 1.885\$300, e não sendo arrematados ou adjudicados, serão vendidos pelo melhor preço que for offerecido. E quem pretender arrematar os bens acima referidos, deverá compare-

cer no dia, hora e lugar acima indicados, advertidos os interessados de que o pagamento será com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para constar mande passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de novembro de 1924. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrovo. — Olympio de Sá e Albuquerque, 7.312)

Juízo Federal da Terceira Vara

De citação, o André Salceda, com o prazo de 90 dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 3ª Vara do Districto Federal;

Fago saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem ou dello tiverem conhecimento, que por dona Soledad Unzali de Salceda foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. doutor juiz da Terceira Vara Federal. Diz dona Soledad Unzali de Salceda, casada com Andrés Salceda, sob o regimen da communhão de bens, que já havendo obtido o necessario alvará de separação de corpos, e pretendendo divorciar-se, com fundamento no numero quatro do artigo tresentos e doze do Código Civil Brasileiro, vem requerer a V. Ex. que se digne ordenar a citação, por edital, de seu referido marido, pelo prazo que for julgado conveniente, visto sobar-se elle, no estrangeiro, em lugar incerto e não sabido, como ficou provado na justificação produzida para a concessão do mencionado alvará, afim de responder aos termos da competente acção de divorcio, em cujos artigos melhor expôr a sua intenção, ficando, desde já cado para todos os demais termos do processo, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Dá-se a presente, para os effeitos da taxa judiciaria, o valor de dez contos de réis. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — O advogado, Sylvio da Motta Rabello." (Data e assignatura que inutilizavam duas estampillas federaes no valor total de dois mil réis.) Em cuja petição proferi o seguinte despacho: "Como requer o marido o prazo de noventa dias a nomeio curador ao ausente o senhor doutor Saul de Gusmão. Districto Federal, tres de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — H. Vaz." Em virtude do que, mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, pelo qual cita-se Andrés de Salceda, que se acha ausente em lugar incerto e não sabido, afim de vir á primeira audiencia deste Juizo, depois de findo o referido prazo de noventa dias, responder aos termos de uma acção de divorcio que lhe promove sua mulher D. Soledad Unzali de Salceda e ver offerer-se os respectivos artigos, ficando desde já citado, para todos os demais termos do processo, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e ficando tambem solente de que as audiencias deste Juizo realizam-se ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás tres horas; no segundo andar do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero duzentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, sendo no dia posterior, quando feriado um desses dias. E para constar é passado o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lo-

do costume. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos quatro do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, Eu, Edmo Freire, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Fernando de Faria Junior, escrivão, subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da Appellação Civil n. 27, appellantes, João José Jooze Pereira e sua mulher e appellados José da Silva Barbosa Fontes e outros terá lugar na sessão da Primeira Câmara do dia 12 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de dezembro de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Soares, Cunha & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Soares, Cunha & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. — O escrivão, José Candido de Barros. (7.503)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Samuel Patzão

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa dos credores que estava marcada para o dia 28 do corrente, foi adiada para o dia 15 de dezembro, ás 13 horas no Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 27 de novembro de 1924. — O escrivão, Cruz Galvão. (7.371).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação, com o prazo de noventa dias.

O Dr. Frederico Sussekind, juiz da Terceira Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de noventa dias virem ou delle conhecimento tenham que, em autos de acção de despejo entre partes, com o autor Manoel Martins Ferreira de Mattos e como réos Rodolpho & Les, por parte de autor me foi dirigido o requerimento do teor seguinte: «Provado como se acha que os socios componentes da firma ré se acham na China (documento de fls.) requerio sejam expedidos editaes de citação desta firma para, no prazo de noventa dias, comparecerem em

juizo para fallar aos termos da presente acção. Attendendo á natureza official dos documentos referidos não é necessaria a justificação da ausencia em lugar incerto e não sabido na Republica tuniza para a expedição dos editaes. Rio, 20 de agosto de 1924. — Alberto C. da Cunha. (Estava sellado.) A cujo requerimento dei o despacho do teor seguinte: «Attendendo a que o autor reconhece não terem sido citados pessoalmente os réos por se acharem ausentes: attendendo ao requerimento do autor a fls. 42 v; attendendo a que a ausencia dos réos está plenamente documentada pelos documentos officiaes de fls. 35 e 36 devidamente traduzidos: defiro o pedido de fls. 42 v. e mando que se expeçam editaes citando os réos com o prazo de noventa dias, ex-vi do art. 45 do regulamento n. 737. Rio, 21 de agosto de 1924. — Frederico Sussekind.» A petição inicial é do teor seguinte: Illmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civil. Manoel Martins Ferreira de Mattos, tendo arrendado por contracto escripto (documentos juntos), o predio da rua Acre n. 61, a Rodolpho & Les, pelo aluguel mensal de 300\$, pago o mais tardar até o dia 5 do mez venecido, acontece que até a presente data não foi pago o aluguel do mez de junho findo, em infracção expressa do contracto. A vista disso, requero o supplicante a V. Ex. mandar citar aos supplicados para, no prazo de vinte dias despejar o predio locado, sob pena de ser feito o despejo judicial á sua custa. Para o pagamento da taxa compulsa-se o valor do contracto que é de 25:200\$000. P. deferimento com dois documentos para o computo. Rio, 24 de julho de 1924. — Alberto A. Carneiro da Cunha. (Estava sellado.) Despacho: «Cite-se, Rio, 30-7-24. — Sampaio Vianna.» E de conformidade com aquelle meu despacho, neste transcripto, por este chamo e cito aos ditos supplicados Rodolpho & Les, que se acham ausentes na Republica Chinesa, em lugar incerto e não sabido, com o prazo de noventa dias, para a primeira audiencia deste juizo, depois de findo aquelle prazo, verem assignar-se-lhes o prazo legal de vinte dias para despejarem o predio da rua Acre n. 61, desta cidade, sob pena de despejo judicial á sua custa, ficando desde logo citados o intimados para todos os demais termos o actos da acção de despejo até sentença final e execução, sob aquella pena e as mais da lei e sciencias de quo as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos supplicados ou a quem por elles se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1924. Eu, Manoel Estandislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Frederico Sussekind. Rio, 28 de agosto de 1924. — Cruz Galvão. (7.494)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Raphael D'Aruto

AVISO AOS INTERESSADOS

Communico aos credores da referida fallencia, que a assembléa de credores da mesma, foi adiada para o dia 9 do

corrente mez, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1924. — O escrivão, Emano Gomes Cardim.

(7.451).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de M. Pereira & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira, communica aos credores da fallencia de M. Pereira & Comp., que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º a parte, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1924. — Pelo escrivão, Eugenio Fonseca, escrevente juramentado. (7.483).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, a Manoel Coelho de Oliveira, Bernardino Cecilio de Oliveira, D. Leocadia Rosa de Oliveira Bahia e outros interessados, na forma abaixo:

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção ordinaria em que é autor Eivint Reicourt e réos Crescencio Borges de Menezes, sua mulher e outros, nos quaes foi justificada a ausencia de Manoel Coelho de Oliveira, Bernardino Cecilio de Oliveira, D. Leocadia Rosa de Oliveira Bahia e outros interessados, em lugar incerto e não sabido, desta Capital, tendo sido julgada por sentença a justificação produzida. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita Manoel Coelho de Oliveira, Bernardino Cecilio de Oliveira, D. Leocadia Rosa de Oliveira Bahia e outros interessados, que se acham ausentes desta Capital, em lugar incerto e não sabido, pelo inteiro teor da petição em distribuição, despacho seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da Quinta Vara Civil — Eivint Reicourt, proprietário, residente nesta Capital, contra Crescencio Borges de Menezes e sua mulher e demais herdeiros o successores do Visconde José Coelho; os herdeiros e successores de Albino Pereira Susano; o Dr. Izidoro Souza Ribeiro e demais herdeiros e successores do commendador Souza Ribeiro; Cassiano Gomes do Aguiar, Cândido Machado, D. Francisco Cardoso de Barros, José Teixeira e mais herdeiros e successores do fôro do «Gama»; Manoel Coelho de Oliveira e sua mulher, D. Maria Torres de Oliveira;

Bernardino Cecílio de Oliveira, e sua mulher, D. Ondina Machado, e demais herdeiros e sucessores de Bernardino Cecílio Ribeiro, ou Bernardino Cecílio de Oliveira; Arnaldo José da Silva, que se diz inventariante, e os herdeiros e sucessores de D. Amalia Quintiliana da Conceição Silva, João Carlos de Paiva, Leonadia Rosa de Oliveira Bahia, Joaquim Antonio de Oliveira Bahia e demais herdeiros e sucessores de Vicente Alvaro Ferreira Bahia e sua mulher D. Rosa Joaquina de Oliveira Bahia, Francisco de Andrade; Octavio da Silva Torres, vem allegar e requerer a V. Ex. a seguinte: O supplicante é legítimo senhor e possuidor das terras da fazenda da "Pedra", freguezia de Guaratiba, no Districto Federal, nos termos e dentro dos limites determinados na respectiva escriptura (doc. junto). As ditas terras eram dadas em aforamento a diversas pessoas, sendo que os primitivos foreiros são fallecidos e representados por herdeiros e sucessores. Além dos legítimos sucessores dos foreiros fallecidos, ha nas terras alguns intrusos, sem nenhum título de legitima successão. Alguns dos herdeiros, venderam a estranhos os seus direitos successivos, sem ter, enfrelanto, pago laudemio, nem dado ao proprietario o prévio aviso de que trata o Código Civil, art. 683. Os supplicados não tem pago, como lhes cumpria, o imposto territorial, que tem sido satisfeito pelo proprietario. Nenhum dos grupos de herdeiros e sucessores dos primitivos foreiros elegeu até agora o cabecal, que o represente, como prescreve a lei. Finalmente, todos os supplicados estão em atrazo com os foros, em mais de tres annos. Por todos esses motivos, o supplicante pede a V. Ex. que se digne mandar citar os supplicados para, á primeira audiencia após a citação, em que se offerecerá libello, terem conhecimento da acção de commissão, que se lhes propõe, annullada, em relação a alguns dos R. R., como no libello se especificará, com a acção de preferéncia para a compra do dominio util, contra os adquirentes e os vendedores, que deixaram de dar ao senhorio o aviso prévio da alienação, assim como com o pedido de despejo ou restituição ou reintegração na posse contra os que não forem foreiros. O supplicante pede, outrossim, a intimação, para a primeira audiencia dos Srs. Drs. curador geral dos Orphãos, curador geral de Ausentes, curador de Resíduos e procurador municipal, assim como a publicação de editaes, pelo prazo da lei, para sciencia dos interessados em geral. Protesta pela citação das mulheres dos R. R. que forem casados, assim como pela ratificação dos nomes exactos dos supplicados, que fará na audiencia em que tiver de accusar a respectiva citação. O valor da causa é de sessenta contos de réis (60:000\$00), preço de aquisição do imovel. Protesta-se por todo o genero de provas admittidas em juizo, inclusive o depoimento pessoal dos R. R., sob pena de confissão, victorias, arbitramento, etc., bem como para que fiquem os R. R. desde logo citados para os demais termos do processo, até final, sob pena de revelia. O supplicante, protestando desde já pela eleição do cabecal, para cada grupo de herdeiros, P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, doze de maio de mil novecentos e vinte e quatro. — O advogado, Euzébio de Queiroz Lima. (Estava legalmente sellado.)

Distribuição — Distribuída em 14 de maio de 1924, ao Juizo da Quinta Vara Civil. — Pelo distribuidor, Aprigio Caldas, escrevente juramentado. Despacho? Como requerem, designado o 1º procurador. Rio, 15-5-924. — Siqueira. Sciencas de que as audiencias do juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos numero 152. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrevão, subscrevi. — Galdino Siqueira. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrevão, E. Mendes de Oliveira. (7.238)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, a Maria da Gloria Paiva, que se acha ausente, em logar incerto e não sabido, na forma abaixo.

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve, se processam os autos de desquite em que é autor Bartolini Barbatolino e ré Maria da Gloria Paiva, nos quaes foi justificada a ausencia desta em logar incerto e não sabido, tendo sido julgada por sentença a justificação produzida. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita a dita Maria da Gloria Paiva, que se acha ausente, em logar incerto e não sabido, para, findo o prazo do presente edital, vir á primeira audiencia do juizo ver-se-lhe propor a dita acção de desquite nos termos da seguinte petição, com despacho e distribuição: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da Quinta Vara Civil. Diz Bartolini Barbatolino, natural da Italia, commerciante, domiciliado nesta Capital, que, sendo casado civilmente com Dona Maria da Gloria Paiva, no regimen de communhão de bens, como ficou sufficientemente provado, e já tendo obtido o competente alvará de separação do corpos que junta (doc. n.), vem, agora, por que ha 25 annos, justamente, o tempo que tem de casado, tenha a sua mulher se afastado de si sem que se saiba o seu paradeiro, requerer a V. Ex. se digne de ordenar a citação da dita senhora para vir, sob pena de revelia, e confesso á primeira audiencia deste juizo assistir a propositura e responder aos artigos de um libello civil de divórcio litigioso ou desquite judicial nos quaes exporá melhor a sua intenção, ficando logo citada para todos os demais termos e actos do presente processo até final sentença e execução, na forma da lei vigente. O supplicante funda o seu pedido nos dispositivos do n. III dos arts. 315 e 316 e em o n. IV do art. 317, tudo do Código Civil Brasileiro, e avalia a causa, somente para effeito da taxa, em 2:500\$. Outrossim, requer a V. Ex. se digne de consentir que se justifique a ausencia da supplicante, em logar incerto e não sabido; feito isso, se expeçam os editaes de citação, na forma da lei. Nestes termos. P. deferimento. Protesta-se, por todos os generos das provas em direito permittidas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. — Antonio Lopes Cardoso Filho. — Euclides Dias. (Estava legalmente sel-

lado.) Despacho? D. por dependência, como requer. Rio, 10 de novembro de 1924. — Siqueira. Distribuição: Distribuída em 10 de novembro de 1924, ao Juizo da 5ª Vara Civil. — Pelo distribuidor, Aprigio Caldas, escrevente juramentado. Ficando, outrossim, desde logo citada para todos os demais termos da acção até final, pena de revelia, sciencia de que as audiencias do juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de novembro de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrevão, o subscrevi. — Galdino Siqueira. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — E. Mendes de Oliveira. (7.499)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Habib Sabagh

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos credores da fallencia de Habib Sabagh, que a requerimento dos syndicos e despacho do Dr. juiz, a assembléa geral ficou adiada para o dia 9 do corrente, ás 13 horas, no logar de costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum, Rio, 2 de dezembro de 1924. — O escrevão, João de Souza Pinto Junior. (7.449)

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação de credores incertos, com o prazo de dez (10) dias, na forma abaixo:

O doutor Frederico de Barros Barreto, juiz em exercicio da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber a todos os que este virem ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo se processam os autos de executivo por notas promissórias, a requerimento do Banco Commercial do Rio de Janeiro contra a Sociedade Popular Brasileira e Paulino Dias Fernandes, para cobrança da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), como principal pedido e mais os juros de mora e custas. E como nesse executivo tenham sido penhoradas as consignações que a referida sociedade Popular Brasileira tenha a receber na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, pertencentes á executada, estando o processos em termos do levantamento da referida quantia, passou-se o presente edital, requerido pelo exequente, pelo qual são citados os credores incertos e não sabidos da Sociedade Popular Brasileira, para que, dentro do prazo de dez (10) dias, requeram preferéncia, relativamente ás quantias penhoradas, proseguindo-se na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado no logar de costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido para ser junto aos autos, extrahindo-se-lhe mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e um dias do mez do

novembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Franklin de Araujo, escrevijo que subcrevo. — F. de Araujo Barreto. (7.495)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens imóveis penhorados a M. C. Rocha & Comp., na acção executiva por notas promissórias que lhe move João de Freitas Brandão, na forma abaixo

O Dr. Ernesto Stampa Berg, juiz da Terceira Pretoria Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, de primeira praça, com o prazo de dez dias virem que, no dia 19 de dezembro do corrente anno, após a audiência do estylo que terá lugar ás 13 1/2 horas, no predio n. 24 da praça da Republica, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro dará a publico sob pregão de venda o arrematação dos bens moveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Ernesto Stampa Berg, juiz, primeiro supplente em exercicio, da Terceira Pretoria Civil e a requerimento de João de Freitas Brandão, procedemos a avaliação dos bens penhorados a M. C. Rocha & Companhia, na acção executiva que lhes move o requerente. Os referidos bens, dos quos a depositaria o socio Octavio da Silva Rocha, acham-se na officina de aparelhar maquinas, á rua General Pedra numero cento e noventa e seis, onde os examinamos e avaliamos pela forma seguinte: uma machina «Lupa» franceza, do autor «Conteville», 800\$000; uma machina do furar allemã, «Deustels», reis 800\$000; uma machina de serra de fita allemã, «Deustels», 800\$000; uma serra circular com banco de madeira e polias, 400\$000; um motor de cinco H.P., marca E. G., 1:300\$000; um motor de tres e meio H.P., marca E. G., 1:000\$000; um motor de um e meio H.P., marca E. G., 500\$000; uma escrevaninha commercial sem lustro, 60\$000; dez folhas de esquadrias incompletas, 150\$000; vinte congociras de madeiras, 300\$000; um cofre de ferro marca J. F. S., numero duzentos e sete, 600\$000. Total, 6:710\$000. Importa a presente avaliação em seis centos setecentos e dez mil réis. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1924. — João Ferreira Cavalcante. — Delio: Guarani de Barros. (autilizada uma estampilha de seiscientos réis.) E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designatis, sciendo de que a praça será effectuada mediante dinheiro, á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. Eu, Arinda Goulart Alves, escrevendo juramentado. o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevijo, o subcrevi. — Ernesto Stampa Berg. (Estava devidamente sellado.) — Está conforme. O escrevijo, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (7.506)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias ao réo Waldemar de Souza

O doutor João de Souza Pereira Botafogo, primeiro supplente no exercicio do cargo de juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber ao réo ausente Waldemar de Souza, que é citado pelo presente edital a comparecer neste juizo, á rua das Marrocas n. 46, na audiência que se realizará no dia 15 do corrente, ás 14 horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 330 § 4º do Código Penal, sob pena de revelia, ficando outrosim citado para todos os demais termos do processo, até final sentença e sua execução. E, para que chegue ao conhecimento do mesmo réo ou de quem interessar possa, mandou passar este e mais dotts de igual teor que serão affixados no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, Capital Federal, 3 de dezembro de 1924. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevijo, o escrevi. — João de Souza Pereira Botafogo.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Brazilcio José da Cunha

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Brazilcio José da Cunha, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 304, § unico, do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, aos 3 de dezembro de 1924. Eu, Luiz Maremendes do Andrade Figueira, escrevijo. O Juiz, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Laboratorio Nacional de Analyses

Termo de contracto celebrado entre o Laboratorio Nacional de Analyses e as firmas commerciaes A. A. de Queiroz, Voloch & Rocha, Paul J. Christoph Co., Vasco Ortigão & Comp., Souza Baptista & Comp., Companhia Locativa e Constructora, João Vidal & Comp., Salgado Guimarães & Comp., Lutz, Ferrando & Comp., Ltd., Severo Dantas & Comp., Moreno Borlido & Comp., J. G. Pereira & Comp., o Moreira Barbosa & Comp., para fornecimento de diversos moveis e execução de concertos e reparos em moveis existentes no mesmo laboratorio.

Aos dois dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, na Secretaria do Laboratorio Nacional de

Analyses, presentes o respectivo director interino, Dr. Alberto Pinto Brandão, e os Srs. A. A. de Queiroz, estabelecido á rua Visconde de Itana numero 105, representado pelo seu bastante procurador Manoel Ferreira de Souza; Voloch & Rocha, estabelecido á rua do S. Christovão n. 43, representados pelo socio Marcos Voloch; Paul J. Christoph Co., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 98, representada pelo seu bastante procurador Custodio Puertias; Vasco Ortigão & Comp., estabelecidos á rua Ramalho Ortigão n. 33, representados pelo seu bastante procurador Jayme Vasques de Freitas; Souza Baptista & Comp., estabelecidos no largo da Carioca n. 9, representados pelo seu bastante procurador J. Dias Pereira; Companhia Locativa e Constructora, estabelecida á rua de Sant'Anna n. 119, representada pelo seu director presidente Gil Vicento de Souza; João Vidal & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 87, representados pelo seu bastante procurador P. França Armani; Salgado Guimarães & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 26, representados pelo seu bastante procurador Arthur Ferreira da Costa; Lutz, Ferrando & Comp., Ltd., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 40, representados pelo seu bastante procurador Luiz Grandi; Severo Dantas & Companhia, estabelecidos á rua S. Pedro n. 27, representados pelo seu bastante procurador João Gelabert de Simas; Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 112, representados pelo socio Mario Henriques da Silva; J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 196, representados pelo socio Luiz Pires de Mello; o Moreira Barbosa & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 82, representados pelo seu bastante procurador Manoel de Almeida Neves; todos negociantes matriculados e domiciliados nesta cidade, cujo doro elegem para responderem judicialmente pelas responsabilidades decorrentes deste contracto e neste instrumento denominados «contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência publica e de accordo com as exigencias do respectivo edital publicado no *Diario Official* dos dias 2, 4, 8, 11 e 15 de outubro do corrente anno, declarou o mesmo Sr. director que, em virtude da aceitação das propostas apresentadas na referida concorrência publica, realizada em 16 de outubro proximo findo, com a prévia autorização do Sr. ministro da Fazenda, conforme consta do officio da Directoria do Patrimonio Nacional n. 140, de 13 de setembro do corrente anno, ficava ajustado, como do facto fica com os mesmos contractantes que apresentaram as propostas mais vantajosas, como se verifica da publicação feita no *Diario Official* de 28 do referido mez de outubro o fornecimento, a este laboratorio, de diversos moveis e a execução de concertos e reparos em moveis existentes no mesmo laboratorio e relacionados no referido edital, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obri-

gam-se a fornecer a esta repartição os moveis abaixo mencionados e a executar os reparos e concertos de que trata este contracto pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência, a saber: A. A. de Queiroz — uma mesa de peroba reforçada, com seis pés, tampo de madeira, lustrada na cor de canella, medindo tres metros por um metro por oitenta centímetros, para a bibliotheca, por duzentos e trinta mil réis (230\$000); uma divisão reforçada de peroba lustrada, medindo seis metros e vinte e cinco centímetros por dois metros e cincoenta centímetros de altura, com um vão de portas de vac-ven, em duas folhas almofadadas, rebaxadas e vidros brancos morenz, para a secretaria, por um conto trescentos e cincoenta mil réis (1:350\$); duas estantes giratorias para livros, para cima da mesa, a trinta e oito mil réis cada (38\$); setenta e seis mil réis (76\$000); total — um conto seiscentos e cincoenta e seis mil réis (1:656\$000); Voloch & Rocha — um bureau-ministro de peroba lustrada, medindo um metro e sessenta centímetros por um metro, com painéis almofadados e folheados, nove gavetas e tampo de crystal lapidado, por quatrocentos e setenta e nove mil réis (479\$000); uma cadeira de giro e mola, estofada com couro, espaldar alto, para o mesmo bureau, por cento e noventa e nove mil réis (199\$000); um bureau-ministro de peroba lustrada, almofadado, com um metro e cincoenta centímetros por oitenta centímetros, e nove gavetas fechando com mola, por duzentos e noventa mil réis (290\$000); quinze armarios de peroba lustrada, medindo dois metros e setenta centímetros por um metro e quinze centímetros por cincoenta e tres centímetros, em dois corpos, modelo dos existentes com almofadas de madeira e envidraçados, a trescentos e oitenta mil réis cada (380\$); cinco contos e setecentos mil réis (5:700\$000); total — seis contos seiscentos e sessenta e oito mil réis (6:668\$); Paul J. Christoph Co. — dous archivos de aço «Rhone» com duas divisões e duas chaves a trescentos e oitenta mil réis cada um (380\$), setecentos e sessenta mil réis (760\$000); uma machina de escrever Underwood modelo cinco por um conto e seiscentos mil réis (1:600\$000); uma machina de escrever Underwood modelo tres por doze, por um conto e setecentos mil réis (1:700\$000); uma machina de escrever Underwood modelo tres por vinte por dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000); um duplicador «Rhone» por um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000); uma mesa de aço para o duplicador por trescentos mil réis (300\$000); total: dez contos novecentos e vinte mil réis (10:920\$000); Souza Baptista & Comp.: Duas cadeiras, assento de madeira, typo americano, para os lados do bureau a vinte e nove mil e seiscentos réis cada uma (29\$600), cincoenta e nove mil e duzentos réis (59\$200); uma cadeira de gyri e mola para o mesmo por cento e doze mil e quinhentos réis (112\$500); tres cadeiras giratorias reforçadas a setenta e dous mil réis cada uma (72\$), duzentos e dezesseis mil réis (216\$000); um por-

ta-chapêo especial com espelho biseauté e dez cabides por cento e quarenta e nove mil réis (149\$000); doze cadeiras de peroba, assento de madeira, typo americano, lustrada na cor de canella, para a bibliotheca a vinte e nove mil e seiscentos réis cada uma (29\$600), trescentos e cincoenta e cinco mil e duzentos réis (355\$200); um guarda-roupa de peroba lustrada na cor de canella, de desarmar, com cabides para roupa duas portas almofadadas e seis gavetas externas, tendo dous metros e vinte centímetros por um metro e sessenta centímetros por quarenta centímetros, para vestuario dos chimicos, por trescentos e quarenta e nove mil réis (349\$000); um lavatorio de louça branca, oval, Duramant, de vinte e sete por vinte com uma torneira, valvulas e consolos, espelho oval, moldura laqué, de vinte e cinco por dezoito e prateleiras de vidro, de vinte e quatro centímetros com consolos e galeria metallica e a respectiva collocação por seiscentos e sessenta e cinco mil réis (665\$000); um lavatorio de louça branca Duramant T. 508, com espelho rectangular, moldura laqué de vinte e dous por dezesseis e a respectiva collocação por quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$000); uma divisão de peroba lustrada com tres metros e cincoenta e cinco por dous metros e cincoenta centímetros de altura, tela de latão, uma porta e guichet, para a portaria por setecentos e dezenove mil réis (719\$000); uma armação aberta de peroba lustrada, com cinco prateleiras, tendo sete metros e dez centímetros de frente tres metros de altura por cincoenta centímetros de fundo, ilhargas almofadadas, de desarmar para o archivo, por setecentos e cincoenta e nove mil réis (759\$000); nove caixilhos envidraçados com vidros opacos para os vãos das janellas lateraes a cento e setenta e nove mil réis cada uma (179\$), um conto seiscentos e onze mil réis (1:611\$000); dous filtros «Fiel» n. 2 a cento e sessenta e oito mil réis cada uma (168\$), trescentos e trinta e seis mil réis (336\$000); um relógio superior de parede typo Carrilhão, por duzentos e cincoenta mil réis (250\$); uma placa de ferro esmaltado fundo branco, lettras azues em forma rectangular, tamanho dous metros e vinte centímetros por dez centímetros, com a inscripção «Laboratorio Nacional de Analyses» por cento e cincoenta mil réis (150\$000); seis placas no modelo, cores e material acima referidos, tamanho trinta e cinco centímetros por oito centímetros, com as inscripções: «Secretaria, Portaria, Informações, Protocollo, Bibliotheca e Archivos», a dezoito mil réis cada uma (18\$), cento e oito mil réis (108\$000); um reposteiro para o gabinete do director, por cento e oitenta e cinco mil réis (185\$000); um tapete de lã para o grupo de couro por cento e noventa e cinco mil réis (195\$000); concertos, lustração e modificações nos moveis aproveitaveis por dous contos quatrocentos e cincoenta mil réis (2:450\$000); substituição das molas e dos vidros da divisão da portaria por vidros «morenz» brancos por duzentos e trinta e cinco mil réis (235\$000). Total: nove contos trescentos e cincoenta e tres mil e novecentos réis (9:353\$900). Companhia Locativa e Constructora: Dous lavatorios de louça branca, ovais, Dura-

mant, de vinte e dous por dezesseis, com uma torneira, valvulas e consolos, espelho oval, moldura laqué, de vinte e dous por dezesseis e prateleira de vidro, de vinte centímetros, com consolos e galeria de metal e a respectiva collocação a quinhentos e setenta e dous mil réis cada um (572\$), um conto cento e quarenta e quatro mil réis (1:144\$000); dous lavatorios de louça branca Duramant, frente quadrada, de vinte e sete por vinte com espelho rectangular, moldura laqué de vinte e cinco por dezoito e a respectiva collocação a seiscentos e setenta e tres mil réis cada um (673\$); um conto trescentos e quarenta e seis mil réis (1:346\$000). Total: dous contos quatrocentos e noventa mil réis (2:490\$000). João Vidal & Comp.: um grupo de tres peças estofado com couro por trescentos e sessenta e quatro mil réis (364\$000); um estrado, reforçado, de peroba, para o bureau, forrado com linoleum por cento e quatro mil réis (104\$000); quatro estrados de peroba reforçados para a secretaria a oitenta e quatro mil réis cada um (84\$) trescentos e trinta e seis mil réis (336\$000); vinte meios bureaux de peroba lustrada na cor de canella tampo de madeira reforçada, medindo um metro e vinte centímetros por setenta centímetros, com quatro gavetas fechando com mola a cento e sessenta e oito mil réis cada um (168\$), tres contos trescentos e sessenta mil réis (3:360\$000); vinte estrados de peroba para os bureaux, a sessenta mil réis cada um (60\$), um conto e duzentos mil réis (1:200\$000); onze armarios de peroba lustrada de desarmar, portas almofadadas e envidraçadas, medindo dous metros e vinte por um metro e dez centímetros por quarenta centímetros, o cinco prateleiras com gradução para bibliotheca, a duzentos e dezoito mil réis cada um (218\$), dous contos trescentos e noventa e oito mil réis (2:398\$000); uma caixa-cella de peroba lustrada reforçada com duas folhas de um metro e vinte centímetros por um metro e vinte centímetros, para a portaria, por cento e quatro mil réis (104\$000); tres mesas para trabalhos chimicos com agua e gaz, de peroba lustrada, eguaes as existentes, a um conto e oitocentos mil réis cada uma (1:800\$), cinco contos e quatrocentos mil réis (5:400\$000); substituição do azulejo de seis mesas para trabalhos chimicos, por quinhentos e oitenta e cinco mil réis (585\$000); collocação de uma pia em uma das mesas de trabalhos chimicos, por cento e dezasseis mil réis (117\$000); total, treze contos novecentos e sessenta e oito mil réis (13:968\$000). — Salgado Guimarães & Comp.: Meia mobilia de peroba reforçada typo americano, para a portaria, por trescentos e trinta mil réis (330\$000); tres mesas para machina de escrever com quatro gavetas, puchadores e pés de metal, a cento e trinta mil réis (130\$), trescentos e noventa mil réis (390\$); um tampo de capota com armação de ferro para a porta da secretaria, por quatrocentos e vinte mil réis (420\$000); total, um conto cento e quarenta mil réis (1:140\$000). — Severo Dantas & Companhia: Vinte cadeiras giratorias, reforçadas, de peroba lustrada na cor de canella, a sessenta e cinco mil réis cada uma (65\$), um conto e trescentos mil réis (1:300\$000); total, um conto e trescentos mil réis (1:300\$000). — Lutz Foriando & Comp., Ltd.: Um microsc-

copio Leitz, modelo E n. 1, por um conto quatrocentos e trinta mil réis (1:430\$000); um microscópio Leitz de lente, para as pesquisas textis, por duzentos e cincoenta mil réis (250\$000); um aparelho Pesky Marlens, por seiscientos e quarenta mil réis (740\$000); um viscosímetro de Engler, por seiscientos e noventa mil réis (690\$000); total, tres contos cento e dez mil réis (3:110\$000).

— Moreno Borlido & Comp.: Quatro balanças de precisão de duzentas grammas a um decimo de miligramma, da preferencia Sartorius, com as respectivas caixas de pesos, a um conto oitocentos e cincoenta mil réis cada uma (1:850\$000); sete contos e quatrocentos mil réis (7:400\$000); uma balança aerothermica de Collot, por quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$000); um refractometro de Abbe-Zeiss, por tres contos quinhentos e vinte e um mil e duzentos réis (3:521\$200); um microscópio Leitz modelo A n. 2, por dous contos duzentos e cincoenta mil réis (2:250\$000); seis banhos-maria de nivel constante, com rodellas concentricas e tampa com orificios, a sessenta e cinco mil réis cada um (65\$); trescentos e noventa mil réis (390\$000); um colorimetro de Burkner, completo, por um conto e seiscientos mil réis (1:700\$000); um microscópio de Claude e Balthazard, por duzentos e dez mil réis (210\$000); um centrifugador para quatro tubos, movido a electricidade, por quinhentos e trinta mil réis (530\$000); uma bomba para vacuo com motor, por um conto e trescentos mil réis (1:300\$000); doze espreadeiras hygienicas esmaltadas, com pé, a vinte e tres mil réis cada uma (23\$); duzentos e setenta e seis mil réis (276\$000); total, dezotto contos e vinte e sete mil e duzentos réis (18:027\$200).

— Moreira Barbosa & Comp.: Seis alambiques Saleron, de cobre, para destilagem do alcool, a cento e quarenta mil réis cada um (140\$); oitocentos e quarenta mil réis (840\$000); total, oitocentos e quarenta mil réis (840\$000). — Vasco Ortigão & Comp.: Quarenta aventais para uso dos chimicos, eguaes ao modelo existente, a vinte e um mil e quinhentos réis cada um (21\$500); oitocentos e sessenta mil réis (860\$000); seis duzias de toalhas de cretone, incorporadas, tamanho sessenta centimetros por um metro e dez centimetros, a sessenta e quatro mil e quinhentos réis a duzia (64\$500); trescentos e oitenta e sete mil réis (387\$000); total, um conto duzentos e quarenta e sete mil réis (1:247\$000). — J. G. Pereira & Comp.: Uma geladeira de madeira «Bink», de um metro e trinta centimetros por um metro, por sessenta centimetros, por seiscientos e noventa e dous mil réis (692\$000); um finteiro de metal para o gabinete do director, com dous depositos, por quinhentos e oitenta mil réis (580\$000); vinte e cinco finteiros, com dous depositos, armação de ferro, a trinta e quatro mil e quinhentos réis cada um (34\$500); oitocentos e sessenta e dous mil e quinhentos réis (862\$500); vinte e cinco pastas de oleado para mesa, a dezete mil e oitocentos réis cada uma (17\$800); quatrocentos e quarenta e cinco mil réis (reís 445\$000); vinte e cinco cestas para papéis servidos, a quatro mil e seiscientos réis cada uma (4\$600); cento e quinze mil réis (115\$000); vinte e cinco buvards de madeira, a quatro mil e duzentos réis cada um (4\$200); cento e

cinco mil réis (105\$000); total, dous contos seiscientos e noventa e nove mil e quinhentos réis (2:799\$500). No total geral de setenta e tres contos quinhentos e dezenove mil e seiscientos réis (73:519\$600).

Segunda — A esta repartição fica reservado o direito de adquirir os moveis acima referidos, no todo ou em parte, conforme exigir a necessidade do serviço, prevalecendo para isso os pedidos que se fizerem com o empenho da despesa.

Tercera — Para a garantia da fiel execução deste contracto ficam os contractantes obrigados a depositar, antes de sua assignatura, no Thesouro Nacional a caução de 10 % (dez por cento), sobre o valor do fornecimento contractado, a saber: A. A. de Queiroz, cento e sessenta e cinco mil e seiscientos réis (165\$600); Voloch & Rocha, seiscientos e sessenta e seis mil e oitocentos réis (666\$800); Paul J. Christoph Co., um conto e noventa e dous mil réis (1:092\$000); Souza Baptista & Comp., novecentos e trinta e cinco mil e trescentos e noventa réis (935\$390); Companhia Localiva e Constructora, duzentos e quarenta e nove mil réis (249\$000); João Vidal & Comp., um conto trescentos e noventa e seis mil e oitocentos réis (1:396\$800); Salgado Guimarães & Companhia, cento e quatorze mil réis (114\$000); Severo Dantas & Companhia, cento e trinta mil réis (130\$000); Lutz Ferrando & Comp., Ltd., trescentos e onze mil réis (311\$000); Moreno Borlido & Comp., um conto oitocentos e dous mil seiscientos e vinte réis (1:802\$720); Moreira Barbosa & Comp., oitenta e quatro mil réis (84\$000); Vasco Ortigão & Comp., cento e vinte e quatro mil e seiscientos réis (124\$700); J. G. Pereira & Comp., duzentos e setenta e nove mil e novecentos réis (279\$900). Estas cações não vencerão juros algums e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades d'elle resultantes.

Quarta — Os contractantes ficam obrigados a fornecer a esta repartição todos os moveis propostos e a executar os trabalhos que lhes forem adjudicados até 23 de dezembro do corrente anno, sob pena de perda das cações feitas no Thesouro Nacional em garantia do cumprimento de seus contractos.

Quinta — Em caso de recusa, por parte do Sr. Dr. director desta repartição, de qualquer movel ou trabalho executado em desacordo com as especificações das propostas, serão os mesmos substituidos pelos contractantes, dentro do prazo maximo de tres dias sob pena de perda de suas cações.

Sexta — A despesa decorrente do presente contracto, na importancia de setenta e tres contos quinhentos e dezenove mil e seiscientos réis (73:519\$600) correrá por conta da verba 16ª consignação 111 — sub-consignação, 8ª substituição do mobiliario imprecavavel, aquisição de mesas de trabalhos chimicos, modificação de compartimentos internos, aquisição de aparelhos e despesas extraordinarias, constante do seguinte orçamento da despesa para o Ministerio da Fazenda.

Sétima — O pagamento dos fornecimentos será effectuado no Thesouro Nacional á vista das competentes contas,

devidamente selladas e processadas por esta repartição, de accordo com os artigos ns 258 a 262 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

Oitava — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de setenta e tres contos quinhentos e dezenove mil e seiscientos réis (73:519\$600) valor total do fornecimento do contracto pela clausula 1ª, será cobrado no acto da assignatura, em estampilhas federaes, na importancia de cento e sessenta mil réis (160\$) de accordo com o n. 15, do § 1º, da tabella A, do regulamento annexo ao decreto n. 11.339, de 1 de setembro de 1920.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Sr. ministro da Fazenda e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se lhe for negado o registro e terá vigor até 31 de dezembro do corrente anno.

E, por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido os recibos ns. 1.004, 961, 968, 986, 965, 1.012, 999, 1.002, 1.000, 1.005, 969 e 981 da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando terem depositado as cações previstas pela clausula 3ª, lavrou-se o presente termo de contracto, que lido em presença de todos e achado conforme, vai assignado pelo Sr. director interino desta repartição Dr. Alberto Pinto Brandão, sobre cento e sessenta mil réis (160\$000) de estampilhas federaes, pelos contractantes e pelas testemunhas Joaquim Vieira da Silva Borges e Joaquim Carneiro Dias. E, para constar, eu, Ferdinando Ferreira Soares, dactylographo-archivista deste laboratorio, servindo de secretario da concurrencia, escrevi, dato e assigno o presente termo do contracto. Laboratorio Nacional de Analyses, 2 de dezembro de 1924. — Ferdinando Ferreira Soares (sobre tres estampilhas federaes no valor de cento e sessenta mil réis, estava): Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1924, 2/12/924—2/12/924—2/12/924. — O director interino, Dr. Alberto Pinto Brandão. — Por procuração de A. A. de Queiroz, Manoel Ferreira de Souza. — Por procuração de Voloch & Rocha, Marcos Voloch. — Por procuração de Paul J. Christoph Co., Custodio Puertas. — Por procuração de Vasco Ortigão & Companhia, Jayme Vasques de Freitas. — Por procuração de Souza Baptista & Companhia, J. Dias Pereira. — pela Companhia Localiva e Constructora, Gil Vicente de Souza, presidente. — Por procuração de João Vidal & Comp., F. França Armani. — Por procuração de Salgado Guimarães & Comp., Arthur Ferreira da Costa. — Por procuração de Lutz Ferrando & Comp., Ltd., Luiz Grandi. — Por procuração de Severo Dantas & Comp., João Gelabert de Simas. — Moreno Borlido & Comp., Mario Henriques da Silva. — J. G. Pereira & Comp., Luiz Pires de Mello. — Moreira Barbosa & Comp., Manoel de Almeida Neves. (Testemunhas): Joaquim Vieira da Silva Borges. — Joaquim Carneiro Dias. Confero com o termo lavrado ás folhas um a seis verso, do livro competente. Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 3 de dezembro de 1924. — Luiz Vieira/Simões, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro. — Viso, o director interino, Dr. Alberto Pinto Brandão.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil****CORRECCOES****Contracto n. 45**

Na segunda correccão publicada no *Diario Official* n. 280, de 4 do corrente mez, onde se lê, 2. 2-32 cada uma, leia-se 2. 2-3-2 cada uma.

Contracto n. 46

Na publicação feita no *Diario Official* n. 289, no fornecimento do Oscar Taves & Comp., supprima-se em brocas e peças americanas para madeira, as parcelas — 13 de 1^o FF. 248, cada uma, até o grão médio, desenho 1.031, letra C, etc.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Termo de additamento e modificativo do ajuste celebrado em 22 de maio de 1924, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia Meridional de Mineração, para a reparação de vagões desta estrada.

Aos 4 dias do mez de dezembro de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araújo, director da mesma estrada, e a Companhia Meridional de Mineração, representada por seu director secretario thesoureiro William C. Downs, com sede à rua General Camara n. 20, 4^o andar, nesta Capital, pelo Sr. Dr. director foi declarado que, de accordo com a autorização dada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em officio n. 2.171, de 2 de dezembro de 1924, e de conformidade com o art. 797 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, fica o referido termo de ajuste, de 22 de maio do corrente anno, modificado na parte relativa às clausulas II e III, da seguinte fórma:

a) Clausula II — O valor total da reparação dos cento e vinte e dois (122) vagões, inclusive o material importado nelles empregado será indemnizado com cincoenta por cento

(50 %) do frete que a Companhia Meridional de Mineração tiver de pagar pelo transporte do minério de manguez, transportado de qualquer estação da linha do centro e seus ramais à Maritima, da sua propriedade, obrigando-se a Estrada de Ferro Central do Brasil, enquanto estiver em debito com a mesma companhia, a transportar no minimo, mensalmente, seis mil toneladas (6.000 tons.) do minério em questão, logo depois da entrega dos primeiros trinta (30) vagões reparados; nove mil (9.000) toneladas depois da entrega de mais trinta (30) vagões reparados; e, finalmente, doze mil (12.000) toneladas mensaes após a entrega de outros trinta (30) vagões reparados.

Clausula III — Caso a Estrada de Ferro Central do Brasil em um mez, não forneça transporte para os minimos previstos na clausula II, no mez seguinte será obrigada a compensar a diferença verificada, e, si não o fizer, os vagões reparados ficarão servindo privativamente à Companhia Meridional de Mineração, até final amortização da importancia das reparações dos vagões de que trata o presente ajuste.

b) A Companhia Meridional de Mineração obriga-se a respeitar e cumprir todas as demais condições estabelecidas no termo de ajuste de 22 de maio do corrente anno, do qual o presente termo será parte integrante, para todos os efeitos de direito.

c) O presente termo additivo só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indemnização, dado que esse instituto lhe denegue registro.

O presente termo foi lavrado a fls. 111 e 111 v. do livro proprio, cujos termos de abertura e encerramento foram assinados pelo Sr. Dr. director, sendo as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada.

E, por haverem assim accôddado, assignam o presente termo no livro de additamento com as testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1924. — *João de Carvalho Araújo*, director. — *Pela Companhia Meridional de Mineração, William C. Downs*, director-secretario-theosoureiro. Testemunhas: — *Joziel de Cerqueira Leite* — *José Valentim Pereira da Silva*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de dezeses mil réis.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERIO

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Antonio Barreto, para servir como professor da segunda cadeira do curso de clinica industrial agricola da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Aos tres dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes, na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Antonio Barreto, que, em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeira — O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o estabelecido na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra f e seu paragrafo unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e o disposto na verba decima sexta, consignação «Pessoal», rubrica I — Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, letra b — Curso de clinica industrial — sub-consignação 11, «Quatro professores do artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil seiscientos e noventa e tres,

de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, resolve contractar o doutor Antonio Barreto para servir na qualidade de professor da segunda cadeira do curso de clinica industrial agricola da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Segunda — O contractante terá sede na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento da mesma escola, que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Terceira — Como remuneração de seus servicos, perceberá o contractante a gratificação mensal de seiscientos mil réis (700\$) a contar de seis de novembro.

Quarta — O contractante ficará responsável, na forma da lei em vigor, pela guarda e conservação dos aparelhos, machinismos, instrumentos e quaisquer outros bens ou valores que lhe forem confiados para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta — A duração do presente contracto será de dois annos, a contar de seis de novembro ultimo, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — O presente contracto poderá ser renovado si assim convier às partes contractantes ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos

deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus servicos e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, nesses casos, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — No caso de ser o contracto rescindido pelo Governo, por não necessitar mais dos servicos do contractante, obriga-se a indemnizá-lo com um mez de sua gratificação, corrente a despeza da sua indemnização por conta exclusiva da verba que ousteia o contracto.

Oitava — Durante a vigencia do contracto, não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica; sob pena de ser este immediatamente declarado rescindido.

Nona — A despeza decorrente do presente contracto correrá, no actual exercicio, por conta da verba, Consignação, rubrica e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada a respectiva importância na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, e nos exercicios vindouros com os recursos que, para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decima — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de setenta dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo escolherá dois nomes e a sorte designará dentre os quatro

o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decima primeira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal e por mim Armentio Demetrio Ayres de Souza, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, servindo na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Antonio Barreto. Como testemunhas: Oldemar do Amaral Murinho. Paulo Vidal. — Armentio Demetrio Ayres de Souza. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de vinte e cinco mil réis (25000). Conferi a cópia. — Lauro Chaves Ferreira, 3º official. — Visto. M. Fonseca. — Visto. Teofilo Leal.

Termo do accôrdo celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Estado da Parahyba do Norte, para execução do Serviço do Algodão, no territorio do mesmo Estado de conformidade com o decreto numero dezesseis mil cento e vinte e dois, de onze de agosto de mil novecentos e vinte e tres.

Aos tres dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o deputado federal Dr. Claudio Oscar Soares, como representante do Governo do Estado da Parahyba do Norte, conforme procuração passada em tres de outubro proximo findo, no cartorio do tabellião Ignacio Evaristo da capital do Estado da Parahyba do Norte a folhas quarenta e quatro verso do livro vinte e seis, com firma e signal publico reconhecidos do tabellião Lino Moreira, desta Capital e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, acordaram o seguinte:

Primeira — O Governo Federal, tendo em vista o que estabelece o artigo segundo do decreto numero dezesseis mil cento e vinte e dois, de onze de agosto de mil novecentos e vinte e tres, accor-da com o Governo do Estado da Parahyba do Norte a manutenção, sob a direcção tecnica do Serviço do Algodão, os serviços relativos á produçáo, beneficiamento e commercio do algodão do Estado, que será feito de conformidade com o regulamento a que se refere o alludido decreto numero dezesseis mil cento e vinte e dois, e as clausulas constantes do presente accôrdo.

Segunda — Ficarão a cargo do Governo Federal:

- a) installação e custeio de tres fazendas de sementes;
- b) o serviço de combate á lagarta rosada;
- c) a fiscalisação dos descaroçadores, usinas e prensas do algodão;
- d) repressão das fraudes no commercio do algodão e divulgação dos padrões officiaes de classificaçáo;
- e) a organizaçáo do estatística da produçáo, commercio e industria algodoeira do Estado.

Tercera — Todo o pessoal empregado nos serviços de que trata a clausula anterior será de livre escolha e nomeação do Governo Federal, observadas as condições de que tratam os artigos trinta e nove, quarenta, quarenta e um, quarenta e dois, quarenta e tres, quarenta e cinco, e quarenta e seis do citado regulamento.

Quarta — O Estado concorrerá anualmente, para execução dos serviços de que trata a clausula primeira, com a quantia de cem contos de réis (100:000\$), que será depositado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, á disposição do Serviço do Algodão, em prestações semestrais de cincoenta contos de réis (50:000\$), até trinta e um de março e trinta de setembro de cada anno, desde que o Governo Federal justifique pela forma indicada na clausula quinta, ao Governo do Estado, as despesas effectuadas com as quantias recebidas no anno anterior, provando haver dispendido, em identico periodo, com a execução desses serviços, importância equivalente ao dobro daquela quantia.

Quinta — O Governo Federal apresentará anualmente ao Governo do Estado uma relação detalhada dos serviços realizados, bem como uma demonstração documentada das respectivas despesas.

Sexta — sempre que julgar conveniente o Governo do Estado poderá examinar não só a execução dos serviços, como os documentos das despesas referentes aos mesmos.

Sétima — A execução dos serviços de que trata o presente accôrdo será suspensa quando o Governo do Estado deixar de cumprir a clausula quarta, salvo caso de força maior, a juizo do Governo Federal, e na hypothese de dispôr o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio de recursos para a manutenção dos mesmos serviços.

Oitava — O presente accôrdo só entrará em vigor em primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle Instituto denegar o registro e vigorará pelo prazo de cinco annos, podendo ser renovado si assim convier ás partes accordantes.

Nona — A despesa do Governo Federal, decorrente do presente accôrdo, será custeada, nos exercicios futuros, por conta dos creditos que, para tal fim, forem concedidos pelo Congresso Nacional.

Decima — O presente termo está isento do pagamento do sello, por se tratar de interesse do Governo Federal.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes accordantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal e por mim José Fonseca de Mello, segundo official interino da Di-

rectoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, servindo na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Claudio Oscar Soares. Como testemunhas: Oldemar do Amaral Murinho. — Paulo Vidal. — José Fonseca de Mello. Conferi a cópia. Lauro Chaves Ferreira. Visto. M. Fonseca. Visto. Teofilo Leal.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete estiveram hontem em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. ministros, Dr. João Luiz Alves, da Justiça; Dr. Francisco Sá, da Viação; Dr. Sampaio Vidal da Fazenda; almirante Alexandrino de Alencar, da Marinha, e marechal Setembrino de Carvalho, da Guerra.

— O Sr. Dr. Francisco Sá, ministro da Viação, agradeceu ao Sr. Presidente da Republica a visita que lhe mandou fazer por occasião de sua ligeira e recente enfermidade.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia o Sr. deputado Antonio Carlos.

— Em audiência foram hontem recebidos pelo Chefe do Estado, no Palacio do Catete, os Srs. deputados Braz de Amaral, Adolpho Konder, Joaquim Sales, Arthur Lemos, Francisco Peixoto, Leopoldino de Oliveira, Dorval Porto, Eloy Chaves, Juvenal Lamartina e Manoel Duarte; general Ribeiro da Costa e Drs. Geraldo Rocha e Waldemar Ribeiro.

— Estiveram hontem, no Palacio do Catete, os Srs. deputado Domingos Barbosa, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio; Dr. Tranquillino Graciano do Mello Leitão, para agradecer a sua nomeação para o logar de segundo representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas; e Dr. Araujo Castro, para agradecer as felicitações que S. Ex. lhe dirigiu por occasião de seu anniversario natalicio.

— Os Srs. Drs. Octavio da Rocha Miranda, Paulo Gomide e Nelson Pinho, presidente, vice-presidente e secretario, respectivamente, do Automovel Club do Brasil, estiveram hontem no Palacio do Catete, para agradecer ao Chefe da Nação a assignatura do decreto que abriu o credito destinado a auxiliar a construcção da estrada de rodagem Rio-Petropolis.

— Os Srs. José Alexandra Barbosa Oliveira, prefeito de Vargem Grande, e Clemente Silva, presidente do Conselho Municipal de Jussipe, aquelle no Estado do Maranhão e este no Estado da Bahia, communicaram ao Sr. Presidente da Republica ter sido, perante numerosa assistencia, de baixo de vivas e aclamações, lida a proclamação dos presidentes e governadores de Estado, do dia 15 de novembro, em sessão solemne.

realizada pelas referidas corporações políticas.

— Por intermédio do Sr. major Dalton Filho, do seu estado melhor, o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica mandou visitar o Sr. Richard Enright, chefe de Policia de Nova York, que se achava nesta capital.

A tarde, o Sr. Richard Enright esteve no Palacio do Catete, onde foi recebido pelo Sr. Presidente da Republica, em visita de cumprimentos, tendo acompanhado a S. Ex. a visita que lhe mandou fazer.

Nessa visita ao Chefe da Nação, o Sr. Enright, chefe de Policia de Nova York, fez-se acompanhar de seu assistente militar, o Sr. capitão John Archepoli, e do bacharel Arroxellas Galvão.

Resultado dos exames de preparatórios feitos ante-hontem, dia 4, no Collegio Pedro II:

Portuguez — Antonio Junqueira Ferreira da Silva, 6; Antonio Luiz Teixeira, 4; André Barbosa Gonçalves Penna, 5; Assal Mameri Abdemir, 7; Arnaldo Pires Domingues, 5; Altair Barbosa da Rocha, 7; Affonso Ferdinando Carlos Kueperz, 7; Anadyr Barbosa da Rocha, 7; Jayme de Mello Castro, 5; Octavio de Abreu e Silva, 5,7; Osmar Palhares de Pinha, 6; Olga de Andrade, 6; Oscar Lopes da Silva, 6; Paulo Gomes Gouvêa, 8; Paulo Cardoso de Castro, 5; Paulo de Oliveira Botelho, 8,1; Patricia de Fassey, 5 1/2; Pedro Pessoa Thiberg, 7; Zelia Brasil, 7 e Deocleciano Pegado Junior, 8. Reprovados, 9.

Algebra — Antonio Malheiros Junior, 4; Alfredo Virquiné Gabriel, 6; Aristides Ventura, 5; Adalberto Bernard Robte, 4 1/2; Eduardo Ferreira Pacheco, 4 1/2; Helium Portinho do Amaral, 5; José Luiz Gomes da Silva, 6; Mauricio Esberard, 4; Miguel de Faria, 3 20/21; Moacyr Alves, 4; Moacyr Dario Ribeiro, 4; Raul Mattos Silva, 5; Raphael Borges Dutra, 4; Renato Dias da Silva, 4; Rogerio Francisco de Magalhães Gomes, 7; Tito Enéas Lima Lopes, 4; Theophilo Ottoni de Mendonça, 4 e Ubyrajara da Motta Guimarães, 4. Reprovados, 9.

Francez — Altamiro Rodrigues de Souza, 5; Arthur Adolpho Waugler, 5; Alvaro Portinho de Sá Freire, 7; Celso Pereira da Silva, 5; Cid Carlos da Silva, 7; Francisco Ignacio de Araujo Silva, 5 1/2; José Rodrigues Campos, 6; João Virgolino de Alencar Filho, 4; João Faria Lima, 4; George de Araripe Macedo, 7 1/2; Lauro da Silva Azevedo, 6 1/2; Maria da Conceição Howal Rodrigues, 7 1/2; Marília Pedrosa Gomes de Pinho, 6; Moacyr Dunham, 9; Pedro Luiz Amaral Teixeira, 4; Renato Cesar Cavalcanti de Lemos, 9; Renato Poebro Filho, 6; Sebastião Capistrano Pereira, 6; Wan Dyck Seize, 6,28 e Waldemar de Lima e Silva, 5.

Reprovados, 4.

Arithmetica — Albano Raymundo da Fonseca Marques, 8; Braz Sergio Olivier de Camargo, 6 1/3; Clovis Emiliano de Oliveira, 4; Carmello Calahria, 4 1/2; Edelberto Ribeiro de Castro, 5; Edú Dias de Carvalho Rocha, 4; Egberto Miranda Silva, 4; Eduardo Rodocamachi Bichtinger, 9,06; Francisco Carneiro Monteiro de Salles Filho, 5 1/2; Jorge Aloysio Fontenelle, 8; Nelson Lisboa da Graça Couto, 8; Paulo Bretá Filho, 5; Paulo Fialho de Castro Silva, 8 1/2; Raul Leonardos da

Reto Barros, 5; Rodolpho Staffa, 9 1/3 e Renato Christiano Villela, 7.

Reprovados, 9.

Geometria — Antonio Russell de Almeida, 6; Anna Ottilio Ruth Mager, 3 2/3; Aristides Cairo Perissé, 6; Carlos Lourenço Jorge, 5; Elysio Moreira da Fonseca, 4; Heitor Velloso, 5; José Irineu Catunda de Araujo, 7; José Severiano Barroso Pires, 6 1/2.

Reprovados, 3.

Geographia — Antonio Octavio Agra Barbosa, 4 1/2; Alberto Tavares de Mattos, 7 3/4; Arthur Villas Boas, 8 1/3; Ali de Mello, 5 2/3; Bernardo Cehrmann, 7 1/2; Carlos Ferreira Leite, 7 1/4; Celio Gonzaga Vieira da Silva, 7; Claudionor de Menezes Amorim, 3 3/4; Everardo de Gimaskelly, 6 3/4; Francisco Savely Novelty, 5 1/2; Fausto de Carvalho Monteiro, 3 3/4; Galdino Tavares de Souza, 6 2/4; Heitor Santos da Silva Couto, 4 1/4; Hercules Torres Ferreira, 5 3/4; Haston Veiga de Almeida, 5; Isaac Caslorwky, 5 3/4; Isaac Lausdsberg, 5 3/4; Luis Carlos Cardoso de Castro, 8; Luiz Guilherme da Cunha, 7 3/4; Lauro de Gusmão Pereira Leão, 7 1/2; Mario Marques Baptista Leão, 7 1/2; Mario Lago, 5 1/4; Moacyr Gonçalves Machado, 5 3/4; Paulo Hachicki, 7 3/4; Paulo Caldas Pires, 6 3/4; Raul de Souza da Costa e Sá, 8 1/4; Samuel Ferreira, 3 3/4; Sidney Cavalcanti de Albuquerque Barroto Barreto, 8 1/4; Manuel Eduardo da Silva Couto, 7 1/4; Mario Moacyr Luiz Vianna, 7; Antonio Ferreira, 6 1/4; Aloysio de Andrade Falcão, 7 3/4; Astor Pacheco da Cunha, 9; Amadeu Pereira da Silva, 8 3/4; Aeylino da Silveira, 8 1/2; Claudionor de Moura Albuquerque, 7 1/4; Delmar Queiroz Armari, 5 1/2; Eduardo Seyllar Rodrigues, 4; Evaristo Passeri, 9; Gentil Octavio Coelho de Castro, 6 3/4; Herotides de Mello Godinho, 8; José Epaminondas Couto de Souza, 7; José Costa, 7; José Gonçalves Atalaya, 9 1/4; João Pessoa Mendes, 7 1/2; Jorge Sampaio de Marillac, 8 1/4; Jurandyr do Amaral Campos, 7 3/4; Luiz de Carvalho, 5 1/2; Luciano Benjamin Viveiros, 9 2/3; Lauro Ribeiro Paixão, 8 3/4; Manuel Ferreira Maia, 7 3/4; Mauricio Oscar da Rocha e Silva, 9 2/3; Nelson de Magalhães Saboia, 4 3/4; Octavio José da Silva, 4 3/4; Othello da Rocha Ferraz, 8 1/4; Walter Fritsch, 5 1/2; Waldir do Azevedo Franco, 6 1/4; Arnaldo Ribeiro Lima, 4; Affonso Martinez, 7; Ary do Prado Couto, 4; Alberico Carneiro de Faria, 5 1/2; Edmundo Cordeiro Oest, 4 3/4; Esthon Marques, 5; Fernando da Costa Gomes, 5 1/2; Fernando da Costa Barros, 5; Guilherme Henrique Rocha Freire, 5 1/2; Gustavo Adolpho Borges Monteiro, 6 1/4; Humberto Lauria, 5 2/3; José de Araujo Nery, 4 1/2; José Jorge Faure, 6 1/2; João Brito Jorge, 6 3/4; Jair de Queiroz, 8 1/4; Luiz Ursmar Viltosa Vianna, 5; Luiz Ouyinha Fontella, 4 1/2; Lauro Durão Barbosa, 7 1/2; Lauro de Alencar Araripe, 4 1/2; Mario Cabral Ramos, 6; Nelson Pinheiro Cerqueira, 8; Nelson Caparelli, 4 1/2; Alonso Cabral Ramos, 6; Reginaldo Torres Quintanilha, 6 1/4; Sebastião José de Araujo Pinho, 7; Sydney Mussia Guimarães, 3 3/4 e Waldemar Sgarbi, 7 1/2. Reprovados, 36.

A directoria previne que terminará no dia 6 do corrente, impreterivelmente, o prazo para o pagamento das taxas

de inscripções de exame, sendo considerados excluidos da referida inscripção nessa data, os candidallos que deixarem de attender ao presente aviso.

Estão chamados á secretaria, com urgencia, os seguintes estudantes, cujas inscripções vieram por intermédio do Curso Normal de Preparatórios: Antonio Barros do Valle, Benjamin de Carvalho Rangel, Alegria Azulay, Natal do Borges Alexandre, Ncarco Martini, Adalberto Guimarães Jataby e Armando de Oliveira Rocha Filho, que deverão apresentar a certidão de exame de arithmetica e Antonio Alves Marques Henriques o de portuguez.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, sabbado, 6 do corrente, serão chamados á prova oral, os Srs. alumnos da seguintes cadeiras:

A's 8 horas — Geometria descriptiva — Heitor Guimarães, Heitor Regis Bitencourt, Herbert Bibiano da Rocha Vaz, Humberto da Rocha Frota, João Baptista Bidart e João Felipe Sampaio do Lacerda.

Supplementar — Joaquim da Costa Ribeiro, José Villaga, José Gomes do Lemos, José Pastos de Oliveira, Lyon Davidovisk e Luiz Gioseffi Januzzi.

A's 10 horas — Physica experimental — Abel dos Reis, Abel Ribeiro Filho, Alvaro Scudler, Alfredo Fauraur, Mercier, Alberto Rodrigues da Costa e José Benito Ribeiro Dantas.

Supplementar — Marcos Valdetaro da Fonseca, Mario Vieira Villington, Manoel Nogueira de Paula, Moacyr Meirelles Bastos, Nelson Rubens Monte e Paulo Gomes Braga.

Mecanica racional — Ilá Jobim Meirelles, Renato da Justa Menescal Fiuza, Carlos Eugenio Dias de Castro, Ary Lopes Leal, Jader Lessa Cesar e Alberto Sá Freire Paes.

Supplementar — Sylvio de Carvalho Leão Teixeira, Edgard Correia de Guama, Mario Abrantes da Silva Pinto, Mario Poppe de Figueiredo, Antonio Alves Correia Nunes, João Martins do Rego, Flautino Mendes da Silva, Gilberto Montinho dos Reis, Vinicius Cesar da Silva de Berredo, Adhemar Benovol, Paulo Monteiro Valente, Alfredo Kempf Fiuza Guimarães, Raul do Albuquerque, Frederico Archi Taves, Gastão Pereira Cordeiro, Ademar de Mello Franco Filho, Flavio Monteiro do Amaral, Luiz Ribeiro Soares, Francisco Saturnino Braga, Haroldo Bezerra Cavalcanti e João Carlos Restier Backheuser.

Chimica inorganica — Celson Suckon da Fonseca, Euclides Fleury, Camillo de Menezes e Eduardo Soares de Sampaio.

Supplementar — João Ponce de Arruda, Alberto Puchon Olavo Nogueira, Octavio da Costa Monteiro, Antonio Ferreira e Jorge Fox Saladino do Argollo Silvado.

A's 12 horas — Desenho de aguadas — Thomaz Pires Rebello, Valmy Denillecamp, Oscar de Magalhães Lustosa, Oscar Athayde, Oswaldo Correia do Sá e Benevides, Renato Vieira Willington, Roberto de Carvalho Pires Ferrão, Felipe Henrique Carpenter Ferreira, Silvio Moreira do Mattos e Luiz Baptista da Silva Pereira.

Supplementar — Valentim José dos Santos Guerrero, Oswaldo Gonçalves Chaves, Victor Serpa Coelho, Virgilio

Villaronga Fontenelle Filho, Antonio Orlando Marques de Oliveira, Luiz Gregorio de Sá, Udo Decke e Silvio José Monteiro.

— As 10 horas será sorteado o ponto para a prova escripta das seguintes cadeiras:

Electricidade industrial, mecanica applicada, machinas e hydraulica.

— Terça-feira, 9 do corrente, no Gabinete de Mineralogia, será sorteado o ponto para a prova escripta da cadeira de metallurgia.

— Curso de chimica industrial, subvencionado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — A's 11 horas, será sorteado o ponto para o exame de conclusão de curso, aos Srs. Rubem Carvalho Roquete e José Ribamar Teixeira Leite.

Resultado dos exames de 1ª época, realizados no dia 5 de dezembro de 1924, na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

Topographia — Approvados: Simplesmente, grão 5, Gilberto Moutinho dos Reis e Ariel Leite Barreto; simplesmente, grão 4, Octavio da Costa Monteiro e Breno de Rezende Pinto; grão 2, Waldeck Porto.

Chimica inorganica — Approvados: Plenamente grão 9, Francisco Saturnino Braga; grão 8, Haroldo Bizerra Cavalcanti e João Carlos Restier Backheuser; simplesmente, grão 5, Luiz Pereira Teixeira; grão 4, Affonso Thompson e Luiz Ribeiro Soares.

Geometria descriptiva — Plenamente, grão 9, Alfredo Moacyr de Mendonça Uchôa e Sylvio d'Orsi; grão 5, José Hamann de Rezende. Houve um reprovado.

Physica experimental — Approvado plenamente, grão 6, Alfredo Sizenando Pereira Ribeiro.

Mechanica racional — Approvados: plenamente, grão 8, João Fernandes de Oliveira Penna e João Rodrigues do Lago Junior; simplesmente, grão 2, Herculano Antonio Pereira da Cunha.

No Collegio Pedro II — Serão chamados para prestar exames no dia 9 do corrente, terça-feira, às 9 horas, os seguintes candidatos:

Portuguez — 1ª turma — Antonio João, Antonio Cavour Pereira de Almeida Filho, Antonio Luiz Carneiro, Antonio Theodoro da Costa e Silva, Aloysio Teixeira, Abelardo Accioly Britto Amorim, Alberto da Mello Flores, Alvaro da Silva Costa, Adib Antonio Couri, Americo Carvalho Miranda, Ascendino Pereira da Trindade, Adelaide Araujo, Armando Gonçalves Pereira de Sá, Arthur Henrique Romano Botelho e Carlos Simões Corrêa.

2ª turma — Carlos Gonçalves Vianna da Silva, Carlos Pereira Braga, Celio Conde Leite, Dulce Lago, Dario Camillo Monteiro, Daniel Alves Jardim, Darimond Antunes Moreira, Dionysio Martins Portella, Ernesto de Moraes Cohn Junior, Emilia Rodrigues da Silva, Francisco G. Grelle, José Candido Almeida dos Reis, Mary Abrantes Del Vecchio, Pedro Baptista de Araujo Penna e Vera Neves Teixeira.

Turma supplementar — Edith Gomes, Edgard Brasil, Euclides Fernandes Gurjão, Eduardo Teixeira da Silva, Francisco Teixeira, Francisco Accioly Lima, Francisco Herculano Ingles de

Souza, Felippo Mattina, Firmo Dutra Filho e Frank de Mendonça Moscoso.

Francez — 1ª turma — Antonio Cortes, Albano Raymundo da Fonseca Marques, Arnaldo Jorge Velho, Alexandre Capelletti, Alberto de Rezende Rocha, Althairar Colucci, Aldo Pereira, Alceu Guimarães de Azevedo Junior, Braz Sergio Olivier de Camargo, Carlos Frederico Braga, Daniel do Carmo, Edilberto Ribeiro de Castro, Ernesto Miranda Saboya de Albuquerque, Francisco José Streva e Francisco de Paula Mayrink Lessa.

2ª turma — Genaro de Castro Filho, Gustavo Monteiro Salvini, Henrique Floriano Galante Sauer, José Carlos Ribeiro Campos, Jorge Aloysio Fontenelle, Nelson Lisboa da Graça Couto, Nelson da Silveira Figueiredo, Paulo Bretas Filho, Paulo Fialho de Castro Silva, Plinio Carneiro de Mendonça, Olavo de Castro, Pio Sá de Carvalho Azevedo, Rodolpho Staffa, Renato Christiano Soares e Raul Leonarlos do Rego Barros.

Turma supplementar — José Ubirajara Cesarino Alvir, João Baptista de Abreu, Joaquim Moutinho Ferreira, Luiz de Castro, Maria Fernandes da Costa Mattos, Marino Pereira da Silva, Maria Virginia Gurjão Bevilacqua, Newton Caldas, Nelson Corlho de Oliveira e Oswaldo Mello Braga de Oliveira.

Latim — 1ª turma — Afro Pires das Chagas, Ernesto Francisco de Assis, Guilherme da Silveira, Helio Veiga, Ivo de Magalhães, José Villela dos Santos, José Maria Ripper Nogueira, José Macello, Jacintho Lopes Martins, Laurindo de Almeida, Luiz de Abreu Paula Freitas, Luiz da Silva Oliveira, Luiz H. Vachod, Léo Amaral Penna, Luiz Serpa Coelho e Firmiano Nardelli.

2ª turma — Manoel Matheiros Dias Costa, Mario Lopes Martins, Mario Nobrega Brasil da Silva, Mario Cussen Saldanha da Gama, Moacyr Janin Rohe, Mario Catramby, Maria Sebastiana Ponte de Léon, Marcilio Dias Ferraz, Mario Ten Brink Chaves Faria, Milton Weinberger, Miguel Alfredo de Almeida e Castro, Mario Rangel, Nestor Victor dos Santos Filho, Newton Gonçalves dos Santos e Nelson Sant'Anna.

Turma supplementar — Newton de Chassin Drummond, Nelson Francisco dos Santos, Nelson G. Lourenço, Nicolau Barros de Martino, Odyr do Couto, Orfila Stockler, Oyama Clark Leite, Oswaldo Maia Penido, Oscar de Oliveira Fernandes e Olhon Machado de Oliveira e Silva.

Ingles — 1ª turma — Aitel Frambach, Alberto Legey, Edmar Terra Blais, Francisco Cardoso de Castro, Gustavo Ottoni Farnese, Gabriel Lopes da Cruz Junqueira Guimarães, Hugo Miccolis, José Severiano Barroso Pires, José Luiz Affonso Ferreira, José Oliveira Filho, João Clementes Machado, João Virgolino de Alencar Filho, João Pinheiro, João Faria Lima, Joaquim Braz Ribeiro e Jorge Duarte Ribeiro.

2ª turma — Jorge Luiz da Gama, Jacques Mario Victor Charreyton, Jayme Freire de Vasconcellos, Kepler de Castro Neves, Lourdes de Araripe Macedo, Luiz Guimarães, Luiz Lima da Veiga, Luiz Carlos Victor Pujol, Lauro da Silva Azevedo, Luiz Meneses, Manoel Almada, Manoel Affonso Filho, Manoel Salvini Soares e Paulo Costa Garcia.

Turma supplementar — Masio Schiltner Amaral de Souza, Mario Victor de Assis Pacheco, Mario Fascini, Mauricio

Esberard, Moacyr Dario Ribeiro, Mathias Antonio Moinho de Vilhena, Moacyr Alves, Raymond Luis Ebert, Waldemar Porto Buschmann e Walter Cor Selmbach.

Arithmetica — 1ª turma — Antonio João Pizarro Jacobina, Antonio Vieira Cordeiro Junior, Antonio Martins Guimarães, Antonio Andrade Pacheco, Antonio Nunes de Lemos Filho, Antonio José Maltonado, Antonio de Oliveira Ferreira, Antonio Pinto do Nascimento Guedes, Domingos Soares Filho, Danuzia Palma Dias Pinheiro, Francisco Baker Neto, Francisco Teixeira, Francisco Emilio Laguntin, Fabio Ferraz Lamego e Ercival de Siqueira e Silva.

2ª turma — Helio Mathias Costa, Heloisa de Paula Rodrigues, Heitor Tavares Guimarães Bastos, Ignacio Lafayette Pinto, José Luiz Vizeu Barbosa, José Augusto Vieira Netto, José Ribeiro dos Santos, José dos Santos Marinho, João Stramandinoli, João Chrysostomo de Freitas, João da Cruz Secco Junior, Joaquim Altino de Salles Campos, Joaquim de Azevedo Barros, Jorge Zenha de Figueiredo, Luiz da Costa Reis, Mario da Silveira Reis e Roberto Carlos Sussekind.

Turma supplementar — Antonio José da Silva, Alberto Goulart de Macedo Soares, Alberto Ribeiro Coelho, Alberto Tavares de Mattos, Alberto Firmino Pinto, Alberto Neves Moraes, Alberto Rondon, Arnaldo Almeida Magalhães, Arnaldo Henrique da Silveira Feijó e Arnaldo Carlos Ribeiro de Paiva.

Algebra — 1ª turma — Alexandre de Castro Neves, Alberto Ferreira da Silva, Bernardo Werber, Bolivar Augusto Aranha Miranda, Belmar Pereira Gomes, Bráulio de Souza Machado, Bernardino Dain, Candido Henriques Sá da Carvalho Azevedo, Cesar de Moura Coutinho, Carlos Rego Monteiro, Daniel Buarque d'Almeida, Durval Pinto dos Santos, Daniel Luiz Brandão Reis, Dalmir Antonio Alvares Rodrigues de Souza e Daphius Almeida Azambuja.

2ª turma — Eurico Pereira Martinelli, Eronilde Carvalho de Oliveira, Edmund de Albuquerque Martins, Ernani Cadaval, Euro Lobo Martins, Elmário de Oliveira, Edgar Cruz, Francisco de Lima Figueiredo, Flavio Altino de Miranda Corrêa, Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho, Fernando Alves Meira, Fernando Borges de Andrade Ramos, Ferruccio Fabiani, Cláudia Lourenço Gomes, Jorge de Araujo Pereira e Octavio de Faria.

Turma supplementar — Geraldo de Rezende Barbosa, Gilberto Goulart de Barros, Guilherme Cesar da Rocha Neto, Gentil Luiz João Feijó, Geraldo Borrelli, Georges Nicolas Paternot, Gastão Cintra Pego de Faria, Henrique Vaz Corrêa, Hugo de Souza Lopes e Honório Ferreira de Souza.

Geometria — Primeira turma — Antonio Faustino da Costa, Antonio Attico de Souza Leite, Antonio Vieira Pinto, Antonio Mendes Braz da Silva, Alberto Saraiva Caravelli, Armando de Saint-Brisson Serzedello Corrêa, Alfredo Rodolpho Lautert, Abelardo Drummond Lobo, André Cavalcanti de Araujo, Alvaro Brasil, Agripino da Rocha Lima, Almir Godofredo de Almeida e Castro, Alberto de Rezende Rocha, Alvaro da Natividade Fidalgo e Alfredo d'Avila Lima.

2ª turma — Arthur de Sá Eary Neto,

Andrubal Lobo Moreira da Silva, Ary Cintra Pego de Faria, Bolivar Miranda, Bianor de Almeida Lamare, Clovis Pinto do Amaral, Carlos Sanchez de Queiroz, Carlos Dias de Avila Pires, Carlos Xavier Costa, Elida Almeida Lamare, Egberto Zambrano, Eduardo Barros do Moraes, Francisco de Paula Queiroz Ribeiro, Francisco José Peixoto de Rezende, Eduardo Marques Tinoco, José Farnadas Sobrinho, José Ellis Ripper, José de Oliveira Baptista e Thomaz Pessoa Mendes.

Turma suplementar — Henrique Canongia, Hugo Mathias Costa, Ilberto Pinto da Silva Leal, e José Mariano de Aquino Soares.

Geographia — Primeira turma — Antonio Malinconico, Antonio Barreira Terra, Antonio Cesar Rodrigues Pereira, Antonio Augusto Hungria de Queiroz, Carreira, Antonio Canazio, Antonio Aureo Barcellos, Antonio Coelho Brandão, Arsoval Silveira do Macedo, Armando Prestes de Menezes, Aguiinaldo de Freitas, Anna Maria G. Rheingantz, Adhemar da Luz Cardoso, Antonio Groth Alves, Ayres Ignacio Valentim, Arlindo Pereira Braga Filho, Eduardo de Almeida Rego e Francisco Philomeno Ferreira Gomes Netto.

2ª turma — Francisco Taquara da Fonseca Telles, Francisco Carneiro Monteiro de Salles Junior, Flavio José Pareto Junior, Helena Vianna Machado, Ita Lage, Ignacio de Loyola Costa, José Reis Motta, Jacobas de Almeida da Costa Ferreira, Jayme Staffa, Milton Teixeira de Azevedo, Nelson da Cruz Loureiro, Paulo Ribeiro Tassara, Paulo Campos de Oliveira, Raul Luiz Ribeiro, Renato Americo Valle Corrêa, Waldyr Diogo da Siqueira e Zelia de Oliveira.

Turma suplementar — Angelo Mario de Moraes Cerne, Alberto Neves Moraes, Alfredo Norberto Bicca, Aloysio Penna, Alvaro de Albuquerque Corrêa de Mattos, Annibal Moraes Gomes da Costa, Aldano Lopes, Arthur F. Baptista Junior, Aubert Ferreira Alves e Adalberto Rodrigues da Cunha.

Historia universal — 1ª turma — Antonio Hermes Souza, Antonio Junqueira Ferreira da Silva, Antonio Moreira Gomes, Aloysio Ferrão Berrini, Americo Lourenço Jacobina Lacombe, Agésilau Dutra, Alcebíades Simões Pires, Adolpho Olindo Guedes de Brito, Alípio Antonio Rodrigues Porto, Annibal Espinheira, Assuero Espinheira, Alvaro Schnorr, Aristoteles Maria Soares, Arlindo de Carvalho, Amaury Sadock de Freitas Filho.

2ª turma — Armando Moreira Lopes, Alvaro Ferreira da Silva, Arnaldo Pires Domingues, Achilles Lannes do Carmo, Adolpho Lindenberg Gonçalves da Rocha, Arlindo Leite Martins, Archibaldo de Mello Campbell Filho, Arthur Kastrop Pizarro, Edgard Soares de Queiroz Ribeiro de Castro, Eduardo Pereira Guedes, Inah Bordagony de Assumpção, Marcello Carneiro de Mendonça, Pedro da Cunha Junior, Ruy Lindenberg Quintanilha, Ricardo da Costa Soares.

Turma suplementar — Adolpho Meurer Ripper, Aristides Ventura, Agostinho Lombardo, Ary Souza Ribeiro, Aldo Oneto de Barros, Alpheo Alves de Souza, Adhemar Vieira Goulart, Augusto Antonio da Cunha, Adhemar dos Santos Pinacabel, Alfredo Ellis Netto.

Historia do Brasil — 1ª turma — Antonio Augusto Mouzinho, Alvaro Pava do Araujo, Arnoldino Sabino Ribeiro, Arthur Chefer, Aloysio de Carvalho, Annibal Carvalho da Silva, Augusto M. Bertão, Bleda Braga, Benhur Ferreira de Sarandy Raposo, Custodio Fernandes Tinoco, Eduardo da Veiga Soares, Emmanuel Oliveira Affonso de Miranda, Frederico Pires, Guajará Augusto Cavallero, Horacio Gama.

2ª turma — Helio de Mendonça Moscoso, José Pires Netto, José Lauro Affonso, José dos Santos Cabral, José Succar, José de Souza Machado, João Arellano dos Passos, João Soares Neves, Joaquim Frederico de Moura Marinho, Joaquim José Moura, Joaquim Christovão de Andrade Moniz Ribeiro, Joel da Costa Franco, Nelson Sá Eary, Oswaldo Braga Antunes Pereira, Yvens Freitas de Souza.

Turma suplementar — Jayme Luff de Carvalho, John Douglas Whyte, Jacintho Pinto Lima, Jefferson Xavier Baptista, Lipsio Thide Santarem, Luiz Corrêa Garcia, Leonardo Magalhães Machado, Luiz José de Souza Louzada, Lery Fausto de Souza, Luiz Mauricio Guarani Monjardim.

Physica e chimica — 1ª turma — Antonio José Chermont de Miranda, Albino de Mesquita Pinheiro, Augusto Tavares de Lyra Filho, Abelardo de Mello Xavier da Silveira, Bento Luiz Silva Araujo, Belgrano da Rocha Mont'Alverne, Carlos Antonio dos Santos Junior, Carlos da Rocha Guimarães, Cléo Lacoste, Dacio de Andrade Veiga.

2ª turma — Ernesto Maximo, Flavio José de Sá Carvalho, Geraldo dos Reis Gesteira Pimentel, Guilherme de Oliveira, Gastão do Bulhões, Helio Maria Danin do Albuquerque, Helio Faria, Hugo Mamede, Ignacio de Bulhões, José Miranda Costa Moreira, José Julio Galhez.

Turma suplementar — José Teixeira da Silva, José Cardoso Fernandes, José Augusto Vieira, José Cortes Villela, José de Albuquerque Lins.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se no dia 6 do corrente (sábado), às 11 horas, os seguintes exames escriptos:

5º anno — Historia geral — Banca: Padilha, Daltro e Isnard. (Para os alumnos dependentes.)

6º anno — Physica — Milton, Djalma e Heitor. (Para os alumnos dependentes.)

6º anno — Geometria — Banca: M. Carneiro, Salathiel e Vitalino. (Para os alumnos matriculados e para os dependentes.)

De conformidade com o aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 35, de 3 do corrente, as aprovações dos alumnos nos exames finais do ensino theorico-pratico deste collegio, serão, neste anno, dadas exclusivamente pelas respectivas contas de anno.

Não estão privados de submeter-se, a requerimento dos responsaveis, ás provas previstas no art. 20 do regulamento, nem os alumnos que desejarem alcançar notas de approvação superiores ás que obteriam naquella conformidade, nem os que tiverem contas de anno insufficientes para serem havidos por approvados.

Essa medida relativa aos exames finais extensiva á promoção (art. 18), regulando-se o aproveitamento de acordo com o § 1º do art. 50 do regulamento.

Nestas condições serão considerados approvados, quer nos exames finais quer nos parciais, os alumnos que obtiveram de conta do anno 3 1/2 ou superior.

Para exacto cumprimento das disposições regulamentares vigentes, lembra a directoria aos Srs. responsaveis por alumnos as condições da quitação prévia para com este estabelecimento.

Collegio Militar do Rio de Janeiro — Realizam-se hoje, 6, ás 11 horas, os seguintes exames escriptos:

5º anno — Historia geral (dependentes).

Banca: Padilha, Daltro e Isnard.

6º anno — Physica (dependentes).

Banca: Milton, Djalma e Heitor.

6º anno — Geometria (matriculados e dependentes).

Banca: M. Carneiro, Salathiel e Vitalino.

Serão considerado approvados, quer nos exames finais, quer nos parciais, os alumnos que obtiveram de conta de anno 3 1/2 ou superior, devendo submeter-se ás provas normaes os alumnos, cuja conta de anno é inferior a 3 1/2.

Para exacto cumprimento das disposições regulamentares vigentes, lembra a directoria aos Srs. responsaveis por alumnos as condições de quitação prévia para com este estabelecimento.

As instruções de matricula, de acordo com o novo plano do ensino, são encontradas desde já na portaria deste collegio, á disposição dos interessados.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do sexto dia útil:

Delegados e escriptaes — Saudo Publica — Reformados do Corpo de Bombeiros — Inspectoria de Obras contra as Secas e Corpo Diplomatico — Posto Zootechnico — Fazenda Modelo Santa Monica e Curso Complementar.

Nota — Os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

O tempo — Boletim da Directoria do Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 5 até 18 horas do dia 6.

Districto Federal e Netheroy — Tempo bom, com nebulosidade; trovoadas.

Temperatura — Em ascensão á noite; manter-se-á muito elevada de dia; maxima entre 33 graus e 35 graus.

Ventos normaes, predominando norte, frescos.

Estado do Rio. — Tempo bom, com nebulosidade; trovoadas locais.

Temperatura — Ainda em ascensão accentuada de dia.

Tendencia geral do tempo após 16 horas do dia 6 — Instavel.

Estados do sul — Tempo bom com nebulosidade e trovoadas em São Paulo, salvo ao sul, onde se instabilizará; bom, passando a instavel com chuvas e trovoadas no Paraná e Santa Catharina e perturbado com chuvas e trovoadas no Rio Grande.

Temperatura — Em ascensão em São Paulo, Paraná e Santa Catharina; em declínio accentuado ao correio do dia, no Rio Grande.

Ventos — Predominância os da componente norte frescos, até Santa Catharina; variáveis, rondando para sul, no Rio Grande com fortes rajadas.

SYNOPSIS DO TEMPO OCCORRIDO

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem às 15 horas de hoje) — O tempo de accordo com a previsão hontem feita, foi bom com nebulosidade á noite e parte da manhã, não tendo se verificado até às 15 horas as trovoadas prognosticadas. A noite foi fresca, tendo a temperatura soffrido ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 29 graus 6 e 19 graus 3 e as extremas verificadas no Posto Meteorológico foram 25 graus 8 e 20 graus 2, respectivamente às 11 h. 10 m. e 5 h. 10 m. Os ventos foram normaes.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem às 9 horas de hoje) — Zona Norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 21 horas, o tempo foi bom, salvo em algumas localidades do Minas e E. do Rio, em que choveu fracamente. Esta manhã às 9 horas, a tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente. Devido a absoluta falta do serviço telegraphico da Victoria, Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom. Esta manhã às 9 horas, a tempo ainda manteve-se bom. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Maiores temperaturas — 37 graus 0 em Porto Alegre e 36 graus 1 em Santa Victoria.

Maiores chuvas recolhidas no dia 5 — 3m/m em Ouro Preto e 3m/m, em Campos.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas em Macaé; pequenas vagas em

Santos; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Barra do Pirahy; subindo lentamente entre Guaratinguetá e Rezende; baixando no resto do curso.

DADOS AEROLOGICOS

Em Mendes (às 9 horas e 30 minutos) — Cor. ENE até 1.000 m. com vel. média de 5 m.; cor. N. até 1.750 m. com vel. de 5 metros.

Por motivo de força maior e devido nuvens baixas, não foram feitas as sondagens habituaes no Distrito Federal, em Campos, Curitiba, São Sebastião do Paraizo e Santos. De Florianopolis e Cuyabá, não recebemos os nossos telegrammas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje:

Monte Sacramento, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 7 horas e cartas para o exterior da Republica até às 8 horas.

Regina Vittoria Eugenia, para Tene-riff, Cadix e Barcelona, recebendo impressos até às 5 horas e cartas para o exterior da Republica até às 6 horas.

Amanhã:

Alba, para Bahia, Recife, Dakar, Leixões, Vigo e Bordeaux, recebendo objectos para registrar até às 18 horas de hoje; impressos até às 7; cartas para o interior da Republica até às 7 1/2; idem, idem, com porte duplo, até às 8; e cartas para o exterior da Republica até às 8 horas.

Kola, para Santos e Rio da Prata, recebendo objectos para registrar até às 18 horas de hoje; impressos até às 8; cartas para o interior da Republica até às 8 1/2; idem, idem, com porte duplo até às 9; e cartas para o exterior da Republica até às 9 horas.

Tormina, para Santos e Rio da Prata, recebendo objectos para registrar

até às 10 horas; impressos até às 11 1/2 cartas para o interior da Republica até às 11 1/2; idem, idem, com porte duplo até às 12; e cartas para o exterior da Republica até às 12 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até 11 1/2 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada:	
De 1 a 4 de dezembro de 1924	2.305:206\$519
Em 5 de dezembro de 1924	670:882\$803
	2.982:179\$322
Em igual periodo de 1923	3.199:064\$132
Diferença para mais em 1924	783:114\$890
Em igual periodo de 1923	600:833\$565

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de dezembro:

Renda arrecadada hoje, 5:	
Em ouro	294:566\$017
Em papel	287:893\$068
Total	582:459\$112
Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente	2.640:288\$313
Em igual periodo de 1923	1.421:881\$682
Diferença a maior em 1924	1.518:416\$661

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação de cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Pragas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 63/64	5 59/64
Sobre Paris	\$476	\$480
Sobre Italia	—	\$378
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	2\$080
Sobre Portugal	\$403	\$409
Sobre Belgica	—	\$131
Sobre Hespanha	—	1\$205
Sobre Suissa	—	1\$691
Sobre Suecia	—	2\$350
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	\$179
Sobre Syria e Palestina	—	\$268
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$461
Sobre Nova York	85\$80	85\$691
Sobre Montevideo	—	85\$600
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$365
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	7\$600
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$525
Sobre Japão (yen)	—	—
Sobre Rumania	—	8052
Sobre Austria	—	000,13 1/4

Moedas	
Sobranos (ouro)	48\$000
Escudos (papel)	\$412
Liras (papel)	\$396

Bolsa	
Apolices emprestimo nacional de 1903, port.	725\$000
Apolices diversas emissões de 1906, 5 %, port.	651\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1908, 7 %, port.	910\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	151\$000
Apolices emprestimo Municipal de 1917, port.	146\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	151\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. decreto n. 1.622	148\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	176\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.918)	119\$000
Apolices do Estado da Parahyba do Norte, de 1902, 6 %, port.	12\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 1908, 4 %, port.	91\$500
Banco dos Funcionarios Publicos	50\$000
Banco do Brasil	395\$000
Companhia da Tecidos Alliança	198\$000
Companhia Confiança Industrial	250\$000
Companhia America Fabril	310\$000
Companhia Manufactora Fluminense	316\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2º sorfeio	123\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	188\$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial	188\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.635 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em antenas para telegraphia sem fio", para que pretende privilegio o Dr. Walter Dornig, domiciliado em Berlim-Steglitz, Alemanha.

Refere-se a invenção a antenas usadas na transmissão e recepção do signal do telegraphio sem fio.

São agora empregadas, geralmente, grandes capacidades nos transmissores do telegraphio sem fio. Para um conductor, collocado sobre mastros altos, é enviada a corrente, o circuito da qual é fechado, no que se refere á capacidade, através o ar e a terra. A eficiencia e a irradiação são má, si a antenna é alongada essencialmente por meio de bobinas, visto que, neste caso, entro o começo e o fim della ha apenas uma pequena differença de amplitude.

Já se tem tentado empregar as chamadas antenas armadas, como ellas são usadas para a recepção, também para a transmissão, mas sem resultado algum, porque os numerosos enrolamentos dessas antenas, de pequeno diametro relativamente á onda, neutralizam-se uns aos outros completamente nos lados oppostos, com referencia a um campo que viaja no espaço. Isso é devido ao facto de serem os lados oppostos da armação da antenna percorridos por uma corrente resultante, de phase e força iguaes. Além disso, o comprimento dos lados dessa armação é muito pequeno relativamente ao da onda irradiada.

Em 1896-98, Evershed, Lodge e Thompson usaram bobinas horizontaes ou aneis fechados de arame, mas essa applicação tinha por fim afinar correntes alternativas de frequencia entre 200-1.000 por segundo, dando ondas de comprimentos de 1.500-300 kilometros, em vez de correntes de frequencia entre 20.000-1.000.000, dando ondas de comprimentos de 15.000-300 metros, como é o caso da moderna telegraphia sem fio.

Segundo a invenção, a antenna comprehendendo um circuito, que é fechado através uma capacidade distribuida igualmente (a qual pôde ser a sua propria capacidade), afinada á onda cujo comprimento não seja maior do que doze vezes ou, de preferencia, maior do que o dobro do diametro do dito circuito. Em consequencia disso, a differença de phase entre os lados oppostos é de, pelo menos, 30° ou 180°, respectivamente, de modo que a amplitude de 1/13 de periodo ou meio periodo, respectivamente, deve suporstar a onda viajante. A relação mencionada por ultimo provê as condições mais favoraveis de funcionamento á grande distancia, porque o campo produzido pela corrente oscilla correctamente em phase e é assim totalmente utilizado.

Si, de accordo com a invenção, o circuito é formado de um unico conductor, em consequencia da sua vibração natural elevada, elle deve ser encurtado, si forem dadas as dimensões acima mencionadas. A capacidade exigida para isso é relativamente pequena e deve sustentar uma tensão elevada conveniente. Pela ligação em série de varios grupos, igualmente distribuidos no anel fechado da antenna, pode-se obter uma subdivisão conveniente.

Para poder-se enviar diversas ondas com a mesma antenna, esta pôde ser alongada ou encurtada, pela maneira co-

nhecida, por meio de capacidade o também por meio de auto-indução. Naturalmente, a eficiencia, em relação á irradiação, deve ser baixada, porque a differença de phase dos lados oppostos já não tem mais o espaçamento correcto, igual á metade do comprimento da onda. É, contudo, possível, por meio de uma divisão conveniente da capacidade e assim por deante, trazer a phase em uma direcção em consonancia com o espaçamento dos lados oppostos.

Para ser bem comprehendida a invenção, varios exemplos de antenas de accordo com ella são aqui descriptos, com referencia ao desenho annexo. Na fig. 1, 1 é o anel circular da antenna, 2, os condensadores afinadores, e 3, o gerador de corrente. O diametro X do circuito é igual á metade do comprimento da onda.

Pôde ser obtido um effeito director excellent, si o conductor fechado tiver a forma de um conductor não circular, por exemplo, um rectangulo longo, como se vê na fig. 2, de modo que só dous dos lados oppostos tenham a distancia X igual ao meio comprimento da onda. Uma grande vantagem deste systema é serem evitados os mastros altos e caros e também a incerteza do funcionamento delles. A antenna fechada pôde ser com vantagem collocada horizontalmente ou parallelamente ao terreno, comquanto isto não seja necessario e, em principio, qualquer posição inclinada possa ser usada. A posição horizontal é preferivel, porque, neste caso, mastros relativamente baixos podem ser empregados, como se vê na fig. 3, na qual a antenna 1, constando de um anel fechado, com condensadores afinadores 2, está disposta horizontalmente sobre mastros 3, da altura communmente usada para conductores horizontaes pesados de corrente. Com esta nova forma de antenna, podem ser usadas ondas maiores do que até agora, devido á limitação do tamanho da onda causada pelo tamanho da antenna. Admitte-se que, com essas ondas maiores, a perda por delecção e absorção fica restrita a uma potencia da periodicidade e, assim, a eficiencia é augmentada.

Outra vantagem consiste em que a voltagem a que a antenna funciona pôde ser menor do que a usada até agora e em que nenhum potencial directo contra a terra existe, a não ser a corrente da capacidade no enrolamento da machina, a terra, os mastros e o anel conductor. Por consequencia, não é absolutamente necessario isolar da terra os mastros. Além disso, a eficiencia ser também muito melhorada pela redução da resistencia da antenna, o que pôde ser feito á vontade, modificando-se a secção do anel conductor. O systema, tendo este anel fechado como antenna, pôde ser usado tanto para transmissão como para recepção. Do mesmo modo, diversos aneis fechados distinctos, usados como antenas, segundo a invenção, podem ser collocados concentricamente ou de outro modo e, assim, varias ondas podem ser enviadas e recebidas simultaneamente pela antenna. Isso é feito por meio de um espaçamento adequado dos lados oppostos como, por exemplo, usando-se a antenna rectangular da fig. 2.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma antenna para telegraphia sem fio, tendo a forma de um anel fechado conductor de corrente, sendo a distancia entre os seus lados oppostos maior do que um doze avos (1/12) do comprimento da onda;

2º, uma antenna para telegraphia sem fio, tendo a forma de um anel fechado

conductor de corrente, sendo a distancia entre os lados oppostos igual a um meio (1/2) do comprimento da onda, com condensadores afinadores divididos igualmente pela circumferencia do dito anel, de onde resulta que os lados oppostos delle são percorridos por correntes que tem approximada ou exactamente uma differença de phase de 180°;

3º, em uma antenna para telegraphia sem fio, a combinação de varias antenas que constam de aneis fechados distinctos;

4º, uma antenna para telegraphia sem fio, tendo a forma de um anel fechado não circular;

5º, uma antenna para telegraphia sem fio, tendo a forma de um anel fechado conductor de corrente, disposto substancialmente parallelamente ao terreno.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — Por procuração, Leclerc & C. (7.471)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 401

Pelo presente, fica intimada a firma Castro & Mello, á rua Archias Cordeiro n. 468, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena do revelia, no processo que teve por base o auto n. 18, de 5 de maio de 1923 instaurado na 2ª Collectoria Federal de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Recebedoria, 5 de dezembro de 1924. — O sub-director interino, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Districto Federal

Terceira Sub-directoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 402

Pelo presente edital, com o prazo de oito dias, fica o Sr. Aristides Ribeiro dos Santos, residente á rua dos Invalidos n. 187, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrado, a comparecer nesta Sub-directoria, afim de assignar o termo de denuncia lavrado contra o Sr. João Pereira dos Santos, por infracção do regulamento do sello adhesivo.

3ª Sub-directoria, 5 de dezembro de 1924. — O sub-director, interino, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Districto Federal

Despachos da 3ª sub-directoria:

Dia 5 de dezembro de 1924

N. 8.241 — Mayrinek & Comp. — Legalise a assignatura da petição.

N. 7.343 — Companhia Swift do Brasil S. A. — Satisfaca a exigencia.

N. 7.639 — Bruno Albertoni. — Idem, idem.

N. 7.114 — Sociedade Anonyma do Papéis Nacionais. — Idem, idem.

N. 1.570 — Thomazia Pinto Cardoso. — Idem, idem.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 403

Pelo presente, fica intimada a firma Leite & Rodrigues, á rua da Assembla

n. 51, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 551, de 31 de julho de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 5 de dezembro de 1924.
— O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Directoria do Patrimonio Nacional

UMA DENOMINADA «BARRO», CAHIDA EM COMMISSO, NA BAHIA DE ANGRA DOS REIS

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os herdeiros ou successores de Luiz Antonio da Oliveira a comparecer a esta directoria, afim de assignar termo de reconhecimento da commissão da ilha denominada «Barro», afim de ser feito novo aforamento nas condições da actual legislação, sob pena de se intentar a respectiva acção.

Por essa occasião o requerente e sua mãe exhibirão seus titulos de propriedade e assignarão o alludido termo, si tal lhes convier, paga a taxa de occupação, trinta annos para traz.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 7 de novembro de 1924.
— O secretario, *Jaimé Severiano*.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO CAHIDO EM COMMISSO, LOTE N. 1 COM 44 METROS, SITO A AVENIDA CAMEN NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os herdeiros de Domingos José Cordeiro a comparecer a esta directoria, afim de assignar o termo reconhecendo a commissão do terreno, lote n. 1, com 44 metros, sito a Avenida Camen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, terreno esse requerido por Manoel de Barros.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 7 de novembro de 1924.
— O secretario, *Jaimé Severiano*.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHA, CAHIDO EM COMMISSO, NO PORTO DA PONTE EM SÃO GONÇALO — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital, de 30 dias, a contar desta data, que fica convidado o Sr. Odillon Francisco Moreira a comparecer a esta directoria, afim de assignar o termo reconhecendo a commissão do terreno de marinha, sito ao Porto da Ponte, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, sob pena de perder o beneficio concedido pela circular n. 14, de 13 de abril de 1922.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 3 de dezembro de 1924.
— O secretario, *Jaimé Severiano*.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO CAHIDO EM COMMISSO, COM 16 ALQUEIRES, NO LOGAR DENOMINADO «SERRA DAS PALMEIRAS», MUNICIPIO DE PIRAHY, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente

edital, de 30 dias, a contar desta data, que fica convidado o Sr. Flavio Vicente dos Santos a comparecer a esta directoria, afim de assignar o termo de confissão da commissão, de 16 alqueires de terras, no logar denominado «Serra das Palmeiras», municipio de Pirahy, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 14 de novembro de 1924.
— O secretario, *Jaimé Severiano*.

Imposto de renda

De ordem do Sr. director, faço publico que, na conformidade da circular n. 61, de 10 de novembro ultimo, o Sr. ministro da Fazenda resolveu autorizar a cobrança, sem multa, como divida activa, até 31 de dezembro corrente, do imposto sobre dividendos, lucros de commercio e da industria fabril, relativos á parte do anno de 1923, e verificados em balanços encerrados no corrente anno, devendo-se, para tal fim, obter a média mensal do dividendo, ou do lucro liquido apurado no balanço, e multiplicar-se essa média pelo numero de mezes do anno de 1923, comprehendidos no periodo abrangido pelo mesmo balanço.

Recebedoria do Districto Federal, Segunda Sub-directoria, 17 de novembro de 1924.
— *Julio de Abreu Gomes*, sub-director interino.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Em obediencia ao decreto n. 10.581, de 4 de setembro de 1921, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Districto Federal e nos Estados, o recebimento das declarações que tem de servir de base para o lançamento dos contribuintes daquelle imposto.

De accordo com o que dispõe o art. 12 do decreto acima, todos os bis. presidentes, directores ou gerentes de sociedades anonymas, chefes de firmas commerciaes, gerentes, superintendentes de estabelecimentos industriaes ou commerciaes de qualquer especie, directores, inspectores geraes ou chefes de embaixadas de viagem de qualquer natureza, fluvial, maritima, terrestre ou aerea, directores de repartições publicas, presidentes, directores ou gerentes de cooperativas, syndicatos, clubs sportivos e outros, são obrigados, sob pena de multa, a remetter a esta repartição a relação nominal de todos os seus subordinados que exercerem qualquer cargo remunerado, sob qualquer denominação, no anno de 1923, e cujas vantagens totaes attingam somma superior a 10:000\$ annuaes, discriminando nesta sua informação: o nome, cargo, residencia e vantagem percebida durante o anno.

Todas as pessoas physicas ou juridicas que exercem a sua actividade no territorio nacional, percebendo rendimento superior a 10:000\$ annuaes são contribuintes do imposto sobre a renda.

Nestes termos, convido os Srs. commerciantes, industriaes, capitalistas, empregados, enfim todos os que exercerem uma profissão, ou viverem de economia propria, a virem a esta repartição, situada na Avenida das Nações (em frente á Santa Casa de Misericórdia), até 14 de dezembro do corrente anno, para receberem as fórmulas impressas, onde serão feitas as necessarias declarações.

Estas fórmulas, depois de completadas pelo contribuinte, serão entregues nes-

soalmente, ou remettidas pelo correio a esta repartição, para ser feito o calculo do imposto.

Caso os Srs. contribuintes encontrem difficuldade em preencher as fórmulas que receberem, devem dirigir-se a esta repartição, que lhes prestará os esclarecimentos de que precisarem, diariamente, das 11 ás 15 horas. O prazo para a entrega das declarações termina em 14 de dezembro do corrente anno.

Fim do prazo, será feito o lançamento por officio, sendo accrescentada a multa de 60 % sobre a importancia do imposto.

Quando se verificar que o contribuinte prestou declarações falsas, será rectificado o lançamento e imposto a multa de 75 % sobre o imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1924.
— *Luiz C. Azevedo*, 2º delegado do imposto de renda.

Inspectoria de Seguros

AVISO

Tendo a Companhia de Seguros Irls, com sede na Capital do Estado de Pernambuco, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto numero seis mil duzentos e vinte e tres de doze de novembro de mil novecentos e seis e carta patente numero vinte e sete do vinte e um do mesmo mez e anno, cessado as suas operações e requerido o levantamento do deposito de 100:000\$000 (cem contos de reis) em applicações federaes da divida publica, effectuada no Thesouro Nacional para garantia das suas operações de seguros terrestres e maritimos, de accordo com a legislação vigente, — de ordem do Sr. inspector do seguro, se faz sciencia, pelo presente aviso, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas na Inspectoria do Seguros ou na Delegacia Regional na 3ª circumscripção da Inspectoria de Seguros, na capital do Estado de Pernambuco, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da primeira publicação do presente aviso.

Inspectoria de Seguros, 4 de outubro de 1924.
— O secretario, *Ignacio Tavares Guimarães*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 79 peças de renda apprehendidas pelo sargento da policia aduanira desta alfandega, Alfredo de Oliveira Costa, auxiliado pelo guarda da mesma policia Benjamin L. da Costa e maquinheiro Alfredo Campos, quando de serviço, no dia 9 de outubro ultimo, no Cárcer do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 10 baralhos de cartas, apprehendidos pelo sargento da policia alfandega desta alfandega, Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelos guardas da mesma policia Agostinho Mascarenhas e Domingos Dias, quando de serviço, no dia 8 de novembro findo, a bordo do vapor francez *Mussilia*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos

os direitos sobre tal occorrença, sob pena de revella.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. — José dos Santos Leal, 3º escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido Julio da Costa Pimenta, Oswaldo Amorim Ruy de Souza Nobre e Syrius Lessa de Vasconcellos, aprovados em 1914, para o curso de alfandega em 1924, para os logares de alfandega da policia aduaneira, a viram nesta alfandega, dentro do prazo de oito dias, prestar esclarecimentos de seu interesse.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. — Paulo Emilio de Oliveira, 2º escrivão.

MINISTERIO DA GUERRA

Diretoria Geral de Contabilidade

CONCURSO PARA 4º OFFICIAL

De ordem do sr. marechal ministro da Guerra, declaro que, a contar de hoje, fica aberta, por 30 dias, a inscricção do concurso para 4º official desta directoria.

De accordo com o art. 63 do regulamento desta repartição, o concurso compreenderá das seguintes materias:

a) lingua nacional, em que os candidatos darão prova da boa orthographia, conhecimentos de analyse lexica e syntactica e de redacção;

c) linguas franceza e ingleza, das quaes se exigirão leitura, traducção e analyse de ambos os idiomas e pratica do primeiro;

e) arithmetica, especialmente em relacão ás operações em uso no commercio e repartições de Fazenda;

f) algebra até equações de 2º grão, inclusive;

g) geographia geral, especialmente do Brasil;

h) dactylographia.

Os candidatos serão admittidos mediante requerimento, escripto do proprio punho e dirigido ao presidente do concurso e provarão ter a idade minima de 18 annos e maxima de 30 ser vacinados ou revaccinados, ter bom procedimento moral e civil, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel e ser reservistas ou sargentos do Exército, de exemplar conducta.

Findo o prazo do edital, que terminará em 19 de dezembro proximo findo, nenhum candidato será admittido a inscricção, que se considerará encerrada nessa data.

Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados, nesta directoria, aos interessados.

Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 20 de novembro de 1924. — O director geral, Eduardo de Barros.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, APPARELHOS, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, EXPEDIENTE, FERRAGEM, ETC., DURANTE O ANNO DE 1925

Abre-se aberta a inscricção para o fornecimento dos artigos necessarios a

este arsenal, durante o anno vindouro de 1925, convindo, de ordem do Sr. tenente coronel director e presidente do Conselho de Administração deste arsenal, os Srs. negociantes e fabricantes que desejarem inscrever-se a apresentarem até ás 13 horas do dia 15 (segunda-feira) do mez de dezembro entrante, requerimentos dirigidos ao mesmo Sr. tenente-coronel acompanhados dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade dos proponentes.

As propostas sobre esse fornecimento devem ser organisadas em duas vias, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas e em papel que não exceda de 0,33X0,22, consignado o nome, qualidade, unidade e preço (por extenso e em algarismos), dos artigos a fornecer, datadas, assignadas e selladas de accordo com o regulamento do sello.

Taes propostas serão apresentadas e abertas perante o Conselho de Administração deste estabelecimento, no dia 16 (terça-feira) do referido mez de dezembro ás 13 horas.

Os pagamentos das contas dos fornecimentos serão effectuados directamente pelo arsenal.

No Grupo de Administração deste estabelecimento serão dados todos os esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924. — Anastacio de Freitas, major intendente secretario do Conselho de Administração.

Hospital Central do Exercito

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho de administração, scientifico aos interessados que, não tendo comparecido á sessão do mesmo conselho, realizada hoje, para recebimento de propostas para fornecimento em 1925, o official intendente de guerra que vinha representar a Fazenda Nacional, foi marcada nova reunião, com o mesmo fim, para o dia 9 do corrente, ás 9 horas, neste hospital.

Capital Federal, 4 do dezembro de 1924. — Alvaro Juvenal Antunes, 1º tenente contador, secretario do C/A.

Junta de Alistamento do Decimo Nono Districto

AVISO

O presidente da junta avisa aos sorteados da segunda chamada residentes neste districto que as suas respectivas apresentações deverão ser feitas do 20 a 30 do mez findo e não como, por engano, consta dos editaes publicados no *Diario Official* de 26, 28 e 30 do citado mez. Em vista disso, previne aos mesmos sorteados que devem, com a maxima urgencia, apresentar-se a esta junta até 8 do corrente, afim de se evitar serem considerados insubmissos, pois assim o serão si não estiverem nos seus respectivos corpos (15 R. C. I. e 1 B. E.) até 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. — Dr. Tito de Sá.

Quinto Regimento de Infantaria 1º BATALHÃO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA

De ordem do Sr. capitão presidente da commissão de rancho do 1º batalhão do 5º Regimento de Infantaria, faço pu-

blico que a referida commissão receberá propostas no quartel desta unidade, em Lorena, no dia 8 de dezembro, ás 13 horas, para o fornecimento de alimentação preparada para officiaes e praças do 1º batalhão, em Lorena, durante o anno de 1925.

As propostas devem ser feitas obedecendo ás condições abaixo:

Primeira — As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão presidente da commissão do rancho deste regimento, até ás 13 horas do dia 3 de dezembro do corrente anno, fazendo acompanhar este requerimento, em sobrecarta fechada, dos documentos de idoneidade de que trata a clausula 4ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

Segunda — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em tres vias, sendo a primeira sellada, contendo data e assignatura do proponente, declaração de serem os generos a empregar de primeira qualidade, preço da ração ordinaria, da ração extraordinaria, das dietas e extraordinarios para a enfermaria, e que se sujeitam a todas as clausulas e exigencias contidas, não só neste edital, como as que constam do contracto que deverá ser assignado e que se acha á disposição dos concorrentes na Thesouraria Regimental.

Terceira — As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas com o nome do proponente no exterior, o qual deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente, não só na occasião da abertura e apuração das propostas, como tambem por occasião das assignaturas do respectivo contracto.

Quarta — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar legalmente constituido nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do C. A. do regimento a importancia de um conto de réis, para garantia da assignatura do contracto.

Quinta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo que lhe for marcado, perderá em favor do cofre do C. A. do regimento a caução de que trata a alinea d da clausula 4ª e será considerado não idoneo para futuras concorrências publicas, por espaço de tres annos, de accordo com o aviso n. 505 de 30 de agosto de 1920.

Sexta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o forneci-

mento provado durante o anno, para garantir a execução do contracto, sendo o deposito feito no cofre do C. A. do regimento.

Sétima — Não serão aceitas as propostas cujos preços excedam no do limite base estabelecido e organizado de accordo com o art. 755 do código de contabilidade publica, os quaes serão lidos em presença dos concorrentes, antes da abertura das propostas.

Oitava — A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas em presença dos concorrentes.

Nona — No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima — O contractante obriga-se a acompanhar, com todo o pessoal empregado no rancho e a fornecer pelo mesmo preço o de accordo com a tabella que fór organizada, as refeições dos officiaes e praças do Regimento quando destacados ou fóra do quartel, em exercicios, manobras e acampamentos.

Decima primeira — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Decima segunda — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima terceira — A administração do regimento poderá quando assim entender, alterar o cardápio das refeições, mantendo porém as quantidades e especies dos generos de que trata a alinea E.

Decima quarta — O contractante será obrigado não só a manter e conservar em perfeito estado todo o material existente nas cozinhas, copas e mais dependencias do rancho, renovando-os, digo renovando os utensilios que forem inutilizados, mandando concertar por sua conta os susceptiveis de concerto, como também a entrar com o material que se torne necessario ao bom andamento do serviço.

Decima quinta — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já tiver fornecido, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido.

Decima sexta — Os concorrentes devem declarar em suas propostas que se sujeitam ao direito do Governo em annullar qualquer concorrência, de accordo com o artigo 740 do Código de Contabilidade Publica.

Na secretaria deste regimento serão prestadas, nos dias uteis, das 12 ás 10 horas, informações que os candidatos a esta concorrência desejarem.

Quartel em Lorena, Estado de São Paulo, 24 de novembro de 1924. — *Dario de Souza Castello* 1º tenente intendente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Terão inicio no proximo mez de dezembro os exames escriptos, que começarão ás 11 horas, obedecendo a seguinte ordem:

Dia 1

1º anno — Portuguez (dependentes). Banca: Hemeterio, Rosa e Vossio.

1º anno — Arithmetica (dependentes). Banca: Reis, Pires e Dario.

1º anno — Geographia (dependentes). Banca: Decio, Paim e Muller.

2º anno — Francez (dependentes). Banca: Hollanda, Curiacio e Glénadel.

3º anno — Algebra (dependentes). Banca: Calmon, Godoy e Agricola.

7º anno — Inglex. Banca: Jonathas, P. Pinto e Fenelon.

Dia 2

2º anno — Portuguez (dependentes). Banca: Alcides, Rosa e Hemeterio.

2º anno — Arithmetica (dependentes). Banca: J. Noronha, Cintra e Pires.

2º anno — Geographia (dependentes). Banca: Paim, Decio e Araripe.

6º anno — Chorographia. Banca: G. Couto, Padilha e Isnard.

7º anno — Allemão. Banca: P. Pinto, Vogeler e Fenelon.

Dia 3

3º anno — Geographia. Banca: Decio, Paim e Araripe.

7º anno — Physica e chimica. Banca: Calvet, Severo e Heitor.

Dia 4

6º anno — Physica. Banca: Milton, Djalma e Heitor.

4º e 5º annos — Portuguez. Banca: Alcides, Hemeterio e Vossio.

Dia 5

7º anno — Chorographia. Banca: G. Couto, Padilha e Isnard.

Dia 6

3º anno — Arithmetica. Banca: Reis, Gastão e Dario.

6º anno — Historia geral. Banca: Padilha, Daltro e Isnard.

Dia 8

4º e 5º annos — Francez. Banca: Curiacio, P. Guimarães e Glénadel.

7º anno — Historia natural. Banca: Arlindo, Daemon e Djalma.

Dia 9

5º anno — Graphico de desenho. Banca: Tettamanti, T. Rocha e Cajaty.

Dia 10

4º e 5º annos — Latim. Banca: Rozendo, S. Gomes e P. Guimarães.

7º anno — Topographia. Banca: Alcantara, Mendes e Victalino.

Dia 11

6º anno — Geometria. Banca: M. Carneiro, Salathiel e Victalino.

Dia 15

4º e 5º annos — Algebra. Banca: Sebastião, Agricola e Fluza.

Aviso — A quitação prévia das dividas dos alumnos será condição essencial para que os mesmos possam ser promovidos por média ou submettidos a exames.

Cada alumno deverá apresentar-se para exame munido de caneta e penna. — 1º tenente R. Paixão Filho, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, são convidados a comparecer á Thesouraria desta Administração, os remittentes dos registrados abaixo mencionados, para retirar-os dentro do prazo legal, de accordo com o que preceitua o regulamento postal vigente.

Registrado n. 369, postado a 19 de março de 1924, em Paraty, neste Estado, por Seraphim Marcellino da Silva, destinado ao Rio de Janeiro, com valor declarado de 5\$ (cinco mil réis).

Registrado n. 101, postado a 22 de janeiro de 1923, em Paraty, neste Estado, destinado a Benedicto Lourenço dos Santos, destinado ao Rio de Janeiro, com o valor declarado de 20\$ (vinte mil réis).

Registrado n. 413-A, postado a 9 de fevereiro de 1923, em Petropolis, neste Estado, para D. Candida de Araujo, em Itajubá (Minas), com o valor declarado de 15\$ (quinze mil réis).

Registrado n. 463-A, postado a 16 de fevereiro de 1923, em Petropolis, neste Estado, para Hilda ou Hilda Burchart, em Viçosa (Minas), com o valor declarado de 10\$ (dez mil réis).

Registrado n. 461-V, postado a 27 de março de 1922, em Barra do Pirahy, por João Silva, destinado a Tres Corações (Minas), com o valor declarado de 5\$ (cinco mil réis).

Registrado n. 3.493-V, postado a 10 de outubro de 1921, por José Calazans Lima, em Barra do Pirahy, neste Estado, destinado a Boa Vista do Rosario (Pernambuco).

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, em 26 de novembro de 1924.

— O administrador, José "Assumpção Santos."

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector geral da Illuminação faço publico que nesta repartição, á rua 13 de Maio n. 33, serão recebidas no dia 22 do corrente, ás 14 horas e em seguida abertas na presença dos interessados, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno, dos artigos mencionados abaixo e estadia dos automoveis na garagem:

Pneumaticos Cord ou Cablé dos fabricantes Michelin, Goodyear, Continental e Dunlop, á escolha da inspectoria:

De 32 x 4, um.

De 35 x 5, um.

De 30 x 3 1/2, um.

De 31 x 4, um.

Camaras de ar dos fabricantes Goodyear, U.S., Michelin, Dunlop:

De 30 x 3 1/2, um.

De 32 x 4, um.

De 35 x 5, um.

De 31 x 4, um.

Velas Titan e Champion de rosca, metric, 1/2", 7/8, uma.

Correias para ventilador, uma.

Lampadas electricas de 6 x 8, para lanternas, uma.

Pannos de flanela, grandes, metro.

Kerozene em latas fechadas de 18 litros, uma.

Graxa texas em latas, kilo.

Almotolia para graxa em metal, uma.

Chave inglexa tamanho médio, uma.

Copos de graxa, tipo Dodge, um.
Gazolina (lata de 18 litros, fechada), uma.
Lampadas electricas de 6 x 8, para pharol, grandes (50 velas 1/2 watt), uma.

Chavo de fenda, tamanho médio, uma.
Alicate, tamanho médio, do aço, um.
Bomba para encher copos de graxa, tipo Dodge, uma.

Chavo de 2 bocas — diversos tamanhos, jogo de seis.

Bomba manual Michelin com manometro para camera de ar, uma.

Chavo de Gigueur, diversos tamanhos, uma.

Almotolia para óleo, de metal, uma.
Alumínio em folha para estribo (mencione a dimensão), folha.

Cantonela de alumínio para estribo, folha.

Lavagem de capas de lona, uma.
Idem de capas de alpaca, uma.

Espanador Imperator, um.
Bateria de acumuladores Varta ou Exide, seis volts — 100 amp., 4 esoolha, uma.

Idem, idem, 12 volts — 100 amp., uma.

Carga em bateria de acumuladores, uma.

Capachos de cêco, sob medida, para autos, um.

Óleo Mobiloil em latas de 18 litros lithographadas A, lata.

Óleo Mobiloil em latas de 18 litros, lithographadas B, lata.

Motor — auto óleo n. 1, lata.

Motor — auto óleo AB, lata.

Estopa alvejada de primeira, kilo.

Rodas desmontáveis para carro Ford, jogo.

Chicote de instalação para carro Ford, um.

Distribuidor para carro Ford, um.

Bobinas completas para carro Ford, uma.

Placas de freio de mão e de pé, com lona, uma.

Cotacto vibrador para bobina de Ford, um.

Estadia mensal de um automovel em box fechado, inclusive limpeza rigorosa do carro, uma.

Espanadores de pennas, grandes, um.

Sapólio Nacional, pau.

Capota do paño couro para Ford, inclusive cortinas e respectiva collocação.

As propostas serão apresentadas em tres vias, uma das quaes sellada, todas datadas e assignadas, e indicarão os preços, por extenso e em algarismos, dos artigos a fornecer.

Os concorrentes deverão pedir a sua inscripção ao Sr. Inspector geral até o dia 20 do corrente, em requerimento em que declararão a sua nacionalidade, a sede do estabelecimento, os artigos e estadia aqui mencionados e os respectivos preços, e no qual juntarão documentos que provem a sua idoneidade e quitação dos impostos federaes e municipaes.

Inspectoria Geral de Iluminação, 5 de dezembro de 1924. — O official, Alfredo da Rocha Moreira.

Inspectoria Federal das Estradas 1ª divisão

INTENDENCIA

Concurrença publica n. 7

De ordem do Sr. Inspector Federal das Estradas, torno publico que, no dia 15 de dezembro corrente, ás 13 horas, na Intendencia desta Inspectoria, serão recebidas propostas para o fornecimento de accessorios para trilhos destinados á E. F. Central do Rio Grande do Norte, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 30 de novembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1924. — Abreu e Lima Junior, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1925.

Concurrença n. 1

De ordem da directoria e da conformidade com a autorização constante do officio n. 1.965, de 27 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 11 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes e graxa para a 4ª Divisão, em 1925, de accordo com o edital desta secretaria de 17 de novembro proximo passado, publicado no *Diario Official* n. 275, do dia 18 tambem do novembro proximo passado.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. — O secretario, Diocleciano de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1925.

Concurrença n. 4

De ordem da directoria e da conformidade com a autorização constante do officio n. 1.962, de 27 de outubro ultimo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 toneladas metricas de carvão de pedra nacional, conforme caderno de encargos, de 1924, de accordo com o edital desta secretaria de 6 de novembro proximo passado publicado no *Diario Official* n. 267, do dia 7, tambem de novembro proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1924. — O secretario, Diocleciano de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PASSES E TRANSPORTE PARA O ANO DE 1925

De ordem da Directoria desta estrada se faz publico, para conhecimento dos interessados, que os passes e transportes concedidos durante o anno de 1924 em serviço publico só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordem de serviço não revogada.

As pessoas que se julgarem com direito á concessão actual devem apresentar, desde já, suas requisições á Directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes, ou a quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da Terceira Divisão, 4 de dezembro de 1924. — Pelo sub-director, Carlos Montenegro.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE METAES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1925.

Concurrença n. 3

De ordem da directoria e da conformidade com a autorização constante do officio n. 1.963, de 27 de outubro ultimo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez do dezembro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de metaes e outros artigos para a 4ª Divisão, em 1925, de accordo com o edital desta secretaria de 6 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 267, do dia 7 tambem do corrente mez, corrigido-se, porão, o seguinte:

Em 20.000 kilos do bronze tipo II, o numero de kilos 6 de 23.000 kilos.

Em 40.000 kilos de metal anti-friez tipo I, o numero de kilos 6 de 42.000 kilos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1924. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Therzopolis

EDITAL DE CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com as condições estabelecidas no presente edital, approvado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, conforme officio n. 2.142, de 28 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, serão recebidas, nesta secretaria, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, propostas para o fornecimento a esta estrada, durante o anno de 1925, dos artigos e materiais de expediente adiante discriminados:

I. A concorrência, que será realizada por uma comissão, sob a presidencia do secretario, versará, apenas, sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, de cada especie de material, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II. As propostas devem ser apresentadas em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada e, como as demais, datada e assignada, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em envelopes fechados e lacrados, com indicação, por fora, do nome do proponente e objecto da concorrência.

III. As propostas devem ser acompanhadas de todas as documentos que provem a idoneidade do concorrente, comprehendendo-se, entre elles, além do recibo da caução a que se refere a cláusula IV, seguinte, todos os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente, até a data da concorrência.

IV. Para se habilitarem a apresentar

proposta e garantir a assignatura do contrato que tenham de fazer, os concorrentes deverão depositar, no Thesouro Nacional, até a véspera do dia da concorrência, mediante guia expedida pela secretaria, a caução de 2.000\$ (dois contos de réis), em dinheiro ou effects da dívida pública federal, a qual só será restituída depois do extinguido o período de vigor da concorrência, ou de contrato, no caso de o proponente fazer jus ao fornecimento de qualquer material.

V. Nenhum concorrente será aceite sem estar devidamente habilitado, não sendo recebidas as propostas daquelles que foram considerados inidoneos e excluidas, por ocasião do respectivo julgamento, as propostas que não se acharem rigorosamente organizadas de conformidade com o presente edital.

VI. As propostas serão abertas e lidas perante os concorrentes que se apresentarem ao acto da concorrência publicando todos cada uma dellas, as quaes, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*, juntamente com a acta que será lavrada daquelle acto, a qual será assignada por todos os presentes, não sendo tomada em consideração a proposta dos concorrentes que se retirarem sem satisfazer essa formalidade.

VII. As propostas não poderão conter além uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a todas as disposições referentes do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, inclusive sobre o prazo em que se fará a entrega dos fornecimentos, não sendo tomadas em consideração quaisquer offortas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de qualquer redução sobre a proposta mais barata.

VIII. Os proponentes aceites ficam obrigados a celebrar contrato com a Estrada, qualquer que seja o numero ou quantidade dos materiais adjudicados, e, bem assim, a fazerem os respectivos fornecimentos dentro dos prazos máximos de 30 (trinta) dias, se se tratar de livros ou papeis impressos, e de 3 (tres) dias para os outros materiais, contando-se esses prazos da data dos competentes pedidos, e, no caso de serem elles excedidos, incidirão os proponentes na multa de 20%, (vinte mil réis) por cada dia que ultrapassar os referidos prazos, sendo as multas descontadas nas contas dos fornecimentos já realizados ou, na falta destes, da caução a que se referem as clausulas IV e IX, ficando, em caso de reincidência na falta, rescindindo o contrato que tiverem feito, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização, e privado, ainda, o proponente, de fazer qualquer especie de fornecimento á Estrada.

IX. Para garantir a execução do contrato que fizerem, ficará retida, até que se extinto o período de vigor do mesmo contrato, a caução feita pelos concorrentes, conforme exige a clausula IV.

X. A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, no todo ou parte, conforme julgar conveniente aos seus interesses.

XI. Qualquer contrato que se fizer, em virtude da presente concorrência, só se tornará effectivo depois do devidamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, nenhuma responsabilidade cabendo ao Governo, caso o mesmo tribunal negue registro.

XII. A Estrada adquirirá apenas os materiais de que precisar, nas quantidades que julgar necessarias, prevalecendo unicamente os preços contractados, tudo no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos organometricos, sendo os pedidos feitos pelo Almoarifado, com o visto do Sr. director.

XIII. O selo proporcional dos contratos que lajam de ser celebrados em virtude da presente concorrência deverá ser pago nas contas dos fornecimentos realizados e do conformidade com a lei do selo em vigor.

XIV. Na secretaria desta Estrada serão prestados aos interessados, nos dias uteis, das 13 ás 15 horas, todas as devidas informações a respeito.

XV. As propostas devem ser organizadas de accordo com a ordem dos materiais estabelecida no presente edital, podendo, entretanto, os concorrentes offerecer quaisquer outros, da mesma natureza, que porventura não constem da lista abaixo, mas sempre obedecendo aquella ordem alphabetica, sendo qualquer acrescimo feito após os materiais da mesma letra indicados no edital.

XVI. São os seguintes, entre outros, os materiais que constituem objecto da presente concorrência:

- Alfinetes, caixa.
- Almofadas para carimbo, em caixa, de 0,15 x 0,08, uma.
- Idem, idem, de 0,20 x 0,10, uma.
- Idem, idem, de 0,10 x 0,06, uma.
- Borrachas para machina, «Faber», uma.
- Borrachas «Rohb» n. 212, uma.
- Borrachas «Faber», para dois usos, uma.
- Block-notes do linho, de 0,20 x 0,20, com 100 folhas, pautadas, para cartas, um.
- Block-notes do linho, de 0,22 x 0,23, com 100 folhas, impressos, pautados ou não, para memoranda, conforme modelo, um.
- Bouvard de madeira, um.
- Colchetes de metal Oakville, n. 1, caixa.
- Idem, n. 2, caixa.
- Carteira para passo livre, cento.
- Canetas de madeira, «Faber», duz.
- Cesta de vime para papéis lauteis, uma.
- Carimbo de metal e borracha, conforme modelo, um.
- Carimbo de madeira e borracha, conforme modelo, um.
- Canivete «Roger», com quatro folhas, um.
- Descanço ou supporte de metal para carimbo, de diversos tamanhos, um.
- Elastico largo, caixa.
- Elastico estreito, caixa.
- Enveloppes para fôrmas das estações (M. T. 2), milheiro.
- Idem, para expediente das estações, conforme modelo, milheiro.
- Idem para expediente da Contadoria (E. 673), milheiro.
- Idem para officio, em papel encorpado, impresso, de 6m,26x6m,24, conforme modelo, milheiro.
- Esboço para limpar machinas de escrever, uma.
- Espanja de borracha, tamanho médio, uma.
- Encadernação de 200 folhas com capa de couro, uma.
- Fita preta e encarnada, para machina de escrever, caixa com uma.
- Idem, azul e encarnada, idem, idem.
- Livrador para papel, um.
- Grampos «Seli», n. 44, caixa.

Grampos para machina de brochar, caixa.

Impressos diversos, conforme modelos

Arquivadação de renda (A. n. 1), milheiro.

Boletim de difference de cargas recebidas (E. 588), block.

Idem, idem (E. 551), block.

Bilhetes e multas (M. T. 5), milheiro.

Bilhetes de passagem, impressos em cartões, diversos cores, milheiro.

Boletim das estações (M. T. 4), milheiro.

Boletim diario (B. D. 2), milheiro.

Boletim quinzenal por espelho, milheiro.

Bilhete para assentos reservados, block.

Conhecimento de cargas para remeio (T. 575), block.

Idem, idem (T. 576), block.

Cargas recebidas (E. 52 A), livro.

Cargas despachadas (E. 81 A), livro.

Conhecimento e guia do despacho de encomenda (E. 12), livro-talão, um.

Idem, idem (E. 13), livro-talão, um.

Certificado de retirada do mercadorio sem conhecimento, block.

Certificado de lenha, block.

Caderneta para machinista, uma.

Idem, para a locomoção, uma.

Idem, para o movimento (T. M. 2), uma.

Idem, de ponto do pessoal operario, cento.

Composição de trem (boletim), cento.

Despacho de encomenda (E. 24), livro-talão, um.

Despacho de carga, block.

Despacho de encomenda, block.

Encomendas recebidas (E. 22 A), livro.

Féria das estações, block.

Guia de transporte de volumes (T. 691), block.

Imposto de transporte (boletim), cento.

Multa durante a viagem (talão), cento.

Mercadoria recebida (T. C. 3 A), block.

Mercadoria sahida (T. C. 3 B), block.

Mappa de trem (M. T. 4), cento.

Movimento de trens (M. T. 3), cento.

Movimento de passageiros (M. P. 1), cento.

Mappa de movimento mensal de trens, cento.

Mappa demonstrativo de taxa de viação, cento.

Mappa de responsabilidade de taxa de viação, cento.

Notas diarias (M. C. 24), milheiro.

Pedidos de bilhetes e livros caixa (E. 41), block.

Parte diaria da Contadoria, cento.

Relação diaria de cargas despachadas (E. 583), block.

Relação diaria de animacões e vehiculos (E. 582), block.

Relação de encomendas despachadas (E. 581), block.

Relação de cargas recebidas (E. 585), block.

Relação de cobrança a male (E. 515), block.

Relação diaria de carga recebida (E. 589), block.

Relação mensal de carga despachada (E. 521), block.

Relação mensal de encomenda despachada (E. 522), block.

Resumo mensal de carga em trafego gratuito (E. 535), block.

Relação mensal de encomenda recebida (E. 572), block.

Resumo mensal de bilhetes vendidos (E. 536), block.

Relação mensal de carga despachada (E. 524), block.

Rotulos de bagagem, milheiro.

Talão para requisição official, cento.

Taxa de viagem das estações (A.T. 6), cento.

Lapis preto «Faber» n. 1, dúzia.

Idem, n. 2, dúzia.

Idem, tinta preta, dúzia.

Idem, bicolor, «Faber», dúzia.

Lacre nacional, em bastão.

Livro «Razões», de 100 folhas, conforme o modelo, um.

Livro para «Conta corrente», de 100 folhas impressas, conforme o modelo, um.

Livro «Caixa», de 100 folhas, impressas, conforme modelo, um.

Livro de 150 folhas numeradas, de 0,36 x 0,23, impressas, conforme o modelo, para protocollo de expediente,

com capa de papellão e panno cinzento, um.

Mataborrão, para buvard, de qualquer cor, com 100 folhas, pacote.

Mataborrão, de qualquer cor, de 0,50 x 0,60, folha.

Penna «Malat» legitima, n. 12, caixa com 100, uma.

Penna «Leonard» dourada, n. 516, caixa com 100, uma.

Papel almasso de linho com 33 linhas, pintadas, resma.

Papel de linho para officio, de folhas duplas, conforme o modelo, resma.

Papel de linho, em branco, para cópias a machina, caixa.

Papel de linho, timbrado, para cartas, com folhas duplas, conforme o modelo e com os respectivos envelopes, milheiro.

Papel carbonado «O.S.O.», azul, de 0,40 x 0,65, caixa de 100 folhas, uma.

Papel carbonado «O.S.O.», azul, de 0,33 x 0,21, caixa de 100 folhas, uma.

Tesoura de aço para papel até 10 e., uma.

Tinteiro duplo, de vidro, um.

Tinta carmin, «Sardinha», em vidros, de 1/4 de litro, vidro.

Tinta «Sardinha», azul e preta, em vidro de 1/4 de litro, vidro.

Talões para «empenho de despeza», em quatro vias, picotados e numerados, conforme o modelo, block com 200 folhas, um.

Talões para pedidos de material, em duas vias, picotados e numerados, conforme o modelo, block com 100 folhas, um.

Talões para requisições de passagens em serviço da estrada (modelo 25), um. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. — Abelardo Mello, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL, LADRILHOS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1925

Concurrença n. 25

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do officio n. 2.082, de 17 de novembro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de dezembro de 1924, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000.000 de litros de cal de pedra, em pó, em saccos de 75 litros, litro.

Ladrilhos ceramicos da Companhia Ceramica Brasileira:

500 metros quadrados, «Trottoir», de quatro almofadas, de 0m,15 x 0m,15 x 0m,020 ou mais, de espessura, retro quadrado.

500 metros quadrados vermelhos, quadrados, para piso, de 0m,15 a 0m,16 de lado e espessura 0m,015, metro quadrado.

500 metros quadrados brancos, quadrados, para piso, de 0m,15 a 0m,16 de lado e espessura 0m,015, metro quadrado.

50 metros quadrados em grebas, de cor, frisos lisos, de 0m,15 x 0m,075 de lado e espessura 0m,013, metro quadrado.

500 metros quadrados octogonos, lisos, para piso, com tacos de cor, de 0m,15 a 0m,16 de lado e espessura 0m,015, metro quadrado.

300 metros quadrados brancos, quadrados, com ranhuras diagonaes, de 0m,15 a 0m,16 de lado, de espessura 0m,015, para piso, metro quadrado.

Manilhas de barro vidrado:

Rectas:

3.000 de 0m,10, uma.

1.000 de 0m,15, uma.

1.000 de 0m,20, uma.

500 de 0m,30, uma.

Curvas:

40 de 0m,10, uma.

48 de 0m,15, uma.

60 de 0m,20, uma.

40 de 0m,30, uma.

Bifurcadas:

25 de 0m,10, uma.

10 de 0m,20, uma.

200 milheiros de telhas de barro, planas, typo «Marsella», nacionaes, milheiro.

5 milheiros de telhas de barro, para cumieira, nacionaes, milheiro.

2.000 telhas de nabestos de 0m,40 x 0m,40, milheiro.

100 telhões para espigão, um.

2.000.000 tijolos de alvenaria, milheiro.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração. Também não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação, dentro dos successivos espaços do tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1925, ou antes.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de aviso ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro, quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, o, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonyms e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência si tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, qua, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quacsquer offeritas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de dezembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Contracto n. 57

Contracto celebrado com Dias Garcia & Comp., A. Brasil & Comp., Souza Baptista & Comp., Sociedade Anonyma Marvin, Mayrink Veiga & Comp., Ribeiro Costa & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Hime & Comp., F. Venancio & Comp., e Castro d'Almeida & Comp., para o fornecimento de artigos diversos, para a 5ª divisão, no corrente anno.

Aos cinco dias do mez de dezembro de 1924, presentes, na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Dias Garcia & Comp., A. Brasil & Comp., Souza Baptista & Comp., a Sociedade Anonyma Marvin, Mayrink Veiga & Comp., Ribeiro Costa & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Hime & Comp., F. Venancio & Comp., e Castro d'Almeida & Comp., negociantes, estabelecidos ás ruas Visconde do Imbuíma ns. 23 e 25, Floriano Peixoto ns. 197 a 203, largo da Carioca n. 9, rua Menna Barreto n. 72, rua Municipal ns. 15 a 19, rua S. José n. 51, rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, rua Theophilo Ottoni n. 52, rua Primeiro de Março n. 43 e rua Buenos Aires n. 88, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effectos do direito, e neste instrumentos denominados contractantes, uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 2.018, de 6 de novembro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 21, realizada em 28 de abril do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 6 de fevereiro publicado no dia immediato no *Diario Official* n. 32, foi rectificado em 12 do mesmo mez, conforme *Diario Official* n. 36, tendo sido transferida a concorrência por edital de 5 de março, conforme *Diario Official* n. 55, de 6 de março referido, convocada novamente, pelo edital publicado no *Diario Official* n. 76, de 30 ainda de março, sendo esta segunda rectificada em 11 de abril conforme *Diario Official* n. 86, havendo taes propostas sido publicadas no *Diario Official* numero 109, de 6 de maio, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores e fornecimento de

artigos diversos, para a 5ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Dias Garcia & Comp.:

1.600 kilos de agua raz, em caixas de duas latas, a 4\$150 o kilo	6:610\$000
100 kilos de amarellochromo, francez, 1ª qualidade, a 2\$350 o kilo	235\$000
6 alicates para gazistas, de 10", a 9\$500 cada um	57\$000
6 bigornas safra, de 150 a 200 kilos, calçadas (com o peso maximo de 1.200 kilos), a 3\$830 o kilo	3:388\$000
6 bigornas do ferro, de 180 a 200 kilos, calçadas de aço, (com o peso maximo de 1.200 kilos), a 2\$830 o kilo	3:396\$000
2 balanças de concha, com dois pratos, para 20 kilos e pesos, a 69\$ cada uma	138\$000
2.500 kilos de carbureto, do 7/15, a 1\$380 o kilo	411\$000
8.200 kilos de dynamite de explosivo, de 1ª classe, base de 75 % de nitroglicerina, a 9\$800 o kilo	80:360\$000
6 dormentes «Sharratt», a 25\$800 cada um..	154\$800
50.000 kilos de ferro gusa, a \$334 o kilo.....	16:700\$000
Fechaduras para armario ou gaveta, francezas, gorges, com pertences, superiores:	
100 de 0m,030, a 1\$800 cada uma	189\$000
100 de 0m,035, a 2\$080 cada uma	208\$000
100 fechos de cremones, de ferro, completos:	
100 de 3m,50, a 6\$300 cada um	630\$000
Fechos targettes, de ferro, completos, com botão de virar:	
200 de 0m,030, a \$780 cada um	156\$000
400 de 0m,045, a 1\$080 cada um	108\$000
Tubos de latão, de diametro interno, de:	
40 kilos de 1/2".	
50 kilos de 5/8".	
80 kilos de 7/8".	
90 kilos de 1".	

260 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima ci-

tadas, relativas a tubos de latão, a \$850 o kilo	2:041\$000	
12.200 libras de óleo de machina, a \$900 o litro	1:800\$000	
0.500 kilos de óleo lavado, a \$320 o kilo	800\$000	
10 grossas do parafusos de latão, de fenda, cabeça chata, para madeira, de 3/4" X 6, a 5\$300 a grossa	53\$000	
1500 kilos de potassa do commercio, a \$710 o kilo	355\$000	
Registro de pressão, de latão:		
100 de 1/2", a 3\$250, cada um	325\$000	
Torneiras de metal, de manivella, com flange:		
10 de 1/2", a 5\$250 cada uma	262\$500	
30 torneira de boia:		
30 de 3/8", a 4\$030 cada uma	121\$800	
20 de 1/2", a 4\$190 cada uma	83\$800	
20 de 3/4", a 8\$600 cada uma	172\$000	
20 de 1", a 15\$280 cada uma	305\$600	
20 kilos de vermelhão da China, a 11\$800 o kilo	236\$000	
100 kilos de vermelhão francez superior, a 4\$000 o kilo	400\$000	
1.500 kilos de vermelhão de sapateiro, lavado, de 1ª qualidade, a \$320 o kilo	480\$000	
30 capachos de couro, em cores sortidas, de 0m,60 X 0m,30, a 3\$700 cada um	696\$000	
12 peles grandes de camurça, a 10\$000 cada uma	120\$000	
20 fogões de ferro, de 1m,00 X 0m,70, sem serpentina, com chaleira, chapa n. 14, com cachimbo de ferro fundido e chaminé de ferro galvanizado a 363\$ cada uma	7:263\$000	128:293\$500
Importancia total do fornecimento, cento e vinte e oito contos, duzentos e noventa e tres mil e quinhentos réis.		
4. Brasil & Comp.:		
100 carrinhos de ferro, tubulares, tipo americano, de mão, caçamba inteira e reforçada, a 5\$850, cada um	5:850\$000	
4 prensas de ferro batido, de 0m,40 X 0m,50, a 232\$ cada uma	928\$000	

60 cadeiras com encosto e assento de palhinha, tipo austriaco, a 25\$ cada uma	1:500\$000	
60 latrinas de louça branca, com syphon, hygienicas, a 63\$ cada uma	3:900\$000	
5 lavatorios nacionais de louça branca de 22" X 16", com suporte de ferro fundido com torneira e valvula nickelada, conforme fig. 504, que se encontra no Deposito Geral da 5ª divisão, a 120\$ cada um	600\$000	
5 lavatorios nacionais de louça branca de 25" X 18", com suporte de ferro fundido com torneira e valvula nickelada conforme fig. 504 que se encontra no Deposito Geral da 5ª divisão, a 145\$ cada um	725\$000	13:303\$000
Importancia total do fornecimento, tres contos quinhentos e tres mil réis.		
Souza Baptista & Comp.		
100 aldrabas de ferro, reforçadas, de 0m,10, a \$215 cada uma	21\$500	
Aldrabas de latão:		
50 de 0m,10, a \$650 cada uma	32\$500	
50 de 0m,15, a 1\$000 cada uma	50\$000	
500 barris de madeira para agua, com dois tampos reforçados com alças de ferro, a 9\$200 cada um	4:600\$000	
6 bombas Japy n. 2, palheta, a 63\$ cada uma	390\$000	
6 bombas Japy, n. 3, palheta, a 69\$ cada uma	411\$000	
Brocha para caiação, nacional, de cabelo:		
150 n. 00, a 1\$500 cada uma	238\$500	
150 n. 0000, a 1\$800 cada uma	270\$000	
20 kilos de colla para pintor, a 1\$450 o kilo	145\$000	
30 coadores para tinta de 0m,20, a 4\$200 cada um	126\$000	
50 litros de espirito de vinho de 40°, para marceneiro, a réis 3\$200 o litro	160\$000	
1.250 metros de fillete de 1ª qualidade, superior, sendo 500 metros brancos, 250 verde e 500 encarnado, a 2\$350 o metro	2:937\$500	
Fechaduras para armario ou gaveta, francezas, gorges,		

com pertences, superiores:	
100 de 0m,040, a 28200 cada uma.	2208000
Fechos cremones, de ferro, completos:	
100 de 2m,50, a 58200 cada um.	5208000
Fechos targettes, de ferro, completos, com botão de virar:	
250 de 0m,030, a 8840 cada um.	2108000
250 de 0m,040, a 8900 cada um.	2258000
Fechos targettes, de metal, nickelados, completos:	
100 de 0m,035, a 28215 cada um.	2218500
100 de 0m,040, a 28020 cada um.	2008000
100 kilos de gomma laca amarella, clara, para marcenaria, a réis 208500 o kilo.	2:0508000
1000 folhas de lixa branca, em papel superior, ns. 1, 2 e 3, partes iguaes, a 8065 a folha.	8065000
6 tampadas a gazolina, de um litro de capacidade, a 628 cada uma.	3728000
Pinecis redondos:	
100 n. 24, a 18480 cada um	1848000
200 metros de tubo de bor-racha, para ar comprimido, de 3/4" de diametro interno e revestido exteriormente de fio de ferro, a 68800 o metro.	1:3608000
10 metros de pasta encarnada, encorpada, superior, 08200 o metro.	608000
100 copos para agua, mole crystal, a 18050 cada um.	1805000
12 copos de aluminio, a 28200 cada um.	208200
372 latas de litro de desinfectante, tipo Greco-Ipa, a 18400 a lata.	5:048800
24 escarradeiras higienicas envernizadas com lã, a 188500 cada uma.	4684000
200 sabonetes na coracao, em barra, Silva Araújo, a 18700 cada um.	3740000
96 sabonetes marca Presidente, Redmond, ou Rolas musicas, marca Karpitz, a 18700 cada um.	1870000
25 dúzias de toallhas de linho, marcas, sem barra de cor, de 1m,00 x 0m,50, a 708 a dúzia.	1:7508000
10 cadeiras com encosto e assento de palhi-	

nha, giratorias, de
braco, a 868500 ca-
da uma.

8685000

20:0248400

Importancia total do
fornecimento, vin-
te contos, vinte e
quatro mil quatro-
centos e sessenta
réis.

S. A. Marvix:

Tubos de cobre, com o
diametro interno
de:

15 kilos de 0m,005
15 kilos de 1/4"
25 kilos de 3/8"
30 kilos de 1/2"
40 kilos de 5/8"
50 kilos de 3/4"
60 kilos de 1"
80 kilos de 1 1/4"

315 kilos, sendo o preço
medio para o kilo,
referindo-se a qual-
quer das dimensões
acima citadas re-
lativas a tubos de
cobre, a 78580 o
kilo.

2:3878700

80 kilos de cobre em ver-
galhão redondo

80 kilos de 5/8"
80 kilos de 7/8"
80 kilos de 1"

240 kilos, sendo o preço
medio para o kilo,
referindo-se a qual-
quer das dimen-
sões acima citadas
relativas a cobre
em vergalhão, a
48700 o kilo.

4:1428100

2.000 kilos de chumbo em
lencol, do 0m,006,
a 28650 o kilo.

5:5008000

Cadinhos de plumbagina:

6 para 30 kilos, a 358198
cada um.

212868

6 para 50 kilos, a 508349
cada um.

3008004

Dobradicas de ferro, de
junia, reforçadas
pino fixo, iguaes
ao tipo 838:

200 pares de 2 1/2", a 8356
o par.

1671200

400 pares de 3", a 8520 o
par.

2008000

250 pares de 3 1/2", a 8679
o par.

1608750

400 pares de 4", a 18005 o
par.

4028000

Latão em vergalhão re-
dondo:

50 kilos de 1/2"
100 kilos de 5/8"
100 kilos de 3/4"
120 kilos de 7/8"

200 kilos de 1".
250 kilos de 1 1/4".

820 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas, relativas a latão em vergalhão, a 3\$970 o kilo

3:255\$400

Latão em chapa:

40 kilos de 1/8".
25 kilos de 2m,00 x 1m,00 x 0m,001.
50 kilos de 2m,00 x 1m,00 x 0m,002.
80 kilos de 2m,00 x 1m,00 x 0m,003.

105 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas relativas a latão em chapa, a 5\$200 o kilo

1:014\$000

Latão para solda a oxigenio:

10 kilos de 1/8".
20 kilos de 3/16".
30 kilos de 1/4".

60 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas relativas a latão para solda, a 6\$500 o kilo
2.000 kilos de zinco liso, de 2m,00 x 1m,00 x 1/2 m/m, a 2\$580 o kilo

390\$000

5:160\$000

20:121\$532

Importancia total do fornecimento. — Vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e dois réis.

Mayrink Velga & Comp.

Amiantho em lençol:

20 kilos de 1/16".
40 kilos de 1/8".
20 kilos de 5/8".
20 kilos de 3/4".

100 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas relativas a amiantho em lençol, a 3\$100 o kilo

310\$000

Broca espiral americana, punho paralelo:

1 de 1 1/32", a 8\$ cada uma
1 de 1 1/16", a 12\$ cada uma
1 de 1 3/32", a 16\$ cada uma

8\$000

12\$000

16\$000

1 de 1 1/8", a 18\$ cada uma
1 de 1 5/32", a 20\$ cada uma
1 de 1 3/16", a 22\$ cada uma
1 de 1 1/4", a 23\$700 cada uma
1 de 1 1/2", a 26\$ cada uma

18\$000

20\$000

22\$000

23\$700

26\$000

Bucha universal, para machina de furar:

2 de 1/16" x 1/4", a 12\$000 cada uma
2 de 1/4" x 1/2", a 15\$000 cada uma

24\$000

30\$000

Cadinho de plumbagina:

6 para 5 kilos, a 7\$ cada um
6 para 10 kilos, a 12\$ cada um

42\$000

72\$000

Contrapinos de ferro:

20 grosas de 2" x 3/16", a 5\$500 a grossa
20 grosas de 2" x 1/4", a 7\$500 a grossa
20 grosas de 4" x 1/4", a 14\$500 a grossa

110\$000

150\$000

290\$000

Diminizes de ferro galvanizado, que se adaptem em encanamento de diametro interno:

10 de 3" x 2", a 9\$800 cada um
300 emendas «Jackson», sortida a 1\$300 cada uma
12 escovas de fundição, de aço, a 5\$ cada uma
2.000 kilos de graxa amarella, a 1\$300 o kilo

98\$000

390\$000

60\$000

2:600\$000

Parafusos de ferro, rosca soberba:

360 kilos de 2" x 3/8".
600 kilos de 2 1/2" x 1/2".
60 kilos de 3" x 1/2".
900 kilos de 6" x 5/8".

1.800 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas, relativas a parafusos de rosca soberba, a 2\$400 o kilo

4:320\$000

8:641\$700

Importancia total do fornecimento — Oito contos seiscentos e quarenta e um mil e setecentos réis.

Ribeiro Costa & Comp.

6 alicates de bico redondo, de 7", a 3\$800 cada um
6 alicates isolados de 8", a 7\$ cada um
2 alicates para ilhoz de 6", a 8\$800 cada um

22\$800

42\$000

17\$800

Arruelas de ferro de 1/16", de espessura e diametro interno de:		100 pharoes do metal, reforçados, polidos, iguaes á amostra que se encontra no Deposito Geral da 5ª divisão, com os cabos sendo as ponteciras de metal, a 18\$490 cada um	1:819\$000
5 kilos de 1/4".		1.200 kilos de seccante branco, francez Castello, em pacote, a 1\$640 o kilo	1:968\$000
10 kilos de 5/16".		200 metros de torcida de algodão n. 2, a \$685 o metro	137\$000
20 kilos de 3/8".		250 kilos de verde Paris, Castello de 1ª qualidade, a 1\$950 o kilo	487\$500
30 kilos de 1/2".		Ventosas de metal:	
30 kilos de 7/16".		12 de 3/4", a 15\$500 cada uma	186\$000
50 kilos de 5/8".		12 de 1", a 19\$500 cada uma	234\$000
60 kilos de 3/4".		Vidros brancos, de 0m,002:	
60 kilos de 7/8".		300 de 0m,40×0m,30, com 3.600 dms2.	
60 kilos de 1".	1:450\$700	350 de 0m,50×0m,40, com 7.000 dms2.	
60 kilos de 1 1/4".		400 de 0m,60×0m,50, com 12.000 dms2.	
60 kilos de 1 1/2".		300 de 0m,70×0m,60, com 12.600 dms2.	
445 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas, relativas a arruelas de ferro, a 3\$260 kilo	306\$250	1.000 de 0m,80×0m,80, com 64.000 dms2.	
30 litros de acido sulphurico, a 1\$390 o litro	41\$700	2.350 com a area total de 99.200 dms2, ao preço medio de \$119 o dms2.	11:804\$800
350 kilos de breu em pedra a \$875 o kilo.		Vidros brancos lisos de 0m,003:	
Cabo de manilha:		100 de 1m,00×1m,00 com 10.000 dms2, a \$194 o dm2	1:910\$000
400 kilos de 1/2".		Vidros encarnados lisos de 0m,002:	
200 kilos de 3/4".		400 de 0m,50×0m,50 com 2.500 dms2, a \$371 o dm2.	937\$500
200 kilos de 1".		Vidros verdes lisos de 0m,002:	
200 kilos de 1 1/2".		400 de 0m,50×0m,50 com 2.500 dms2, a \$375 o dm2.	997\$500
700 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas, relativas a cabo de manilha, a 3\$490 o kilo	2:233\$000	90 cestas do vime, a 2\$985 cada uma	268\$650
50 kilos de cera virgem, amarella, bem limpa, a 5\$180 o kilo	259\$000	18 moringues de barro Salus, microbicidas com os pratos, a 11\$500 cada uma.	207\$000
100 kilos de colla da Bahia, para marceneiro, a 2\$399 o kilo	239\$900	180 pacotes de papel hygienico Aguilã, a 1\$925 o pacote . .	316\$500
50 metros de correia balata de seis dobras por 8", a 35\$990 o metro	1:799\$500	50 sabonetes esphericos Kunitz, para servir em corrente, a 1\$498 cada um	774\$900
Correia de sola:		7 kilos de sabão Marseille, a 3\$390.	23\$730
50 metros de 1", a 1\$999 o metro	99\$950	6 banheiras nacionais, de ferro fundido, esmaltadas a branco, serie A, de 5 1/2 pés, com as respectivas torneiras nickeladas, para agua	
30 metros de 2", a 3\$998 o metro	119\$940		
50 metros de 2 1/2", a 4\$997 o metro. . .	249\$850		
1.000 litros de espirito de vinho, rectificado, de 36°, a 2\$790 o litro	2:790\$000		
12 filtros Fiel, tipo maior, a 117\$500 cada um.	1:410\$000		
1.500 kilos de gesso (crê) inglez, a \$590 o kilo.	885\$000		
12.000 litros de oleo de caroço de algodão, a 2\$150 o litro	25:800\$000		
1.000 kilos do oleo de banha, a 4\$930 o kilo . . .	4:930\$000		
1.000 litros do oleo de cylindro, a 1\$130 o litro	1:130\$000		
20 ponteciras de arame zincado, de 0m,30, a 2\$350 cada uma . .	47\$000		
Pinçeis redondos:			
50 de n. 10, a \$800 cada um	40\$000		
50 de n. 20, a 1\$020 cada um	51\$500		

Saccas

Limas de Northon, J. Colver, Black Dia- mon ou Greaves:		15 grosas de 2 1/4" x 12", a 5\$000 a grossa...	75\$000
Chatas murças:		15 grosas de 2 1/4" x 12", a 6\$ a grossa...	93\$000
3 duzias de 16", a 80\$ a duzia...	240\$000	15 grosas de 3" x 12", a 7\$ a grossa...	155\$000
Chatas bastardas:		5 kilos de pedra pomes em pó, a 1\$700 o kilo...	8\$500
6 duzias de 16", a 72\$ a duzia...	360\$000	4 serras braçoes Greaves de 1m.80, a 80\$990 cada uma...	323\$569
1/2 canna murças:		24 meios de sola especial, sem golpe, falha o furo, a 49\$ o meio	1:173\$000
3 duzias de 16", a 95\$ a duzia...	285\$000	Trinchas abertas:	
Fucas bastardas:		10 de 2", a 2\$ cada uma...	20\$000
3 duzias de 8", a 32\$ a duzia...	96\$000	10 de 2 1/2", a 2\$500 cada uma...	25\$000
3 duzias de 10", a 36\$ a duzia...	108\$000	10 de 3", a 3\$ cada uma...	30\$000
3 duzias de 12", a 48\$ a duzia...	144\$000	10 de 3 1/2", a 3\$500 cada uma...	35\$000
3 duzias de 14", a 60\$ a duzia...	180\$000	Trinchas fechadas:	
Limalhões, quadrados, bas- tardos:		10 de 2", a 2\$ cada uma	20\$000
5 duzias de 14", a 46\$990 a duzia...	234\$950	10 de 2 1/2", a 2\$500 cada uma...	25\$000
100 mangueiras de couro, de superior quali- dade, perfeitas, re- pitadas de cobre, devendo ter por me- tro linear, 45 a 50 rebites, de 4m.00 x 50m.20, a 109\$700 cada uma...	10:970\$000	10 de 3 1/2", a 3\$500 cada uma...	35\$000
Parafusos de ferro, de fenda, cabeça cha- ta, para madeira:		10 kilos de trinca em pó, a 3\$800 o kilo...	38\$000
10 grosas de 1 1/2" x 2", a 1\$ a grossa...	10\$000	100 kilos de verde composto Castello, 1ª quali- dade, a 1\$700 o kilo	346\$000
50 grosas de 5/8" x 5", a 1\$400 a grossa...	70\$000	20 kilos de barbante em fio de algodão (novel- lo), a 9\$500 o kilo	190\$000
50 grosas de 5/8" x 6", a 1\$500 a grossa...	75\$000	2 kilos de chumbo, fino, de caça, a 3\$ o kilo	6\$000
50 grosas de 3/4" x 5", a 1\$500 a grossa...	75\$000	24 escuradeiras hygienicas esmalgadas sem pó, a 4\$400 cada uma.	105\$600
100 grosas de 3/4" x 6", a 1\$600 a grossa...	160\$000	2 regadores de zinco, a 26\$ cada um...	52\$000
20 grosas de 7/8" x 6", a 1\$700 a grossa...	34\$000	1 kilo de tacha de cobre de 3/4", a 10\$ o kilo	10\$000
100 grosas de 1" x 7", a 1\$800 a grossa...	180\$000	1 kilo de tacha de cobre, de 5/8", a 10\$ o kilo	10\$000
200 grosas de 1" x 8", a 1\$900 a grossa...	380\$000	3.000 kilos de polvora de mi- na, superior, a 2\$890 o kilo...	8:676\$000
100 grosas de 1" x 9", a 2\$200 a grossa...	220\$000	Importancia total do fornecimento — Qua- renta e dous con- tos oitocentos e ses- senta e seis mil no- vecentos e trinta e oito réis...	
50 grosas de 1 1/4" x 10", a 3\$400 a grossa...	102\$000	Hime & Comp.:	
50 grosas de 1 1/2" x 12", a 3\$900 a grossa...	195\$000	6 alcaravizes de duas boc- cas (boca de sapo) n. 1, a 33\$ cada um	198\$000
20 grosas de 1 3/4" x 12", a 4\$200 a grossa...	84\$000	1 alcaraviz de duas boc- cas (boca de sapo) n. 2, a 35\$ cada um	35\$000
30 grosas de 2" x 10", a 3\$800 a grossa...	114\$000	4 balanças Howe para 1.000 libras com alavanca e pesos, a 66\$35 cada uma...	2:652\$000
30 grosas de 2" x 12", a 4\$600 a grossa...	138\$000		

Cano de chumbo para
agua:

2.500 kilos de $\frac{1}{2}$ "
3.500 kilos de $\frac{3}{4}$ "
1.000 kilos de 1"
500 kilos de 1 $\frac{1}{4}$ "

7.500 kilos, sendo o preço mé-
dio para o kilo, re-
ferindo-se a qual-
quer das dimensões
acima citadas, rela-
tivas a cano de
chumbo, a 2\$100 o
kilo... .. 15:750\$000

Folhas de couro:

3 de 40", a 255\$ cada um 785\$000
3 de 48", a 380\$ cada um 1:140\$000
1.000 kilos de pregos de fer-
ro, com cabeça de
chumbo, para pregar
zinco, a 2\$700 o kilo 2:700\$000

80 rodeiros para trolly de
bitola estreita, com
os mancaes, a 127\$
o rodeiro... .. 10:100\$000

Registro de passagem, do
ferro galvanizado,
que se adapte em
encanamento de:

20 de $\frac{3}{4}$ ", a 8\$100 cada
um... .. 162\$000
30 de 1", a 12\$ cada um 360\$000

Registro de pressão, de
latão:

100 de $\frac{3}{4}$ ", a 5\$300 cada
um... .. 530\$000
50 de 1", a 7\$000 cada um 350\$000

Torneiras do metal, do
pressão, com flange:

150 de $\frac{1}{2}$ ", a 4\$850 cada uma 727\$500
150 de $\frac{3}{4}$ ", a 7\$700 cada uma 1:155\$000
50 de 1", a 11\$ cada uma 550\$000

Torneiras do metal, do
manivella, com flan-
ge:

100 de $\frac{3}{4}$ ", a 7\$700 cada uma 770\$000
100 de 1", a 13\$ cada uma 1:300\$000
60 caixas automaticas, de
ferro fundido, com-
pletas, a 27\$ cada
uma... .. 1:620\$000
20 fogões de ferro de
1m,00 x 0m,70 com
serpentina e chalei-
ra, chapa n. 14,
com cachimbo de
ferro fundido e cha-
miné de ferro gal-
vanizado, a 410\$
cada um... .. 8:200\$000

Importancia total do fornecimento —
Quarenta e nove contos trescentos e
quarenta e quatro mil e quinhem-
tos réis... .. 40:134\$500

F. Venancio & Comp.

1.600 kilos de dynamite de ex-
plosivo nacional de
1ª classe, aliás dy-
namite nacional ex-
plosivo de 2ª classe,
a 5\$150 o kilo..... 23:000\$000

Importancia total do fornecimento —
Vinte e tres contos seiscentos e no-
venta mil réis..... 23:000\$000

Castro d'Almeida &

Amiantho em
corda:

10 kilos de $\frac{1}{16}$ "
10 kilos de $\frac{1}{8}$ "
10 kilos de $\frac{1}{4}$ "
20 kilos de $\frac{5}{8}$ "
30 kilos de $\frac{3}{4}$ "

80 kilos, sendo o preço mé-
dio para o kilo, re-
ferindo-se a qual-
quer das dimensões
acima citadas rela-
tivas a amiantho
em corda, a 10\$550
o kilo... .. 811\$000

Bucha Universal,
para machina
de furar:

2 de $\frac{1}{2}$ " a 1", a 70\$000
cada uma... .. 140\$000
1 de 1" a 1 $\frac{1}{2}$ ", a 100\$
cada uma... .. 100\$000

300 kilos de borracha em
lençol, de $\frac{1}{2}$ ", a
7\$400 o kilo..... 2:220\$000

10 kilos de batatinhas para
lustrar, a 5\$500 o
kilo... .. 55\$000

1 balança Howe para 100
kilos, S. Francisco,
com os pesos, a
200\$ cada uma.... 200\$000

Correia balata:

De tres dobras:

50 metros de 2", a 3\$870 o
metro... .. 193\$500
100 metros de 2 $\frac{1}{2}$ ", a
4\$780 o metro..... 478\$000
100 metros de 3", a 5\$780
o metro... .. 578\$000
50 metros de 3 $\frac{1}{2}$ ", a
6\$700 o metro..... 335\$000

De quatro dobras:

50 metros de 4", a 10\$370
o metro... .. 518\$500

50 metros de 4 $\frac{1}{2}$ ", a
11\$800 o metro.... 590\$000

50 metros de 5", a 13\$110
o metro... .. 655\$500

50 metros de 5 $\frac{1}{2}$ ", a
14\$810 o metro... 719\$500

50 metros de sete dobras
por 10", a 52\$210 o
metro... .. 2:510\$500

3 anuveiros de cobre,
completos, a 22\$900
cada um... .. 68\$700

24 escovas de aço, para li-
nas, a 2\$200 cada
uma... .. 52\$800

Lâminas do Northon,
J. Colver, Black
Diamond ou
Greaves:

Chapas murças:

3 duzias de 4", a 9\$100 a
duzia... .. 28\$200

3 duzias de 6", a 14\$000 a duzia	42\$000
3 duzias de 8", a 20\$800 a duzia	62\$400
3 duzias de 10", a 28\$ a duzia	84\$000
3 duzias de 12", a 37\$500 a duzia	112\$500
3 duzias de 14", a 51\$ a duzia	153\$000

Chalás bastardas:

4 duzias de 6", a 11\$ a duzia	44\$000
4 duzias de 8", a 15\$ a duzia	60\$000
3 duzias de 10", a 23\$ a duzia	69\$000
5 duzias de 12", a 32\$ a duzia	160\$000
5 duzias de 14", a 48\$ a duzia	240\$000

3 quinas mureças:

3 duzias de 4", a 12\$ a duzia	36\$000
5 duzias de 6", a 20\$400 a duzia	102\$000
5 duzias de 8", a 23\$ a duzia	115\$000
8 duzias de 10", a 35\$ a duzia	280\$000
2 duzias de 12", a 45\$ a duzia	90\$000

3 quinas bastardas:

6 duzias de 4", a 10\$ a duzia	60\$000
12 duzias de 6", a 14\$ a duzia	168\$000
12 duzias de 8", a 17\$500 a duzia	210\$000
8 duzias de 10", a 23\$ a duzia	184\$000

1/2 canna mureça:

6 duzias de 6", a 15\$ a duzia	90\$000
5 duzias de 8", a 23\$ a duzia	115\$000
5 duzias de 10", a 30\$ a duzia	150\$000
5 duzias de 12", a 44\$ a duzia	220\$000
5 duzias de 14", a 61\$ a duzia	320\$000

1/2 canna bastardas:

3 duzias de 4", a 9\$ a duzia	27\$000
3 duzias de 6", a 13\$ a duzia	39\$000
5 duzias de 8", a 18\$ a duzia	90\$000
3 duzias de 10", a 28\$ a duzia	84\$000
10 duzias de 12", a 39\$ a duzia	390\$000
5 duzias de 14", a 56\$ a duzia	280\$000

Facas bastardas:

3 duzias de 6", a 17\$ a duzia	51\$000
--------------------------------------	---------

Limitações qua-
drados, bas-
tardos:

3 duzias de 18", a 99\$ a duzia	297\$000
100 kilos de plumbagina in- gicza, para fundi- ção, a 1\$900 o kilo.	190\$000
10 kilos de prussiato de potassa, a 9\$500 o kilo	95\$000
30 kilos de proto leve, francez, a 6\$ o kilo.	180\$000
6 pinceis de pelo do marinha, a 2\$ cada um	12\$000

Registro de pas-
sagem, de fer-
ro galvanizado,
que se adapte
em encaima-
mento de:

20 de 1/2", a 58\$500 cada um	1170\$000
10 de 2 1/2", a 35\$ cada um	350\$000
100 kilos de roxo-rei, qua- lidade superior, a \$590 o kilo	59\$000
500 kilos de verde Londres, Castello, de 1ª qua- lidade, a 1\$890 o kilo	945\$000
100 kilos de barbante nacio- nal, superior, em chicote, a 6\$900 o kilo	690\$000
6 pás pequenas para lixo, a 4\$ cada uma	24\$000
200 pás de sapólio, de boa qualidade, a \$100 o páo	80\$000
3 tesouras "Rodgers", de 0m,25, a 11\$ cada uma	42\$000

Importância total do fornecimento — Dezeseto
contos seiscentos e noventa e cinco mil e
cem réis.

Importância total do contracto — Tresentos e
noventa e tres contos quatrocentos e se-
tenta e quatro mil e seicentos réis.

393:474\$700

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª, de-
verá ser entregue na Intendencia, até 31 de dezembro do cor-
rente anno, uma vez verificado o registro deste contracto pelo
Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas
as despesas até o local da entrega.

O ferro gusa poderá ser recebido dentro dos vagões da
Estrada, em qualquer estação.

Todos os artigos pedidos que constarem do Novo Caderno
de Encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse ca-
derno.

Terceira — Si a entrega não fór feita no prazo marcado
na clausula anterior, o presente contracto ficará rescindido
para todos os efeitos de direito, independente de notificação,
ação ou interpeção judicial, com perda da caução da que
trata a clausula sexta, e sem que assista aos contractantes
direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a Di-
rectoria da Estrada, por tal motivo, cassar-lhos a idoneidade
para futuros fornecimentos.

Quarta — As obrigações decorrentes deste contracto que
não forem satisfeitas serão liquidadas executivamente, de ac-
côrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, ser-
vindo para esse effeito as certidões extrahidas dos respectivos
livros de lançamentos da Estrada.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de
approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de re-
gistrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o
Governo por indemnização de qualquer especie dado que esse
instituto lhe denegue registro.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto,
deposítaram os contractantes na thesouraria desta Estrada,

como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o Edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Dias Garcia & Comp., Rs. 6:415\$000, em sete apolices ao portador, numero 75.319 do emprestimo de 1920, numeros 257.876 a 257.881 do emprestimo de 1922, todas com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 412, de 14 de novembro de 1924.

A. Brasil & Comp., Rs. 676\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 1.463, de 13 de novembro de 1924.

Souza Baptista & Comp., Rs. 1:002\$000, em uma apolice ao portador de 1:000\$000, n. 172.501, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes e 2\$000 em moeda corrente, conforme recibos ns. 420 e 4.504, de 17 de novembro de 1924, respectivamente.

S. A. Marvin, Rs. 1:066\$000, em uma apolice ao portador, n. 172.458, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes e 6\$000 em moeda corrente, conforme recibos ns. 418 e 4.480, de 14 de novembro de 1924, respectivamente.

Mayrink Veiga & Comp., Rs. 433\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.506, de 17 de novembro de 1924.

Ribeiro Costa & Comp., Rs. 3:465\$000, em quatro apolices ao portador, do valor de 1:060\$000 cada uma, numeros 140.476 a 140.479 do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 422, de 20 de novembro de 1924.

Fonseca Almeida & Comp., Rs. 2:114\$000, em duas apolices ao portador do valor de 1:000\$000 cada uma, ns. 56.183 e 56.184, do emprestimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes e 111\$000 em moeda corrente, conforme recibos ns. 415 e 4.461, de 13 de novembro de 1924.

Hime & Comp., Rs. 2:168\$000 em tres apolices ao portador do valor de 1:000\$000 cada uma, ns. 113.096 a 113.098, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 410, de 10 de novembro de 1924.

P. Venancio & Comp., Rs. 1:185\$000, em uma apolice ao portador do valor de 1:000\$000, n. 150.696, do emprestimo de 1921 com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes e 185\$000 em moeda corrente, conforme recibos ns. 414 e 4.444, de 12 de novembro de 1924 respectivamente.

Castro d'Almeida & Comp., Rs. 835\$000, em uma apolice ao portador, do valor de 1:000\$000, n. 166.031, do emprestimo de 1921 com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 416, de 13 de novembro de 1924.

Essas caucões só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima — A despesa resultante deste contracto, na importancia de trescentos e noventa e tres contos quatrocentos e oitenta e quatro mil e setecentos réis (Rs. 393:474\$700), cujos couponhos já foram effectuados na Contabilidade desta Estrada sob ns 1.551 a 1.568, correrá por conta do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — Verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação Material de consumo e permanente — Sub-consignações ns. 3, 4 e 7 da lei numero 4.793 (artigo 196), de 7 de janeiro do corrente anno, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na thesauraria desta Estrada, de accordo com o disposto no art. 198 da citada lei.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 32 (trinta e dois) á folhas noventa e sete a cento e nove, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1924. — **João de Carvalho Araújo**, director. — Por procuração de **Hime & Comp.**, **João Garcia**. — Por procuração de **Dias Garcia & Comp.**, **Raul M. Reis**. — Por procuração de **Castro d'Almeida & Comp.**, **Oswaldo R. Rosado**. — **Fonseca Almeida & Comp.** — Por procuração da Sociedade Anonyma Marvin, **Oscar Machado da Costa**. — Por procuração de **Souza Baptista & Comp.**, **J. Dias Pereira**. — Por procuração de **Mayrink Veiga & Comp.**, **Alvaro Gomes Ribeiro**. — Por procuração de **A. Brasil & Comp.**, **Antonio Alves Pimenta**. — Por procuração de **P. Venancio & Comp.**, **Arthur Maia**. — **Ribeiro Costa & Comp.** Testemunhas: **Oscar de Cavalleiro Lago**. — **Dr. Raymundo do Rego Barros**.

Nota — Estavam selladas e devidamente inutilizadas 14 estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de réis 699\$000 (novecentos e oitenta e oito mil réis).

Confere. — (Assignatura illegivel). chefe de secção. Est. de Ferros. — **João Clapp**, official. Visto. — **Diocleciana Vasconcellos**, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA N. 41, PARA VENDA DE AÇO E FERRO VELHO, INSERVIVEIS PARA USO DA ESTRADA

Da ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 2.121, de 27 de novembro de 1924, faço publico que no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, no dia 26 de dezembro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas pelo engenheiro chefe da IV divisão, propostas para a compra de aço e ferros velhos, inserviveis para uso da estrada, mediante as seguintes condições:

I

Os materiais, para os quaes a estrada accellia propostas de compra, são os seguintes:

62 toneladas de aros de aço (mais ou menos);

60 toneladas de ferro velho, em peças miudas (mais ou menos).

Esse material será entregue em Baurú, para ser carregado pelo comprador.

II

—As propostas poderão ser para todo o material, ou para os tolacs de aço e ferro separadamente. Essas propostas serão feitas em duas vias iguaes, sellada a primeira via com o sello de 800 por folha, e sem emendas, rasuras ou qualquer coisa que possa causar duvidas, não sendo accellias aquellas que offerecerem preços inferiores a 10 % dos correntes na praça, por occasião da realização da concorrência.

III

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, os proponentes deverão apresentar logo em seguida propostas do desempate, afin de que seja o material adjudicado a quem maior preço offerecer. Si se verificar novo empate, ou si os proponentes mantiverem suas propostas, o material será adjudicado repartindo-se igualmente entre os proponentes autores das propostas empatadas.

IV

Para garantir a effectivação da compra do material, os proponentes deverão depositar na thesauraria da estrada, em Baurú, até a vespera do dia indicado para a realização da concorrência, a caução de Rs. 500\$000. Essa caução será restituída aos proponentes que não alcançarem os preços máximos.

A caução dos proponentes que tiverem de comprar o material, será restituída após ter o comprador pago, na thesauraria da estrada, a totalidade dos materiais comprados.

V

Serão observadas nesta concorrência as seguintes regras:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço máximo que o proponente offerecer por kilo de aço e ferro velhos a serem vendidos;

b) o material será adjudicado, de direito, ao autor da proposta, ou das propostas, que maior preço offerecer, por minima que seja a diferença;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, sendo devolvidas ainda selladas as propostas dos concorrentes julgados indíoneos;

d) as propostas serão abertas, lidas e rubricadas pela commissão, pelos proponentes ou seus representantes, no dia e hora designados na disposição inicial do presente.

VI

Fica reservado á estrada o direito de accelliar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença que houver nos preços propostos, ou de annular a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização por parte dos interessados.

VII

No caso de qualquer duvida, vigorarão nesta concorrência as disposições do Código de Contabilidade Publica.

VIII

O material só será entregue aos compradores, mediante ordem escripta da directoria, expedida á vista do conhecimento relativo ao recebimento pela thesauraria da estrada, da importancia correspondente á aquisição do material.

Baurú, 2 de dezembro de 1924. — **Mario Cabral Junior**, secretario.

Rêde de Viação Sul-Mineira

CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE AROS DE AÇO PARA RODAS DE LOCOMOTIVAS, CARRIOS E VAGÕES

De ordem da directoria, raço publico, que, no escriptorio desta Rêde de Viação, no Rio de Janeiro, à rua Sete de Setembro n. 44, sobrado, serão recebidas, no dia 17 de dezembro proximo, às 2 horas da tarde, propostas para fornecimento, à mesma Rêde, de 838 aros para rodas de locomotivas, carrios e vagões, de acordo com as condições e especificações que se encontram à disposição dos interessados no referido escriptorio.

Cruzeiro, 29 de novembro de 1924. — Murillo de Campos, secretario. (7417)

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Dalabella & Portella, industriaes e constructores com escriptorio nesta Capital, à rua da Quitanda n. 152, de accordo com o edital de concorrência publica, de 28 de outubro proximo passado, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer à Repartição de Aguas e Obras Publicas, para a Estrada de Ferro Rio do Ouro, durante o anno de 1925, vinte e cinco mil (25.000) dormentes de madeira de lei, medindo 1 metro x 0m, 20 x 0m, 14 (um metro e oitenta centimetros de comprimento, vinte centimetros de largura e quatorze centimetros de altura ou espessura), ao preço de sete e oitocentos réis (7\$800), cada um.

Os proponentes, declaram que se submeitem a todas as exigencias e condições estipuladas no referido edital.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1924. — P. procuração, Moucy Portella.

1) abaixo assignado, negociante matriculado, estabelecido à rua Buenos Aires n. 49, sobrado, vem de accordo com o edital de concorrência publica, de 28 de outubro de 1924, publicado no *Diário Official*, propôr fornecer durante o anno de 1925, a essa repartição, para o consumo da Estrada de Ferro Rio do Ouro, os dormentes abaixo, sujeitando-se a todas as condições estabelecidas para esse fornecimento.

25.000 (vinte e cinco mil), dormentes de bitola estreita, madeiras de lei, ao preço de, por unidade de dormente réis 7\$800 (seis mil oitocentos réis).

Esse preço entende-se para os dormentes entregues nas condições da clausula XI do referido edital.

O proponente, submete-se às demais condições do referido edital e apresenta em separado os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1924. — Cicero Nogueira.

Benjamin Pompeu Pinto Accioly, fazendeiro no Estado do Rio de Janeiro, de accordo com o edital e concorrência, de 28 de outubro de 1924, publicada no *Diário Official*, propôr fornecer durante o anno de 1925 a essa repartição, para o consumo da Estrada de Ferro Rio do Ouro, os dormentes abaixo, sujeitando-se a todas as condições estabelecidas para esse fornecimento.

25.000 (vinte e cinco mil) dormentes de bitola estreita, madeiras de lei, ao preço de, por unidade de dormente réis 7\$800 (seis mil réis).

Esse preço entende-se para os dormentes entregues nas condições da clausula XI do referido edital.

O proponente, submete-se às demais condições do referido edital e apresenta em separado os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1924. — Benjamin Pinto Accioly.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as da ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Borda do Malto n. 55, propriedade de Joaquim Mario Guerra Leal, collocar hydrometro de 15mm.

Rua Uruguay n. 260, propriedade de José Jorge Meschy, concertar as torneiras de boia do deposito d'agua, a do tanque e a caixa automatica.

Rua Domingos Lopes n. 282, propriedade de Manoel Mamede da Silva, collocar hydrometro de 10mm.

Estrada Intendente Magalhães n. D 2, propriedade de José Lopes do Carvalho, collocar hydrometro de 10mm.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de dezembro de 1924. — Casimiro B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convida a proprietaria do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar as multas por que é responsável.

Caminha da Freguezia n. 263, propriedade de Angelina Alves Camara.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de dezembro de 1924. — Casimiro B. Vasconcellos, chefe da secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as da ordem do Sr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Cesario n. 251, propriedade de Beneditina Martins de Araujo, concertar o deposito de agua e a torneira da pia da cozinha.

Rua Cesario n. 182, propriedade de João Apêls de Souza, concertar o deposito de agua.

Rua Cesario n. 31, propriedade de Casimiro Martins, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Uruguay n. 93, propriedade de M. Marina Heredia do Sá, concertar as torneiras de tanque e a da caixa automatica.

Rua Uruguay n. 111, propriedade de Onofilliano de Carvalho, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Caminha da Freguezia n. 263, propriedade de Angelina Alves Camara, preparar o ranal interno.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de dezembro de 1924. — Casimiro B. Vasconcellos, chefe da secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição renovo-os, da ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Sant'Anna n. 188, propriedade de Jacob Epstein, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Sant'Anna n. 5, propriedade de Dr. Alvaro Lessa, concertar o chuveiro e a torneira do tanque.

Rua Sant'Anna n. 7, propriedade de Dr. Alvaro Lessa, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Sant'Anna n. 9, propriedade de Dr. Alvaro Lessa, concertar a torneira do tanque.

Rua Sant'Anna n. 11, propriedade de Dr. Alvaro Lessa, concertar o chuveiro.

Rua Sant'Anna n. 13, casa III, propriedade de Dr. Alvaro Lessa, concertar as torneiras do chuveiro, a do tanque, e a da pia da cozinha.

Rua Sant'Anna n. 13, casa B, propriedade de Dr. Alvaro Lessa, concertar a torneira do tanque e da pia da cozinha.

Rua Sant'Anna n. 13, casa C, propriedade de Dr. Alvaro Lessa, concertar a torneira do tanque.

Rua Sant'Anna n. 15, propriedade de Dr. Alvaro Lessa, concertar as torneiras do tanque e a da boia do deposito de agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de novembro de 1924. — Casimiro B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos interessados fago publico que, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, receberá esta directoria, em sua secretaria, às 14 horas do dia 15 do corrente, propostas de preços, em duas vias, sendo a primeira devidamente selada, para o fornecimento de sementes de eucalyptus das seguintes variedades:

- 1 kg. 500 de teritiformis.
- 1 kg. 600 de rostrata.
- 1 kg. 600 de botryoides.
- 1 kg. 600 de seligera.
- 2 kg. 600 de longifolia.
- 6 kg. 500 de citrifolia.

Verando o preço sobre a unidade: kilo.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 3 de dezembro de 1924. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE EMERGENCIA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, receberá esta directoria, em sua secretaria, ás 14 horas do dia 8 do corrente, propostas de preços, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento de:

100 taboas do pinho do Paraná de 0m,15 x 0m,02.

100 taboas do pinho do Paraná de 0m,20 x 1".

106 taboas de pinho do Paraná de 0m,30 x 0m,02, versando os preços sobre: pés de comprimento.

Os interessados no fornecimento deverão exhibir os elementos de prova de idoneidade, constituídos dos recibos dos impostos federaes e municipaes, bem como de existencia legal.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 2 de dezembro de 1924. — *Arthur Soares Filho*, director.

Directoria Geral de Estatística

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE AUXILIARES APURADORES

De conformidade com a autorização constante do aviso n. 152, de 28 de novembro de 1924, ach-se aberta nesta directoria, durante 30 dias, a contar da presente data, a inscrição para o concurso ao provimento de duas vagas de auxiliares apuradores, devendo os candidatos apresentar os seus requerimentos devidamente sellados e acompanhados dos documentos que provem a sua naturalidade brasileira, ter mais de 18 annos e menos de 40 de idade, bom procedimento e capacidade physica.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez (redacção), francez (traducção), geographia geral (noções), chorographia do Brasil, arithmetica pratica, calligraphia, desenho linear e mecanographia.

Directoria Geral de Estatística, 5 de dezembro de 1924. — *Bahões Carvalho*.

Superintendencia do Serviço do Algodão

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta superintendencia e pelo prazo de noventa dias, contados desta data, se acham abertas as inscrições para o concurso de auxiliares technicos de segunda classe, destinados ao preenchimento, em commissão, dessa cargo na superintendencia e em suas dependencias nos Estados, de accordo com os artigos ns. 37, 38 e 39 do regulamento approvedo pelo decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923.

Os candidatos á inscrição deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou procurador, sobre estampilha federal de um mil réis, dirigidas ao superintendente, acompanhados de documentos provando serem cidadãos brasileiros, em pleno gozo dos seus direitos civis, maiores de 18 annos e menores de 40, com titulo de agronomo ou engenheiro-agronomo registrada na Directoria Geral de Agricultura, hom procedimento, folha corrida e possuirem aptidão, saúde e robustez necessarias para o ser-

viço publico (inspecção de saúde) e terem caderneta de reservista, si forem menores de 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviços em qualquer ramo da administração publica, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes ao algodão.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso, para serem tomados em consideração.

E' facultado ao candidato inscripto, quo o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, em estabelecimentos agricolas ou em laboratorios do ministerio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatória, e versará sobre a seguinte materia:

1º, effectuar o reconhecimento de um sólo agricola, sob os seguintes aspectos: a) composição geologica e mineralogica; b) elementos physicos. Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos sólos agricolas. Sub-sólo; seu reconhecimento, propriedades e influencia na cultura algodoeira;

2º, propriedades chimicas do sólo. Adubação (organica, mineral e verde); preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilizal-os na cultura algodoeira. Meios physicos, chimicos e culturais de manter a fertilidade do sólo, impedindo o seu esgotamento;

3º, mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em malta virgem, em capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funcionar os diversos aparelhos (destocadores, arados, grades, destorroadores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura de machinas agricolas.

4º, conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas plantas, principalmente a do algodão, indicando: a) a maneira porque se deve fazer a escolha das sementes, principalmente a do algodão, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; b) as quantidades de sementes necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés; c) a maneira de serem effectuadas as sementeiras, em canieiros, viveiros, etc.; d) os processos de desinfecção e expurgo de sementes, preparando os ingredientes e mandando applicar; e) quaes os meios de combater e evitar as pragas do algodoeiro; f) quaes os rendimentos culturais;

5º, explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores entre as plantações, tendo em vista a influencia: a) do sólo, do sub-sólo e do lençol d'agua nas culturas; b) da raiz, do caule, da folha e da fiôr na vida da planta; c) da lava do sólo e das capinas nos rendimentos culturais;

6º, como se deve escolher uma propriedade agricola principalmente tendo em vista a cultura do algodão e as considerações economicas e agricolas a serem observadas nessa escolha.

Organização e administração de uma propriedade agricola; contabilidade agricola; problemas;

7º, influencia do clima e do sólo na produção agricola. Fertilidade do sólo;

8º, vantagens e importancia da cultura mecanica. Operações necessarias ao preparo do sólo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (partes componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Motocultura;

9º, operações complementares do preparo do sólo (gradagem, destorroagem, nivelção, rolagem, etc.), no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação, irrigação e drenagem; machinas respectivas; problemas;

10º, alimentação vegetal. Elementos chimicos constitutivos do vegetal. Meios de onde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opera. Analyses mecanica, physica e chimica do sólo; no que consistem; sua importancia em agricultura; tomada de amostra;

11, adubação. Estrume do curral adubações chimica e verde; em que consistem; diferença entre ellas; casos de applicação e como são ministradas ás plantas; vantagens;

12, meios de effectuar a aquisição de sementes em grãos, tuberculos e caules para as nossas principaes culturas; precauções necessarias, considerando: a) as melhores variedades; b) o valor cultural e a desinfecção e conservação dos productos; d) as quantidades a semear por hectare; e) as épocas da plantações e colheitas. Indicar os principaes processos de melhoramento das plantas agricolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e da productividade.

Servirão como prova pratica, que terá lugar na estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5 e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 12.

Conforme determinação do Sr. ministro, deverão se submeter a este concurso os funcionarios, interinos, Oscar Monte de Almeida e Octavio Lamartine de Faria, respectivamente administrador de fazenda e auxiliar tecnico de segunda classe da superintendencia, que são convidados por este edital a comparecer para esse fim nesta superintendencia, immediatamente, após a extincção do prazo de 90 dias, marcado para as inscrições no concurso.

Ainda de accordo com a resolução do Sr. ministro, terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos que se tenham especializado na cultura do algodão, os que já tenham exercido cargo tecnico do Serviço do Algodão e os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

O presente concurso será valido pelo prazo de dous annos, contados da publicação no *Diário Official* da relação dos candidatos nelle classificados, devendo as vagas que ocorrerem ser preenchidas pela ordem de classificação.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secção de expediente desta superintendencia.

Superintendencia do Serviço do Algodão, 17 de outubro de 1924. — *F. L. Alves Costa*, superintendente.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONCLUSÃO DO LABORATORIO DO CURSO DE QUIMICA INDUSTRIAL.

De ordem do senhor doutor director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço publico que até o dia 12 (doze) de dezembro proximo, ás 14 horas, serão recebidas, na secretaria da mesma es-

cola, por uma commissão julgadora presidida pelo secretario do estabelecimento, propostas para as obras necessarias á conclusão do laboratorio do Curso de Chimica Industrial ficando esta concorrência subordinada ás seguintes condições:

1ª — O concorrente deverá sollicitar desta secretaria guia para o recolhimento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, da importancia de um conto de réis, em moeda corrente ou apolices da divida publica federal, como garantia da proposta que apresentar;

2ª — As referidas obras, cujo preço total não poderá exceder da quantia de dez contos e seiscentos mil réis, deverão ser executadas com material de primeira qualidade, dentro do prazo maximo de tres mezes, a partir da assignatura do contracto, constando do fornecimento do material e execução seguinte:

a) cento e setenta e dois metros quadrados de ferro com taboas e barrotes da peroba;

b) pintura a oleo de cento e setenta e dois metros quadrados de ferro;

c) ladrilhamento de cento e sessenta e seis (166) metros quadrados de ladrilhos de cimento de primeira qualidade e oitenta e cinco metros de rodapés de ladrilhos de primeira qualidade (metro corrente);

d) dezoito metros quadrados de vidraças para portas e janellas;

e) quatro cremones com varas de ferro nickelado para portas; nove ditos, ditos para janellas; duas fechaduras envernizadas, tipo «Yale», com trinco e tres chaves; duas ditas communs superiores para portas;

f) quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados de calçao da paredes;

g) cincoenta e tres metros de massa de um metro e vinte de largura com madeiramento de peroba e estrado de azulejos brancos;

3ª — os concorrentes apresentarão a esta secretaria, em envoltorio fechado e lacrado, as propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada e todas datadas e assignadas, apresentando em outro envoltorio os documentos relativos á sua idoneidade, bem como recibo do deposito da caução de que trata a condição 1ª;

4ª — São provas da idoneidade recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes e attestados de repartições publicas sobre o desempenho dado pelo concorrente nos trabalhos de que já se tenha encarregado;

5ª — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, devendo trazer o preço total por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração aquellas que não satisfizerem estes requisitos e que não tiverem todas as folhas rubricadas pelo proponente;

6ª — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas, não sendo tomadas em consideração aquellas que tiverem sido apresentadas por proponentes que não forem considerados idoneos. No caso de serem todos os proponentes julgados idoneos, bem como no de haver proponentes julgados idoneos que declarem por escripto não recorrerem deste julgamento, serão as propostas abertas immediatamente.

Quando o proponente julgado idoneo quizer recorrer desta decisão para o ministro da Agricultura, poderá fazel-o dentro de 24 horas sollicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas. Neste caso todas as propostas serão encerradas em envoltorio fechado, sendo e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão julgadora, afim de se aguardar a decisão do ministro. Depois dessa decisão e de accordo com ella, será, por edital publicado no *Diario Official*, marcado dia e hora para a abertura das propostas apresentadas;

7ª — As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou que offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata;

8ª — As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e serão publicadas, na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer decisão;

9ª — A concorrência versará sobre o preço total da obra, sendo escolhido o que for mais baixo. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concorrência de abalimentos, que poderá ser feita immediatamente, si os empates concordarem, sendo que, mesmo em caso de empate, terá preferência o proponente nacional; continuando o empate na segunda concorrência, será feita a preferência pela sorte;

10 — Não se aceitarão preços elevados de mais de 10 % sobre os correntes no mercado;

11 — O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª, sendo esta caução recolhida aos cofres publicos;

12 — Em caso de excesso do prazo estabelecido na clausula 2ª, bem como de emprego de material inaceitavel, perderá o concorrente toda a obra executada, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação, o que tambem será observado si o governo resolver annullar a presente concorrência.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 25 de novembro de 1924. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

Junta dos Corretores BOLSA DE MERCADORIAS

Rua da Quitanda n. 191, 1º andar
O syndico da Junta dos Corretores, de accordo com os arts. 35 n. 1 e 36 do regulamento approved pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os Srs. corretores de mercadorias e de navios do Districto Federal, para a assembleia geral ordinaria, da Junta dos Corretores, que deverá realizar-se no dia 10 de dezembro corrente, ás 15 horas, no recinto da Bolsa, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, edificio do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, afim de serem eleitos o syndico e adjuntos da Junta dos Corretores, para o exercicio de 1925.

Secretaria da Junta dos Corretores, 5 de dezembro de 1924. — *João Severino da Silva*, syndico.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

MONUMENTO A FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

ACTA DO RECEBIMENTO DOS PROJECTOS APRESENTADOS A' EMBAIXADA DO BRASIL, EM PARIS

Aos 31 dias do mez de maio do anno de 1924, nesta embaixada do Brasil, em Paris, ás quatorze horas, foi encerrada, de accordo com os termos do edital, a concorrência para a apresentação dos projectos de construção de um monumento a ser erecto na cidade do Rio de Janeiro, em homenagem á memoria do eminente e saudoso brasileiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, ex-presidente da Republica, tendo sido apresentado, sob os pseudonymos de «Recordacion da Tijuca» e «Alberti» dous projectos que, acompanhados dos respectivos documentos, serão expedidos ao Sr. ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores. Para constar foi lavrado o presente termo de encerramento, que vae assignado pelo conselheiro desta embaixada. Embaixada do Brasil, em Paris, 31 de maio de 1924. — *P. Leão Velloso*. — Confere: *C. de Ouro Preto*. — Conforme: *P. Leão Velloso*. — Confere: *Guerreiro de Castro*. — Conforme: *Henrique José de Saules*, director.

Directoria de Contabilidade, 4 de dezembro de 1924. — *Flóres Junior*, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.091, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o responsavel pelo predio n. 81, da rua Pinheiro Freire (Paqueta), no prazo de cinco dias, contados desta data, a comparecer á 3ª Delegacia de Saude, sita á rua dos Invalidos n. 193, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 5.735, expedido para o alludido predio.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 4 de dezembro de 1924. — Pelo secretario, *Eurico Mancebo*, 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.091, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citado o Sr. Vicente Durante, responsavel pelo predio n. 152, da rua Ferreira Leite, a, no prazo de cinco dias, contados desta data comparecer ao Posto Sanitario de Pillares, sita no Caminho dos Pillares n. 205 afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 91.945, expedida para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento Rural, Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1924. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente citta ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INTRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Paulino Ribeiro.....	4	Automovel	3	Dezembro	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Brazilianis Electricitao.....	409	"	"	"	"	"	Proprietario.
Franz Grabowsky.....	646	"	"	"	"	"	"
Pedro L. aadro Lambert.....	1.245	"	"	"	"	"	"
J. Antunes Leite Silva.....	1.309	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Francisco Lagisnestra.....	1.336	"	"	"	"	"	"
Mario da Graça.....	1.426	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Moreira do Carmo.....	1.476	"	"	"	"	"	"
Paschoal Villardi.....	1.516	"	"	"	"	"	"
João dos Santos.....	1.609	"	"	"	"	"	"
A. José Vieira.....	1.886	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
José da Silva Marinho.....	2.005	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Companhia Mechanica São Paulo.....	2.108	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Siqueira.....	2.118	"	"	"	"	"	"
Isaias e ca es da Motta.....	2.5.9	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Ribeiro de Moura.....	2.739	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Lau a James.....	2.776	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Marcel Carqueija.....	2.969	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
G. Carneiro da Silva.....	2.986	"	"	"	"	"	"
Ernesto Ma tire.....	3.046	"	"	"	"	"	"
A. Gomes Dias.....	3.323	"	"	"	"	"	"
Augusto de Carvalho.....	3.374	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Fernando de Oliveira.....	3.453	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Ferreira dos Santos.....	3.552	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Marcel Pereira.....	3.712	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Mes re & Blagé.....	3.797	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José Dias.....	3.952	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Mes re Batgé.....	4.113	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Moreira de Souza.....	4.118	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
J. Pereira Pacheco.....	4.176	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Studebaker do Brasil.....	4.177	"	"	"	"	"	Proprietario.
O. Ferreira.....	4.263	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
F. Garcia da Rocha.....	4.329	"	"	"	"	"	"
Antonio Fernandes.....	4.503	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
José Bayer.....	4.537	"	"	"	"	"	"
J. Silva Andrade.....	4.621	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Topazio Terra.....	4.8.4	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Ercoleo Palmeira.....	4.859	"	"	"	"	"	"
Gilbert Ireland.....	4.813	"	"	"	"	"	"
Domingos M. nezes.....	4.938	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Lino Fernandes.....	5.011	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Baptista de Paula.....	5.032	"	"	"	"	"	Proprietario.
Arnaldo Mendes.....	5.118	"	"	"	"	"	Motorista.
J. da Fonseca.....	5.313	"	"	"	"	"	"
M. Villas Lima.....	5.323	"	"	"	"	"	"
Gonçalves de Oliveira.....	5.337	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
F. José de Miranda.....	5.446	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Fernando Novaes.....	5.453	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
H. Pires Marques.....	5.558	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Fida go Plaza.....	5.722	"	"	"	"	"	"
Luiz Otavio da Silva.....	5.837	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Américo Constantino.....	5.890	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
J. Figueiredo Junior.....	6.148	"	"	"	"	Falta de habilitação.....	Proprietario.
Guilherme Soares.....	6.176	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Onofre Cabral.....	6.178	"	"	"	"	"	"
M. João Rebello.....	6.319	"	"	"	"	"	"
João de Lemos.....	6.337	"	"	"	"	"	"
Luiz Teixeira Mendonça.....	6.594	"	"	"	"	"	"
Domingos de Souza.....	6.779	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Augusto Montenegro.....	6.897	"	"	"	"	"	"
Conte Nicola.....	6.900	"	"	"	"	"	"
Luiz Fidelis Sales.....	6.903	"	"	"	"	"	"
Jorge Pedro.....	6.921	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	6.961	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
C. Jorge Duprat.....	6.969	"	"	"	"	"	Motorista.

Nomes	Números	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João de Almeida.....	7.071	Automovel	3	Dezembro	1924	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. Barboza Silveira.....	7.142	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Wilson Evid.....	7.216	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Eduardo dos Santos.....	7.305	"	"	"	"	"	"
A. Loureiro Berrantes.....	7.333	"	"	"	"	"	"
Renato de Carvalho.....	7.344	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Antonio Fernandes.....	7.353	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Vieira Soares & Comp.....	7.390	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
L. Costa Lvor.....	7.423	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
R. Tavares Meneses.....	7.427	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel da Costa.....	7.604	"	"	"	"	"	"
J. Souza Fontes.....	7.721	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Aníbal Alves.....	7.729	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
H. Ernest Pretyma.....	7.847	"	"	"	"	"	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 5 de dezembro de 1924. — O inspector, *D. Bernardes*.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 6 do corrente, ás 13 horas, nesta inspectoria.

Oswaldo Sampaio, Agem Fonseca Moreira, Waldeniro Francisco dos Santos, Albertino Rodrigues Vaz, Manoel de Souza, Abílio Cunha, Margarino Nogueira Alves, José da Costa Correia e Eurico Epídio Pinto da Souza.

Turma suplementar

José da Silva Cardoso, Olegário Vidal dos Santos, Gaudêncio de Freitas, Fernando Rodrigues, Alvaro do Vale Leite, Carlos Vieira da Cunha e Manoel Corrêa do Lago.

Prova regulamentar e pratica

Angelo Vaz de Almeida.

Prova pratica

Manoel Gomes de Rezende e Aurelio Baldessari.

Inspectoria de Vehiculos, 5 de dezembro de 1924. — O inspector geral, *D. Bernardes*.

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

AVISO

Chama-se a atenção para o edital publicado no *Diário Oficial* de 29 do corrente, a folhas 25.479 e 25.420, sobre fornecimento durante o anno de 1925, de capim, forragem e ferragem dos animais pertencentes a esta corporação.

Intendencia Geral da Polícia Militar 23 de novembro de 1924. — Por ordem, *Benedito Ferreira de Assumpção*, major fiscal.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. director, convocado o Sr. sub-inspector Dr. Astrolábio Passos, a comparecer com urgencia a esta secretaria, afim de ser submettido a inspecção de saúde.

Secretaria de Saneamento Rural, Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1924. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral, chama a atenção de quem interessar possa para o edital de concorrência publica, referente aos muros externos do desinfectorio da Praça da Bandeira, que se realizará nesta Secretaria Geral no dia 17 do corrente, ás 13 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em 4 de dezembro de 1924. — *Dr. Rogerio Coelho*, secretario geral.

Secretaria da Polícia do Districto Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. marechal chefe de Polícia, fazo publico que no dia 13 do dezembro proximo serão recebidas propostas, na Secção de Contabilidade desta secretaria, para o fornecimento de rações preparadas, almoços e jantares, aos presos do Deposito desta repartição e das delegacias districtaes, durante o proximo anno de 1925, de conformidade com o edital de 20 do corrente, publica-

do no *«Diário Oficial»*, de 21 a folha 24.653.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, em 21 de novembro de 1924. — O secretario geral, *Damezo Proença Gomes*.

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

AVISO

Chama-se a atenção de quem interessar para o edital publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, a folhas 25.114, sobre fornecimento de alimentação preparada durante o anno de 1925 ao pessoal arranchado pelos corpos o pelo hospital desta corporação, bem como das dietas para os enfermos do mesmo hospital.

Intendencia Geral da Polícia Militar, 26 do novembro de 1924. — *Benedito Ferreira de Assumpção*, major fiscal.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, avisa-se aos interessados que serão recebidas propostas, ás quinze (15) horas do dia vinte e dois do corrente mez, para permuta de tres (3) bobinas de cabo electrico submarino de tres (3) conductores de 42m/m quadrados de secção cada conductor (cabo que não tem mais utilidade para a Marinha), por material electrico novo de uso neste arsenal, ao preço corrente do mercado.

As propostas consignarão o valor do material correspondente ás bobinas acima mencionadas.

Estas bobinas se acham no cás junto á officina de caldeiros de ferro e podem ser examinadas todos os dias úteis, das 10 ás 11 e das 13 ás 15 horas.

Para garantia de suas propostas o proponente depositará na pagadoria deste arsenal, até quatorze (14) horas do dia vinte e dois (22) do corrente mez, a quantia de um conto de réis (1:000\$000).

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1924. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão do fragata, director, previne-se ás senhoras costureiras matriculadas em toda e qualquer categoria, que perderam as ultimas chamadas, assim como as matriculadas na primeira categoria de n.º 1 a 50, que na segunda-feira, 8 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras. Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1924. — *Feliciano L. do Rego Barros*, capitão-tenente, sub-director interino.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o que determina o artigo 4º do regulamento deste conselho, se acha aberta durante 15 dias, a contar de 25 do corrente mez a 11 de dezembro, inclusive, do corrente anno, a inscripção para concorrência do fornecimento geral necessario ao serviço e consumo da Armada, no anno proximo vindouro, referente ao grupo 4 — dietas, leite de vacca fresco e verduras.

No acto da inscripção, os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha, a caução de 3:000\$ (tres contos de réis) para concorrerem ao fornecimento da verduras e de 500\$ (quinhentos mil réis) para os que concorrerem ao de leite de vacca fresco.

O concorrente preferido fará a caução de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento para garantia e execução do contracto.

As cauções poderão ser em moeda corrente ou em titulos publicos e de cotação na praça. Esses depositos serão feitos na Pagadoria da Marinha mediante um requerimento ao Sr. director geral da Contabilidade da Marinha, a quem compete tambem as respectivas restituções pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as condições do Regulamento do Conselho de Compras da Marinha e do Código de Contabilidade da União.

Qualquer informação ou esclarecimento relativos a essa concorrência, serão fornecidos aos interessados na secretaria desta conselho, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas, com o senhor secretario do mesmo conselho.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 24 de novembro de 1924. — O secretario, *Alberbal de Oliveira Maciel* cap. Com. Ref.

Directoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias,

desta data, a inscripção para concurso a cinco vagas de primeiros tenentes médicos da Armada.

Os candidatos devem satisfazer ás seguintes condições: ser cidadão brasileiro; ter a idade maxima de 30 annos, provada por certidão de idade; apresentar diploma de qualquer das faculdades officiaes da Republica; carteira de reservista ou certidão de alistamento; folha corrida o atestado de vaccina.

Directoria de Saude Naval, 25 de novembro de 1924. — *Dr. Arthur Carlos Naylor*, chefe da D. S. 1 e D. S. 2.

Escola Naval

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O LABORATORIO DE ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. contra-almirante director da Escola Naval, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 15 do mez de dezembro de 1924, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento no corrente anno de 1924, de material necessario para o Laboratorio de Electricidade.

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar na Directoria da Escola Naval, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

Cada envolvero com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, carta de negociante matriculada, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos, que aboquem os interessados. Ambos os envolveros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado de recolhimento á Pagadoria da Marinha da quantia de quinhentos mil réis (500\$), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscritas, ou a machina, em papel de 0,33X0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offercidos, do accordo com a relação abaixo, e, em algarismo e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham,

pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concorrência com os respectivos preços

Não serão aceitas condições não previstas neste edital nem admittida a oferta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores no tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um dos proponentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença sobre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada, que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento. O verificado novo empate, caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas aceitas.

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser retribuido ao concorrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidade mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

Para garantia ou execução do contracto, de cada concorrente será depositada como caução na pagadoria da Marinha a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em dinheiro.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalca-

da, sob pena de caducidade de contrato, e, em consequencia, a perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contrato.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro do prazo de 120 dias, contados da data do respectivo pedido, sendo as entregas feitas na Ilha das Enxadas, sede da Escola Naval.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de marca ou qualidade inferior a do que fôr contractado, hypothese em que serão recusados.

XIII

Os contractos que forem celebrados so se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. almirante ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal do Contas.

XIV

Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Escola Naval. Rio de Janeiro, em 26 novembro de 1924. — O capitão de corveta commissario, *Joaquim Pinto de Freitas*.

Material necessario para o Laboratorio de Electricidade da Escola Naval

- 4 baterias de acumuladores de chumbo cada uma de 25 elementos, capacidade de 1.5 ampères hora.
- 1 tubo Roentgen para produção de raios X, macios, podendo supportar uma intensidade maxima de 30 milliamperes sob 65 kilowatts.
- 1 milliamperometro para uso em circuito de raios X, com escalas 0-15 e 0-150 milliamperes.
- 1 galvanometro de bobina movel, com espelho, grande escala e dispositivo luminoso para demonstrações em aula.

2 milliamperemetros thermicos para radiofrequencia, com escalas aproximadas 0-300 milliamperes.

1 millivoltmetro thermico com escala, aproximadas 0-200.

1 interruptor Wnuelt, para intensidades médias.

2 valvulas transmissoras Radiotron W 202 ou equivalente.

2 supportes para as valvulas transmissoras Radiotron W 202, ou equivalente.

2 rheostatos para os filamentos das valvulas transmissoras Radiotron W 202, ou equivalente.

2 guid leavages para as valvulas transmissoras Radiotron W 202, ou equivalente.

2 pares de phones Baldwin 2000 ohms.

2 condensadores variaveis, 45 placas (servico de radiotelegraphia).

2 Variometros Tenka ou equivalente.

1 instalação rectificadora de valvula para carga de acumuladores até 1 ampère systema Variar, ou equivalente.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL EVANGELICO DO RIO DE JANEIRO

EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Associação fundada nesta Capital, onde tem sua sede, por tempo indeterminado, tem por fim manter o estabelecimento hospitalar situado á rua Bom Pastor n. 83, onde serão tratados os seus associados enfermos. Seu patrimonio é constituído pelo terreno e edificios onde funciona o hospital e por outros bens. É administrada por um corpo administrativo composto de 15 membros eleitos por tres annos por assembléa geral o qual elegerá a directoria composta de: presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro e procurador, cujo mandato é de um anno. É representada pelo presidente e seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Seus estatutos só serão reformados decorridos tres annos de sua approvação, por assembléa geral. Só será dissolvida quando por absoluta impossibilidade do preencher os seus fins, aquella assim resolver, a qual dará o destino a seu patrimonio. — A directoria.

(7.498)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "BANCO POPULAR DO BRASIL"

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE NOVENBRO DE 1924

Activo

Capital a realizar.....	89:614\$900
Letras e effectos a receber.....	3.199:707\$677
Titulos em cobrança....	36:715\$009
Empréstimo em conta corrente.....	131:108\$585
Valores caucionados	100:000\$000
Valores depositados.	289:100\$000
Titulos pertencentes ao banco.....	58:820\$000
Hypotheças.....	82:371\$634

Caixa:

Em moeda corrente....	43:172\$552
No Banco do Brasil....	183\$000
Em outros bancos.....	413:352\$782
Imoveis.....	678:173\$167
Moveis e utensilios.....	22:296\$160
Diversas contas	168:827\$424

Rs. 5.033:483\$177

Passivo

Capital.....	1.058:800\$000
Fundo de reserva.....	216:673\$220
C/c. limitadas e com juros	1.413:567\$919
C/c. a prazo fixo.....	911:907\$280
Credores por titulos em cobrança.....	36:715\$009
Titulos em deposito....	389:100\$000
Letras a pagar.....	11:505\$000
Lucros suspensos	5:618\$112
Redescortes.....	73:233\$055
Dividendos a pagar.....	22:823\$000
Diversas contas	830:515\$817

Rs. 5.033:483\$177

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1924. — O presidente, *Paulo Mascarenhas*. — O sub-gerente, *Carlos Veiga F. da Costa*. — O contador, *Agamenor Fausto de Souza*. (7.501)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 20 DE NOVENBRO DE 1924

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	369:660\$000
Correspondentes do estrangeiro	129:732\$260
Carteira:	
Titulos descontados	75.901:029\$819
Effectos a receber	8.149:379\$840
Contas correntes garantidas	21.738:945\$136
Valores caucionados	47.504:305\$278
Valores depositados	185.170:369\$573
Titulos e fundos pertencentes ao Banco..	2.201:387\$349
Letras em cobrança.....	7.892:951\$171
Diversas contas	7.990:399\$240
Caixa: em moeda corrente.....	14.306:128\$349
	371.351:287\$815

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	8.000:000\$000
Deposítantes:	
Em c/c com juros.....	61.401:995\$355
Idem sem juros.....	700:785\$942
Idem de aviso.....	21.930:520\$055
Idem de prazo fixo.....	5.951:680\$028
Por letras a premio....	10.057:297\$268
Depositos judiciais	3:337\$160
Deposítantes de titulos e valores.....	232.674:674\$351
Titulos por conta de terceiros.....	16.082:673\$211
Lucros e perdas.....	1.003:103\$510
Diversas contas	3.535:429\$394
	371.351:287\$815

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. — *M. Moraes e Castro*, contador interino. (7.505)

Banco Commercial do Estado de São Paulo

(FUNDADO EM JULHO DE 1912)

—)o (—

Capital	Rs. 50.000:000\$000
Capital realizado	Rs. 30.000:000\$000
Fundo de reserva	Rs. 20.000:000\$000

—)o (—

Sede: São Paulo — Rua 15 de Novembro n. 38. Filiaes: Rio de Janeiro — Rua da Alfandega n. 21.

Santos — Rua 15 de Novembro n. 132

Agencias: Araraquara, Avaré, Bauru', Bebedouro, Botucatu', Bragança, Campinas, Catanduva, Franca, Itapetininga, Itapólis, Itu', Mogy Mirim, Monte Alto, Olympia, Pennapolis, Piracicaba, Pirajuhy, Rio Preto, Santa Adelia, Santa Cruz do Rio Pardo, São Carlos, São João da Boa Vista, São Manoel, São Simão, Taquaritinga, Taubaté e Tieté.

—)o (—

BALANCETE DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1924

(Incluindo o movimento das filiaes e agencias)

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	20.000:000\$000	Capital.....	50.000:000\$000
Letras descontadas.....	113.428:614\$630	Fundo de reserva.....	20.000:000\$000
Letras e efeitos a receber:		Depositos em	
Letras do exterior....	3.890:399\$440	conta corrente com	
Letras do interior....	71.551:356\$540	juros.....	166.896:325\$000
	75.441:755\$980	Depositos em	
Empréstimos em conta corrente..	71.235:569\$120	conta corrente sem	
Valores caucionados.....	109.283:841\$030	juros.....	6.916:202\$240
Valores depositados.....	78.110:473\$740	Depositos	
Caução da directoria.....	150:000\$000	a prazo	
Filiaes e agencias.....	74.663:449\$640	fixo.....	25.656:146\$850
Correspondentes no estrangeiro	8.953:940\$730		199.468:674\$090
Correspondentes no paiz.....	2.081:676\$470	Titulos em caução e em deposito	187.394:314\$770
Titulos e fundos pertencentes ao		Caução da directoria.....	150:000\$000
banco.....	4.000:192\$220	Credores por titulos em cobrança	75.441:755\$980
Diversas contas.....	3.788:677\$980	Filiaes e agencias.....	80.604:345\$100
Caixa:		Correspondentes no paiz e no	
Em moeda corrente e em depo-		estrangeiro.....	1.953:322\$310
sito no Banco do Brasil e ou-		Letras a pagar.....	133:251\$850
tros bancos.....	62.088:861\$100	Lucros e perdas.....	1.492:873\$290
Total.....	623.227:052\$640	Diversas contas.....	6.588:515\$250
		Total.....	623.227:052\$640

São Paulo, 4 de novembro de 1924. — Pelo Banco Commercial do Estado de São Paulo, J. M. Winkler, director-superintendente. — L. de A. Fleury, gerente. — L. A. Fleury, contador.

(7.499)

SOCIEDADE ANONYMA FABRICA DE TECIDOS "MARIA CANDIDA"

CERTIDÃO DA ESCRITURA INICIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA DE TECIDOS "MARIA CANDIDA".

Antonio Carlos Penafiel, serventuario vitalicio do Cartorio do Terceiro Officio de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.: Certifico que revendo em meu cartorio o livro de notas sob numero mil e trinta e um, nelle, a folhas setenta verso, se achia lavrada uma escriptura de inicial de constituição, a qual me foi pedida por certidão e cujo teor é o seguinte:

Escriptura nicial de constituição da Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos "Maria Candida" que entro si fazem os seus accionistas na forma abaixo: Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e quatro, aos tres dias do mez de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim, tabellião, compareceram partes justas e contratadas, como outorgante e reciprocamente outorgados José Barreiros Guedes, subscriptor de mil duzentas e cincoenta acções; Candido da Cunha Sotto Maior, subscriptor de quinhentas acções; José Antonio de Souza, subscriptor de quinhentas acções; Evaristo Maria de Novaes, subscriptor de duzentas e cincoenta acções; Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, subscriptor de duzentas e cincoenta acções; Henrique Faria de Moraes, subscriptor de duzentas e cincoenta acções; Manoel da Rocha Mello, subscriptor de duzentas e cincoenta acções; Joaquim Duarte de Oliveira, subscriptor de duzentas e cincoenta acções; Candido Sotto Maior Teixeira, subscriptor de cem acções; Augusto Faria Carneiro Pacheco, subscriptor de cem acções; Alberto Alves Ferreira Cardoso, subscriptor de duzentas acções; Carlos Alves Ferreira Cardoso, subscriptor de duzentas e cincoenta acções; Zeferino de Oliveira, subscriptor de seiscentas e vinte e cinco acções; Manoel Ribeiro Teixeira Neves, subscriptor de cem acções; Sotto Maior & Companhia, representados por seu socio José Antonio de Souza, subscriptores de vinte acções; Alfredo de Carvalho Pinto Osorio, subscriptor de vinte acções; João Alves Ceppas, subscriptor de vinte acções; José Ferreira Sopas, subscriptor de vinte acções; Anílo Adelino Mendes, subscriptor de vinte acções; Raul Augusto Ferreira, subscriptor de vinte e cinco acções; todos domiciliados e residentes nesta cidade, á excepção do primeiro que reside em Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, os presentes reconhecidos como os proprios pelas testemunhas, abaixo nomeadas e assignadas e estas de mim tabellião do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que representando o numero de socios exigidos para formação de uma sociedade anonyma, como dispõe o artigo setenta do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um, teem justo e contratado entre si formar a sociedade anonyma Fabrica de Tecidos "Maria Candida", com sede, nesta Capital e estabelecimento fabril no lugar denominado "Casca", em Paracambi, terceiro districto do municipio de Itaguahy, Estado do

Rio de Janeiro, onde antigamente foi installada a Fabrica Santa Luzia, tendo por objecto o fabrico e venda por atacado de tecidos de sua produção, sendo a sociedade regida pelo que dispõe as leis das sociedades anonymas e os estatutos seguintes: *Primeiro* — Por força desta escriptura, observadas as disposições legais, e o que dispõe estes estatutos, fica constituida uma sociedade anonyma, sob a denominação de Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos "Maria Candida", com sede, nesta Capital, a fabrica montada no lugar denominado Casca, em Paracambi, terceiro districto do municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro. *Segundo* — O capital da sociedade será de mil contos de réis, dividido em cinco mil acções do valor de duzentos mil réis cada uma, podendo ser elevado por deliberação da assembleia geral. *Paragraphe unico*. O capital fica realizado desde já. *Terceiro* — O prazo da duração da sociedade será indeterminado. *Quarto* — No primeiro trimestre de cada anno se realizará a assembleia geral ordinaria para contas da directoria, na forma da lei. *Quinto* — Para convocação das assembleias, quer ordinarias, quer extraordinarias, sua constituição e legalidade será observado o que a respeito dispõe a lei das sociedades anonymas. *Sexto* — Os accionistas poderão fazer-se representar por procuradores que sejam tambem accionistas. *Setimo* — Cada grupo de dez acções terá direito a um voto. *Oitavo* — A assembleia geral compelo deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e pareceres do conselho fiscal, eleição do directoria e do conselho fiscal e sobre todos os assumptos do interesse social. *Nono* — A sociedade será administrada por dois directores, sendo um presidente e outro gerente tecnico, eleitos pela assembleia geral. *Decimo* — O mandato da directoria será de tres annos, podendo ser renovado. *Decimo primeiro* — Nos casos de impedimentos por prazo excedente de trinta dias, renuncia ou morte de qualquer director, será chamado para substituí-lo um membro do conselho fiscal ou algum accionista. *Decimo segundo* — A caução de cada um dos directores será de vinte acções. *Decimo terceiro* — A directoria compelo todos os actos de administração, compra e venda de bens moveis ou immoveis, pertencentes á sociedade e a fixação dos dividendos semestrais, ouvido o conselho fiscal previamente sobre essa fixação, bem como acerca de qualquer operação que envolva responsabilidade avultada ou se refira a alienação do bens sociais. *Decimo quarto* — Ao director-presidente compelo a representação da sociedade e a superintendencia geral dos negocios sociais, convocação de assembleias e do conselho fiscal, assignar cheques, levantar dinheiros da sociedade, aceitar e endossar letras de cambio, emitir promissórias, admitir e despedir empregados, outorgar procurações, assignar escripturas, correspondencia, receber e dar quitação em juizo e fora delle e nos cofres publicos. *Paragraphe primeiro*. Para levantar dinheiros da sociedade, assignar cheques, endossar letras e outros titulos á necessaria assignatura dos dois directores e no impedimento de algum delles poderá assignar juntamente com um director um membro do conselho fiscal. *Decimo quinto* — Ao director-gerente compelo a direcção do estabelecimento fabril e dos serviços de natureza te-

chnica, admitindo e demittindo o pessoal necessario, arbitrando-lhe os vencimentos e gratificações a que fizer jus. A primeira directoria será compoza quando for constituida em definitivo a sociedade. *Decimo sexto* — Os honorarios do director-gerente serão de dois contos e quinhentos mil réis e os do director-presidente de um conto e duzentos mil réis mensaes, mas só começarão a vigorar de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, inclusive em diante. *Decimo setimo*. O conselho fiscal terá tres membros e tres supplentes, eleitos annualmente, competindo-lhes as funções que lhe são attribuidas pela lei, podendo ser accionista ou não. *Decimo oitavo*. No fim de cada semestre proceder-se-ha a balança e dos lucros liquidos serão deduzidos: cinco por cento para o fundo de reserva; dez por cento para o fundo de desvalorização dos machinismos; tres por cento para o fundo de previdencia do pessoal; sete por cento para gratificação dos directores, sendo cinco por cento para o director-gerente tecnico e dois por cento para o presidente. *Decimo nono*. Feitas as deducções de que trata o artigo dezoito e pago o imposto respectivo, dos lucros restantes será retirado, no fim de cada semestre, a importância a ser distribuida como dividendos aos accionistas. *Vigesimo*. O anno social decorre de um de janeiro a trinta e um de dezembro de cada anno. *Vigesimo primeiro*. Os casos não previstos serão regulados pelo que dispõe as leis das sociedades anonymas. *Vigesimo segundo*. A primeira directoria será compoza das seguintes: director-presidente, Anílo Adelino Mendes, residente nesta cidade; director-gerente, Frederico José Barreiros Guedes, residente em Paracambi, Estado do Rio de Janeiro; conselho fiscal: Evaristo Maria de Novaes, Candido Sotto Maior Teixeira, Manoel Ribeiro Teixeira Neves; supplentes: Alfredo Pinto Osorio, José Ferreira Sopas e Raul Augusto Ferreira, todos portuguezes residentes nesta cidade. Disseram mais os outorgantes que consentindo a entrada do socio José Barreiros Guedes nos bens immoveis que possui no lugar denominado Casca, em Paracambi, terceiro districto de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, constantes do edificios e terrenos, adquiridos por compra á Companhia Nacional de Tecidos de Juta, como consta da escriptura de trinta de abril de mil novecentos e vinte e tres, lavrada em notas do tabellião Alvaro Rodrigues Teixeira, fica addida a constituição da sociedade até que seja apresentada a avaliação necessaria pelos peritos que para isso se louvaram desde já nos senhores José Pereira Terra e doutores Antonio Vieira dos Santos e Francisco de Salles Malheiros, ficando todos os outorgantes desde já convocados para se reunirem no cartorio a fim de tomarem conhecimento do laudo que for apresentado e a respeito deliberarem, amanhã, quatro de corrente, ás tres horas da tarde, outorgando então a escriptura definitiva da constituição da sociedade, caso approved seja o referido laudo. E do coim assim o disseram dou fé, e me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escriptura a qual lhes sendo lida e as testemunhas Bernardo José da Figueiredo e o senhor Nilo Goulart, por conformes estar aceitaram e com estas assignaram perante mim tabellião. Em tempo: Os senhores Manoel da Rocha Mello, Alberto Alves Ferreira Cardoso e

Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, são neste acto representados por seus bastantes procuradores Sotto Maior & Companhia, nos termos das procurações exhibidas que nesta data ficam registradas no livro proprio deste cartorio e estes por seu socio José Antonio de Souza; e o senhor Joaquim Duarte de Oliveira, pelo senhor Candido da Cunha Sotto Maior, nos termos da procuração exhibida que fica também registrada no livro competente deste cartorio. Eu, Honraro Silva, ajudante juramentado, a escrevi. E eu, Antonio Carlos Penafiel, tabellião, que a suoscreevi. — José Barreiros Guedes. — Candido da Cunha Sotto Maior. — José Antonio de Souza. — Evaristo Maria de Novaes. — Por procuração: Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, Sotto Maior & Companhia. — Henrique Faria de Moraes. — Por procuração de Manoel da Rocha Mello, Sotto Maior & Companhia. — Por procuração de Joaquim Duarte de Oliveira, Sotto Maior & Companhia. — Candido Sotto Maior Teixeira. — Augusto Faria Carneiro Pacheco. — Por procuração de Alberto Alves Ferreira Cardoso, Sotto Maior & Companhia. — Carlos Alves Ferreira Cardoso. — Zeferino de Oliveira. — Manoel Ribeiro Teixeira Neves. — Sotto Maior & Companhia. — Alfredo de Carvalho Pinto Osorio. — João Alves Ceppas. — José Ferreira Sopas. — Antônio Adelino Mendes. — Raul Augusto Ferreira. — Bernardo José de Figueiredo. — Nilo Goulart. Nada mais se continha em a escriptura aqui bem e fielmente transcripta do livro e folhas ao principio declarado, ao qual me reporto, e estando em tudo conforme, subscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezoito dias do mez do outubro de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, Antonio Carlos Penafiel, tabellião, a subscrevo e assigno. — Antonio Carlos Penafiel.

CERTIDÃO DA ESCRIPTURA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA DE TECIDOS MARIA CANDIDA

Antonio Carlos Penafiel, serventuário vitalicio do cartorio do terceiro officio de notas, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifico que revendo em meu cartorio o livro de notas, sob numero mil e trinta e um, nelle, a folhas setenta e dois, se acha lavrada uma escriptura de constituição definitiva, a qual me foi pedida por certidão e cujo teor é o seguinte:

Escriptura de constituição definitiva da Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Maria Candida, que entre si fazem os accionistas na forma abaixo: Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e quatro, aos quatro dias do mez de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim tabellião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, José Barreiros Guedes, Candido da Cunha Sotto Maior, José Antonio de Souza, Evaristo Maria de Novaes, Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, Henrique Faria de Moraes, Manoel da Rocha Mello, Joaquim Duarte de Oliveira, Candido Sotto Maior Teixeira, Augusto Faria Carneiro Pacheco, Alberto Alves Ferreira Cardoso, Carlos Alves Ferreira Cardoso, Zeferino de Oliveira, Manoel Ribeiro Teixeira Neves, Sotto Maior &

Companhia, representados por seu socio José Antonio de Souza, Alfredo de Carvalho Pinto Osorio, João Alves Ceppas, José Ferreira Sopas, Antônio Adelino Mendes o Raul Augusto Ferreira, todos domiciliados e residentes nesta cidade, a excepção do primeiro que reside em Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, reconhecidos como os proprios pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e estas do mim tabellião, do que dou fé, bem como do me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes o reciprocamente outorgados, accionistas da Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Maria Candida, me foi dito que tendo constituido inicialmente por escriptura de hontem, lavrada nestas notas, a referida sociedade, ficou adiada a constituição definitiva para hoje, para ser conhecido o laudo da avaliação dos bens com que entra para a sociedade o socio José Barreiros Guedes, laudo esse do teor seguinte: Laudo de avaliação — Os abaixo assignados, peritos louvados pelos accionistas da Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Maria Candida, para avaliarem os bens imoveis, com os quaes entra o socio José Barreiros Guedes, para a dita sociedade, a ella se incorporando conforme a lei determina, tendo se transportado ao local em que esses bens são situados, no lugar denominado Cascata, em Paracambi, terceiro districto de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, tendo procedido a delido exame das propriedades, edificios e terras, apresentam o laudo pela forma seguinte. A propriedade foi adquirida pelo socio acima referido por compra a Companhia Nacional de Tecidos do Jula, por escriptura de trinta de abril de mil novecentos e vinte e tres, lavrada em notas do tabellião Alvaro R. Teixeira e consta do seguinte: situações denominadas "Mascarenhas", "Francisco José", situação que foi de Seraphim José de Oliveira, com sete alqueires e tres quartas, uma porção de terras desmembradas da antiga Fazenda Santa Cruz, duas outras porções desmembradas da mesma fazenda, denominadas "Ribeirão André" e "Cascata", formando todas essas terras e situações uma área de cincoenta e cinco alqueires de terras, com alguma mata virgem, capoeiras e capoeiras, tendo uma represa com encanamento e turbina com força de oitenta H. P. e uma caldeira com força de sessenta H. P., estando nessas terras construidos os seguintes edificios: O edificio da antiga fabrica, com sessenta metros por sessenta metros ou tres mil e seiscentos metros quadrados; a casa da gerencia com dezoito metros por treze metros e quarenta centímetros, ou duzentos e cincoenta e quatro metros e quarenta e seis centímetros quadrados; a casa dos transformadores com quatro metros e vinte centímetros por sete metros e trinta centímetros, ou trinta metros e sessenta e seis centímetros quadrados; um deposito com vinte e seis metros por onze metros, ou duzentos e cinquenta e seis metros quadrados; um barracão com dezoito metros por cinco metros, ou noventa e cinco metros quadrados; um barracão cocheira com oito metros por oito metros, ou sessenta e quatro metros quadrados; uma casa com tres metros e oitenta centímetros por dezesseis metros, ou sessenta e quatro metros sessenta centímetros quadrados; uma casa com sete metros e vinte centímetros por seis metros e cincoenta centímetros, ou quarenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados; uma casa com quatro metros e setenta centímetros por sete metros e cincoenta centímetros, ou trinta e dois metros e quarenta e cinco centímetros quadrados; seis casas com trinta e tres metros e setenta centímetros por cinco metros e vinte centímetros e quinze metros e cincoenta centímetros por quatro metros e noventa centímetros ou total de duzentos e quarenta metros e trinta e nove centímetros quadrados; uma casa com onze metros e dez centímetros por tres metros e setenta centímetros, ou quarenta e um metros e sete centímetros quadrados; uma casa com oito metros por onze metros e noventa centímetros, ou noventa e cinco metros e vinte centímetros quadrados; uma casa com quatro metros e cincoenta centímetros por onze metros e setenta centímetros, ou cincoenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros quadrados; duas casas com quinze metros por onze metros e cincoenta centímetros, ou cento e setenta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados; uma casa com oito metros por onze metros e cincoenta centímetros, ou noventa e dois metros quadrados; uma casa com dezesseis metros e oitenta centímetros por oito metros, ou sejam cento e trinta e quatro metros e quarenta centímetros quadrados; quatro casas com dezesseis metros e vinte centímetros por sete metros e cincoenta centímetros, ou cento e vinte e nove metros quadrados; uma casa com sete metros e sessenta centímetros por onze metros, ou oitenta e tres metros quadrados; duas casas com onze metros e quarenta centímetros por oito metros e dez centímetros, ou noventa e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados; uma casa com cinco metros e oitenta centímetros por dezesseis metros, ou noventa e dois metros e oitenta centímetros quadrados; duas casas com onze metros e vinte centímetros por onze metros e setenta centímetros, ou cento e trinta e um metros e vinte e quatro centímetros quadrados; quinze ranchos de sapé, formando uma superficie edificada de seis mil cento e dezoito metros e noventa e um centímetros quadrados, e sendo todas as casas forradas e assoalhadas e em bom estado, confrontando esse conjunto com a Companhia Brasil Industrial, Luiz Francisco de Oliveira Gago, herdeiros do Joaquim Gago; herdeiros de Joaquim Felisberto Macedo, Antonio Felisberto Macedo e ainda com a Companhia Brasil Industrial. Os predios estão mais ou menos em bom estado, pelo que diante do que examinamos, da situação dos bens e sua extenção avaliamos tudo, terras, predios, na quantia de duzentos e cincoenta contos do réis. (Assignado) José Pereira Terra — Antenor Vieira dos Santos — Francisco de Salles Malheiro.

por sete metros e sessenta centímetros, ou trinta e cinco metros e setenta e dois centímetros quadrados; uma casa com sete metros e vinte centímetros por cinco metros e oitenta centímetros, ou quarenta e um metros e setenta e seis centímetros quadrados; uma casa com seis metros e trinta centímetros por seis metros e sessenta centímetros, ou quarenta e um metros e cincoenta e oito centímetros quadrados; uma casa com nove metros por nove metros, ou oitenta e um metros quadrados; uma casa com quatro metros e oitenta centímetros por nove metros, ou quarenta e tres metros e vinte centímetros quadrados; uma casa com seis metros e sessenta centímetros por seis metros e noventa centímetros, ou quarenta e cinco metros e cincoenta e quatro centímetros quadrados; uma casa com cinco metros e noventa centímetros por cinco metros e cincoenta centímetros, ou trinta e dois metros e quarenta e cinco centímetros quadrados; seis casas com trinta e tres metros e setenta centímetros por cinco metros e vinte centímetros e quinze metros e cincoenta centímetros por quatro metros e noventa centímetros ou total de duzentos e quarenta metros e trinta e nove centímetros quadrados; uma casa com onze metros e dez centímetros por tres metros e setenta centímetros, ou quarenta e um metros e sete centímetros quadrados; uma casa com oito metros por onze metros e noventa centímetros, ou noventa e cinco metros e vinte centímetros quadrados; uma casa com quatro metros e cincoenta centímetros por onze metros e setenta centímetros, ou cincoenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros quadrados; duas casas com quinze metros por onze metros e cincoenta centímetros, ou cento e setenta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados; uma casa com oito metros por onze metros e noventa centímetros, ou noventa e dois metros quadrados; uma casa com dezesseis metros e oitenta centímetros por oito metros, ou sejam cento e trinta e quatro metros e quarenta centímetros quadrados; quatro casas com dezesseis metros e vinte centímetros por sete metros e cincoenta centímetros, ou cento e vinte e nove metros quadrados; uma casa com sete metros e sessenta centímetros por onze metros, ou oitenta e tres metros quadrados; duas casas com onze metros e quarenta centímetros por oito metros e dez centímetros, ou noventa e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados; uma casa com cinco metros e oitenta centímetros por dezesseis metros, ou noventa e dois metros e oitenta centímetros quadrados; duas casas com onze metros e vinte centímetros por onze metros e setenta centímetros, ou cento e trinta e um metros e vinte e quatro centímetros quadrados; quinze ranchos de sapé, formando uma superficie edificada de seis mil cento e dezoito metros e noventa e um centímetros quadrados, e sendo todas as casas forradas e assoalhadas e em bom estado, confrontando esse conjunto com a Companhia Brasil Industrial, Luiz Francisco de Oliveira Gago, herdeiros do Joaquim Gago; herdeiros de Joaquim Felisberto Macedo, Antonio Felisberto Macedo e ainda com a Companhia Brasil Industrial. Os predios estão mais ou menos em bom estado, pelo que diante do que examinamos, da situação dos bens e sua extenção avaliamos tudo, terras, predios, na quantia de duzentos e cincoenta contos do réis. (Assignado) José Pereira Terra — Antenor Vieira dos Santos — Francisco de Salles Malheiro.

ANNUNCIOS

Banco Brasileiro de Depósitos e Descontos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA COM URGÊNCIA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE NOVENBRO ULTIMO

São convidados, com urgência, os Srs. accionistas a comparecerem á assembleia geral extraordinária que effectuar-se-ha no dia 8 de dezembro deste anno, ás 16 horas, na sede provisória deste banco, á avenida Rio Branco n. 11, loja. Objecto da reunião: eleição da nova directoria, conselho fiscal e conselho de administração.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1924.
— A directoria. (7.504)

Sociedade em Commandita por Acções Sussekind de Mendonça & Comp.

Ficam convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral extraordinária, que se realizará ás 16 horas do dia 20 do corrente, á rua S. José n. 114, afim de ser deliberada a reorganização da sociedade.

Rio, 4 de dezembro de 1924. — A gerencia. (7.492)

Companhia Industrial de Ferro e Aço

São convidados os Srs. subscriptores do augmento de capital a fazer, no escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 108, 1º andar, desta data até 15 do corrente, a quarta entrada do 20 %, relativa ao numero de acções que cada um subscreveu.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924.
— Baptista de Souza, director-gerente. (7.490)

Companhia Bettenfeld

São convidados os Srs. accionistas desta companhia, a se reunirem em assembleia geral ordinaria, para leitura do relatório e prestação de contas, no dia 20 de dezembro corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Real Grandeza n. 200, onde se acham desde já todos os documentos, á disposição.

Ficam, portanto, suspensas as transfe-rencias de acções até segunda ordem.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1924.
— A directoria. (7.497)

Companhia Territorial e Constructora

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 13 do corrente mez á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua de S. Pedro n. 81, afim de tomarem conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos e eleição de um director.

As acções deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia 10.
— A directoria. (7.496)

Disseram os outorgantes o reciprocamente outorgados que approvavam o mesmo laudo, tal qual se acha concebido e exhibindo o certificado do deposito da quantia de cem contos de réis, effectuado no Banco Portuguez do Brasil, referente a dez por cento do capital da sociedade, estão elles outorgantes e reciprocamente outorgados justos e contractados em approvar em definitivo a constituição da mesma sociedade para que com personalidade juridica de direito, possa livremente funcionar, observadas as formalidades legais, e assim dando como definitivamente constituida a sociedade, dão desde logo por empossada a directoria e o conselho fiscal e para os devidos e legais effectos. E de como assim o disseram pediram-me que lhes lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual pagou o sello proporcional de dous contos de réis, recolhidos á Recebedoria do Districto Federal por verba, conforme o seguinte conhecimento: numero quinze mil trescentos e noventa. Recebedoria do Districto Federal — sello por verba — Exercício do mil novecentos e vinte e quatro, dous contos de réis. No livro da receita, a folhas, fica debitado o Thesouro pela quantia de dous contos de réis, recebida do senhor José Barreiros Guedes e outros, proveniente de capital de mil contos de réis, capital com que vão constituir por escriptura publica a Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos «Maria Candida», conforme verba numero vinte e cinco, Guia tabellião A. Silva. Recebedoria do Districto Federal, em quatro de outubro do mil novecentos e vinte e quatro. — O thesoureiro (assinatura illegivel.) O escriptivo do sello, A. Fontes. — Banco Portuguez do Brasil. — Numero oito mil sessenta e quatro. Recebemos dos senhores Sotto Maior & Companhia, a quantia de cem contos de réis, como incorporadores da S. A. Fabrica de Tecidos Maria Candida, relativa a dez por cento do capital de mil contos de réis da mesma companhia, a titulo de deposito para effecto da constituição legal da mesma sociedade e para clareza firmamos o presente. Rio de Janeiro, quatro de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. — Banco Portuguez do Brasil. Rio de Janeiro. (Assignado) José Pereira da Costa — Georges Göelz. O imposto predial e o territorial foram pagos pelos talões numero noventa e quatro e noventa e oito, respectivamente, ambos referentes ao exercicio corrente. Em tempo: Os senhores Manoel da Rocha Mello, Alberto Alves Ferreira Cardoso são representados por seus bastantes procuradores Sotto Maior & Companhia e estes pelo socio José Antonio de Souza, e o senhor Joaquim Duarte de Oliveira pelo senhor Candido da Cunha Sotto Maior, tudo nos termos das procurações já registradas no livro proprio deste cartorio. O senhor Jayme Lino da Cunha Sotto Maior é representado por seus bastantes procuradores Sotto Maior & Companhia e estes pelo socio José Antonio de Souza, por procuração lavrada nestas notas. Feita e lida ás partes em presença das testemunhas Bernardo José de Figueiredo e Nilo Goulart, por conformo estar acceitaram e com estas assignam perante mim tabellião. Eu, Homero da Silva, ajudante juramentado, a escrevi. E eu, Antonio Carlos Penafiel, tabellião, a subscrevi. — José Barreiros Guedes. — Candido da Cunha Sotto Maior. — José Antonio de Souza.

— Evaristo Maria de Novos. — Henrique Faria de Moraes. — Candido Sotto Maior Teixeira. — Augusto Faria Carneiro Pacheco. — Carlos Alves Ferreira Cardoso. — Zeferino de Oliveira. — Manoel Ribeiro Teixeira Neves. — Sotto Maior & Companhia. — Alfredo de Carvalho Pinto Osorio. — João Alves Cepas. — José Ferreira Sopas. — Antônio Adelino Mendes. — Raul Augusto Ferreira. — Bernardo José de Figueiredo. — Nilo Goulart. Nada mais se continha em a escriptura aqui bem e fielmente transcripta do livro e folhas a principio declarado, ao qual me reporto e estando em tudo conforme subscreevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezesseis dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, Antonio Carlos Penafiel, tabellião, a subscreevo e assigno. — Antonio Carlos Penafiel.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 27 de outubro de 1924, archivaram-se, nesta repartição, sob o n. 6.813, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos «Maria Candida», a saber:

Escripturas de constituição, passadas em 3 e 4 do corrente, nas notas do tabellião Dr. Alvaro A. Silva, constando os estatutos, a lista dos accionistas, a nomeação dos louvados, na primeira, o laudo dos louvados, o recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco Portuguez do Brasil e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1924. — João Hygino de Araujo, 1º official. (7.500)

SINGER SEWING MACHINE COMPANY

N. 6.836

Ilmo. Sr. Dr. director da Junta Commercial do Districto Federal — Singer Sewing Machine Company, tendo resolvido transferir a sua sede no Brasil, da cidade de São Paulo para este Districto Federal, á rua do Ouvidor n. 63 e, já tendo para esse fim feito o deposito nessa M. Junta de todos os documentos necessarios, requer a V. S. que se digne de mandar certificar, junto a esta, si effectivamente consta dos archivos dessa junta a resolução daquella transferencia de sede, afim de serem feitas no *Diario Official* as necessarias publicações. Nestes termos, E. deferimento. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. — João Pedro dos Santos, advogado. Sobre uma estampilha federal do valor de um mil réis. Despacho: Certifique-se.

— Isidoro Campos. Certifico que os documentos da Singer Sewing Machine Company, referentes á mudança de sua sede, no Brasil, da cidade de São Paulo para esta Capital, foram archivados nesta junta em vinte e quatro de novembro ultimo, sob numero seis mil oitocentos e trinta e seis. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em cinco de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — João Hygino de Araujo, 1º official. Sobre duas estampilhas federaes do valor global de tres mil réis. Está o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. Visto J. C., em cinco de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — Isidoro Campos, director. (7.509)

Declaração

Ary Mariano da Silva declara ter perdido o certificado de exame de Arithmetica passado pelo Externato D. Pedro II. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. — Por procuração de Ary Mariano da Silva, Francisco Augusto Pinto.

Reconheço a firma Francisco Augusto Pinto.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Herms, tabelião.* (7.508)

A' Praça

Communico ao respeitavel corpo commercial desta praça e aos estimaveis amigos e frequentes que foi dissolvida a sociedade que girava sob a firma de Albuquerque & Magno, com a retirada do socio Elias Alves de Almeida e Albuquerque, ficando sob a minha responsabilidade o activo e passivo da extincta firma, conforme distrato devidamente archivado na Junta Commercial, sob o numero 97.125. Continuando com o mesmo nome de negocio e no mesmo local, á rua 7 de Setembro n. 172, espero poder honrar a confiança dos meus dignos committentes.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1924. — *Antonio da Silva Magno.*

Reconheço a firma Antonio da Silva Magno.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Ruascar Guimarães, tabelião interino.* (7.502)

Club Naval**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda e ultima convocação**

De ordem do Sr. presidente, convydo os Srs. socios deste club a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 8 de dezembro, ás 20 horas, para eleição dos cargos vagos de presidente e 1.º secretario deste club.

Secretaria do Club Naval, 5 de dezembro de 1924. — *Afonso Pereira de Camargo, 2.º secretario.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de G. Ferreira

AVISO

Os liquidatarios communicam que podem ser encontrados diariamente em seu estabelecimento commercial, á rua do Rosário n. 82, onde attentam ás pessoas interessadas. — Os liquidatarios, *Macedo Junior & Comp.*

Companhia Brasileira de Têrrenos

A Companhia Brasileira de Têrrenos convoca seus accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 20 deste mez, ás 14 horas, em sua sede, á rua da Assembléa n. 123, 1.º andar, para deliberar sobre alterações nos estatutos. — A directoria. (7.493)

Metropole Companhia

(Sociedade Anonyma)

Rua General Camara n. 49, sobrado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

(Aumento do capital e alteração dos arts. 4.º e 21 dos Estatutos)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 8 do corrente mez, no escriptorio provisório desta Companhia, á rua General Camara n. 49, sobrado, para tomar conhecimento de uma proposta da directoria, com parecer favoravel do conselho fiscal, a qual, si for approvada, determinará a nomeação do lousados para avaliarem os bens immoveis de propriedade da Companhia, para aumento do capital social, alterando-se, em consequencia, os estatutos.

Para que essa assembléa possa deliberar, carece, para validamente constituir, de presenca de, pelo menos, dous terços do capital.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. — A directoria. (7.431)

Companhia Nacional de Immoveis Urbanos**ASSEMBLÉA GERAL**

São convidados os Srs. subscriptores de capital da sociedade anonyma Companhia Nacional de Immoveis Urbanos para a assembléa geral de constituição, a se realizar no proximo dia nove (9) do corrente mez, ás 16 horas, no prédio da rua da Alfandega n. 7.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1924. — Os incorporadores: *Arnaldo Werneck, Evaldo Ledt.* (7.477)

Declaração

Evaldo de Alvarenga declara que, para fins commerciaes, passa a assignar-se Evaldo de Alvarenga Figueiredo.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1924. — *Evaldo de Alvarenga Figueiredo.*

Reconheço a firma de Evaldo de Alvarenga Figueiredo.

Rio, 3 de dezembro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Pedro Eugenio de Castro.* (7.812)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Soares & Pavão

AVISO

O accionado eleito assignado, liquidatario da fallencia de Soares & Pavão, estabelecidos á rua Republica do Peru n.º 47, avisa aos Srs. interessados que está á sua disposição, diariamente, das 10 1/2 ás 17 1/2 horas, em seu escriptorio, á rua do Chafiz n. 41, 1.º andar, salas 6 e 7, para de prestar quaisquer informações.

Rio, 3 de dezembro de 1924. — *Alcaminho Barbosa da Fonseca, liquidatario.* (7.476)

Liga Brasileira contra a Tuberculose**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido numero legal de socios na 1.ª convocação, e de accordo com a resolução do conselho deliberativo de 8 de novembro ultimo e na conformidade do art. 43 dos estatutos, são convidados todos os socios contribuintes que estiverem quites, remidos e titulares para a reunião da assembléa geral extraordinaria, no dia 9 do corrente, ás tres horas da tarde, na sede social, á avenida Almirante Barroso n. 54, para tratar da reforma dos estatutos.

De accordo com as disposições do artigo 43, a assembléa se constitui e funciona, em 2.ª convocação, desde que compareçam dous terços dos socios. (7.507)

Industria Brasileira de Motores Electricos, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria a realizar-se em 10 de dezembro do corrente anno, ás 3 horas da tarde, á rua Theophilo Ottoni n. 21, 2.º andar.

Motivo da reunião: Reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1924. — A directoria.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de G. Ferreira

QUADRO GERAL DOS CREDITORES**Credores da massa**

O M. juiz, por custas.....	\$
O escriptao, idem	\$
O Dr. curador, idem	\$
Os syndicos e liquidatarios, por commissões	\$

Credores chirographarios

Banco Hollandez da America do Sul	8:500\$000
Banco Nacional de Credito	5:000\$000
Fernandes Moreira & Comp.	12:521\$860
Banco Petrolense	1:512\$940
Costa Fagundes & Teixeira	2:595\$950
Macedo Junior & Comp.	28:480\$100

— Os syndicos, *Macedo Junior & Comp.* (7.475)

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional:

Regulamento do Imposto de RENDA. Preço: 1\$000.

Regulamento para o serviço de arrecadação do Imposto de RENDA. Preço: 1\$000.

Instruções para o lançamento. Preço: 1\$000.

Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Como fazer as declarações exigidas pelo imposto. Preço: 8\$00.

Rendimentos das Sociedades Anonymas — Explicações para applicação do regulamento. Preço: 8\$00.